



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 48

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			69
Poder Executivo.....	1		
Casa Civil.....		51	69
Secretaria de Estado de Governo.....	19	51	69
Secretaria de Estado de Economia.....	20	52	70
Secretaria de Estado de Saúde.....	23	54	71
Secretaria de Estado de Educação.....	24	57	78
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	24	60	79
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	26	62	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	26	63	81
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	27	64	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		65	82
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		66	82
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			84
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		66	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	27	66	89
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	28	67	89
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			89
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	28	67	90
Secretaria de Estado de Turismo.....	29	68	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			91
Defensoria Pública.....		68	
Tribunal de Contas.....	29	68	91
Ineditorial.....			91

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.000, DE 10 DE MARÇO DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º é acrescido do seguinte inciso XI:

XI – pagamento de incentivos financeiros, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais, definidas em ato do secretário de estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, podendo, em relação aos ativos, ser fixadas metas individuais.

II – o art. 3º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – 15% do produto total da arrecadação de preço público e das taxas lançadas pela carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, bem como 50% do produto total da arrecadação das multas e dos juros corrigidos monetariamente relativos às taxas e aos preços públicos;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.073, DE 10 DE MARÇO DE 2022 (*)

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos anexos, o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Informa-se que os anexos deste Decreto estão disponíveis no sítio:

<https://www.dodf.df.gov.br/visualizar/anexos/ano/2022/arquivo/quadrodedetalhamentofiscalseguridade2022.pdf>, bem como a íntegra da Lei

Orçamentaria Anual para o exercício de 2022 e seus anexos, no sítio <http://www.economia.df.gov.br/loa/>.

DECRETO Nº 43.074, DE 10 DE MARÇO DE 2022 (*)

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos das entidades que especifica para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos anexos, o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista, direta e indiretamente controladas pelo Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Informa-se que os anexos deste Decreto estão disponíveis no sítio:

<https://www.dodf.df.gov.br/visualizar/anexos/ano/2022/arquivo/QDD2022investimentoedispensio.pdf>, bem como a íntegra da Lei Orçamentaria Anual

para o exercício de 2022 e seus anexos, estão disponíveis no sítio <http://www.economia.df.gov.br/loa/>.

DECRETO Nº 43.075, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 40.213, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre a tramitação de recomendação, determinação, pedido de informações ou requisição, expedidos por órgãos administrativos da Justiça, de controle, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.213, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, ao receber recomendação, determinação, pedido de informações ou requisição, expedidos por órgãos do Poder Judiciário, de controle, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deve responder tempestivamente ao respectivo destinatário e, nos mesmos autos, deve encaminhar a resposta à Casa Civil, no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 2º A Casa Civil poderá sugerir ao órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta a complementação ou retificação da resposta originalmente prestada, sem necessidade de retorno dos autos.

...
§ 6º Os pedidos de informações e decisões do Poder Judiciário referentes a processos judiciais em que o Distrito Federal for parte devem ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a quem compete a representação judicial do Distrito Federal.

Art. 1º-A Não são objeto de exame pela Casa Civil as recomendações, determinações, pedidos de informações ou requisições encaminhados aos órgãos e entidades da administração distrital que versem sobre os seguintes assuntos:

- I - solicitação de prorrogação de prazo e o documento que informa o seu deferimento;
 - II - convite, notificação ou intimação para participação em audiência com designação de servidores, agendamento de reunião com representantes de órgãos do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e demais órgãos de controle;
 - III - relatório de auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
 - IV - informações e documentos solicitados pela Consultoria Jurídica e Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como as informações por elas prestadas aos órgãos de controle;
 - V - demandas tratadas em processo sigiloso;
 - VI - pedidos de informação de membros do Poder Legislativo;
 - VII - vaga para matrícula em creche ou outra instituição educacional;
 - VIII - vaga para internação compulsória ou em Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI);
 - IX - vaga em leito hospitalar;
 - X - vaga para atendimento psiquiátrico;
 - XI - disponibilização de tratamento ou medicamento;
 - XII - informações sobre solicitação ou atendimento individualizado prestado ao cidadão;
 - XIII - inspeção ou fiscalização em pessoa jurídica de direito privado, exceto quando a respectiva inspeção ou fiscalização forem nas empresas da administração indireta;
- §1º As respostas à recomendação, determinação, pedido de informações ou requisição tratadas em processo sigiloso devem ser encaminhadas à Casa Civil, por extrato, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, após o encaminhamento para o órgão demandante.
- ...

Art. 2º-A A Casa Civil poderá regulamentar por portaria o disposto neste Decreto.” (NR)
Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 1º do Decreto nº 40.213, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.076, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Projeto de Parcelamento do Solo de ajuste dos lotes AE 1, Q. 3, localizado no Setor Leste, AE 3, AE 6, AE 14, AE 19 e AE 20, localizados no Setor Central, Região Administrativa SCIA/ESTRUTURAL – RA XXV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, a Decisão nº 52/2021 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, publicada no DODF nº 232, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF 00390-00001136/2021-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento do Solo de ajuste dos lotes AE 1, Q. 3, localizado no Setor Leste, AE 3, AE 6, AE 14, AE 19 e AE 20, localizados no Setor Central, Região Administrativa SCIA/ESTRUTURAL – RA XXV, consubstanciado no Projeto de Parcelamento do Solo – URB 199/2021 e no Memorial Descritivo – MDE 199/2021.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 025/2011, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pela URB 199/2021, no que se refere ao ajuste dos lotes AE 1, Q. 3, localizado no Setor Leste, AE 3, AE 6, AE 14, AE 19 e AE 20, localizados no Setor Central, Região Administrativa SCIA/ESTRUTURAL – RA XXV.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os

procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.077, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova a adequação do Projeto Urbanístico, referente à erro material identificado em imóvel localizado no Lote 01, Conjunto 09, no Parcelamento denominado Querência, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Distrital nº 4.164, de 26 de junho de 2008, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF nº 00390-00007173/2021-27, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a adequação do Projeto Urbanístico, referente à erro material identificado em imóvel localizado no Lote 01, Conjunto 09, no Parcelamento denominado Querência, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, inserido no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 004/2014 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 004/2014.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota no MDE-RP 004/2014, nos seguintes termos: “NOTA: Fica alterada a folha 11/13 do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I, referente ao Lote 01, Conjunto 09, no Parcelamento denominado Querência, para ajustar a medida da dimensão de frente (m) de 23 para 23+0,92.”

Art. 3º A nota de que trata o art. 2º deve ser inserida no(s) documento(s) urbanístico(s) pertinente(s) e estar disponível no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.078, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Solo das denominadas Áreas Intersticiais (Becos), localizadas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, a Lei Complementar nº 882, de 2 de junho de 2014, e o que consta dos autos do Processo SEI 00392-00008958/2019-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Solo das denominadas Áreas Intersticiais (Becos), localizadas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 112/2019, no Memorial Descritivo - MDE 112/2019 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 112/2019.

Art. 2º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 41.458, de 2 de novembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 43.079, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Projeto de Urbanismo que dispõe sobre ajuste de lotes e adequação do sistema viário do Centro Hoteleiro do Gama - Setor Central, na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018, a Decisão nº 24/2020 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF 00390-00004609/2020-45, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo de ajuste de lotes e adequação do sistema viário do Centro Hoteleiro do Gama - Setor Central, na Região Administrativa do Gama - RA II, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 138/2020 e no Memorial Descritivo - MDE 138/2020.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota nas Plantas de Urbanismo CSG PR-188/1 e CSG PR 199/1, com a seguinte redação:

“Nota: Esta Planta de Urbanismo foi alterada pela URB 138/2020, no que se refere ao ajuste dos lotes 2, 3 e 4, e adequação do sistema viário do Centro Hoteleiro do Gama.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.080, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento denominado Paraíso, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0429-000309/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento denominado Paraíso, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 055/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento MDE-RP 055/10.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, por estar contemplado na excepcionalidade mencionada no §4º, do art. 1º, do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.081, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (DSO), para a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras que estabelecem, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, a elaboração e o processamento dos Documentos Sanitários de Origem (DSO), na forma dos Anexos ao presente Decreto.

Art. 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, estabelecerá no âmbito da Corporação, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos normativos complementares que se fizerem necessários à aplicação das instruções de que trata o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 26.604, de 23 de fevereiro de 2006.

Brasília, 10 de março de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Documentos Sanitários de Origem e Da Prova de Nexo Causal Post Mortem

Art. 1º Estas Instruções têm por objetivo regulamentar a confecção e o processamento dos Documentos Sanitários de Origem - DSO, relativos ao pessoal integrante da Polícia Militar do Distrito Federal, e a Prova de Nexo Causal Post Mortem.

§ 1º Os DSO são provas comprobatórias das incapacidades físicas, temporárias ou definitivas, oriundas de acidentes ocorridos em consequência de ato de serviço dos policiais militares da ativa da PMDF.

§ 2º A Prova de Nexo Causal Post Mortem consiste no documento comprobatório de óbito em consequência de acidente em ato de serviço de policial militar da ativa, ou doença adquirida em ato de serviço de policial militar da ativa, reserva remunerada ou reforma.

Art. 2º São espécies de Documento Sanitário de Origem:

I - o Atestado de Origem - AO;

II - o Inquérito Sanitário de Origem - ISO.

Seção II

Do Acidente em Ato de Serviço

Art. 3º Ato de serviço é todo aquele praticado por policial militar, no estrito cumprimento do dever, resultante de disposições legais ou de ordem recebida de autoridade competente, ou ainda para intervir nos diversos tipos de ocorrências pertencentes às suas obrigações profissionais.

Parágrafo único. Constitui, também, ato de serviço todo deslocamento do policial militar entre a sua residência e o local onde deverá desempenhar suas obrigações de serviço, e vice-versa, qualquer que seja o meio de transporte, devendo ainda serem considerados os seguintes aspectos:

I - a relação de tempo e espaço do deslocamento do local de serviço à residência ou ao local de origem;

II - o itinerário percorrido pelo policial militar;

III - se constava em escala de serviço.

Art. 4º Considera-se acidente em serviço, todo aquele em que se verificarem a relação de causa e efeito com atos de serviço, conforme definido no artigo anterior, salvo se existir por parte do acidentado, ação ou omissão voluntária para violar direito.

Parágrafo único. Também são considerados acidentes em serviço:

I - os acidentes ocorridos durante o serviço em virtude de motivos de força maior ou de casos fortuitos;

II - os danos decorrentes de agressão sofrida e não provocada pelo policial militar no exercício de ato de serviço, ou aquele sofrido nos deslocamentos previstos no parágrafo único do art. 3º destas instruções;

III - os acidentes sofridos pelo policial militar, ainda que fora do local e horário de serviço, quando ocorrido em viagem a serviço, cursos, congressos ou missões, devidamente autorizados, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive em caso de uso de veículo de propriedade do policial militar.

Art. 5º As Instruções Profissionais e de Educação Física Militar serão consideradas atos de serviço quando realizadas nas Unidades Policiais Militares (UPM's), com a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. As lesões sofridas pelos policiais militares durante as práticas desportivas não autorizadas, ainda que ocorridas no interior das UPM's, não serão levadas a efeito para caracterização como acidente em serviço.

Art. 6º O acidente ocorrido em consequência de ato de serviço será confirmado por intermédio da produção de provas, voltadas a esclarecer e evidenciar as circunstâncias que cercaram o fato que deu origem ao acidente:

I - Atestado de Origem, caso não resulte em morte;

II - Prova de Nexo Causal Post Mortem, caso resulte em morte.

Seção III

Da Comunicação do Acidente ou Óbito em Ato de Serviço

Art. 7º Todo acidente ou óbito em serviço ou em ato de serviço deverá ser comunicado oficialmente ao Comandante, Diretor ou Chefe da UPM responsável, imediatamente após o ocorrido.

§ 1º O documento de comunicação de acidente, tratado no caput, será uma parte, que deverá conter:

I - nome completo, posto ou graduação, UPM de origem do militar acidentado, número do telefone do local em que presta serviço, de sua residência domiciliar e das testemunhas (se houverem) do acidente, no mínimo, em número de 02 (duas);

II - local, hora e data em que ocorreu o acidente;

III - órgão de saúde no qual o policial militar acidentado foi socorrido e/ou internado, se for o caso;

IV - relato detalhado do acidente com as possíveis circunstâncias que o envolveram, bem como a natureza do serviço que o acidentado executava.

Art. 8º A responsabilidade pela comunicação do acidente ou óbito do policial em serviço recairá sobre o policial militar mais antigo que presenciar ou tiver conhecimento do fato.

Parágrafo único. Caso, no momento do acidente, não se encontre outro policial militar, e estando o acidentado em condições, este mesmo deverá apresentar sua comunicação ao seu comandante, por meio de parte.

CAPÍTULO II DO ATESTADO DE ORIGEM

Seção I

Da Finalidade, Constituição e Lavratura do Atestado de Origem

Art. 9º O Atestado de Origem é um procedimento administrativo destinado a apurar a materialidade e a natureza dos acidentes que, sendo considerados em consequência de ato de serviço, possam dar origem à incapacidade física temporária ou definitiva de policiais militares.

Art. 10. O procedimento de que trata o artigo anterior será constituído por 04 (quatro) etapas sucessivas, a saber:

I - Produção da Prova Técnica e Instauração do Atestado de Origem;

II - Produção da Prova de Autenticidade;

III - Homologação;

IV - Inspeção de Saúde de Controle.

Parágrafo único. O AO terá suas duas primeiras etapas concluídas em até 60 (sessenta) dias após a data do acidente, prorrogável por igual período pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) da Corporação, quando as circunstâncias assim o exigirem, sendo tal fato publicado em Boletim Reservado do Comando-Geral (BRCG).

Art. 11. Após o recebimento de parte ou outra comunicação idônea da ocorrência de um acidente pelo Comandante, Chefe ou Diretor, ele deverá adotar as seguintes providências:

I - comunicar imediatamente ao Chefe do DSAP para que este se certifique de que o policial militar esteja recebendo o atendimento devido e para que diligencie ao Centro de Perícias e Saúde Ocupacional (CPSO) para a produção de prova técnica;

II - após a produção da Prova Técnica, e justificando-se a lavratura do AO, deverá instaurar a Prova de Autenticidade;

III - concluídos os trabalhos da Prova de Autenticidade, confeccionar relatório de conclusão que deverá ser encaminhado ao DSAP, conforme o prazo do parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. A lavratura do Atestado de Origem não exclui a responsabilidade do policial militar acidentado responder administrativamente quando o acidente resultar de transgressão disciplinar, imprudência, imperícia ou negligência.

Art. 12. Concluído o procedimento apuratório e confirmando-se a ocorrência de acidente em serviço, o Chefe do DSAP deverá publicar em BRCG, a lavratura do Atestado de Origem, dando-se prosseguimento às etapas sucessivas.

Seção II

Produção da Prova Técnica e Instauração do Atestado de Origem

Art. 13. A Prova Técnica trata-se de uma descrição objetiva e detalhada das lesões resultantes do acidente e tem como objetivo demonstrar a relação de causa e efeito entre o acidente que a vítima sofreu e as lesões dele resultantes, aos moldes do auto de exame de corpo de delito, conforme modelo do Anexo II.

§ 1º Para a confecção da Prova Técnica, o médico policial militar fará a anamnese e exame físico do policial militar acidentado e, caso julgue necessário, do prontuário médico do atendimento inicial, exames complementares e laudo de outros médicos especialistas.

§ 2º Caso o acidentado encontre-se internado em instituição hospitalar estranha à Corporação, ou em tratamento domiciliar, impossibilitado de se locomover, a Prova Técnica deverá ser realizada por médico policial militar Encarregado no local onde a vítima estiver recolhida, cumprindo-se em todos os casos, a previsão constante no parágrafo anterior e o prazo constante no parágrafo único do art. 10.

§ 3º Caso o acidentado encontre-se internado em instituição hospitalar fora do Distrito Federal, a Prova Técnica poderá ser preenchida por médico civil da localidade onde está sendo tratado, e posteriormente averbado pelo Chefe do CPSO.

Art. 14. Deverá ser instaurado o Atestado de Origem quando o acidente em serviço tiver relação com as seguintes condições:

I - incapacidade temporária;

II - incapacidade definitiva;

III - exposição a material biológico envolvendo sangue e outros fluidos orgânicos, ocorridos com os policiais militares durante o desenvolvimento do seu trabalho;

IV - exposição a produtos tóxicos ou radiativos.

Parágrafo único. Quando se justificar a lavratura do Atestado de Origem, o médico policial militar da Corporação, por intermédio do Chefe do DSAP, providenciará a remessa da respectiva Prova Técnica ao Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar acidentado, para que ele providencie Portaria de Instauração, nomeando um Encarregado pelo Atestado de Origem.

Art. 15. Não será instaurado Atestado de Origem quando o parecer médico se encaixar em um dos seguintes casos:

I - não apresentar lesões decorrentes do acidente, exceto nos casos previstos nos incisos III e IV, do artigo anterior;

II - apresentar lesões mínimas, exceto nos casos previstos nos incisos III e IV, do artigo anterior;

III - ter ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do acidente;

IV - óbito.

§ 1º Consideram-se lesões mínimas aquelas que não causaram incapacidade significativa e apresentam rápida recuperação e bom prognóstico, além de remotas possibilidades de sequelas futuras, conforme a avaliação técnica do médico perito.

§ 2º São ainda consideradas lesões mínimas quando não ocorrer o agravamento relevante de lesões preexistentes.

§ 3º Ainda que o Atestado de Origem não seja justificado, por se tratarem de lesões mínimas, deverão ser registradas no prontuário médico do policial militar acidentado a Prova Técnica e a comunicação do acidente referida no § 1º do art. 7.

Seção III

Produção da Prova de Autenticidade

Art. 16. O acidente em serviço será confirmado por intermédio da Prova de Autenticidade, a qual se constituirá em procedimento apuratório com vistas a esclarecer as circunstâncias que cercaram o fato que deu origem ao acidente.

§ 1º A Prova de Autenticidade será produzida pelo Encarregado do AO, o qual deverá verificar:

I - se há indícios de crime, transgressão disciplinar, imprudência, imperícia ou negligência do policial militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência;

II - se o acidente ocorreu independentemente da vontade da vítima, por motivos de força maior, ou de casos fortuitos;

III - se o acidente ocorreu durante ato de serviço conforme artigos 3º, 4º e 5º.

§ 2º Deverão, sempre que possível, compor a Prova de Autenticidade, as declarações de ao menos 02 (duas) testemunhas, assinadas pessoalmente ou a rogo, que tenham conhecimento da exatidão dos fatos presenciados, tais como local, data, hora, circunstâncias que cercaram o acidente e natureza do serviço que a vítima desempenhava no momento do acidente.

§ 3º Na situação excepcional em que não exista prova testemunhal direta ou em que o número de testemunhas seja inferior ao exigido, valorizar-se-á a prova testemunhal indireta, a prova pericial, ou outros meios de provas que possam ser produzidos para apuração das causas do acidente.

Seção IV

Da Homologação do Atestado de Origem

Art. 17. A Homologação consiste no reconhecimento da natureza do serviço de que a vítima se incumbia no momento do acidente, bem como sua relação com as lesões resultantes.

Art. 18. Cabe ao Chefe do DSAP, subsidiado pelas provas técnicas e pela Prova de Autenticidade que compõem o AO, promover a homologação, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do relatório final do Encarregado.

§ 1º Poderá ser feito pedido de reconsideração do ato pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do feito.

§ 2º No caso de não homologação, o procedimento poderá ser remetido ao Subcomandante-Geral, em grau de recurso, mediante requerimento da parte interessada em até 10 (dez) dias após ciência da decisão final, instruído com seus motivos de fato e de direito.

§ 3º A decisão final de homologação, ou não, deverá ser publicada em BRCG, sendo que a não homologação deverá ser acompanhada de sua motivação.

§ 4º O ato de homologação pela autoridade importa no reconhecimento, por sua parte, de que o acidente se deu em ato de serviço e de que não contesta as provas materiais.

§ 5º A homologação não dispensa os procedimentos subsequentes que deverão ser adotados pelo Comandante, Diretor ou Chefe que determinou a instauração do procedimento apuratório, ao qual esteja subordinado o acidentado, no caso de existir, por parte do policial militar, imprudência, negligência, imperícia ou prática de transgressão disciplinar.

Seção V

Da Inspeção de Saúde de Controle

Art. 19. Após período de tratamento, todas as vítimas de acidente em serviço para o qual seja lavrado o Atestado de Origem deverão ser submetidas a nova inspeção de saúde de controle, por médico perito da Corporação, no prazo de até 18 meses, visando avaliar o estado de saúde física e mental ou sequelas decorrentes do acidente, como perícia médica final.

§ 1º Nas Inspeções de Saúde destinadas ao controle dos atestados de origem, o médico perito indicará o diagnóstico e estabelecerá em seu parecer a relação de causa e efeito que possa existir entre as lesões encontradas e as constantes na Prova Técnica.

§ 2º Os laudos das perícias mencionadas no parágrafo anterior serão transcritos no Atestado de Origem, em local para esse fim destinado, conforme modelo constante em anexo às presentes instruções reguladoras.

Seção VI

Do Arquivamento do Atestado de Origem

Art. 20. O Atestado de Origem será arquivado no CPSO, junto ao prontuário físico ou eletrônico e, caso solicitado, será entregue ao interessado uma cópia autenticada.

Parágrafo único. O resultado final do AO deverá ser publicado pelo DSAP em BRCG.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Seção I

Da Finalidade

Art. 21. O Inquérito Sanitário de Origem (ISO) é a perícia médico-administrativa realizada para comprovar se a incapacidade física temporária ou definitiva dos policiais militares, constatada em inspeção de saúde, resulta de doença aguda ou crônica que tenha sido contraída em ato de serviço.

§ 1º O Inquérito Sanitário de Origem será instaurado mediante requerimento do interessado ou por seu representante legal, dirigido ao Chefe do DSAP, e desde que o tenha instruído com a documentação que justifique a sua necessidade.

§ 2º A doença alegada pelo interessado como decorrente de ato de serviço só poderá ser comprovada mediante instauração de Inquérito Sanitário de Origem caso, à época do acidente, o Atestado de Origem para a mesma doença ou lesão não tenha sido lavrado.

§ 3º O ISO poderá ainda ser instaurado ex officio, por determinação do Chefe do DSAP, do Subcomandante-Geral ou do Comandante-Geral.

Art. 22. Poderá ainda ser instaurado o Inquérito Sanitário de Origem nas seguintes hipóteses:

I - diante de irregularidades insanáveis no Atestado de Origem;

II - caso o Atestado de Origem não tenha sido lavrado pelos motivos constantes no Art 15, inciso II.

III - em casos excepcionais, quando da necessidade de justificação diante da agravamento de males preexistentes, latentes ou estados personalíssimos, com origem em ato de serviço;

IV - quando o Atestado de Origem deixar de ser lavrado, por motivo de força maior, dentro do prazo constante no § 2º do art. 10;

V - no caso de extravio do Atestado de Origem.

Seção II

Dos Documentos Básicos

Art. 23. São documentos básicos, essenciais e obrigatórios para instauração de Inquérito Sanitário de Origem:

I - requerimento do interessado ou determinação da autoridade competente;

II - cópia da ata de inspeção de saúde em que houver sido declarada a incapacidade física temporária ou definitiva do interessado, expedida pelo CPSO;

III - cópia das fichas médica e odontológica, ou equivalentes;

IV - cópia da ficha de alterações militares e/ou assentamentos;

V - cópia da documentação médica referente às baixas hospitalares e os atendimentos ambulatoriais relacionados com a doença ou lesão alegada (se for o caso);

VI - cópia do Atestado de Origem (caso este apresente irregularidades insanáveis).

VII - cópia de documentos que comprovem o acidente em serviço ou em ato de serviço do qual alegadamente depende ou resulta a doença ou lesão que motivou a incapacidade.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o registro do acidente em serviço e havendo indícios da sua ocorrência, e desde que motivadamente provocado, o Comandante, Diretor ou Chefe da unidade em que o interessado desempenhava suas funções à época do acidente deverá instaurar Prova de Autenticidade, que concluirá pela ocorrência ou não de acidente em serviço e que será anexada ao processo de instauração do ISO.

Seção III

Da Instauração do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 24. Compete ao Chefe do DSAP a instauração do Inquérito Sanitário de Origem, nomeando um médico policial militar como Encarregado e procedendo-se a consequente publicação do ato em BRCC.

§ 1º A hipótese de indeferimento do requerimento de instauração pelo Chefe do DSAP deverá ser devidamente motivada.

§ 2º Diante de eventual indeferimento de seu requerimento, o interessado poderá requerer reconsideração de ato, em grau de recurso, diretamente ao Subcomandante-Geral da Corporação.

§ 3º O prazo para instauração do ISO pelo Chefe do DSAP não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do requerimento.

Art. 25. O Inquérito Sanitário de Origem será iniciado após a entrega do processo ao Encarregado, mediante recibo, que permanecerá arquivado e controlado pelo CPSO.

Parágrafo único. O processo entregue ao Encarregado deverá conter, além dos documentos previstos no art. 23, cópia da folha do boletim que tornou pública a nomeação do Encarregado.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 26. O Inquérito Sanitário de Origem deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da nomeação do Encarregado, publicada em BRCC.

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão dentro do prazo estipulado, o Encarregado deverá solicitar prorrogação do prazo à autoridade que o nomeou, a qual poderá concedê-la, por uma única vez, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção V

Das Providências do Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 27. O Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem deve esclarecer as circunstâncias do acidente em serviço e sua influência na origem da enfermidade que motivou a incapacidade, de modo a confirmar ou negar sua relação de causa e efeito.

Art. 28. Além dos documentos anexados ao processo, o requerente deverá prestar declarações elucidativas, que serão tomadas a termo, assim como as declarações das testemunhas, indicadas pelo próprio interessado ou convocadas pelo Encarregado do inquérito.

§ 1º Em suas declarações, o requerente deverá informar em que estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, declarando a época e o médico que o assistiu.

§ 2º As testemunhas indicadas pelo interessado, ou outras julgadas necessárias pelo médico policial militar Encarregado do inquérito, serão arroladas e prestarão depoimento.

§ 3º Os documentos ou informações julgadas necessárias à elucidação de doença incapacitante poderão ser solicitados pelo Encarregado, por meio de ofício, à autoridade competente para prestá-las.

§ 4º Deverão ser apensados aos inquéritos sanitários de origem todos os documentos apresentados pelos requerentes que se refiram ao ato de serviço alegado como tendo

originado as causas de incapacidade física temporária ou definitiva, assim como todos os que forem solicitados pelo encarregado para fins elucidativos.

§ 5º O Encarregado poderá, ainda, requisitar, caso julgue necessário e a fim de instruir os autos, parecer de médico especialista, quanto à lesão ou enfermidade supostamente adquirida em acidente de serviço ou em consequência de ato de serviço.

Art. 29. O Encarregado do inquérito não deverá ater-se somente aos documentos e informações prestadas pelas testemunhas e interessado, mas buscará a produção de todas as provas possíveis para comprovar e elucidar os fatos alegados.

Art. 30. Na impossibilidade legal de dar seguimento ao inquérito, o Encarregado deverá solicitar sua substituição à autoridade instauradora, mediante fundamentada justificativa.

Seção VI

Do Relatório e das Conclusões Finais

Art. 31. Concluídas todas as inquirições, pesquisas e diligências julgadas necessárias, o Encarregado do inquérito fará um relatório sucinto de tudo o que houver sido apurado e redigirá as conclusões finais.

§ 1º O relatório constará de um resumo daquilo que foi apurado, inclusive com os procedimentos médico-hospitalares realizados e as justificativas técnicas das conclusões periciais a que chegou o Encarregado.

§ 2º A conclusão final constará do parecer definitivo, no qual o Encarregado declare, de modo seguro e preciso, se há relação de causa e efeito, isto é, se o diagnóstico que justifica a incapacidade do paciente resultou do ato de serviço ou do acidente em serviço, conforme ficou apurado no inquérito.

§ 3º O Encarregado do ISO não considerará eventual doença apresentada pelo requerente no curso da instrução processual que não esteja relacionada ao ato de serviço ou acidente em serviço.

Art. 32. Caso o Encarregado não consiga formar a convicção necessária à emissão da conclusão final, deverá, antes da elaboração do relatório, conceder vistas dos autos ao interessado, notificando-o para que, no prazo de 10 dias, produza ou manifeste interesse em produzir outras provas.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do policial militar acidentado no prazo previsto ou tendo este abdicado de seu direito, será dado seguimento aos trabalhos.

Art. 33. Ao Encarregado do inquérito não cabe afirmar a existência ou não de acidente em serviço ou em ato de serviço, que serão comprovados por meio da documentação exigida no art. 23 desta instrução.

Seção VII

Da Inspeção de Saúde de Controle

Art. 34. Concluído o ISO, o Encarregado o encaminhará ao Chefe do DSAP para saneamento do feito e posterior remessa ao Chefe do CPSO, para que este tome providências no sentido de que o interessado seja submetido à inspeção de saúde de controle, por médico perito da Corporação.

§ 1º O diagnóstico e parecer do médico perito serão incluídos como peça do ISO, depois de concluídos, sob o título de "Inspeção de Saúde de Controle".

§ 2º O médico que proceder a inspeção de saúde de controle deverá registrar o diagnóstico por extenso, como também estabelecer em seus pareceres a relação de causa e efeito que possa existir entre as condições mórbidas encontradas e a doença adquirida em ato de serviço ou em consequência de acidente em serviço, observando-se as conclusões do Encarregado do ISO.

§ 3º Na inspeção de saúde de controle, o perito deverá mencionar se o paciente já recebeu alta, bem como classificá-lo como curado ou não e se de suas lesões podem advir complicações futuras.

Seção VIII

Do Arquivamento do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 35. O Inquérito Sanitário de Origem, após sua conclusão, será remetido pelo Encarregado ao chefe do DSAP que o homologará ou não e providenciará a publicação de seu extrato em BRCC.

Parágrafo único. No caso de não homologação, o procedimento poderá ser remetido ao Subcomandante-Geral em grau de recurso, mediante requerimento da parte interessada em até 10 (dez) dias após ciência da decisão final, instruído com seus motivos de fato e de direito.

Art. 36. Os autos do Inquérito Sanitário de Origem serão digitalizados e anexados em sistema eletrônico de armazenamento de dados em vigor da corporação e controlado pelo DSAP.

§ 1º O Inquérito Sanitário de Origem, após a publicação de que trata o caput do art. 35, deverá ser arquivado no CPSO, junto ao prontuário físico ou eletrônico do policial militar requerente.

§ 2º Do Inquérito Sanitário de Origem, se requerido, poderá ser extraída uma cópia, devidamente autenticada, que será entregue ao interessado, mediante recibo.

Seção IX

Da Doença Endêmica e Epidêmica

Art. 37. Por doença endêmica ou epidêmica, entende-se como aquela que for adquirida em zona onde comprovadamente tenha existido a doença invocada de modo endêmico ou epidêmico, contraída em ato de serviço, desde que inexistia por parte do acidentado, ação ou omissão voluntária para violar direito.

Parágrafo único. Considera-se ainda como adquirida em ato de serviço, a doença endêmica ou epidêmica ocorrida no próprio quartel em que o paciente serve ou servia, cujo foco original da doença ou a fonte de infecção encontrava-se naquele órgão da Corporação, desde que regularmente comprovada por órgão sanitário competente.

Art. 38. Quando uma doença endêmica ou epidêmica for alegada como adquirida em ato de serviço e causadora de incapacidade física temporária ou definitiva, torna-se necessário, para a abertura do Inquérito Sanitário de Origem, que ao requerimento do interessado seja anexado um atestado, passado por autoridade sanitária que comprove o estado endêmico ou epidêmico da doença alegada, e sua ocorrência na época e na localidade em que servia o paciente.

Art. 39. Em todos os casos de Inquérito Sanitário de Origem por doença endêmica ou epidêmica, além das providências constantes nos artigos precedentes, o Encarregado do inquérito deverá pesquisar:

I - o tempo de duração do ato de serviço realizado pelo paciente na zona endêmica ou epidêmica;

II - data de início da doença; e

III - se, durante a doença, houve alguma associação mórbida ou complicação da enfermidade.

CAPÍTULO IV

DA PROVA DE NEXO CAUSAL POST MORTEM

Seção I

Da Finalidade da Prova de Nexo Causal Post Mortem

Art. 40. A Prova de Nexo Causal Post Mortem é o procedimento que tem por finalidade determinar a existência de relação de causa e efeito entre o óbito e:

I - o acidente em ato de serviço; ou

II - a doença contraída em ato de serviço.

Parágrafo único. Em caso de óbito em que haja suspeita de que a causa da morte tenha decorrido de acidente em ato de serviço ou doença contraída em ato de serviço, não será lavrado Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem.

Subseção I

Da Prova de Nexo Causal Post Mortem em Caso de Acidente

Art. 41. Cabe aos Comandantes, Chefes ou Diretores, ao receber parte ou outra comunicação idônea da ocorrência de acidente fatal em serviço com seu subordinado imediato, instaurar Prova de Nexo Causal Post Mortem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do fato.

Art. 42. O Comandante, Chefe ou Diretor de OPM, ao instaurar a Prova de Nexo Causal Post Mortem, deverá encaminhar ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), cópia da portaria de instauração, quando receberá numeração.

Art. 43. O trabalho da Prova de Nexo Causal Post Mortem deverá constituir um procedimento informativo do acidente ocorrido, devendo integrar os autos, a parte ou outro documento idôneo, cópia do atestado de óbito, a escala ou termo de declaração da autoridade competente que ordenou o ato de serviço.

Art. 44. O relatório é a peça final do procedimento, e deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Portaria de Instauração, devendo o Encarregado se manifestar sobre as circunstâncias em que ocorreram os fatos que deram origem ao acidente.

Art. 45. A Autoridade instauradora, acatando a solicitação do Encarregado, poderá prorrogar os trabalhos da Prova de Nexo Causal Post Mortem em até 30 (trinta) dias.

Subseção II

Da Prova de Nexo Causal Post Mortem em Caso de Doença

Art. 46. O procedimento de Prova de Nexo Causal Post Mortem em caso de doença será iniciado após requerimento da parte interessada ao DGP, que remeterá o processo ao DSAP, contendo o Atestado de Óbito do policial militar ou Laudo de Necropsia, para análise preliminar de mérito.

§ 1º Havendo suspeita de que o óbito tenha decorrido por doença adquirida em ato de serviço, o Chefe do DSAP encaminhará o processo para o CPSO que incluirá documentação pertinente e confeccionará parecer favorável para a instauração do procedimento de que trata o inciso II do art. 40.

§ 2º Havendo parecer desfavorável do CPSO, em relação a causa e efeito da doença com o óbito, caberá o Chefe do DSAP restituir o processo ao Chefe do DGP, informando que não existem fundamentos para a Instauração de Prova de Nexo Causal Post Mortem.

§ 3º O Chefe do DGP informará à parte interessada sobre a negativa de instauração do processo.

Art. 47. Havendo os fundamentos necessários, compete ao Chefe do DSAP a instauração da Prova de Nexo Causal Post Mortem em caso de doença decorrente de doença adquirida em ato de serviço, nomeando um médico policial militar como encarregado e procedendo-se a consequente publicação do ato em BRCC.

Art. 48. O trabalho da Prova de Nexo Causal Post Mortem decorrente de doença adquirida em ato de serviço será constituído por 03 (três) etapas:

I - Provas Materiais;

II - Avaliação pericial, se necessário;

III - Relatório Final do Encarregado.

Parágrafo único. O relatório é a peça final da Prova de Nexo Causal Post Mortem decorrente de doença adquirida em ato de serviço, e deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Portaria de Instauração, devendo o Encarregado se manifestar sobre as circunstâncias que cercaram o fato que deu origem à doença.

Art. 49. A Autoridade instauradora, acatando a solicitação do Encarregado, poderá prorrogar os trabalhos da Prova de Nexo Causal Post Mortem em caso de doença decorrente de doença adquirida em ato de serviço em até 60 (sessenta) dias.

Seção II

Das Providências do Encarregado da Prova de Nexo Causal Post Mortem

Art. 50. A Prova de Nexo Causal Post Mortem será presidida pelo Encarregado, o qual deve esclarecer as circunstâncias do acidente ou doença decorrente de ato de serviço e sua influência no resultado morte, de modo a confirmar ou negar sua relação de causa e efeito.

Art. 51. O encarregado, no curso do procedimento apuratório, também deverá verificar:

I - se há indícios de crime, transgressão disciplinar, imprudência, negligência ou imperícia do policial militar falecido;

II - se o fato ocorreu independentemente da vontade da vítima, por motivos de força maior, ou de casos fortuitos;

III - se o fato ocorreu durante ato de serviço conforme artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 52. Deverão ser apensados todos os documentos apresentados pelos requerentes que se refiram ao ato de serviço alegado como tendo originado as causas da morte, assim como todos os que forem solicitados pelo encarregado para fins elucidativos.

§ 1º Deverão, sempre que possível, compor a Prova de Nexo Causal Post Mortem, as declarações de ao menos 02 (duas) testemunhas, assinadas pessoalmente ou a rogo, que tenham conhecimento da exatidão dos fatos presenciados, tais como local, data, hora, circunstâncias que cercaram o acidente e natureza do serviço que a vítima desempenhava no momento do acidente.

§ 2º Na situação excepcional em que não exista prova testemunhal direta ou em que o número de testemunhas seja inferior ao exigido, valorizar-se-á a prova testemunhal indireta, a prova pericial, ou outros meios de provas que possam ser produzidos para apuração das causas do acidente.

Art. 53. O Encarregado poderá, ainda, requisitar, caso julgue necessário e a fim de instruir os autos, parecer de médico especialista, quanto à lesão ou enfermidade supostamente adquirida em acidente de serviço ou em consequência de ato de serviço.

Art. 54. O Encarregado não deverá ater-se somente aos documentos e informações prestadas pelas testemunhas e interessado, mas buscará a produção de todas as provas possíveis para comprovar e elucidar os fatos alegados.

Art. 55. Na impossibilidade legal de dar seguimento ao procedimento, o Encarregado deverá solicitar sua substituição à autoridade instauradora, mediante fundamentada justificativa.

Seção III

Da Homologação e Arquivamento da Prova de Nexo Causal Post Mortem

Art. 56. Recebido os autos, a autoridade que houver instaurado a Prova de Nexo Causal Post Mortem deverá remeter os autos solucionados ao Chefe do DGP em até 5 dias para a homologação, se for o caso, com a devida publicação em BRCC.

§ 1º Poderá ser feito pedido de reconsideração do ato pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do feito.

§ 2º No caso de não homologação, o procedimento poderá ser remetido ao Subcomandante-Geral em grau de recurso, mediante requerimento da parte interessada em até 10 (dez) dias após ciência da decisão final, instruído com seus motivos de fato e de direito.

§ 3º Caso haja indícios de crime ou transgressão disciplinar, deverá a autoridade instaurar procedimento específico para apurar o fato.

Art. 57. Os autos da Prova de Nexo Causal Post Mortem, serão digitalizados e anexados em sistema eletrônico de armazenamento de dados adotados pela corporação e controlado pelo DGP.

§ 1º A Prova de Nexo Causal Post Mortem, após a publicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser arquivada na Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis (DVPC), junto ao prontuário físico ou eletrônico do policial militar requerente.

§ 2º Da Prova de Nexo Causal Post Mortem, se requerido, poderá ser extraída uma cópia, devidamente autenticada, que será entregue ao interessado, mediante recibo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Deverá ser observado o prazo de prescrição de qualquer direito à reclamação administrativa, conforme previsto em regulamento específico da Corporação.

Art. 59. Quando ocorrer o falecimento do acidentado antes da realização ou conclusão da Inspeção de Saúde de Controle do AO ou do ISO, o processo será substituído pela Prova de Nexo Causal Post Mortem, anexando-se a este processo os documentos e provas já produzidos nos procedimentos anteriores.

Art. 60. Todo DSO deverá ser controlado obrigatoriamente por Inspeção de Saúde de Controle conforme disposições deste Decreto, sob pena de nulidade.

Art. 61. Deverá ser feita a anexação da segunda via ou de uma cópia autêntica do DSO em todos os processos em que seja solicitado amparo do Estado, sob qualquer forma, por motivo de incapacidade física temporária ou definitiva, com ou sem invalidez, resultante de acidente em serviço ou doença adquirida em ato de serviço, o qual se constitui em peça fundamental como elemento de prova.

Art. 62. Os portadores de DSO, ao apresentarem estes documentos para a obtenção de amparo do Estado, serão, obrigatoriamente, na ocasião de cada pedido, inspecionados por médico-perito, cujo parecer deverá relatar a existência, ou não, da relação de causa e efeito entre o acidente sofrido ou a doença adquirida em ato de serviço e as condições mórbidas atuais, bem como se o DSO preenche a todas as formalidades exigidas na presente instrução.

§ 1º No DSO apresentado, será anexado cópia do resultado da inspeção de saúde assinada pelo médico-perito.

§ 2º O médico-perito, ao examinar os inspecionados portadores de DSO, deverá verificar a autenticidade destes documentos.

§ 3º Caso o DSO não preencha todas as formalidades exigidas nestas instruções reguladoras, o médico-perito deverá consignar a irregularidade existente na Ata de Inspeção de Saúde, remetendo-a ao DSAP para providenciar o saneamento da irregularidade e posterior retorno, para fins de consignação do resultado da inspeção procedida.

§ 4º Declarada a incapacidade definitiva, as juntas de saúde deverão esclarecer se o inspecionado pode ou não prover os meios de subsistência e, no último caso, se a impossibilidade decorre do diagnóstico relacionado com o objeto do DSO.

§ 5º Da ata de inspeção de saúde, será extraída a cópia autêntica, assinada pelo médico perito, que será remetida ao Chefe do DSAP para fins de publicação em BRCG da Corporação.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Corporação, que poderá subsidiariamente, valer-se de posicionamento jurídico ou técnico-pericial pertinente.

Art. 64. Atos normativos complementares deverão ser regulamentados por ato do Comandante-Geral da PMDF.

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS REFERENTE AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO

FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATESTADO DE ORIGEM

PROVA TÉCNICA

O abaixo assinado, <<posto, nº da identidade, nome e nº de registro profissional do médico>> _____, <<indicar a função que exerce e o local>> _____ em serviço certifica que _____, <<indicar nome/identidade/posto ou graduação / função ou cargo/ quartel do acidentado>> _____, <<indicar hora/dia/ mês/ ano do acidente>> _____, foi vítima do acidente alegado como em ato de serviço, sendo verificadas as seguintes lesões ou perturbações mórbitas resultantes do acidente _____ <<descrever as lesões ou perturbações mórbitas no momento dos primeiros socorros médicos e o CID>>.

<<Local>>, em _____ de _____ de _____

<<Assinatura e posto do médico>> _____

DESPACHO:

1.Ciente.

2.Ao Sr. <<Comandante, chefe ou diretor>>

Com vistas ao cumprimento do inc. II do Art. 11º destas Instruções Reguladoras dos DSO

Chefe do Chefe do Centro de Perícias e Saude Ocupacional (CPSO)

OBS: Anexar, oportunamente, ao procedimento apuratório da prova de autenticidade

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO

FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATESTADO DE ORIGEM

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE

O medico-perito da PMDF declara que inspecionou o <<indicar posto ou graduação/nº da identidade/ nome do acidentado>> _____ com o seguinte resultado:

DIAGNÓSTICO: _____

PARECER: _____

<<classificá-lo como curado, ou não, e se de suas lesões podem advir complicações futuras>>.

<<Local>>, em _____ de _____ de _____

<<Assinatura do medico-perito>> _____

OBSERVAÇÃO

O medico perito da PMDF declara que o presente atestado de origem <<preenche / não preenche>> todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

<<Local>> _____ de _____ de _____

<<Assinatura do medico-perito>> _____

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO

FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM (ISO)

IDENTIFICAÇÃO

Paciente: <<Posto ou Graduação/Nome/Identidade/Lotação>> _____

Encarregado: <<Posto, nº da identidade, nome e nº de registro profissional do médico>> _____

Préambulo

Aos <<dia, mês e ano por extenso>> _____, nesta cidade de _____, Estado _____ no <<Local /quartel>> _____, presente <<Posto, e nome do médico>> _____, encarregado deste ISO, de acordo com a nomeação constante do Boletim nº _____ de _____, da PMDF, dou início ao presente Inquérito Sanitário de Origem, em face dos seguintes documentos que me foram entregues em <<data>> _____, <<discriminar os documentos recebidos>> _____.

<<assinatura do encarregado do inquérito>>.

DECLARAÇÕES ELUCIDATIVAS DO PACIENTE

Aos <<dia, mês e ano por extenso>> _____, compareceu o paciente <<Posto ou Graduação/Nome/Identidade/Lotação>> _____ com _____ anos de idade, filho de _____ e de _____, <<estado civil>> _____, natural de _____, a fim de prestar esclarecimentos que possam elucidar o presente Inquérito Sanitário de Origem, fazendo as seguintes declarações ao encarregado: <<declarações do paciente>> _____.

Perguntado em qual estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, qual a época e o médico assistente, declarou que <<declarações do paciente>> _____. Perguntado ainda sobre << perguntas julgadas necessárias pelo encarregado para esclarecer a perícia>> _____, declarou que <<declarações do paciente>> _____.

_____.

Assinatura do Paciente

Assinatura do Encarregado

INFORMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS

Eu, <<indicar nome, posto ou graduação se houver e, identidade>> _____, como testemunha dos fatos citados pelo paciente, declaro o seguinte: <<declarações da testemunha>> _____.

Perguntado ainda sobre <<perguntas julgadas necessárias pelo encarregado para esclarecer a perícia>>, declara que <<declarações da testemunha>> _____.

_____.

Assinatura da Testemunha

Assinatura do Encarregado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO

FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM (ISO)

RELATÓRIO

Aos <<dia, mês e ano por extenso>> _____, após concluídas as inquirições, pesquisas, diligências, exames e outras providências necessárias para avaliar quanto às circunstâncias que produziram a doença incapacitante, assim como a influência das obrigações militares cumpridas na origem da doença, passo a relatar de modo sucinto o que foi apurado: <<descrição resumida de tudo que foi apurado com relação à doença que motivou a incapacidade>> _____.

CONCLUSÕES FINAIS

Do exposto, verifica-se que <<indicar posto ou graduação, nome, identidade, função ou cargo>> contraiu em <<data>> _____ quando servia no(a) <<quartel em que servia o paciente>> _____ a doença <<doença reconhecida pelo medico-perito que motivou a incapacidade>> _____ que foi (ou não) adquirida em consequência de <<especificar o ato de serviço ou acidente em serviço>> _____ conforme ficou apurado no Inquérito e como consta do relatório. Resumindo, concluo haver (ou não) relação de causa e efeito entre a doença <<doença que motivou a incapacidade>> _____ e o ato de serviço (ou acidente em serviço).

<<Local>>, _____ de _____ de _____.

<<Assinatura do Encarregado>> _____

INSPEÇÃO DE SAÚDE E CONTROLE

O médico-perito da(o) <<Corporação>> declara que inspecionou o <<indicar posto ou graduação, nome, identidade, função ou cargo>>, com o seguinte resultado:

DIAGNÓSTICO: _____

PARECER: _____

<<classificá-lo como curado ou não e se de suas lesões podem advir complicações futuras>> _____

<<Local>> _____ de _____ de _____.

<<Assinatura do medico-perito>> _____

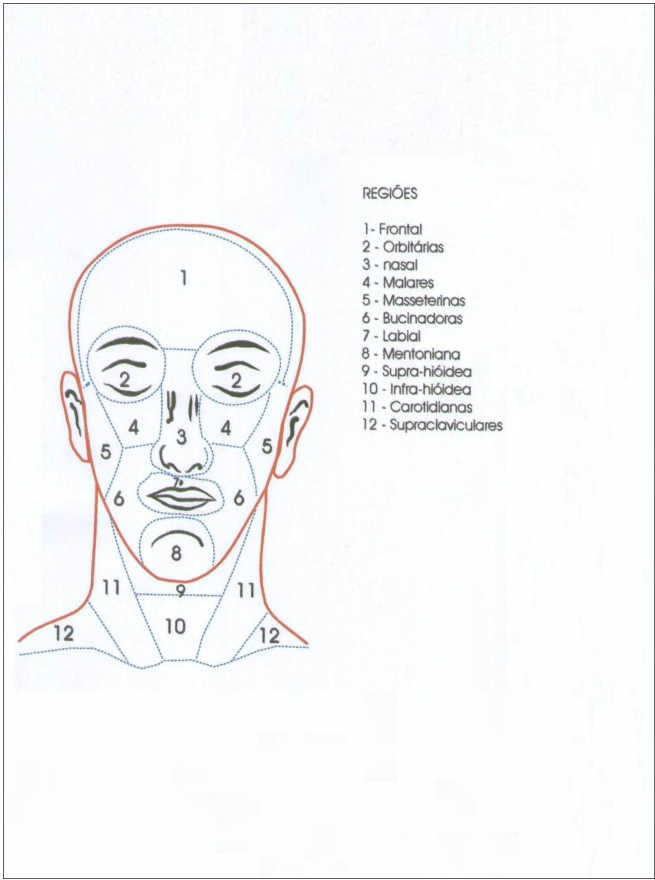
Observações

O medico-perito da(o) <<Corporação>> declara que o presente ISO <<preenche / não preenche>> todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

<<Local>> _____ de _____ de _____.

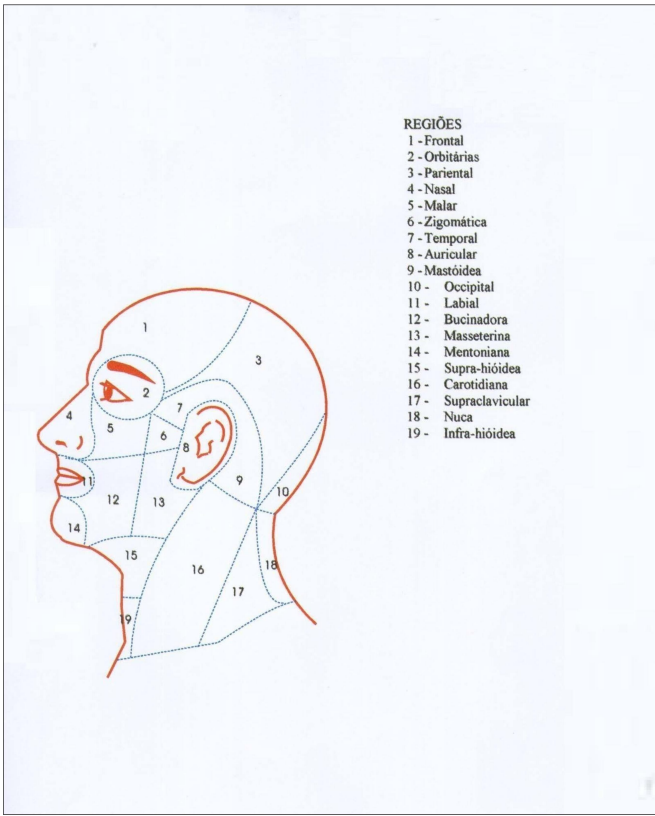
<<Assinatura do medico-perito>> _____

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

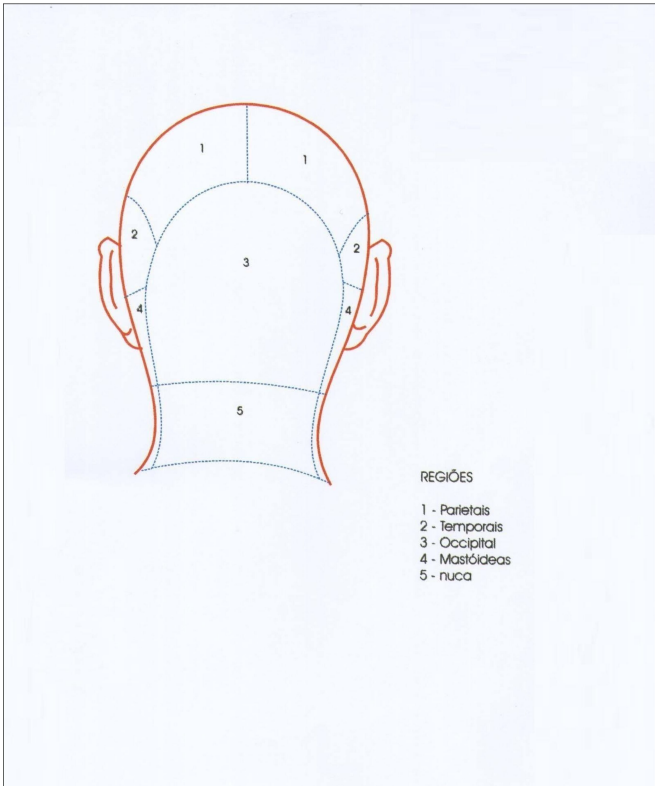
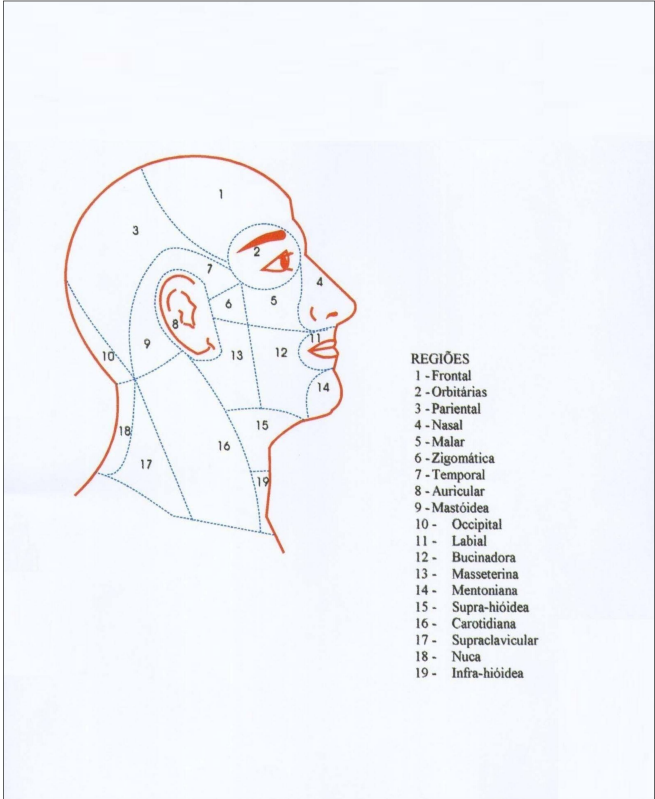


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

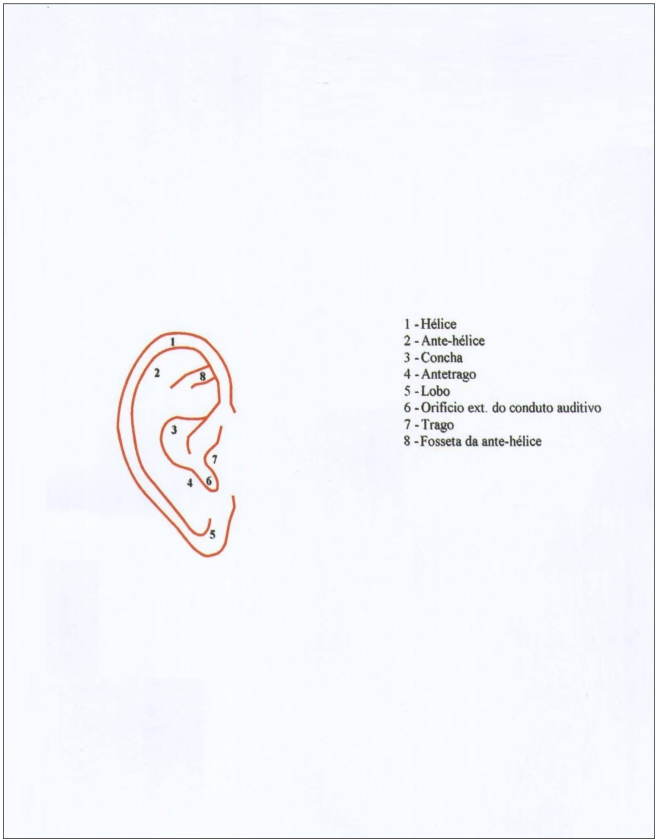
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

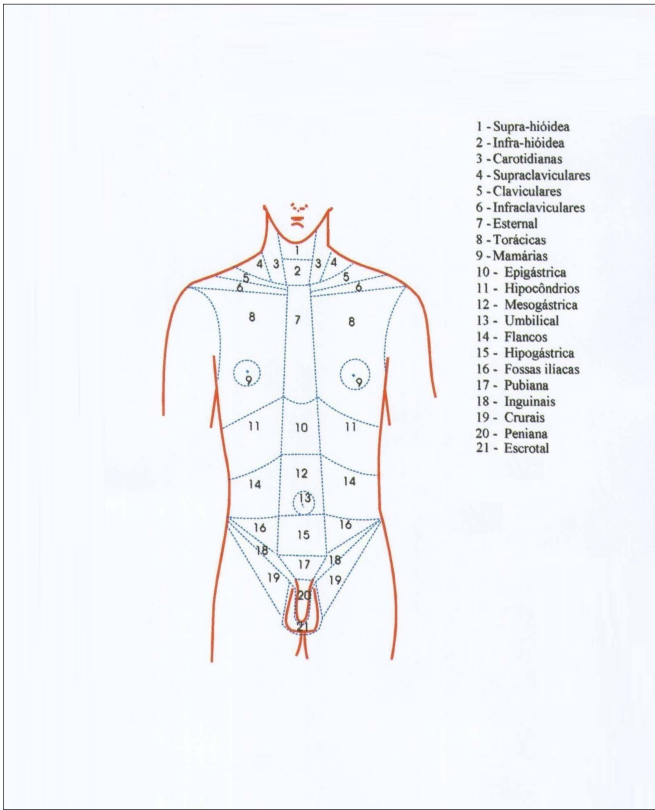


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

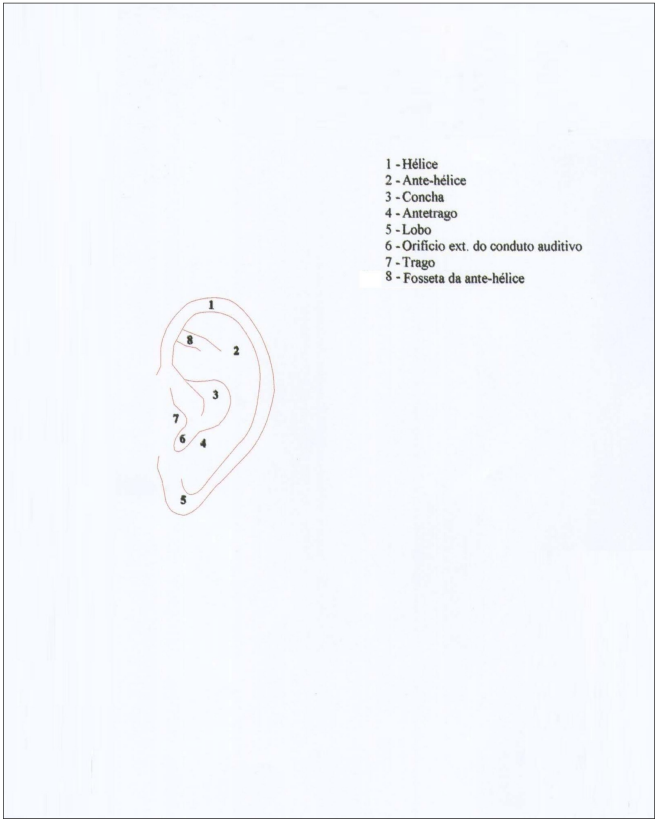


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



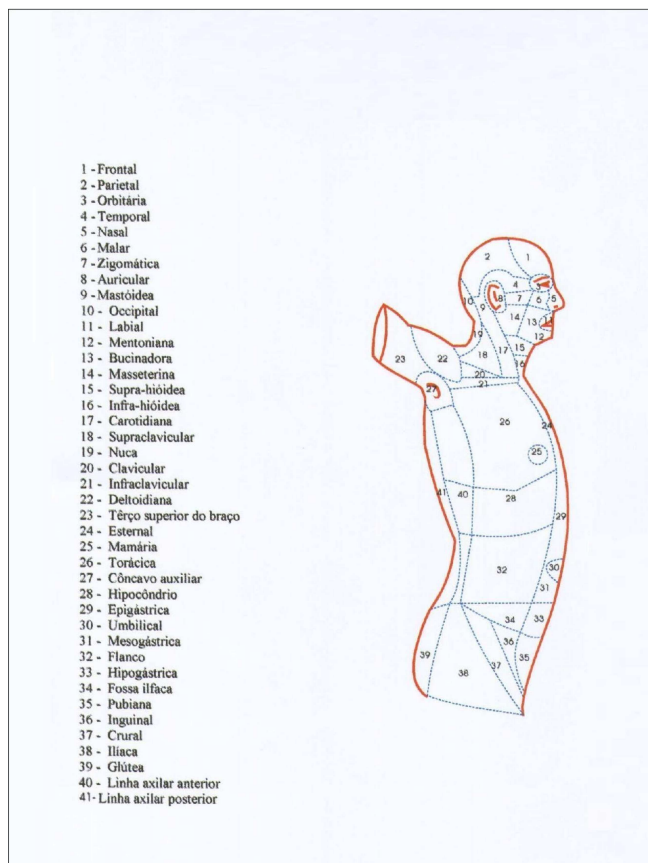
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



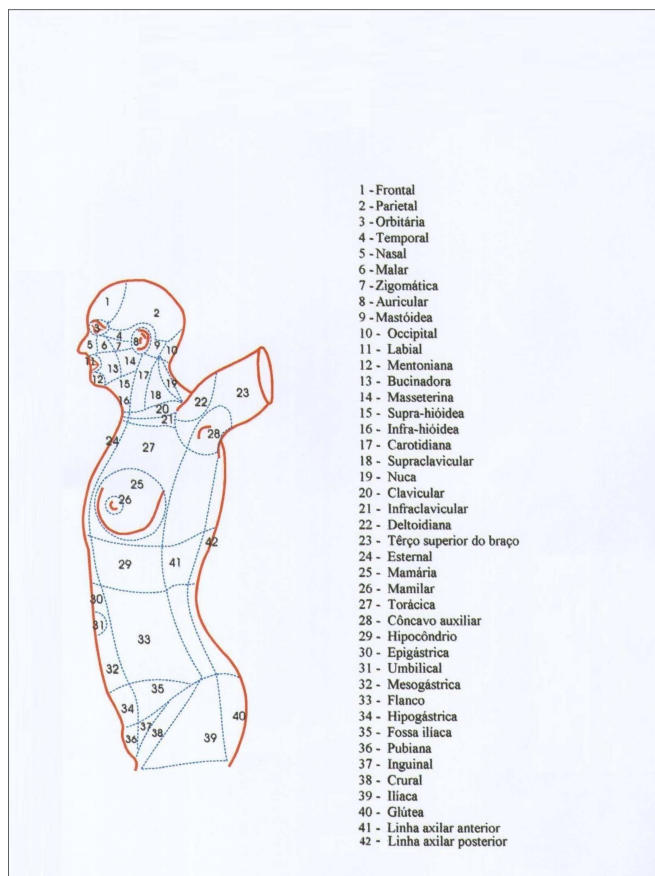
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



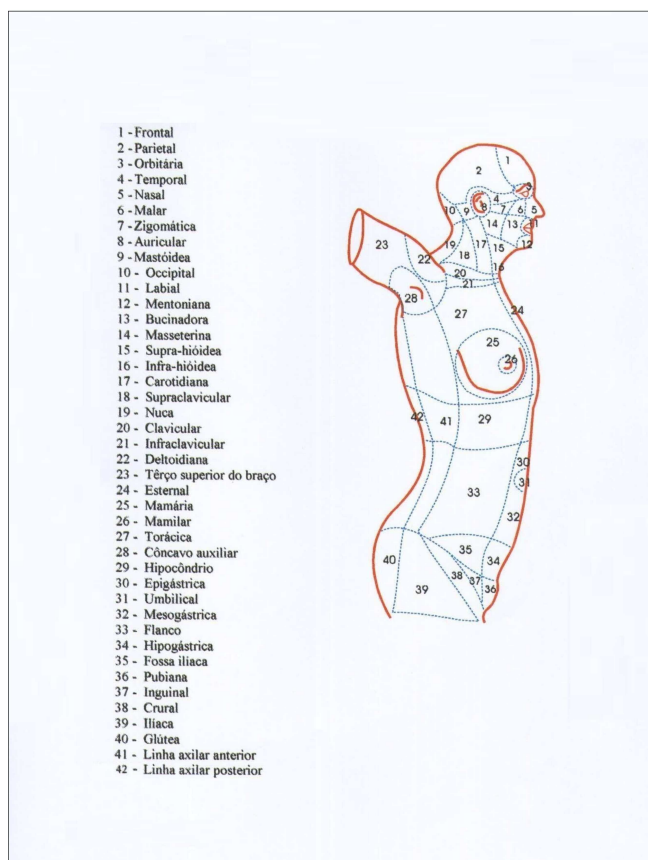
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



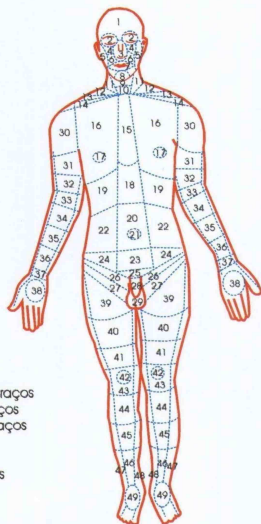
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

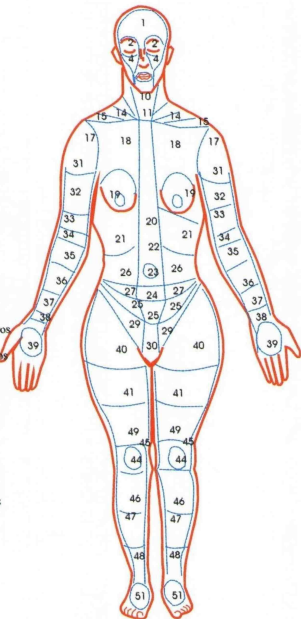
REGIÕES:

- 1 - Frontal
- 2 - Orbitárias
- 3 - Nasal
- 4 - Malares
- 5 - Masseterinas
- 6 - Bucinadoras
- 7 - Labial
- 8 - Mentoniana
- 9 - Supra-hiódea
- 10 - Infra-hiódea
- 12 - Supraclaviculares
- 13 - Claviculares
- 14 - Infraclaviculares
- 15 - Esternal
- 16 - Torácicas
- 17 - Mamárias
- 18 - Epigástricas
- 19 - Hipocôndrios
- 20 - Mesogástricas
- 21 - Umbilical
- 22 - Flancos
- 23 - Hipogástrica
- 24 - Fossas ilíacas
- 25 - Pubiana
- 26 - Inguinais
- 27 - Crurais
- 28 - Penianas
- 29 - Escrotal
- 30 - Têrços superiores
- 31 - Têrços médios dos braços
- 32 - Têrços inferiores dos braços
- 33 - Pregas dos cotovelos
- 34 - Têrços superiores dos antebraços
- 35 - Têrços médios dos antebraços
- 36 - Têrços inferiores dos antebraços
- 37 - Punhos
- 38 - Côncavos das mãos
- 39 - Têrços superiores das coxas
- 40 - Têrços médios das coxas
- 41 - Têrços inferiores das coxas
- 42 - Rotulianas
- 43 - Faces anteriores do joelho
- 44 - Têrços superiores das pernas
- 45 - Têrços médios das pernas
- 46 - Têrços inferiores das pernas
- 47 - Lateral externa das pernas
- 48 - Lateral interna das pernas
- 49 - Dorso do pé



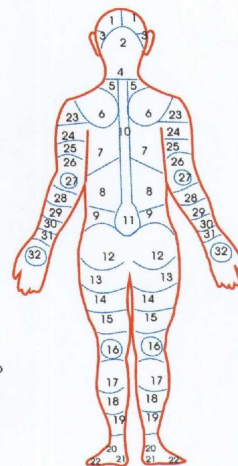
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

- 1 - Frontal
- 2 - Orbitárias
- 3 - Nasal
- 4 - Malares
- 5 - Masseterinas
- 6 - Auriculares
- 7 - Bucinadoras
- 8 - Labial
- 9 - Mentoniana
- 10 - Supra-hiódea
- 11 - Infra-hiódea
- 12 - Carotídeas
- 13 - Supraclavicular
- 14 - Claviculares
- 15 - Infraclaviculares
- 16 - Esternal
- 17 - Deltoidianas
- 18 - Torácicas
- 19 - Mamárias
- 20 - Epigástrica
- 21 - Hipocôndrios
- 22 - Mesogástrica
- 23 - Umbilical
- 24 - Hipogástrica
- 25 - Pubiana
- 26 - Flancos
- 27 - Fossas ilíacas
- 28 - Inguinais
- 29 - Crurais
- 30 - Vulvar
- 31 - Têrços superiores dos braços
- 32 - Têrços médios dos braços
- 33 - Têrços inferiores dos braços
- 34 - Pregas dos cotovelos
- 35 - Têrços superiores dos antebraços
- 36 - Têrços médios dos antebraços
- 37 - Têrços inferiores dos antebraços
- 38 - Punhos
- 39 - Côncavos das mãos
- 40 - Têrços superiores das coxas
- 41 - Têrços médios das coxas
- 42 - Têrços inferiores das coxas
- 43 - Faces anteriores do joelho
- 44 - Rotulianas
- 45 - Faces anteriores dos joelhos
- 46 - Têrços superiores das pernas
- 47 - Têrços médios das pernas
- 48 - Têrços inferiores das pernas
- 49 - Maleolar interna
- 50 - Maleolar externa
- 51 - Dorsal do pé



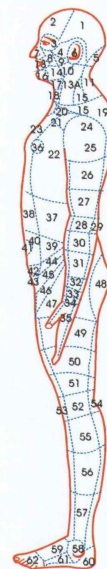
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

- 1 - Parietal
- 2 - Occipital
- 3 - Temporal
- 4 - Cervical
- 5 - Supra-escapular
- 6 - Escapular
- 7 - Dorsal
- 8 - Lombar
- 9 - Ilíaca
- 10 - Espondilária
- 11 - Sacro-coccígea
- 12 - Glútea
- 13 - Têrço superior da coxa
- 14 - Têrço médio da coxa
- 15 - Têrço inferior da coxa
- 16 - Poplíteia
- 17 - Têrço superior da perna
- 18 - Têrço médio da perna
- 19 - Têrço inferior da perna
- 20 - Maleolar externa
- 21 - Calcaneana
- 22 - Borda externa do pé
- 23 - Deltoidiana
- 24 - Têrço superior do braço
- 25 - Têrço médio do braço
- 26 - Têrço inferior do braço
- 27 - Cotovelo
- 28 - Têrço superior do antebraço
- 29 - Têrço médio do antebraço
- 30 - Têrço inferior do antebraço
- 31 - Punho
- 32 - Face dorsal da mão



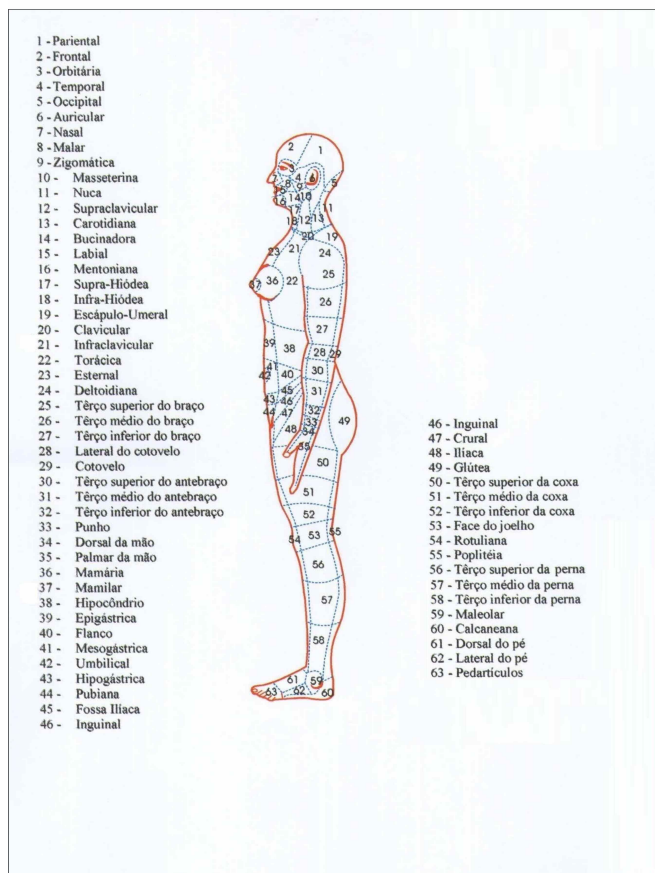
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

- 1 - Parietal
- 2 - Frontal
- 3 - Orbitária
- 4 - Temporal
- 5 - Occipital
- 6 - Auricular
- 7 - Nasal
- 8 - Malar
- 9 - Zigomática
- 10 - Masseterina
- 11 - Nuca
- 12 - Mastóidea
- 13 - Labial
- 13A - Carotídeas
- 14 - Bucinadora
- 15 - Supraclavicular
- 16 - Mentoniana
- 17 - Supra-hiódea
- 18 - Infra-hiódea
- 19 - Escápulo-Umeral
- 20 - Clavicular
- 21 - Infraclavicular
- 22 - Torácica
- 23 - Esternal
- 24 - Deltoidiana
- 25 - Têrço superior do braço
- 26 - Têrço médio do braço
- 27 - Têrço inferior do braço
- 28 - Lateral do cotovelo
- 29 - Cotovelo
- 30 - Têrço superior do antebraço
- 31 - Têrço médio do antebraço
- 32 - Têrço inferior do antebraço
- 33 - Punho
- 34 - Dorsal da mão
- 35 - Palmar da mão
- 36 - Mamária
- 37 - Hipocôndrio
- 38 - Epigástrica
- 39 - Flanco
- 40 - Mesogástrica
- 41 - Umbilical
- 42 - Hipogástrica
- 43 - Pubiana
- 44 - Fossa ilíaca

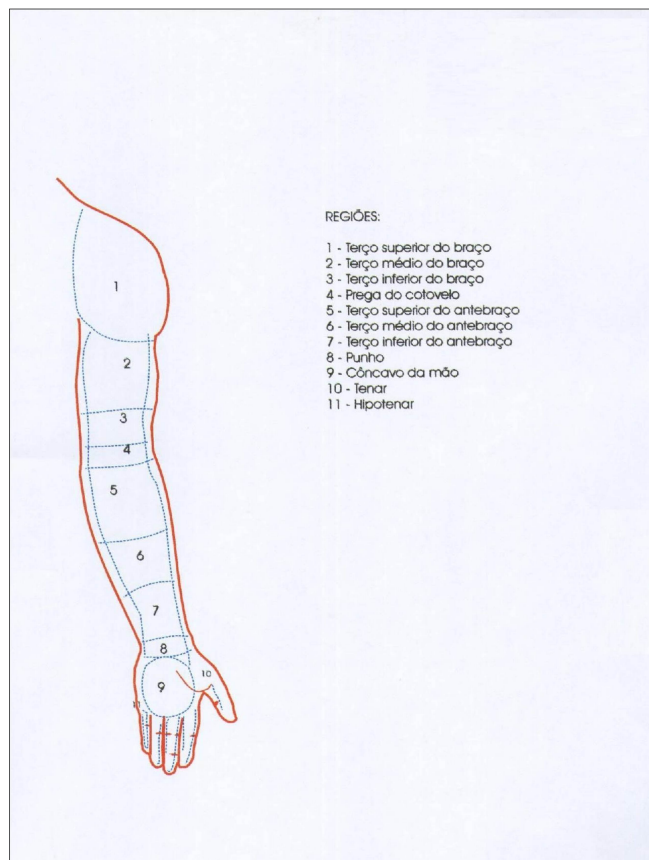


- 46 - Crural
- 47 - Ilíaca
- 48 - Glútea
- 49 - Têrço superior da coxa
- 50 - Têrço médio da coxa
- 51 - Têrço inferior da coxa
- 52 - Face do joelho
- 53 - Rotuliana
- 54 - Poplíteia
- 55 - Têrço superior da perna
- 56 - Têrço médio da perna
- 57 - Têrço inferior da perna
- 58 - Maleolar
- 59 - Dorsal do pé
- 60 - Calcaneana
- 61 - Lateral do pé
- 62 - Pedarticulos

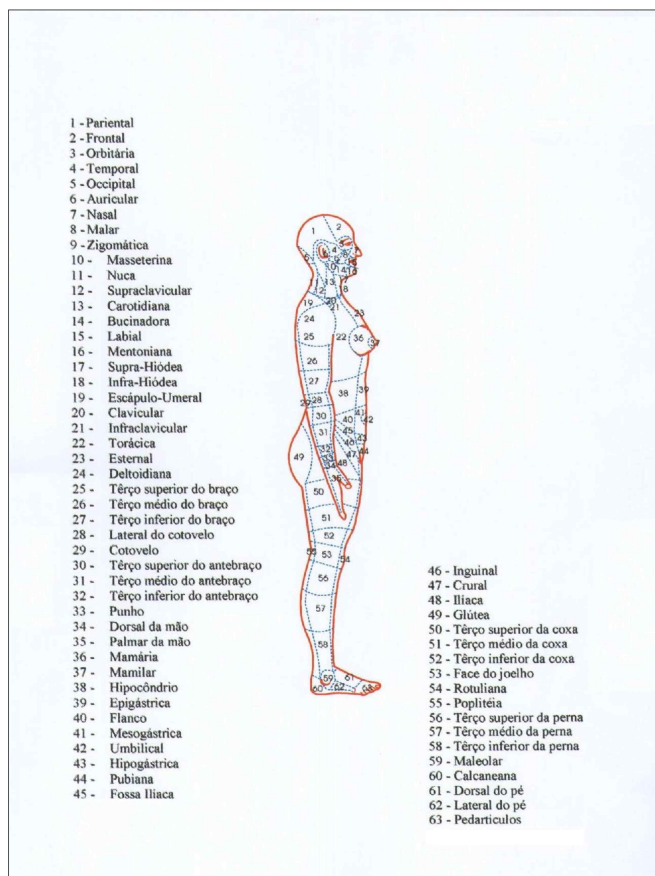
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



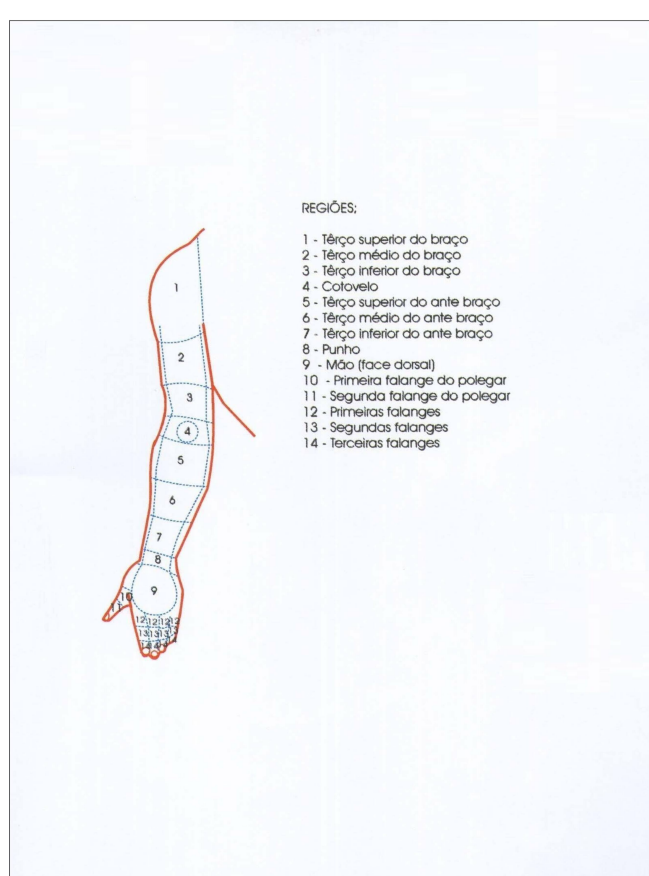
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



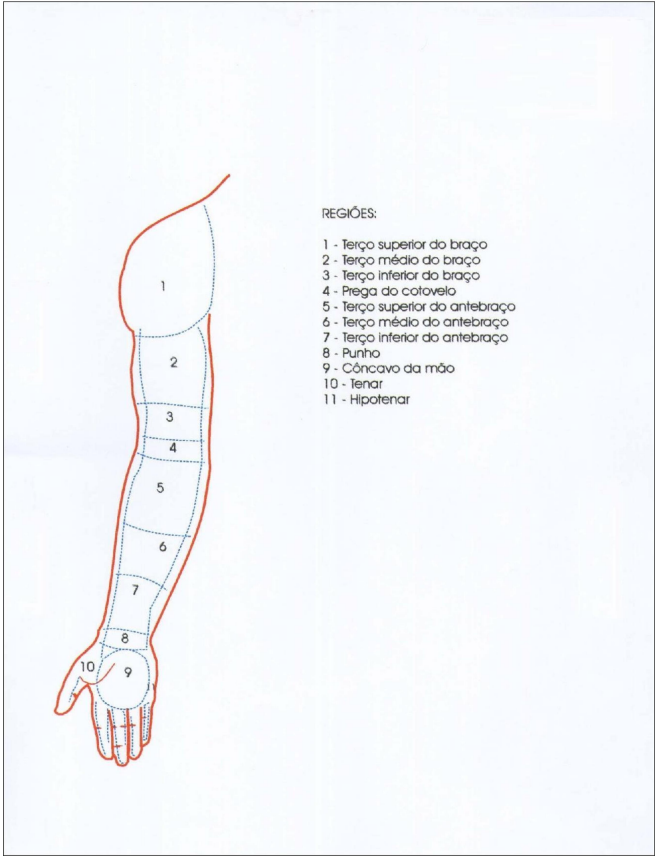
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

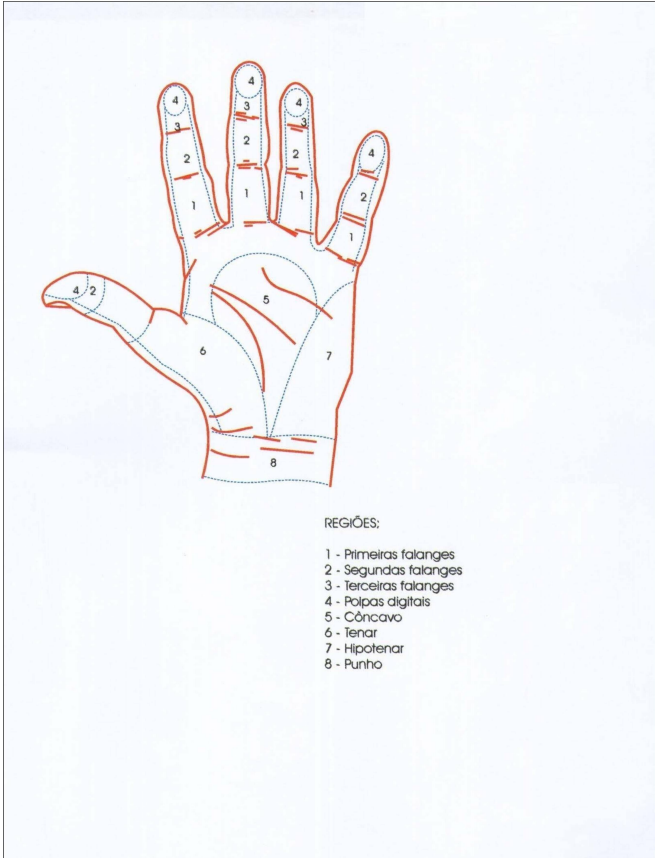


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

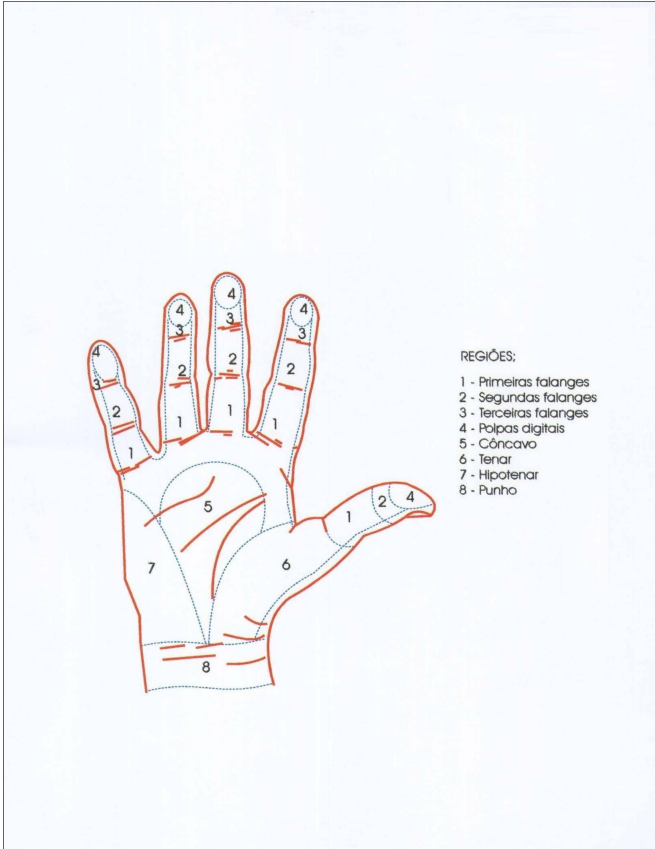
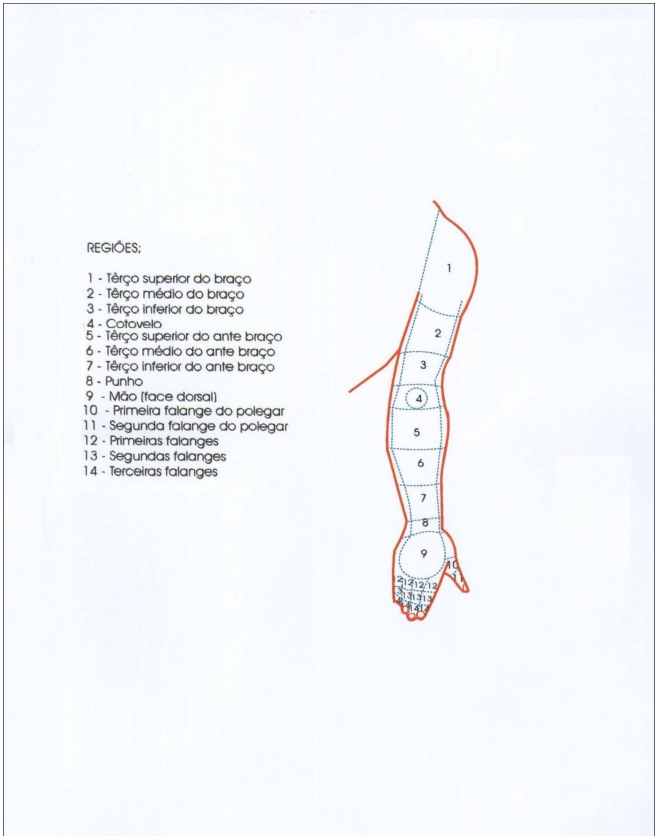


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

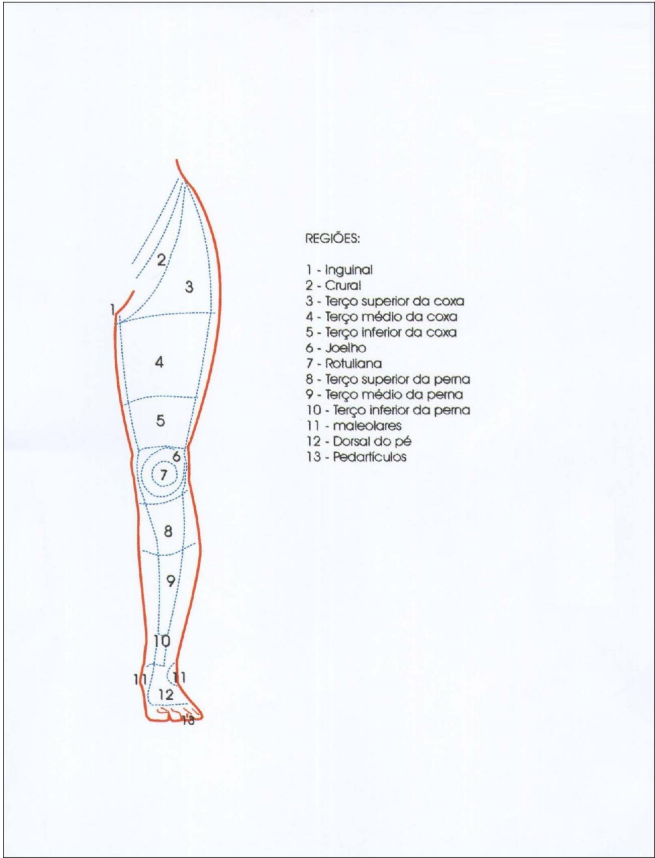
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



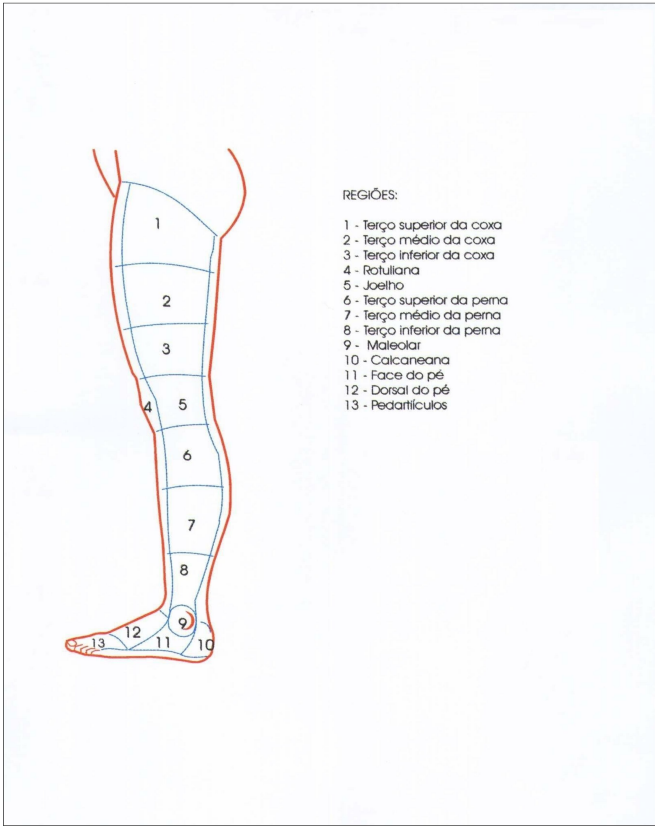
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



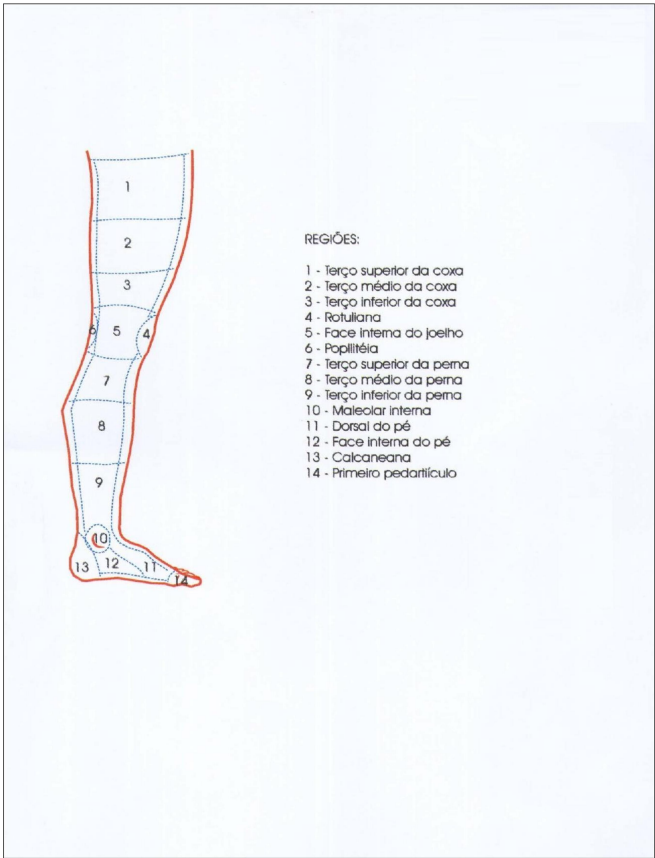
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



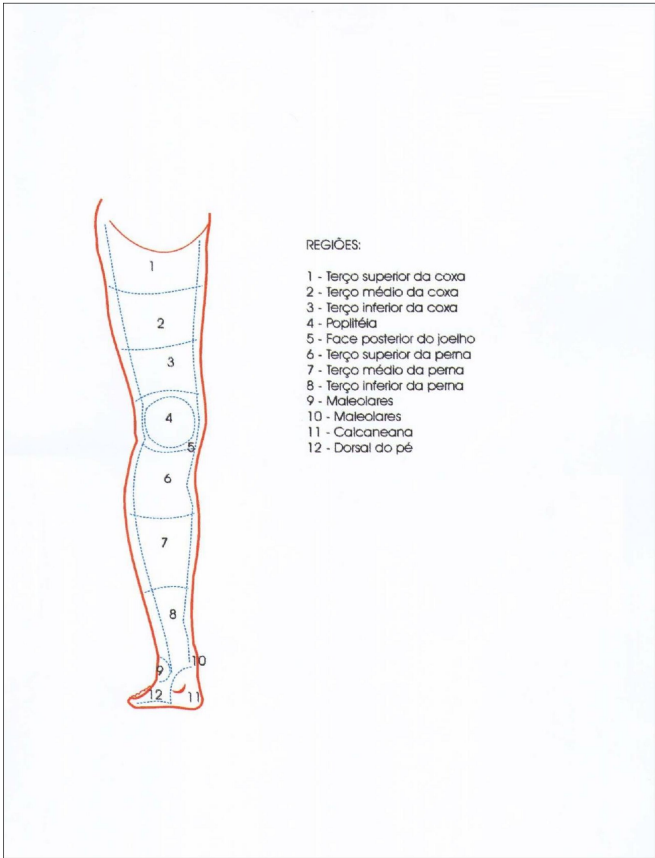
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



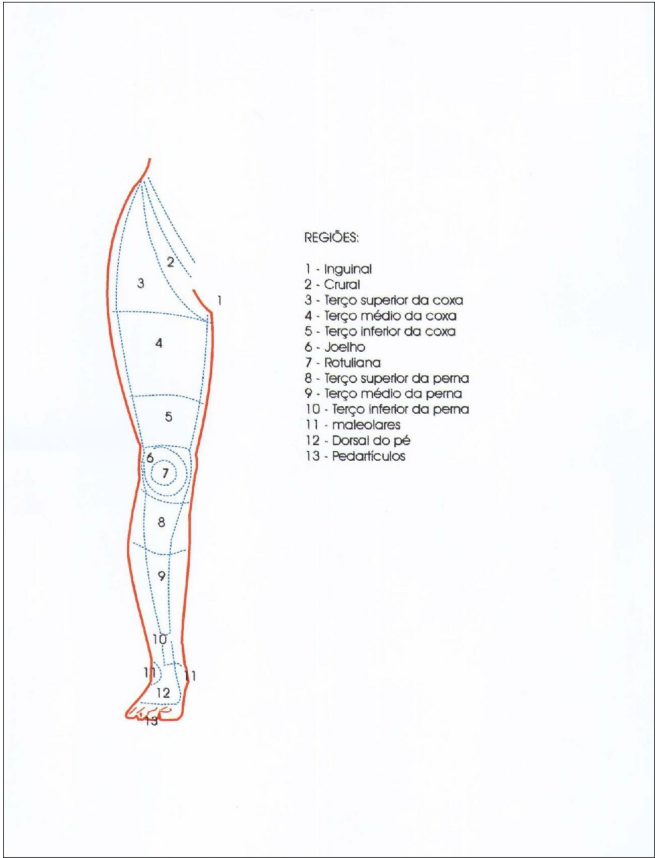
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FERDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

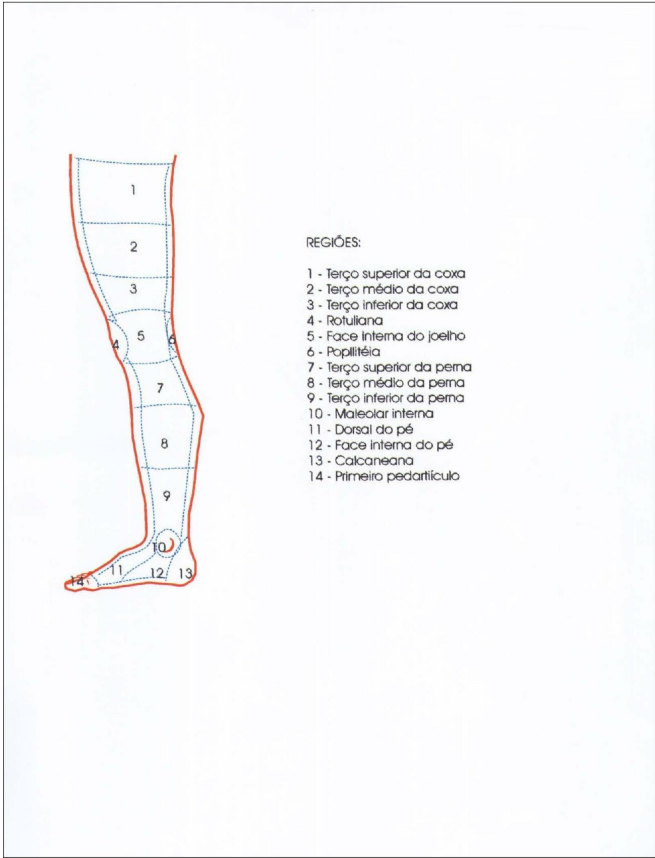


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

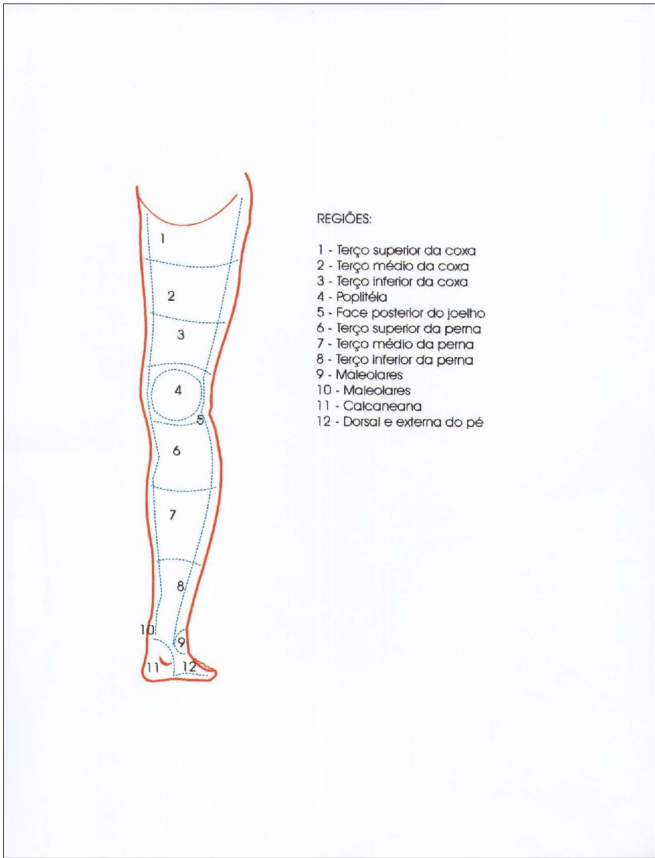
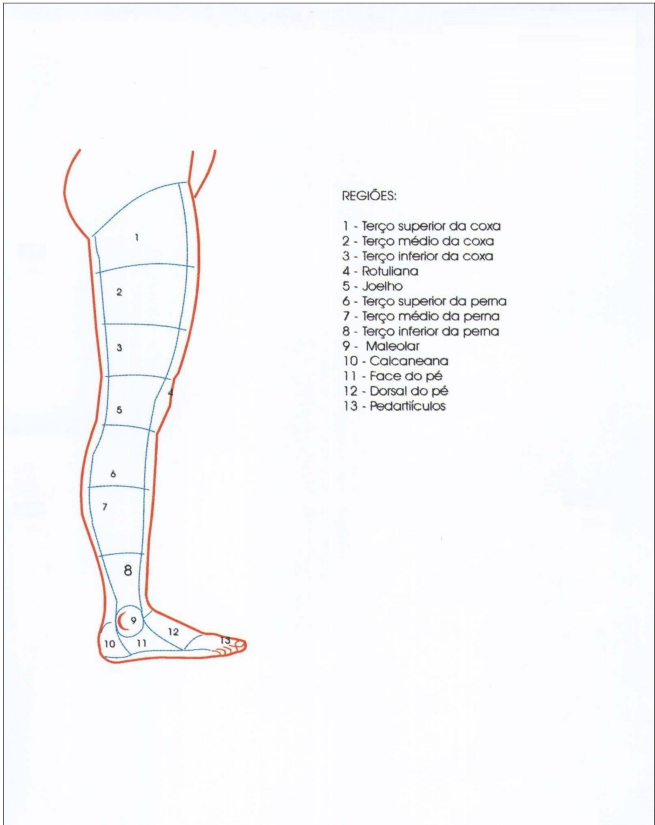


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



DECRETO Nº 43.082, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.558.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento de Investimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art 5º, III, "c", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 00092-00000023/2022-56, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 1.558.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pela operação de crédito, da fonte de recursos 5 - operação de crédito externa, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL		2129.99.01	5		1.558.000	1.558.000	
2022AC00054		TOTAL				1.558.000	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR OP. CRÉDITO INVESTIMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						1.558.000
17.512.6209.7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 019543	6033 (**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	5	300.000	300.000
17.512.8209.3995	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS						
Ref. 019534	0002 (**) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	5	1.258.000	1.258.000
2022AC00054		TOTAL				1.558.000	

DECRETO Nº 43.083, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.368.500,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00078566/2022-47, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.368.500,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 138 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1713.50.11	138	2.368.500		2.368.500	
2022AC00077		TOTAL				2.368.500	
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.368.500
10.122.6202.4044		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19					
Ref. 021631	0001	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	138	2.368.500	2.368.500
2022AC00077		TOTAL				2.368.500	

DECRETO Nº 43.084, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00055-00062120/2020-35, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações da reserva de contingência constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.000.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL						
		99	99.99.99	0	100	3.000.000	3.000.000
2022AC00090		TOTAL					3.000.000
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO						3.000.000
06.122.6228.4050	CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCIAL						
Ref. 022122	0001 CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCI - DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
2022AC00090		TOTAL					3.000.000

DECRETO Nº 43.085, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento de Investimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art 5º, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 00111-00000771/2022-17, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, da fonte de recursos 1 - Geração Própria, conforme Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						3.700.000
23.451.6209.5006	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
Ref. 019730	2917 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	3.700.000	
							3.700.000
2022AC00086							3.700.000
TOTAL							3.700.000
ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						3.700.000
23.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 019728	9883	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	1.700.000	
								1.700.000
23.451.6209.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 019727	3194	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	1.000.000	
								1.000.000
23.452.6206.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 019722	9494	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	1.000.000	
								1.000.000
TOTAL								3.700.000

DECRETO Nº 43.086, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00193-00000219/2022-76, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO							
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201		FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				6.300.000
19.364.6207.4067			CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA				
Ref. 019607	0001		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA–DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.18	0	100	700.000	700.000
19.571.6207.4105			Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas				
Ref. 019609	0002		Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas– DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.35	0	100	150.000	150.000
19.571.6207.9083			CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO				
Ref. 019610	0010		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO–DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.18	0	100	2.000.000	2.000.000
19.573.6207.2786			DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Ref. 019604	0009		DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-MOBILIDADE, ORGANIZAÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS- DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.20	0	100	3.450.000	3.450.000
TOTAL							6.300.000
ANEXO			II	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
			SUPLEMENTAÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201		FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				6.300.000
19.573.6207.9118			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA				
Ref. 019667	0001		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA–DISTRITO FEDERAL				
		99	33.50.41	0	100	6.300.000	6.300.000
TOTAL							6.300.000

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201						6.300.000
19.573.6207.9118							
Ref. 019667	0001	99	33.50.41	0	100	6.300.000	
							6.300.000
2022AC00089						TOTAL	6.300.000

DECRETO Nº 43.087, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.543.544,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00193-00000049/2022-20, 00196-00000269/2022-79, 00097-00003268/2022-02, 00014-00000224/2022-95, 00070-00002325/2022-90, 00040-00005981/2022-56, 04026-00010113/2022-81 e 00040-00007077/2022-85, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.543.544,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

			99	44.90.52	0	100	9.614		180.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.							1.817.578
04.122.8203.3943		REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI							
Ref. 019326	0001	REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI- REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .							
			1	44.90.51	0	183	1.050.724		1.050.724
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 019619	0056	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.93	0	100	766.854		766.854
150204/15204	21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA							119.929
18.122.8210.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018101	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.							
			99	44.90.52	0	100	36.562		36.562
18.126.8210.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 018370	5840	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL.							
			99	44.90.52	0	220	8.580		8.580
18.541.6210.4086		ASSISTÊNCIA A ANIMAIS							
ANEXO	II	DESPESA							R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 018291	0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	220	74.787		74.787
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.							144.645
26.541.6210.4000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL							
Ref. 018426	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL-- ÁGUAS CLARAS							
			99	44.90.52	0	220	144.645		144.645
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL.							5.771.392
19.571.6207.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 020983	0014	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO- CONVENIOS E ACORDOS CNPQ/CONFAP-DISTRITO FEDERAL.							
			99	33.90.18	4	390	1.200.000		
			99	33.90.20	0	421	687.992		
			99	33.90.20	0	432	1.083.400		
			99	33.90.20	4	390	800.000		
			99	44.90.20	4	390	2.000.000		
									5.771.392
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.							450.000
06.122.8217.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 021058	0111	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL.							
			99	33.90.40	0	100	450.000		450.000
2022AC00088								TOTAL	8.543.544

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00080-00050980/2022-17, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, referente a “PEC do Taguaparque - Frente a rua 12”, nos dias 02, 04, 07, 09, 11, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 28 e 30 de março de 2022, das 6h50min às 10 horas, para realização do evento Atividades de Educação Física de caminhada, corrida, alongamento treinamento funcional, a ser realizado por Ronaldo Seggiarade Almeida Junior.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00080-00050980/2022-17, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a “Praça do DI - Quadra Poliesportiva Coberta”, nos dias “02, 04, 07, 09, 11, 14, 16, 18 21, 23, 25, 28 e 30 de março de 2022”, “08:00 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas”, para realização de evento “CID - Modalidades de Futsal Masculino e Feminino”, realizado pelo “Luciano Piau Braga”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00080-00051418/2022-19-, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, referente à área verde próxima à Administração do Taguaparque, no dia 11 de março de 2022, Concentração, 8h15, Alongamento, 8h30 caminhada e 9h15, Aulão de Zumba, para realização do evento “Semana da Mulher, a ser realizado por Daniela Sousa - (61) 98413-2661.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00053-00015485/2022-99, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao CAMPO SINTÉTICO QNL 3/5, nos dias 09, 16, 23 e 30 de março de 2022, 9h às 12h, para realização de evento “Treinamentos da Equipe de Futebol”, realizado pelo “ANDRÉ LUIZ SANTANA DA CONCEIÇÃO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matrícula 1400143, Comandante do 2º Grupamento Bombeiro Militar - Taguatinga”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X; e U.G - 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X.

Para: U.O - 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL; e

U.G - 340101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com manutenções de campos sintéticos da Região Administrativa do Guará, descritos no documento SEI nº 80455500.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 03/03/2022. Término: 10/12/2022.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6206.3048.0016 - REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fontes: 120 e 183; Valor: R\$ 635.178,31(seiscentos e trinta e cinco mil cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANE GOMES QUINTANA
Administradora Regional do Guará

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00137-00000193/2022-77, resolve:

Art. 1º O pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a área do estacionamento da Casa da Cultura, localizado na QE 25, Guará II, no dia 12 de março de 2022, no período de 18h às 23h, para realização do evento apresentação de projeto em resposta do trabalho de Iniciação Científica junto a Universidade de Brasília (UNB), realizado por Ingrid Beatriz Santana Soares, inscrita no CPF sob o nº ***.361.29***.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo disposto no §2º, do art. 2º, do anexo único, da Resolução nº 01/2019, de 11 de junho de 2019, que aprova a regulamentação da formação da lista triplíce de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 934, de 17 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo de formação da lista triplíce, objetivando nomeação de ocupante do cargo de Gerente de Cultura desta Administração Regional do Guará/RA-X.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros: RENIO STUDART QUINTAS, CPF nº ***.712.60***; LUCAS RAFAEL PEREIRA, CPF nº ***254.81***; GILSON DE SOUZA SANTOS, CPF nº ***.250.80*** e HAMILTON SILVA DA CRUZ, CPF nº ***.027.011***.

Art. 3º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral, em Reunião Ordinária, escolher quem ocupará as funções de presidente, secretário e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e publicar o edital de chamamento de candidaturas para a formação da lista triplíce, o qual deverá explicitar as condições para a nomeação para ocupar o cargo de Gerente de Cultura, conforme previsto no art. 5º, do anexo único, da Resolução nº 01/2019 - Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá obedecer aos critérios previstos na Lei Complementar nº 934/2017, bem como na Resolução nº 01/2019, do Conselho de Cultura do Distrito Federal e nas demais normas vigentes.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Eleitoral é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Despacho - RA-REC/GAB/ASTEC (72109066), que concorda com a conclusão emanada em Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - RA-REC/GAB/CP54 (71797836), e recomenda também o arquivamento dos autos no que se refere à alínea "a", do item 1.3, do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 032/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (35734280), relacionado ao processo 00480-00000842/2020-40.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar de sindicância 00145-00000155/2021-52, tendo em vista a orientação jurídica proveniente da Assessoria Jurídica, mediante o Despacho - RA-REC/GAB/ASTEC (72109066).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16/2022

Interessado: BENDO & CIA LTDA, CFDF: 08.062.999/003-20, CNPJ: 80.432.693/0027-60, Processo: 20220207-31439.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 055/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2022

Processo: 20220216-39641.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/04/2022.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 58/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de DINÂMICA GOIÁS ATACADO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.107.440/002-52 e no CNPJ/MF sob o nº 32.873.543/0002-90, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2022

Processo: 20220222-44415.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/04/2022.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL,, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 59/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de MHEL ATACADO DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.114.881/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 04.682.890/0001-10, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11

do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2022

Processo: 20220225-47133.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/04/2022.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL,, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 65/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de MAXIMIZE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.115.653/001-10 e no CNPJ/MF sob o nº 45.271.309/0001-54, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo

contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 07 de março de 2022
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2022 –NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE
25 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 0127.001.548/2017 – 20220218-41976. Interessado: DRUMOND PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 18.921.881/0001-49. END. SAAN QD 03 LOTE 425 – Asa Norte – Brasília (DF) – CEP: 70.632-300. Assunto: Revogação de Ato Declaratório – Suspensão cobrança ITBI – Integralização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no parágrafo único do art. 36º da Lei nº 3.830/2006 e no inciso III do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006,

Considerando pedido formal do interessado em desistir da solicitação de Declaração de Não incidência do ITBI na transferência de imóvel em Integralização de Capital, originalmente efetuada no processo 0127.001.548/2017, conforme formulação feita no atendimento virtual nº 20220218-41976,

DECLARA:

- REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 008 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 11 de janeiro de 2018, que suspendia originariamente a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel que menciona;

- REVOGADO o Ato Declaratório nº 89/2020 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 12 de novembro de 2020, que suspendia a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel que menciona, após ajustada a data para análise da preponderância da atividade da adquirente, a partir da data da transferência do imóvel, ocorrida em 15/06/2018, conforme abaixo:

ADQUIRENTE: DRUMOND PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 18.921.881/0001-49 TRANSMITENTES: BRUNO ANGELO DE CASTRO DRUMOND – CPF Nº 949.***.***-49 RAFFAELA BRUNO DRUMOND - CPF Nº 037.***.***-82			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	Inscrição	Cart./Matr.	Guia Suspensão ITB I
SMPV QD 26 CJ 6 LT 9 UN H-BRASÍLIA/DF	53065808	04º/100505	05/01/2018-948-0000077

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fun, damento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4.º e inciso VII, art. 9.º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220125-18377, Maria Aparecida Amancio Da Silva, ***.217.421-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 10 DE MARÇO 2022

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, A REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210226-42322, Edilberto Sampaio De Abreu, ***.132.963-**, 20220112-8722, Hudson Eduardo Frank Araujo, ***.727.521-**, 20220119-14025, Bruno Augusto De Carvalho Oliveira, ***.455.828-**, 20220119-14235, Rômulo Thierese Braga Ribeiro, ***.447.171-**, 20220120-14921, Bruno Augusto De Carvalho Oliveira, **,455.828-**, 20211206-228876, Flavio Alvim, ***.227.411-**. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220103-613, Mirella Santana De Freitas, ***.138.841-**, 20220103-290, Gláucia Yoshiko Yamamoto, ***.445.601-**, 20220103-825, Luciano Reinaldo Rezende, ***.462.881-**, 20220103-884, Celso Rubens Brochado Bastos, ***.695.317-**, 20220107-4523, Yukio Takenaka Junior, **,327.621-**, 20220104-2037, Lazaro Albino Da Silva, ***.144.211-**, 20220104-2111, Luiz Gustavo Freitas Silva, ***.235.901-**, P20220105-82, Nivania Marques Pinheiro De Matos. ***.138.471-**, 20220105-2166, Julia Cardoso Ribeiro Dos Santos, ***.988.471-**, 20220105-2454, Jackson Dantas Pereira, **,094.811-**, 20220105-2677, Lucimar Oliveira Pimentel Sousa, ***.918.211-**, 20220104-1933, Karla Helena Coelho Vilaça, ***.988.568-**, 20220106-4053, Monia Franco Mariano De Souza, **,038.481-**, 20220106-4005, Rosana Cavalcanti Fragomeni, **,081.391-**, 20220105-3252, Eleotéria Lemos Pacheco, **,116.801-**, 20220105-2442, Pedro Henrique Lino Reis,

***.723.331-**; 20220105-2613, Leonardo Leite De Oliveira, ***.137.631-**; P20220105-94, Aparecida Amin Santos, ***.595.141-**; 20220105-3008, Jonas Hilario Da Rocha, ***.680.401-**; 20220105-3037, Geny Márcia De Carlos Pereira Leite Linhares, ***.169.601-**; 20220105-3225, Caio Cesar Gomes Lu Ferreira, ***.536.611-**; 0220105-3277, Helena Maria De Castro Silva, ***.480.381-**; 20220106-3563, Jose Cleivaldo Pereira Nunes, ***.206.331-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2022

IPVA – Veículo Novo.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso X e §§ 6º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20220121-16101, Insight Consultoria Treinamento e Comunicação, 25308029000166; 20220126-19976, Rossi Soluções Distribuidora De Produtos De Seguro, 09472954000171; 20220127-21113, Top Line Participações LTDA, 14325389000150; 20220128-22021, São Luis Participações LTDA, 63589733000123; 20220128-22021, São Luis Participações LTDA, 63589733000123; 20220131-23859, Canal Ferragens e Elétrica EIRELI, 24303078000143; Akeleta Festas e Eventos LTDA, 11003865000128; 20220201-26334, Akeleta Festas e Eventos LTDA, 11003865000128. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20211228-238371, Sarah Geyce De Medeiros Pereira, Carmeleida Maria De Medeiros, 28/09/2003, SHRF II QN 14C CJ 4 LT 5, 47647043, 100%, Sarah Geyce De Medeiros Pereira e Rodrigo De Medeiros Silva, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20211223-237071, Iracema Leandro de Lima Cardoso, Tertuliano Pereira Cardoso, 27/04/2021, QR 316 CJ 08 LT 43 – Samambaia, 45739846 e veículo JGF4500, 50%, 1/2, Júlio Cesar de Lima Cardoso, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

ESCOLA DE GOVERNO
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, com fundamento no art. 2º e no art. 6º, Inciso VI, do Decreto nº 38.014, de 16 de fevereiro de 2017 e, conforme deliberação constante na Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Fundo Pró-Gestão, de 01/02/2022, onde foi dado ciência da autorização ao plenário, em conformidade com o inciso II, art. 7º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de recursos do Fundo Pró-Gestão, conforme instrução técnica contida nos seguintes processos:

Processo 00040-00033441/2021-81, valor R\$ 12.953,60 (doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), destinados ao pagamento de Curso Governança Corporativa nas Empresas Estatais à luz da Lei nº 13.303/2016, promovido pela empresa Instituto Brasileiro de Governança Pública - IBGP, CNPJ nº 18.735.319/0001-20, a realizado no período 26/10/2021 a 29/10/2021, no horário das 8h às 12h, carga horária 16h. Processo 00040-00029050/2021-62, valor R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados ao pagamento de evento 15º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão - Online 100% ao vivo, para os servidores do Governo do Distrito Federal, realizado no período de 25 a 29/10/2021, ministrado por meio de aulas virtuais 100% online, carga horária 30h.

Art. 2º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária consignada anualmente ao Fundo Pró-Gestão, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Fundo Pró-Gestão – SECFPG a correta instrução dos processos, observando a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 199, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 750, de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento da Comissão Especial de Sindicância, objeto da Instrução nº 43, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, página 32, processo 00063-00001051/2022-74, a fim de apurar os fatos constantes do processo 00063-00003228/2021-96.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Especial de Sindicância, constituída pela Instrução nº 43, de 08 de fevereiro de 22, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 22, página 32.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do processo 00080.00167270/2019-20.

Art. 2º Arquivar os autos por ausência de materialidade, com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º, todos da LC nº 840/2011 c/c Art. 30 da Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 269, de 10 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2021, página 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar 00080.00232799/2019-21, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de março de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02, de 09 de março de 2022, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, página 63, ONDE SE LÊ: "...CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE...", LEIA-SE: "...CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 07 DE MARÇO DE 2022 (*)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 18º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, atendendo as recomendações contidas na DECISÃO Nº 4358/2019 TCDF, de 12 de dezembro de 2019, para publicação em DODF, resolve:

PUBLICAR o Resumo do Almanaque dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo os efetivos previstos, numerados, agregados, excedentes e claros, atualizado em 25 de fevereiro de 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FOLHA DE RESUMO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS RELAÇÃO DE OFICIAIS													
Quadro de Oficiais Policiais Militares							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Médicos)						
QOPM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	39	37	16	0	2	53	CEL	2	2	0	0	0	2
TC	78	78	45	3	0	126	TC	6	6	0	0	0	6
MAJ	199	197	60	0	2	257	MAJ	16	5	0	0	11	5
CAP	261	220	11	0	41	231	CAP	34	20	0	0	14	20
1º TEN	195	16	1	0	179	17	1º TEN	17	15	0	0	2	15
2º TEN	195	107	0	0	88	107	2º TEN	25	2	0	0	23	2
Total	967	655	133	3	312	791	Total	100	50	0	0	50	50
Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Dentistas)							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Veterinários)						
QOPMSD	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	1	1	0	0	0	1	TC	1	1	0	0	0	1
TC	4	4	0	0	0	4	MAJ	1	1	0	0	0	1
MAJ	12	8	0	0	4	8	CAP	2	2	0	0	0	2
CAP	20	14	0	0	6	14	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	7	0	0	3	7	2º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	15	10	0	0	5	10	-	-	-	-	-	-	-
Total	62	44	0	0	18	44	Total	6	5	0	0	1	5
Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração						
QOPMC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
TC	1	1	0	0	0	1	MAJ	20	0	0	0	20	0
MAJ	1	1	0	0	0	1	CAP	70	5	1	0	65	6
CAP	1	0	0	0	1	0	1º TEN	131	61	4	0	70	65
1º TEN	1	1	0	0	0	1	2º TEN	132	11	1	0	121	12
2º TEN	1	0	0	0	1	0	-	-	-	-	-	-	-
Total	5	3	0	0	2	3	Total	353	77	6	0	276	83

Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Motomecanização						
QOPMES	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
MAJ	2	1	0	0	1	1	CAP	2	0	0	0	2	0
CAP	4	2	0	0	2	2	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	1	0	0	9	1	2º TEN	2	0	0	0	2	0
2º TEN	12	0	0	0	12	0	-	-	-	-	-	-	-
Total	28	4	0	0	24	4	Total	5	1	0	0	4	1
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Armamento							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Comunicações						
QOPMEA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	CAP	2	0	0	0	2	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	1º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	1	0	0	0	1	0	2º TEN	1	0	0	0	1	0
Total	3	0	0	0	3	0	Total	4	0	0	0	4	0
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas Assistentes Veterinários							Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos						
QOPMEV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	MAJ	1	0	0	0	1	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	CAP	3	2	0	0	1	2
2º TEN	2	0	0	0	2	0	1º TEN	4	3	0	0	1	3
-	-	-	-	-	-	-	2º TEN	4	0	0	0	4	0
Total	4	0	0	0	4	0	Total	12	5	0	0	7	5
Aspirantes Policiais Militares													
ASP PM				Numerado					Total				
Total				108					108				
* atualizada em 25 de fevereiro de 2022.													

(*) Portaria DGP de 03 de março de 2022, Documento SEI/GDF: 81130714 publicada no BRCG/PMDF nº 18, de 04 de março de 2022.
KLEPTER ROSA GONÇALVES

(*) Republicada por erro de grade, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, página 29.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e à vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as publicações das Portarias nº 80/2021, (74547766), publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021, página 39; Portaria nº 81/2021, (74547896), publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021, página 39 e 40; Portaria nº 82/2021 (74548058), publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021, página 40; Portaria nº 99/2021 (76401092), publicada no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, página 48; Portaria nº 90/2021 (74949972), publicada no DODF nº 221, de 26 de novembro de 2021, página 102; Portaria nº 97/2021 (76401286), publicada no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, página 46; Portaria nº 98/2021 (76401421), publicada no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, página 47; Portaria nº 93/2021 (75533855), publicada no DODF nº 226, de 06 de dezembro de 2021, página 58; e Portaria nº 92/2021 (75534955), publicada no DODF nº 226, de 06 de dezembro de 2021, página 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR (*)

Em 17 de fevereiro de 2022

Processo: 00052-00007848/2021-60. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de despesa de pessoal de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e considerando a documentação que instrui os autos, em especial as informações contidas no Despacho DGP/DIPAG/SECAL (78249984) e na Manifestação nº 5858 (80363168), da Divisão de Orçamento e Finanças; RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor bruto de R\$ 7.079,79 (sete mil setenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente acerto financeiro decorrente do óbito da servidora MARIA DE LOURDES SHINSATO, matrícula 21.080-3 em 02/04/2021, a ser creditado conforme Guia de Depósito Judicial

(80176062), Ofício 141/2022/1ª VOSBSB (79851374) e Despacho DIPAG/SECAL (80178232), no valor líquido de R\$ 6.039,48 (seis mil trinta e nove reais e quatro centavos), despesa esta que poderá ser financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União nº 14.303/2022, para o exercício de 2022 e alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - nos Elementos de Despesa 3.1.90.92 e/ou 3.3.90.92 dos Programas de Trabalho e 0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100; e 0903.00QN.0053 - Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100, 156, 169; que apresentam saldo suficiente para a realização da despesa.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRAD

Ordenador de Despesas

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, página 30.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 44, DE 09 DE MARÇO DE 2022 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do artigo 25 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, c/c inciso IV, do §1º, do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, e o inciso XXVIII, do artigo 9º e inciso VIII, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 81582555 pelo Tomador de Contas Especial, rito sumaríssimo, 00055-00038301/2020-41, Portaria nº 246, de 17 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2020, página 19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Tomador, nos termos do inciso I, do artigo 31 c/c artigo 56 da Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, página 30.

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional Perita Examinadora de Trânsito: Nicole Carvalho Homar, CRM/DF 18946, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 00055-00018879/2022-42.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, associada ao Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020 e ao processo 00055-00062005/2020-61, resolve:

Art. 1º A Instrução nº 122, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§1º

I -

b) curso prático de direção veicular de duas rodas - R\$ 36,34 por hora/aula. (NR)

.....

§2º

I - Adição Categoria "A" - R\$ 36,34 por hora/aula; (NR)"

.....

Art. 10. Para o exame prático de direção veicular o Detran/DF pagará aos Centros de Formação de Condutores/CFC o valor correspondente a 2 (duas) horas/aulas, de acordo com a categoria pretendida pelo candidato, conforme os valores assim discriminados: (NR)

§1º Exame prático de direção veicular para Primeira Habilitação os valores são: (NR)

I - Categoria "A" - R\$ 72,68; (NR)

II - Categoria "B" - R\$ 96,26; (NR)

§2º Exame prático de direção veicular para Adição Categoria "A" ou "B" os valores são: (NR)

I - Adição Categoria "A" - R\$ 72,68; (NR)

II - Adição Categoria "B" - R\$ 96,26; (NR)

§3º Exame prático de direção veicular para Mudança de Categoria os valores são: (NR)

I - Categoria "C" - R\$ 96,80; (NR)

II - Categoria "D" - R\$ 91,06; (NR)

III - Categoria "E" - R\$ 122,94; (NR)

§4º No caso de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o Detran/DF pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC's, 1 (um) exame prático para o reteste conforme os valores descritos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e, no máximo, 2 (duas) aulas práticas de direção veicular, conforme os valores descritos no artigo 9º desta Instrução."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 015/2021-SEAPE, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº 163/2021 - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP (72849233) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 015/2021-SEAPE instaurada por meio da Portaria nº 295/2021-SEAPE, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2021, página 43.

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, que tem como objetivo garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov, instituído por meio da Portaria nº 50, de 24 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O Comitê Interno de Governança Pública - CIG que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal passa a ter seguinte composição:

I - Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade, que o presidirá;

II - Secretário(a)-Executivo(a);

III - Chefe de Gabinete;

IV - Assessor Especial do Gabinete;

V - Subsecretário de Operações;

VI - Subsecretário de Parcerias e Concessões;

VII - Subsecretário de Administração Geral;

VIII - Subsecretário de Terminais;

IX - Subsecretário de Serviços;

X - Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle;

XI - Subsecretário de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades; e

XII - Subsecretário de Tecnologia da Informação.

§ 1º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 2º As deliberações do CIG terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

§ 3º O CIG reunir-se-á uma vez por bimestre ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade, observado o quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 4º Poderão ser criados Subcomitês Internos de Governança Pública - SubCIG, no âmbito de cada Subsecretaria, por ato do Secretário Executivo ou do Secretário de Estado.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados do órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos;

VI - estimular a cultura e fomentar as práticas de gestão de riscos; e

VII - Coordenar a aplicação dos instrumentos do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, segundo a Portaria MPOG nº 66, de 31 de março de 2017, e a Instrução Normativa - ME nº 05, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa - ME nº 33, de 23 de abril de 2020.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 140, de 17 de setembro de 2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO - ATA Nº 1149

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 230, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00017574/2019-50, prorrogada por meio da Portaria nº 20, de 07 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 07, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 231, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 07, de 11 de janeiro de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 0400-000544/2017 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 24, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF; considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; considerando a Portaria nº 64, de 04 de maio de 2019, a qual institui o Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades; e

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II - ser estruturada e abrangente;

III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV - ser inclusiva;

V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI - considerar fatores humanos e culturais;

VII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e

VIII - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e as disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir o risco ou afastar-se dele;

VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVII - Perfil de Risco - descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVIII - Critérios de Risco - termos de referência usados para avaliar o significado de um risco;

XIX - Nível de Risco - magnitude de um risco expresso na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XX - Controle - medida que está modificando o risco;

XXI - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII - Risco Inerente - risco ao qual se expõe em face da inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e

XIV - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representados, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;

VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente aqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança Pública.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; e

III - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se ele e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - Identificação dos Controles - identificação de procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 12. A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Interno de Governança, será desenvolvido com a atuação da consultoria da Controladoria Geral do DF - CGDF e deverá ser analisada durante a realização da Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 13. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 15. Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que, caso divulgadas indevidamente, podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Secretaria, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias, a Comissão designada com o objetivo de realizar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal referente ao exercício de 2021. Comissão esta instaurada pela Resolução nº 270, publicada no DODF nº 224, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Plano Anual de Publicidade do Instituto Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir a seguinte Instrução relativa ao Plano Anual de Publicidade do Brasília Ambiental.

1. DA ESTRATÉGIA

A estratégia de publicidade a ser desenvolvida durante o ano de 2022 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL visa informar a sociedade sobre seus atos oficiais administrativos e garantir a transparência das ações desenvolvidas pelo Instituto.

2. PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade consignada na lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022 é de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) pelo programa: 18.131.6001.8505.8699 – Publicidade e Propaganda Institucional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Fontes 100,157 e 220.

2.1 - VEICULAÇÃO – Imprensa Oficial do Distrito Federal. Despesa estimada: 100%.

3. TEMAS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Publicidade legal: publicação dos atos oficiais do Brasília Ambiental.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 150, de 10 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2020, páginas 50 e 51, visando a apuração dos fatos constantes no processo 00196- 00000214/2020-05.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12/03/2022, o prazo estabelecido na Instrução nº 43/2021, publicada no DODF nº 229, de 09 de dezembro de 2021, página 48, para a Comissão Especial de Processo Disciplinar apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo sigiloso 00094-00006851/2019-46.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve revogar a ordem de serviço nº 58, de 20 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral para atuar como Fiscal Técnico e o Diretor, da Diretoria de Compras e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 junto à empresa CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.540.384/0001-02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente à unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), conforme processo 04009-00000053/2021-06.

Art. 2º Designar o Gerente, da Gerência de Manutenção Predial, da Diretoria de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar como Fiscal Técnico Suplente e o(a) Assessor(a), da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar como Fiscal Administrativo Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 junto à empresa CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.540.384/0001-02.

Art. 3º São responsabilidades do Fiscal técnico, propor ordens de serviços, aprovar/reprovar Amostras e Materiais, atestar/glosar Notas Fiscais, elaborar Relatórios Circunstanciados e fazer a interlocução com a área técnica da contratada.

Art. 4º São responsabilidades do Fiscal Administrativo, propor Ordens de serviço, Atestar/Glosar Notas Fiscais, Elaborar Relatórios Circunstanciados, bem como verificar a adequação da instrução processual atinente ao pagamento.

Art. 5º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2019, página 17, e seus anexos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 43/2022 – SEGEDAM

Processo: 00600-00000708/2021-14-e; Assunto: Inexigibilidade de Licitação: Contratação curso in company “Atualização Gramatical” – Viabilidade da contratação. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em favor da empresa COBUCCI DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., para ministrar o curso in company “Atualização Gramatical”, para uma turma de até 30 (trinta) participantes, na modalidade a distância, nos períodos de 25, 27, 28 e 29 de abril e 2, 4 e 5 de maio de 2022, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1

Às 13 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, iniciou-se a 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, compondo o quórum, previsto no art. 81 do RI/TCDF, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal, o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, sob a presidência do Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA. Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 33558/2016-e - Aposentadoria de SANTA MOREIRA RIBEIRO - FHB. DECISÃO Nº 532/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4067/17; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3770/21, a concessão da aposentadoria em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001428/2020-53-e - Aposentadoria de VITALINA LOPES CORREIA - SES/DF. DECISÃO Nº 533/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2343/20; II – tomar conhecimento da defesa apresentada (e-DOC 6507D68C-c) para, no mérito, considerá-la procedente; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – dar conhecimento desta decisão à representante legal da servidora; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006583/2021-47-e - Aposentadoria de MARIA ZENILDA PEREIRA DOS REIS - FHB. DECISÃO Nº 534/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.133/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009796/2021-21-e - Revisão da pensão civil instituída por GERSI LUIZ CARARO - SES/DF. DECISÃO Nº 535/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4016/2021; II – determinar o retorno do ato, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão, publicado no DODF de 24/10/2013, para onde se lê “a contar de 07/12/2011”, leia-se “a contar de 08/10/2012, data de requerimento da pensionista habilitada tardiamente”; b) retificar o ato publicado no DODF de 10/12/2021, para corrigir a classificação funcional do instituidor para “Classe Segunda - Padrão IV”; c) registrar os atos de retificação mencionados nos itens anteriores na aba “Dados da Concessão”; d) na aba “Dados da Concessão”, corrigir a data de vigência para 08/10/2012; e) corrigir os fundamentos legais na aba “Dados dos Beneficiários”, para retirar os dispositivos da Lei nº 8.112/1990 e incluir os referentes à LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 00600-00011542/2021-72-e - Pensão civil instituída por MARIA FERREIRA ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 536/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011543/2021-17-e - Revisão da pensão civil instituída por MARIA FERREIRA ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 537/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 26425-8 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão de pensão publicado no DODF de 15.05.18, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 2º da EC nº 70/12; b) registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”; c) corrigir os registros realizados na aba “Proventos”, a fim de que conste parcela única, de acordo com o item “Id” da Decisão nº 4.148/13, observando eventuais reflexos no pagamento do benefício pensional; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011955/2021-57-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016 - SEE/DF. DECISÃO Nº 538/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.16 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Aline de Queiroz Lopes de Albuquerque, Ana Carolina Martins dos Santos, Ana Danielle de Sales Panobianco, Any Carolyne Aragão Moraes, Arlene Ferreira de Almeida, Bruna Sousa de Queiroz, Charlene de Oliveira Rodrigues, Dalila Correia Leite, Edbres Davi Alves Ramos, Emili Peres dos Santos, Erika Soares de Lima Martins, Fabíola Rodrigues Dutra Mariano, Iana de Fátima Benigno, Ivaneide Alves da Silva, Jaqueline de Souza Cândido Moreira, Josielle Aparecida de Deus Santos Ligorio, Keilla Coelho Ramos, Laís Oliveira Lavista, Marysa Santos de Abreu Tavares, Patrícia da Silva Cavalcante, Paula Lopes Ribeiro, Rayane Rêgo de Freitas Martins, Regina Maria Silva Cavalcante, Sandra Cristina Pereira Banks de Camargo, Talita Ferreira da Costa e Thomas Blunt Portella de Aguiar; Professor de Educação Básica, especialidade Química: Aécio da Fonseca, Debora Cristina Araujo Miguel, Fatima Christiane Barros Lourenço da Silva e Joao Bruno Costa Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011993/2021-18-e - Reforma de JOSE AMERICO BOTELHO JUNIOR - CBMDF. DECISÃO Nº 539/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, reforçando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00012679/2021-44-e - Pensão militar instituída por SERGIO BARBOSA DE MORAIS - PMDF. DECISÃO Nº 540/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato eletrônico em exame à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar à aba “Anexos e Observações”, os documentos que comprovem o direito do instituidor da pensão à promoção post mortem à graduação de Segundo-Sargento PM, em especial, o inteiro teor do processo que cuidou da referida promoção, bem como o ato de promoção, que deve ser indicado na aba “Dados da Concessão”, como retificação; b) alterar a graduação do instituidor da pensão para Segundo-Sargento nos campos em que estão descritas a graduação de Terceiro-Sargento; c) na aba “Proventos”, adotar como base de cálculo dos estípidios pensionais o soldo de Segundo-Sargento PM; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para a providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000258/2022-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.16 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alene de Oliveira Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Camila Carneiro Diniz, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Celia Lucia de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Cristiane da Silva Torres Leiva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Danielle Tereza de Jesus Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Denise Vilar do Vale, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Evelyn de Sousa Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Fernanda Almendra de Barros Barreto, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Irlaine de Andrade Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Jeane da Costa Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Jessica Alves Cavalcanti, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Joseane Maria da Rocha Holanda, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Josefina de Carvalho Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Judson Rezende da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Karine Resplandes Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Kelle Jones Parente da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Leandro de Sousa Fernandes Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Leda Veronica Gomes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Lidianne Mendes de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Maria Aparecida Alves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Miriam Campos Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Nathalia Teixeira Bento, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Patricia Vieira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Priscila Ferreira de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Rita de Cassia Campos Sobrinho, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Ritchylen Denise Gomes Sales, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s);

Rosa Caroline Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Telma de Souza Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000264/2022-17-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF. DECISÃO Nº 542/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0374484 - EDILMAËNI DE JESUS CONCEIÇÃO SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0374533 - EDNA JOSÉ MORAIS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0374979 - FÁTIMA ZILDA FERREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0335865 - RAIMUNDO LINO FONSECA SOBRINHO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 30 dia(s); 0336333 - JOSUITON DIAS CAMARA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0338408 - MATILDE MARIA DE FATIMA BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0341741 - KARLA CRISTINA BORGES E SILVA AURORA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0343569 - JOSIMAR GALVÃO DE BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0343727 - MANOEL GONÇALVES PEREIRA CARDIAL - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0343747 - MARGARETE PEREIRA FARIAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0343836 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0344339 - ENILDES CAVALCANTE BRASILINO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0344384 - LAUDEIR GONCALVES DE C MOURAO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0344413 - MARIA AUXILIADORA DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0344928 - ELIANA DO COUTO MOTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); II. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000342/2022-75-e - Pensão militar instituída por CELSO ALVES PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 543/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000360/2022-57-e - Pensão militar instituída por UYRATAN SILVA DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 544/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000361/2022-00-e - Reforma de VITOR PEDRO DA SILVA – CBMDF. DECISÃO Nº 545/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000470/2022-19-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEEL/DF. DECISÃO Nº 546/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0085699 - LAURINDO DINIZ POMPEO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 30 dia(s); 0089191 - FÁBIO DE QUEIROZ REIS - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 9 mês(es) e 30 dia(s); 0094985 - GERALDO LUIZ BARBOSA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 30 dia(s); 0115869 - MOACIR ANTONIO MACHADO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0116179 - PEDRO LUCIO FILHO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0121176 - SEBASTIAO FRANCISCO RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); 0121423 - ALCIDES FERREIRA DE CARVALHO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 29 dia(s); 0156033 - ANTONINO ALVES DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico De Controle Interno - Planejamento e Orçamento - 3 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); 0165681 - MERANDOLINA MARIA DE OLIVEIRA -

REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 29 dia(s); 0214525 - RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 3 ano(s), 9 mês(es) e 30 dia(s); 0229324 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEL - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000504/2022-75-e - Aposentadoria de JOÃO RODRIGUES BARBOSA NETO – SEE/DF. DECISÃO Nº 547/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000544/2022-17-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 548/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Número do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0007486 - MIRIAM FRANCHINI - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); 0015140 - MARLENE ALECRIM SARDINHA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); 0071353 - MARIA SILVIA ALVIM DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0072985 - MARLENE FELISBINA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0076516 - MARIANA FONSECA VIANA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); 0328060 - NATAL MACHADO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); 0351901 - MARIA RODRIGUES LIMA RABELLO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); 0376306 - MARIA TEREZINHA FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); 0382064 - PAULO AFONSO TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0382524 - MARIA MARCIA DE OLIVEIRA PORTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0391578 - MARIA DO SOCORRO BASTOS LOURENCO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0400112 - MARISTELA CAMPOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000558/2022-31-e - Aposentadoria e pensão civil instituída por WAGNER FERREIRA SOARES - DER/DF. DECISÃO Nº 549/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0358140 - WAGNER FERREIRA SOARES - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 13 dia(s); 0443699 - WAGNER FERREIRA SOARES - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 13 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000597/2022-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 550/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Adriana de Oliveira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Alexandre de Paula E Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Andressa Magalhaes Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Bruna Farias Cortez, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Carem Tamiris Oliveira Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Cezar Menezes Dos Santos Neto, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Dayene Martins Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Dinailde Dourado da Mota, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Diogo Mendes Batista, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Elaine Mendonça Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Emilly Narele Oliveira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Flavia Abdao Ferreira de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Helen de Jesus Germano de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Irenice Pereira Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Karine Kelly Faustino, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Larissa Damacena de Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Lia Mara Ferreira Barreto Martins, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3

ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Lidia Lima Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Marcia Vieira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Maria Aparecida Silva E Moura Resena, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Marília de Jesus Veras Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Marília Duarte de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Nirvana Artaxerxes Santos Matos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Patricia Alves da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Rosilene Andrade de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Selma Nunes de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Silvana Ferreira de Souza Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Susane Cristina Gallo, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Tiene Mayara Gomes Dos Santos Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000629/2022-03-e - Aposentadoria de ANDREA CORTES OLIN - SES/DF. DECISÃO Nº 551/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00003651/2020-35-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, decorrentes de aprovação no certame regulado pelo Edital nº 1, do Concurso Público nº 3/2010 - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 553/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 817/2021 – SEJUS/GAB e anexos (Peças nºs 49/56), encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, considerando cumprida a diligência contida no Despacho Singular nº 351/2021 – GCRR; b) da manifestação da ex-servidora IZABELA ALVES DE SOUSA, constante da Peça nº 48; c) da admissão de IZABELA ALVES DE SOUSA, no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade Pedagogia, realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1, do Concurso Público nº 3/2010 - SEJUS/DF, publicado no DODF de 27.01.2010, e de seu posterior desligamento; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010208/2021-00-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 554/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que ajuste no sistema de pessoal a data de admissão do instituidor, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento

PROCESSO Nº 00600-00010211/2021-15-e - Revisões de pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF. DECISÃO Nº 555/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0162835 - JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0236763 - JOSE HENRIQUE DE SOUZA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010265/2021-81-e - Aposentadoria de GILDETE FERREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 556/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o que se segue: a) juntar parecer sobre a licitude da acumulação dos cargos em tela; b) notificar GILDETE FERREIRA DA SILVA para, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o parecer solicitado na alínea anterior, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010416/2021-09-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 557/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007(Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0409228 - TELMA MARIA ALMEIDA MOURA - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0398544 - SUELY CARVALHO DE OLIVEIRA CEI - APOSENTADORIA - SES/DF - Médico; 0398762 - SONIA MOURA MOLINA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0399265 - SIMONE BATISTA DE MENDONÇA - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0400305 - SILVANA PETRONILIA AGUIAR SEBATA - APOSENTADORIA - SES/DF - Especialista em Saúde; 0343158 - SONIA REGINA AMORIM ROCHA - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0368073 -

SUELY ELFRIDA BUSCHE DA CRUZ - APOSENTADORIA - SES/DF - Enfermeiro; 0368395 - SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0381343 - SUELY CASSIA SILVERIO - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0395263 - TATIANA DA SILVA COSTA - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0396291 - SILVANA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SES/DF - Técnico em Saúde; 0398435 - SUELI RABELO NOBRE DE CASTRO - APOSENTADORIA - SES/DF - Médico II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010639/2021-68-e - Reforma de CLAUDIO DRUMOND PESSOA - PMDF. DECISÃO Nº 558/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas ao abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010721/2021-92-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 559/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Física: Almir Dall Astta, Aparecido José da Silva, Juliana Kellen Santos da Silva, Kassio Bernard Dias Leão e Renato Oliveira Cipriano; Professor Substituto, especialidade Música: Dalmir Gomes Marins; Professor Substituto, especialidade Química: Alcides Ribeiro da Silva Neto, Ana Paula Gonçalves de Carvalho, Anne Kethlen Gonçalves Bombonato, Camila Afonso Ribeiro, Cristiane Souza da Silva, Cromácio José da Silva Neto, Diogo Silva de Oliveira, Eduardo Leite Leal, Elcio Ferreira Frota Junior, Eliene de Farias Paiva, Emnuale Simone da Silva, Everaldo Junio Correa de Lima, Fernando José Santana, Franca da Silva Costa, Giselle Thais Rodrigues dos Santos, Heber Nunes Lopes, Iani Batista Pessoa, Iara Barros de Sousa, Isadora Leonel Bueno, Janaina Alves Monteiro, José Ailton Mesquita Pinto, Karolina Bandeira de Sousa Cabral, Luana Maria de Sousa Bezerra, Lucilia Zeymer Alves Correa, Lucinaldo Jose Rodrigues de Carvalho, Mateus Portela Monteiro, Maurício de Aquino Costa, Miriã Albino Lessa, Pabline Lorrany de Lima Cantarello, Pauliane Marques Lima, Poliana Stabenow, Ramon Tiago Albuquerque Andrade, Rayane Silva Valério, Renata de Lara Amaral, Ronaldo José da Rocha, Ruan Carlos Pinto Vasconcelos, Sabine Wohlers Viana, Stella Aparecida Ramos dos Santos, Thayana Felipe Lelis dos Santos, Thiago Henrique Mendes de Oliveira, Vanessa Santos Rezende, Victor Agostinho Marques da Silva, Vinícius de Melo Rezende e Waldery Nascimento da Silva; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011049/2021-52-e - Aposentadoria de ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 560/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado para considerar aposentadoria fundamentada no "Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05", conforme ID selecionado na aba "Dados da Concessão", providenciando a anexação da cópia do ato na referida aba, com indicação da data de publicação; b) confirmar a ausência de duplicidade dos tempos averbados na inativação em exame, em relação ao outro vínculo da servidora na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00011981/2021-85-e - Aposentadoria de JOSE MANOEL DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 561/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, se ainda não o fez, ajuste os pagamentos atuais dos proventos da aposentadoria em exame ao fator de proporcionalidade 2458/12775, o que será objeto de futura fiscalização; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012347/2021-60-e - Ato concessório expedidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 562/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0263884, JOSE MOREIRA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEC/DF, Auxiliar de Atividades Culturais, 2 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0263953, ADALBERTO BATISTA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEC/DF, Auxiliar de Atividades Culturais, 1 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0268527, MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, APOSENTADORIA, SEC/DF, Auxiliar de Atividades Culturais, 1 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0283615, JENISON CARVALHO XAVIER, APOSENTADORIA, SEC/DF, Auxiliar de Atividades Culturais, 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0295386, CARLOS DE LAETH FONTES, APOSENTADORIA, SEC/DF, Auxiliar de Atividades Culturais, 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0312322, JOÃO MARTINS DE MOURA, APOSENTADORIA, SEC/DF, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0312684, MARIA DE FATIMA BISPO RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEC/DF, Técnico de

Atividades Culturais, 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0331487, LUÍZ CARLOS MARREIROS MARTINS, APOSENTADORIA, SEC/DF, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0349572, EBNEZER JOSÉ DE SENA, APOSENTADORIA, SEC/DF, Técnico de Atividades Culturais, 1 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012474/2021-69-e - Aposentadoria de AGNALDO FILGUEIRAS DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 563/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à SEE/DF, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, que esclareça de forma circunstanciada o motivo da divergência apurada no percentual da parcela ATS (31% x 34%) e, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, efetue os ajustes devidos nos pagamentos realizados no SIGH, de acordo com o apurado no DTS de fl. 47 do Processo SEI nº 00080-00116487/2018-91 e na tabela "Valores Calculados", da aba Tempos, do SIRAC; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012677/2021-55-e - Pensão militar instituída por OTTONIEL CORREA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 564/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000252/2022-84-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 565/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 - Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Aldeide Pereira Esbaltar, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Amanda da Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Antonia Celia Fernandes Sousa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Bruna Grazielle Martins Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Camila de Almeida Ivo Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Daniele da Conceição Eugenio, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Dayane Alves Negri, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Emmanuelle Lima Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Érika de Melo Salgado, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Erika Larissa de Albuquerque Caiana, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Ernando Pedro Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Fabio Oliveira Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Graziela Furtado Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Janaina Dos Santos Costa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Janaina Nascimento de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Jaqueline da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Julia Moura Chaves, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Keline Aires da Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Ligia Maria Reis Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Ludimila Andrades de Farias, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Margarete Das Dores Almeida Lelis, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Pamalla Kessia Gomes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Patrícia Freire Ribeiro Paiter, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Priscilla Pacheco Motta, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Rosilene Ferreira do Prado Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 anos (s), 5 meses(es) e 21 dia(s); Roslaine Pinheiro da Luz, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Suzana Rodrigues Brandão, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Suzany Araujo de Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Tatiana Alves Leite, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Vânia Ramos Figueirêdo Souto, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000362/2022-46-e - Reforma de WASHINGTON LUIS FERREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 566/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000364/2022-35-e - Pensão militar instituída por GILDESIO JOSE DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 567/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000530/2022-01-e - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional de Santa Maria (RA XIII). DECISÃO Nº 568/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0302835 - ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA - APOSENTADORIA - RA XIII - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0363310 - NIVIA APARECIDA DA COSTA SOUZA - APOSENTADORIA - RA XIII - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0368439 - JOSEFA PEREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - RA XIII - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0380008 - ANTONIO ORISMAR MACIEL COELHO - APOSENTADORIA - RA XIII - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0388502 - IVANDRO FERREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - RA XIII - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000551/2022-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 569/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0257384 - ANA ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0263933 - ALUISIO NEI DE FRANÇA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0298954 - ABSALÃO SOARES NETO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0298969 - AGNEL GRACIANO GOMES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0301778 - DILSON NATAL GUIMARAES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0301798 - DENISE SANDOVAL SIMAO FARIAS - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0359450 - DANILO VICENTE COSTA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0359856 - CARLOS ROBERTO DA COSTA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0361923 - ANTONIO ALVES DE LIMA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0362342 - ELZA MARIA DE BARROS DAMASCENO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0362362 - ELIO LEITE SANTANA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0366215 - ANTONIO CELIO ALVES PEREIRA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0369318 - EDMILSON ANTUNES DE FIGUEIREDO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0381061 - ELIZABETH PONTES ALVES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0380662 - DIMAS LISBÔA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000624/2022-72-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 570/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 - Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alessandra Almeida Cardoso Ponce Leon, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Ana Carla Gomes de Assis, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Andreia Alves Garcia, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Andressa Caroline Gonçalves de Paiva Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Bianca Ribeiro do Nascimento Marumo, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Carla Letícia Torbres Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mes(es) e 14 dia(s); Charlane Miralva Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Cleomaria dos Santos Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Cristiane Soares Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Dayse Aparecida Silva Araújo, Data

de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Edna Martins de Oliveira Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Eunice Pereira Nikassa dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Fatima Borges de Campos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Gabriela Gonçalves Macedo, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Guilherme Mendes Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Herlan Serpa de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Janaina Araujo Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Jeanne Marques de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Loraine Borges Guimaraes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Maria Denice Araujo Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Maria Jessica Rocha Lago, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Mariana Caruccio Hoewell Marra, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Naidiani Alves Ribeiro Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Pedro Paulo Pereira Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Sabrina Vieira Amorim Alves, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Sheila Mara Chaves Ramos Franca, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Stephane Caroline da Costa Dias, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Suellen Almeida da Silva Martins Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Tainne de Sousa Santos Torres, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); Thaynan de Moraes Peixoto Siqueira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mes(es) e 10 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00011648/2021-76-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 571/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ana Carolina da Paz Cavalcanti, Ana Paula dos Santos França, Andressa Soares Barbosa Ferreira, Camila Braga Silva, Carla Maria Nunes da Silva, Daniela Lima Batista, Danilla Martins dos Santos Conceição, Débora Poliana Ferreira, Deize Barros de Matos, Edilma Dias de Lima, Joseane Cristina Menegazzi, Katia da Ponte Vasconcelos, Kissila Garcia Candido Silva, Letícia Campos Mota Cajado, Lia Mara Souza de Oliveira, Louise Carla Meira Matos, Ludmila Meneses da Silva, Mariana Macedo Leão, Priscila da Silva Araújo, Renata Kamila Caetano, Rosa Maria Constância Bezerra da Silva, Suely Aparecida de Souza Sene e Wilson dos Reis Camilo; Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Claudeci Gomes de Melo, Franklyn Pires de Sousa, Gleiciane Pereira dos Santos Pinheiro, Gleicimara de Souza Ferreira, Hebert Kley Lageano de Oliveira, Luis Marcus Neri Pires de Almeida e Tiago Almeida de Araujo; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011846/2021-30-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 572/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Ato nº - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0343950 - Joaci Crispim da Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); 0352439 - Irene Geralda dos Reis Caixeta - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); 0356124 - Jurandir Bispo Alves - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0270629 - Izabel Cristina de Oliveira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0276385 - Jaciara Maria Miranda de Freitas - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0283977 - Janildes Rodrigues Avelino Lopes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); 0287484 - Jaine Rodrigues de Queiroz - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0296676 - Joana Angelica Pereira de Melo - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 23 dia(s); 0327765 - Gleice Aparecida Batista Tavares - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0328000 - Ivonete Elias da Silva Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); 0328882 - Ivonete Barbosa Sousa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 23 dia(s); 0333418 - Jacira Natividade de Almeida Figueiredo - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0339832 - Ivani Julia de Andrade Dallasta - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0339892 - Irene Fernandes de Sousa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0342180 - Helena Maria dos Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011858/2021-64-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 573/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alba Martins de Melo, Aline Alves de Almeida, Aline de Souza Silva, Alisson Moura Chagas, Ana Patrícia Trajano Silva, Carliene Sena da Cunha, Cleide Madeiro de Lima Araujo, Erica de Oliveira Santos Marques, Flávia Ilka Pereira Silva, Gicele Carvalho Dias, Giselle Jacinto Lara, Giulliana Novaes Oliveira, Hellida Karoline Ramos Gomes Trevizan, Ianco Fonseca Castro Fernandes, Isabela de Freitas Araujo, Jehan Felipe Tourinho Pires, Kamila Gonc,alves Lima de Oliveira, Katilene de Souza Silva, Ludmilla Uedna Fernandes da Silva Ramos, Marluce Aparecida Ferreira da Silva, Melissa Sivelí Rezende Benevides, Meyriele de Jesus Carvalho Melo, Nayra Jane Silva Gomes, Pryscilla Batista Barbosa, Rina Lima da Silva, Samia Soares Lima, Suellen Karen Oliveira de Jesus, Valdania Lopes de Sousa, Vanessa Cristina Zerbino Velasquez e Zirlene de Castro Sousa; III. autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00011865/2021-66-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 574/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0054249 - Alair Alves - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s); 0140157 - Enoque Bezerra de Araujo - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0148428 - Antonio Dias Martins - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0150397 - Antonio Filho de Oliveira - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0229260 - Adão Santana Noleto - Aposentadoria - DER-DF - Agente de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0233195 - Agrimar Batista da Silva - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0243360 - Euripedes Cândido - Aposentadoria - DER-DF - Agente de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0247164 - Ivanildes dos Santos Lira - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0257691 - Jose Carlos de Jesus Tavares - Aposentadoria - DERDF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0258085 - Edivan Ferreira Ganda - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0265206 - Eduardo Roquete Cabral - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0265211 - Djalma Pereira Santos - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0284272 - Antonio Araujo Dionisio - Aposentadoria - DER-DF - Agente de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0284287 - Geraldo Batista de Souza - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); II - autorizar o retorno do autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012643/2021-61-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 575/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0277977 - Maria Helena dos Santos Pedrosa - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 anos, 6 meses e 17 dias; 0272016 - Moema Teixeira Torres Vieira - Aposentadoria - SEDES - Especialista em Assistência Social - 0 anos, 6 meses e 18 dias; 0267277 - Maria Aparecida Balzani - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 3 meses e 24 dias; 0295099 - Maria da Conceicao Araujo - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 1 ano, 2 meses e 11 dias; 0294883 - Maria da Conceicao de Jesus Santana Alencar - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 1 ano, 2 meses e 11 dias; 0295202 - Maria Edith Martins Paulino dos Santos - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano, 2 meses e 11 dias; 0295460 - Maria Deuzeni Porto - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano, 2 meses e 11 dias; 0302602 - Maria Suely Rodrigues Sousa - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano, 4 meses e 13 dias; 0305210 - Palmira Filgueiras Carneiro - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 6 meses e 9 dias; 0312302 - Maria Auxiliadora Ribas Monteiro - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 6 meses e 17 dias; 0346251 - Margarida Bezerra da Silva - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano, 5 meses e 7 dias; 0350433 - Marinye Carneiro de Souza - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano, 5 meses e 7 dias; 0363330 - Osvaldo Tavares - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 3 meses e 27 dias; 0358828 - Maria Aparecida Lopes Pereira - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 1 ano, 5 meses e 7 dias; 0363370 - Margarida

Cristina de Araújo Soares Rodrigues - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 3 meses e 27 dias; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012661/2021-42-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 576/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0257473 - Marly Ramos da Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 meses e 24 dias; 0342591 - Marlene Alves de Jesus - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 meses e 24 dias; 0352964 - Rosa Anisia Lima de Sousa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dias; 0238041 - Neila Maria Maranhão Sousa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 15 dias; 0259999 - Neiva Pinheiro de Oliveira e Castro - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 15 dias; 0260632 - Silvia Maria Roncador Borges - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 15 dias; 0263795 - Neide Maria de Abreu - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 22 dias; 0265320 - Silmara Camilo - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 15 dias; 0279240 - Nilma Nazaré Alencar Brito de Castro - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 0 dia(s); 0285651 - Maura Amelia Barreto Arruda - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 22 dias; 0310277 - Patricia Kostouros - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 22 dias; 0321450 - Nilza Gomes do Rosário - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 15 dias; 0325214 - Neuza Alves Costa de Sousa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 15 dias; 0329652 - Rosangela Cosmo Xavier - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 0 dia(s); 0342437 - Selma Maria Lessa Lucas - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês e 22 dias; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012668/2021-64-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 577/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal) 0099524 - Ronaldo Moreira Meireles - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 meses e 5 dias; 0234638 - Rosangela Maria Barros - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 meses e 10 dias; 0263022 - Sandra Coêlho Silva - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 meses e 21 dias; 0287117 - Nilva Alves Bueno - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês e 22 dias; 0306397 - Sebastiana Carolina de Sousa Costa - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 meses e 5 dias; 0318479 - Rosimeire Lopes Lima - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 meses e 17 dias; 0319234 - Nilvacema Antunes da Silva - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 meses e 17 dias; 0322235 - Roza Maria Rodrigues Sampaio - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 meses e 5 dias; 0322933 - Nilvia Rodrigues dos Reis - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 meses e 16 dias; 0327903 - Sebastiana Ana da Silva Dutra - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 meses e 21 dias; 0328431 - Sabino Ribeiro Neres - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 meses e 8 dias; 0331789 - Sebastiana Candida Dias - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 meses e 8 dias; 0334426 - Rubens Alves - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 meses e 26 dias; 0335890 - Rosemary Frazão Furtado - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 meses e 21 dias; 0353927 - Rosemeri Colsani - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 meses e 12 dias; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000257/2022-15-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 578/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Afrânio Rodrigues Castro Dias, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Aldeia Santos de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Andrea Christiane Costa Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Brenda Rafaela Soares Boga Mathiasen, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Chelon Cristina Viana Verissimo Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Debora Padilha da Silva Maceno, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Eduardo Augusto Isii, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Erica Maria de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Fabiana Lima Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Gisele Rodrigues Gonçalves,

Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Ivonete Alves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Jaqueline Santos Martins, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Juliana Cristina Lisboa, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Karenrany Pereira de Andrade Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Leonardo Farias da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Lindsey Pietroluongo Soares, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Lucelia dos Santos Rosal, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Luciana Bezerra dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Luciana de Oliveira Brito Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Marcela Gomes Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Maria de Fatima da Silva Franca, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Pamela Maria Santana da Silva Vaz, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Renata Luzia de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Rosângela Gomes de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Sue Hellen Langamer de Oliveira Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Suze Helen de Freitas Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Tatiana Reis Munhoz Belo, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Valdemira Pereira Soares de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Viviane Pereira Peixoto Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; Ynara Celia Luana Dias, Data de Ingresso no TCDF: 23.09.2018 - 3 anos, 3 meses e 25 dias; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 20027/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item VI, c, da Decisão nº 2.138/2017, para apurar prejuízos identificados na execução do Contrato nº 574/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa TRIER Engenharia S.A., com vistas à execução de serviços relativos ao lote 10 da primeira etapa do Programa Asfalto Novo, objeto da Concorrência Pública nº 02/2013 - ASCAL/PRES. DECISÃO Nº 552/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Trier Engenharia S.A. conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 4.847/2021 e ao Acórdão nº 359/2021, nos termos do art. 285 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para instrução de mérito e adoção das medidas cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00011270/2021-19-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018 - SES/DF. DECISÃO Nº 579/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 07/18, publicado no DODF de 05.03.2018, Especialista em Saúde, especialidade Analista de Sistemas: Daniela Ferreira de Paiva; Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Claudio Valdivino e Silva, Cleonice Lisbete Silva Gama, Débora Ferreira Reis, Ethieny Baldez de Oliveira Pacheco, Evelin Soares de Brito, Giselle Cassiano Albo, Huellinton Ramos Dias, Jéssica Vitória Benke Raetz, Juliana Carvalho Rocha Alves da Silva e Lívia Gumieri Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011482/2021-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 580/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Aline Martins Oliveira, Benedito Carvalho de Vasconcelos, Dymas Júnior de Souza Oliveira, Jeane Magalhães de Araújo, Karolinne da Silva Barros e Lucian Wagner Varela Júnior; Professor de Educação Básica, especialidade Geografia: Jefferson dos Reis Barbosa, Josy Costa Assunção, Pedro Henrique Soares de Souza e Rafaela Ferreira Amado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011513/2021-19-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 581/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do DF, as seguintes admissões no cargo de Professor Substituto, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018: Alcione Monte do Nascimento, Andrea Bittencourt Balbuena Vianna, Barbara do Prado Rodrigues Nogueira, Berta Célia de Oliveira Cavalcanti Peixoto, Bruna Gabrielle Nunes

Valeriano de Oliveira, Clara Pereira Sobral Venzi, Claudio Aparecido Tavares de Oliveira, Cristina Vieira da Trindade, Daniella Avelino de Souza, Diane de Abreu Oliveira, Elaine Rodrigues Moraes de Rezende, Elena de Cassia Santos da Silva, Eliane Maria Buarques Monteiro, Eliane Matos Moura, Elisângela Souza de Oliveira, Elisete Mendes Nogueira Esselin, Erica Cynthia Leite Lima, Flaviana Borges dos Santos, Iara Cristiane de Jesus Cantuário, Iolanda Francisca de Souza, Jacinta de Fatima de Sousa Silva, Janete Laise Barbosa da Mata, Juliana Nunes de Oliveira Vasconcelos, Katia Cilene Correa de Oliveira, Kenya Firmino de Almeida, Keslany Cristina Viana dos Santos, Laoana da Silva Gomes Leal, Laureci de Jesus Campos Fonseca, Ledineia da Penha Araujo, Liliane Aparecida de Amorim, Luana dos Santos Sousa, Luana Gonçalves Caetano Lourenço, Lucimar Martins Pereira Lima, Lucinda de Fatima Berge Muniz, Maíra Rosa Cordeiro Marques, Maria Ducilene Conceição Cavalcante, Maria Filipa Gomes Montes, Maria Francisca de Sousa Dias, Maria Stella dos Santos, Marilene Pereira Soares, Maristela de Oliveira Lourenço, Michele Ribeiro Araujo Lima, Miriam Cinara Pereira de Souza, Renata da Costa Paraíso, Sara Barbosa Lima, Suzete Gomes da Silva, Tiago Pedrosa de Oliveira, Valdete Gomes Pereira Araújo, Valesca Gomes de Souza Matos e Wildemara Almeida Correa Sa; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011551/2021-63-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 582/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Thiago da Silva Leite, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016, e do seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Aline Rose Guimarães Lupschinski, Daniela Montano da Silva, Diana Cássia Costa Magalhães, Jaqueline Amaro Abreu, Jéssica Morrone de Oliveira Paes, Jusleide Carla de Souza Alves, Kelly Lucinete Vieira Pinto, Luanda Marques de Araújo Silva, Luíza Vieira da Silva, Maria Leônia Marques, Mônica Paula Pereira, Murilo Gomes da Silva, Natália de Oliveira Silva, Raquel Gomes Targino, Rosemary de Souza Melo, Ruth Bezerra Nepomuceno dos Santos, Silvana Maria Ribeiro Mendes, Suzane Silva Rodrigues Barbosa, Vanessa Alves Maciel Fernandes e Vanessa Ribeiro Gonçalves; Professor de Educação Básica, especialidade Ciências Naturais: Camila da Silva Costa Fernandes, Fernando Magela de Jesus, Leonardo Sales Vieira, Lucas Freitas Pereira Carneiro, Lucrecia Arcanjo de Mattos Ribeiro, Natália Peixoto Henriques, Nívea Mendonça Ferreira Borges, Priscila Maia Braz Silveira e Raphael Fernandes Araújo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011647/2021-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016 - SEE/DF. DECISÃO Nº 583/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Glaudson Pereira Almeida, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016, e do seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Carolina Paiva de Faria, Cristiane de Souza Barbosa Alvares, Deise Kelen Queza de Carvalho Mariano de Oliveira, Elaine Lima Borges, Elisângela Moreira Menezes, Horis Goys Santos Andrade, Karina Ferreira Sales, Kelly Regina Rodrigues, Luciana Soares Ferreira da Silva, Lucidalva da Silva Soares, Priscilla Dayane Cardoso de Sousa, Valéria Nunes Martins Silveira e Vanusa Miranda Borges. Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Andre Luis Reis Elias, Andrea Vieira do Nascimento, Ellen Txai Diniz Martins Gomes, Felipe Mateus da Costa Gontijo, Gustavo Braga Alcântara, José Carlos Tenório Pantoja, José Marques Dias Neto, Karen Brito Miranda, Laura Flores Brant Campos, Marco Antonio Custodio Queiroz, Marcos Vinicius Soares Rodrigues, Maximiliano Bruno da Silva Guimarães Rodrigues, Patrícia Nogueira Dias, Piragibe Vieira da Paixão Junior, Priscila Costa Diniz e Raquel Cristyna de Souza Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011957/2021-46-e - Admissões para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidades Atividades, LEM/Espanhol, LEM/Inglês e Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 584/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alessandra Rocha Guerra, Danyella Francianny Santos, Emanuelle Gomes da Silva André, Rosinaldo Barbosa da Silva,

Vanilce Cristina Vieira Diniz; Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Espanhol: Aline Rodrigues de Oliveira, Bianca Santos Porto, Vanessa Correa Costa Barradas; Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Espanhol: Aline Rodrigues de Oliveira, Bianca Santos Porto, Vanessa Correa Costa Barradas, Suyane Lanuze Ferreira Lima; Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Ana Paula Dias Scarcela Sousa, Andre Fueta Pellizzaro, Breno Henrique de Oliveira, Carla Lorena de Jesus Barros, Carlos Adriano de Sousa, Debora Moraes Macedo, Diones Santini Wagner, Fabiane Alves Araujo, Guilherme Braga Antunes, Karla Cristina de Carvalho, Leonardo Gomes Pires, Lorena Rosa Duarte, Marcelo Henrique Lima, Ramon Braitner Vieira da Costa, Rawlinson Naylor Oliveira Teixeira, Renato Trindade Urias, Ronielson Francisco Gonçalves Araujo e Ruthylen Cristina Machado de Freitas; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000250/2022-95-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 585/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Adriane Lourenço da Silva, Ana Cristina da Silva Oliveira Torres, Ana Paula Almeida da Silva, Camila Cezar Pires, Graciele Alves da Paixão e Taiara Silva de Souza; Professor de Educação Básica, especialidade Língua Portuguesa: Milena Fernandes da Rocha, Ricardo Ribeiro, Vânia de França Ferreira e Williane Costa de Azevedo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000456/2022-15-e - Aposentadoria de EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA e pensão civil instituída pelo servidor - SEEC/DF. DECISÃO Nº 586/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000596/2022-93-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 587/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Raulison Quirino Ribeiro, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016, e do seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016: Ariane Priscila Lima Costa, Bruna Carvalho Girão, Caroline Bemfica Bernardes, Caroline Pratt Moreno de Souza Cunha, Celia Gomes Cardoso, Danubia Sheisa Rocha Gonçalves, Debora Santana dos Santos, Eliane Castro Borges, Elisângela Gomes de Assis, Eneias Aragão, Fernanda da Cunha Carvalho, Francisca Pereira de Paulo, Gizelda de Jesus da Silva, Janaina Silva Dos Santos Marques, Juliana Alves de Moraes, Juliana Pereira Farinha, Karine de Lacerda Araújo, Leilane Marinho Botelho Feitoso, Ligia Ribeiro Moreira, Marcella Karina Cremonese de Carvalho Pereira, Maria Francilene Lima Dos Santos, Maria Leticia Leocadio Silva Cavalcanti, Mayrla Kelma Lopes Torres, Meire Anne Borges Viana, Nayara Carvalho Gonçalves, Rosilane Fernandes da Silva, Sarah Raquel Batista Leão, Sonia Aparecida Alves Pereira Araújo e Thais Antonoff dos Santos; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000727/2022-32-e - Aposentadoria de IKUYO NAKAMURA - SES/DF. DECISÃO Nº 588/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão figuraram no Extrato de Pauta nº 01/2022, publicado no DODF de 17.02.2022, página 20, nos termos do art. 116, § 3º, do RI/TCDF, c/c o art. 6º, § 2º, da Resolução 352/2021.

Às 13 horas do dia 25 de fevereiro de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021, E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 57 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5287

Aos 23 dias de fevereiro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020,

os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5286, Administrativa nº 1114 e Reservada nº 1401, todas de 16.02.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal:

- Ofício nº 07-2022, do Gabinete da Presidência, comunicando que, em conformidade com o § 6º do art. 1º da Resolução 351, c/c o inciso II do art. 3º da Portaria nº 60/2022, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE estará exercendo, cumulativamente, as atribuições de seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 18.02 a 27.02.2022.

- Ofício nº 06/2022, do Gabinete da Presidência, mediante o qual comunica o cancelamento das férias do Presidente, previstas para o período de 03 a 12.03.2022, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 05/2022, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, informando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 07 a 26.03.2022, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando as decisões proferidas nos seguintes Processos: 0740267-69.2021.8.07.0000, que trata do Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. contra as Decisões nºs 214/2020 e 2365/2021, proferidas no Processo nº 12.473/2019-e.; 0742283-93.2021.8.7.0000, contendo o Pedido Incidental de Concessão de Tutela de Urgência apresentado pela empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. no Mandado de Segurança impetrado contra as Decisões nºs 214/2020 e 2365/2021, proferidas no Processo nº 12473/2019-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000739/2022-67-e - Despacho Singular Nº 59/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007973/2020-53-e - Despacho Singular Nº 60/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00009758/2021-78-e - Despacho Singular Nº 61/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013686/2021-63-e - Despacho Singular Nº 63/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000568/2021-95-e - Despacho Singular Nº 64/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001382/2021-53-e - Despacho Singular Nº 65/2022, Licitação: PROCESSO Nº 17866/2019-e - Despacho Singular Nº 66/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 34618/2018-e - Despacho Singular Nº 55/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008532/2020-79-e - Despacho Singular Nº 56/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00003513/2021-37-e - Despacho Singular Nº 57/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16420/2013-e - Despacho Singular Nº 58/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11920/2005-e - Despacho Singular Nº 59/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004266/2021-96-e - Despacho Singular Nº 60/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25981/2010-e - Despacho Singular Nº 110/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26172/2019-e - Despacho Singular Nº 111/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7057/2012-e - Despacho Singular Nº 112/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25629/2014-e - Despacho Singular Nº 113/2022, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 3044/2014-e - Despacho Singular Nº 132/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000399/2022-74-e - Despacho Singular Nº 116/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8608/2016-e - Despacho Singular Nº 117/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00009378/2021-33-e - Despacho Singular Nº 118/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8851/2012-e - Despacho Singular Nº 114/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00004067/2020-05-e - Despacho Singular Nº 122/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000796/2021-65-e - Despacho Singular Nº 124/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00009005/2021-62-e - Despacho Singular Nº 119/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007100/2020-41-e - Despacho Singular Nº 134/2022, Representação: PROCESSO Nº 5324/2018-e - Despacho Singular Nº 133/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011554/2021-05-e - Despacho Singular Nº 120/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012939/2021-81-e - Despacho Singular Nº 131/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 121/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003675/2021-75-e - Despacho Singular Nº 72/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004206/2021-73-e - Despacho

Singular Nº 66/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00008048/2021-21-e - Despacho Singular Nº 67/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003735/2021-50-e - Despacho Singular Nº 68/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003741/2021-15-e - Despacho Singular Nº 69/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004522/2021-45-e - Despacho Singular Nº 70/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004522/2021-45-e - Despacho Singular Nº 71/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00005556/2021-57-e - Despacho Singular Nº 73/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001116/2022-10-e - Despacho Singular Nº 74/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24080/2019-e - Despacho Singular Nº 75/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19040/2018-e - Despacho Singular Nº 76/2022, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00000482/2022-43-e - Despacho Singular Nº 77/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001014/2022-96-e - Despacho Singular Nº 29/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 5177/2010-e - Aposentadoria de NILCEA AGUIAR DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 437/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado, ocorrido em 05/06/2020, do Processo TJDFT 2011.01.1.222569-4, que passou a tramitar eletronicamente sob o número 0007428-27.2011.8.07.0018, com decisão favorável à interessada, no sentido de permitir que continue recebendo os proventos decorrentes da aposentadoria em apreço com remuneração do cargo acumulado, exercido na área federal, nos exatos limites da regra excepcional do art. 11 da EC 20/1998; II – levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 4207/2012; III – considerar tacitamente registrada, em definitivo, a concessão em exame, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3770/2021; IV – determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura fiscalização: a) acompanhar a situação da interessada, de modo a certificar que se encontre na condição de acumulação permitida pelo Poder Judiciário, mencionada no item I acima; b) oficiar o Ministério da Defesa - MD, dando-lhe ciência desta decisão, para adoção das providências que julgar pertinentes, em atendimento aos exatos termos da decisão do Poder Judiciário e dos limites impostos pelo art. 11 da EC 20/1998; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7226/2010-e - Contrato nº 03/2006, firmado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A. e a então Associação Nacional de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace (atual Associação Nacional de Bancos - Asbace), cujo objeto é a prestação de serviços necessários à implantação, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Arrecadação e Pagamentos - SIAP e seus respectivos módulos. DECISÃO Nº 484/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 010/2022 - NUREC; II – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3077/2020, tendo em vista o deslinde do Processo nº 32.351/2017; III – não conhecer do recurso interposto pela Sra. Tânia Maria de Oliveira contra os itens III e IV da Decisão nº 270/2020, haja vista o não atendimento do requisito da tempestividade e por conta do não cabimento dessa espécie recursal contra decisão que rejeita alegações de defesa, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94; IV – esclarecer à interessada, que após o julgamento das contas em exame, poderá valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face de decisão definitiva; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio ao NUREC desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1154/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar possível prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos na formação de militar no Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde - CHOS, com licenciamento voluntário logo após sua formação, deixando de cumprir o quinquênio de prestação de serviços, de acordo com o que prevê o art. 104, II, da Lei nº 7.289/84 - Estatuto da PMDF. DECISÃO Nº 438/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo Sesi nº 0054-001161/2017; b) da Informação nº 111/2021 - 1ª DICONTE (e-doc A9EBCF38-e), da Cota Complementar do Secretário de Contas (Informação nº 29/2021 - GAB, e-doc E20B3458-e) e do Parecer nº 805/2021-G2P (e-doc 708A256D-e); II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do responsável relacionado na Matriz de Responsabilização (Peça 22, e-doc 84C73090-e) para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à indenização dos valores despendidos pela PMDF em seu curso de formação, haja vista o disposto no art. 30, parágrafo único da Lei nº 12.086/09, c/c o artigo 104, inciso II, da Lei nº 7.289/84, ou recorra ao erário distrital a importância de R\$ 132.527,24 (valor original em 31/12/2016), que deverá ser atualizada até a data de seu adimplemento, sendo que o indeferimento das alegações apresentadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, LC nº 1/94, assim como a aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 56 da mesma norma; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 22851/2019-e - Análise preliminar na concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã (Cave), na modalidade concessão de obra pública, promovida pela

Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF, nos termos da Resolução TCDF nº 290/2016. DECISÃO Nº 417/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 117/2021 - SEPE/GAB/SEGP e anexo (peças 92 e 93); b) do Ofício nº 04/2022 - SEPE/GAB/SEGP anexo (peças 98 e 99); c) da Informação nº 03/2022 - DIGEM2; II – considerar cumprida a Decisão nº 4813/2021; III – conhecer da reclamação encaminhada à Ouvidoria do TCDF (peça 94), oferecendo ao Conselho Regional de Cultura do Guarã a oportunidade de se manifestar sobre a concessão em exame, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; IV – determinar à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal que se abstenha de dar continuidade ao certame com vistas à concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã (Cave) até ulterior manifestação do Tribunal; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 03/2022 - DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF; b) a ciência desta decisão ao autor do expediente constanciada na peça 94; VI – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000217/2020-01-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 439/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Batista de Sousa (e-DOC A1554BE9-e) e anexo acostado ao e-DOC 16488AED-e) e Fábio Gondim Pereira da Costa (e-DOC 19251CF0-c); II – considerar, quanto ao mérito: a) parcialmente procedentes as justificativas acostadas pelo Sr. João Batista de Sousa; b) procedentes os argumentos apresentados pelo Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa; III – considerar revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, o Sr. Ricardo Cardoso dos Santos e a Sra. Fernanda Borges Oliveira; IV – julgar, no tocante ao objeto da TCA em exame, regulares com ressalva, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994: a) as contas do Sr. João Batista de Sousa (então Secretário de Estado, CPF nº ***.241.096-**, período de 01/01 a 23/07/15), em face das impropriedades constantes do subitem 2.1 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 12/2019- DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 7129906B, Peça nº 18), e itens 6 (Devolução de valores para empresas terceirizadas de mão de obra referentes às multas pelo atraso no recolhimento ao INSS) e 8 (Ausência de parte dos documentos previstos na Lei nº 5.087/2013 nos processos de liquidação e pagamentos e acréscimos do valor da despesa sem anuência de autoridade competente), do Relatório de Inspeção nº 05/2018 - DINSP/USCI/CONT/SES (e- DOC E7A62791, Peça nº 21); b) as contas do Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa (então Secretário de Estado, CPF nº ***.773.111-**, período de 23/07 a 31/12/2015), em face das impropriedades constantes do subitem 2.1 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 12/2019- DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 7129906B, Peça nº 18), e itens 1 (Contratação sem dotação orçamentária e falta de emissão prévia das notas de empenho), 3 (Valores relevantes de despesas de exercícios anteriores que parte deles não foram empenhados e contabilizados dentro do exercício de competência), 5 (Contratação verbal sem a realização de publicidade e de nomeação de executor ou comissão de contrato), 6 (Devolução de valores para empresas terceirizadas de mão de obra referentes às multas pelo atraso no recolhimento ao INSS), 8 (Ausência de parte dos documentos previstos na Lei nº 5.087/2013 nos processos de liquidação e pagamentos e acréscimos do valor da despesa sem anuência de autoridade competente), 9 (Contratação de empresas prestadoras de serviços e de fornecimento de bens sem a formalização de contratos - consulta SIGGO) e 10 (Despesas de exercícios anteriores não contabilizadas dentro do próprio exercício de competência e nos exercícios seguintes até a data de efetivação dos pagamentos), do Relatório de Inspeção nº 05/2018 - DINSP/USCI/CONT/SES (e- DOC E7A62791, Peça nº 21), bem como das ocorrências descritas no Relatório Contábil Anual - Exercício de 2015 (e-DOC 8C7AFF47, Peça nº 10); c) as contas da Sra. Fernanda Borges de Oliveira (CPF nº ***.384.401-**, então Diretora Executiva, período de 08/01 a 24/03/2015), em face das impropriedades constantes do subitem 2.1 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 12/2019- DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 7129906B, Peça nº 18), e itens 6 (Devolução de valores para empresas terceirizadas de mão de obra referentes às multas pelo atraso no recolhimento ao INSS) e 8 (Ausência de parte dos documentos previstos na Lei nº 5.087/2013 nos processos de liquidação e pagamentos e acréscimos do valor da despesa sem anuência de autoridade competente), do Relatório de Inspeção nº 05/2018 - DINSP/USCI/CONT/SES (e- DOC E7A62791, Peça nº 21); V – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em apreço, os responsáveis nominados no item IV retro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VII – sobrestar o julgamento das contas do Sr. Ricardo Cardoso dos Santos até o deslinde da Ação de Improbidade Administrativa nº 0706061-14.2017.8.07.0018, em tramitação do TJDFT, tendo em vista a possível influência nas contas do referido responsável; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004168/2020-78-e - Aposentadoria de MARIA ANGELA DA PAZ - SES/DF. DECISÃO Nº 440/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 972/2022 - SES/GAB (peça 57 e-DOC A84E7128), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 4523/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005290/2020-61-e - Aposentadoria de MOIZES ALEXANDRE DE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 441/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7408/2021 – SES/GAB; b) da defesa apresentada pelo servidor Moizes Alexandre de Freitas, em atenção ao determinado na Decisão nº 4308/2020, para, no mérito, considerá-la subsistente; II – considerar: a) cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4308/2020; b) tacitamente registrada a concessão em exame, a contar de 03/05/2021, nos termos da Decisão nº 3770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – determinar à jurisdição que torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 30/09/2014, por meio do qual se alterou a data de vigência da aposentadoria para 17/04/2012; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005299/2020-72-e - Aposentadoria de RICARDO AUGUSTO VIEIRA ABOUDIB - SES/DF. DECISÃO Nº 442/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o Despacho Singular nº 320/2021-GCPM; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000661/2021-08-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04, alegando possível cerceamento à liberdade do exercício profissional da Biologia no Edital de Licitação Presencial n.º 8/20-Terracap, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, para as 5 (cinco) áreas de cascalheiras localizadas na RA II – Gama. DECISÃO Nº 481/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração de peça 172, opostos pelo Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04) contra a Decisão nº 4.507/21, nos termos do art. 287 do RI/TCDF, relevando a intempestividade verificada; II – no mérito, considerar improcedentes os embargos de declaração em apreço, uma vez que não há obscuridade, omissão ou contradição a corrigir na decisão embargada; III – deferir o pedido de vista dos autos ao representante legal do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, nos termos do art. 129 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão ao embargante, mediante seu representante legal devidamente constituído nos autos, Dr. Fabiano Dias Cardoso; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004400/2021-59-e - Representação oferecida pela empresa Ericstel Construções Ltda. em face da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-Codhab (atual Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal-SO/DF), em decorrência de suposto inadimplemento de obrigações financeiras por parte da jurisdição quanto ao pagamento dos Contratos n.ºs 296, 299 e 300/08-SO/DF, referentes a obras de construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural, no Scia/DF, conforme Edital de Concorrência nº 406/08 – Ascal/Pres/Novacap. DECISÃO Nº 443/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 107/21-Digem3 (peça 65); b) dos Ofícios n.ºs 1.227/21-Codhab/Presi/Secex (peça 27), 1.199/21-Novacap/Pres (peça 44) e 2.288/21-SODF/Gab/Assep (peça 63) e documentação anexa; II – considerar: a) cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 2.006/21; b) no mérito, improcedente a representação em apreço; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, encaminhando-lhes cópia da Informação nº 107/21- Digem3 e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005032/2021-66-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para apurar possível prejuízo causado ao erário, apontado no Relatório de Auditoria nº 62/2019 – AUDI, em decorrência do Auto de Infração DBCAD 37.154.775-0 da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e tendo por fundamento o pagamento de auxílio alimentação aos seus empregados em pecúnia sem considerá-lo na base de incidência de contribuição previdenciária, no período de janeiro/2000 a outubro/2005. DECISÃO Nº 444/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 127/2021-2ºDICONTE e do Parecer 764/2021-GIP; II – reconhecer a perda de objeto do feito em apreço, uma vez que a tomada de contas especial de que trata o Processo SEI-GDF nº 0092-006689/2011 já foi examinada por este Tribunal nos autos de nº 00600-00004553/2021; III – autorizar o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006539/2021-37-e - Representação nº 47/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades em relação à fila de vacinação da Covid-19 e a eventual incompatibilidade de horários em acumulação de cargos, detectadas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 412/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 320/21-NUREC (Peça nº 20); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MPJTCD, restaurando os efeitos dos itens I e III da Decisão

Reservada nº 197/21; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e demais interessados; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – NUREC, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010266/2021-25-e - Aposentadoria de INEZ CRISTINA BENTO DA SILVA – SES/DF. DECISÃO Nº 445/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4367/2021; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011989/2021-41-e - Pensão militar instituída por WILSON BILAC AZEVEDO - PMDF. DECISÃO Nº 446/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012707/2021-23-e - Representação nº 85/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCD, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando acerca do funcionamento do Hospital Regional de Brasília – HRBz. DECISÃO Nº 447/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 85/2021-G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II – autorizar o registro da representação em exame nos assentamentos da SEASP, a fim de subsidiar a fiscalização que se encontra em curso nesta Corte.

PROCESSO Nº 00600-00000887/2022-81-e - Reforma de DIVINO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 448/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7332/2012-e - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SE/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, e na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, para examinar a sistemática de arrecadação e o seu correspondente registro contábil, os procedimentos de identificação e recuperação de créditos tributários e os controles atinentes à renúncia de receita. DECISÃO Nº 449/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.257/21 - SEMOB/GAB (Peça nº 241) e documentação complementar (Peças nºs 213/239, 242 e 244/256); II – considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. VALTER CASIMIRO SILVEIRA, em atenção à audiência determinada no item III da Decisão nº 1.242/2021; b) parcialmente cumprida a diligência determinada no item I da Decisão nº 4.091/2019, reiterada pela Decisão nº 3.736/2020 e pelo item II da Decisão nº 1.242/2021; III - autorizar: a) a ciência da jurisdição; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 28879/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 6.779/2007, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos arrendamentos de terras públicas rurais da Região Administrativa de São Sebastião – RA-XIV. DECISÃO Nº 450/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Secretário e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, em conjunto, por meio do Ofício nº 436/2021 – SEAGRI/GAB (e-DOC A37E3ABDe), considerando-as suficientes para afastar possível penalidade ao gestor e para cessar a tramitação dos autos; II – autorizar: a) à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem que, ao realizar o monitoramento indicado na Decisão nº 1463/2020, leve em consideração, para exame em conjunto e em confronto, o que consta dos autos em análise; b) o retorno dos autos à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33069/2018-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 451/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.509/2020; II – conhecer das razões oferecidas pelo servidor JOÃO BATISTA DE CARVALHO para, no mérito, considerá-las procedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 34618/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2016. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. JOSÉ CARLOS DE MATOS, OAB/DF 10.446, procurador do Sr. Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, e pelos Srs. MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA e MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES. DECISÃO Nº 434/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000544/2020-55-e - Pensão civil instituída por MARCIO PINELLI DE ABREU - SES/DF. DECISÃO Nº 454/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4170/2020, que reiterou a Decisão nº 1983/2020; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001443/2020-00-e - Aposentadoria de RUY AMAZONAS LAMAR FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 455/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3880/21; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001994/2020-65-e - Contrato nº 58/2020, firmado por inexistibilidade de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Hospital Santa Marta Ltda., para a prestação de serviços de terapia intensiva em UTIs. DECISÃO Nº 491/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 233/2021 – NUREC, Peça nº 46; b) do Parecer nº 857/2021-G1P, Peça nº 51; II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF em face da Decisão nº 1.200/2021, Peça nº 34, mantendo seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência do recorrente acerca desta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos – NUREC desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das demais providências cabíveis; d) a juntada do Parecer nº 857/2021 (Peça nº 51), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos autos do Processo nº 9634/2017.

PROCESSO Nº 00600-00002229/2020-62-e - Aposentadoria de JANETE JANE XAVIER NERY – SES/DF. DECISÃO Nº 456/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3257/2020; II – conhecer das razões oferecidas pela servidora JANETE JANE XAVIER NERY para, no mérito, considerá-las procedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004183/2020-16-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 479/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.649/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008169/2020-91-e - Aposentadoria de ELYSIO MORAES GARCIA - SES/DF. DECISÃO Nº 457/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 165/2021, prorrogada pelos Despachos Singulares nºs 213/2021-GCRR e 378/2021-GCRR; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas por meio do documento "Eslarecimentos do interessado", juntado à aba "Anexos e Observações" do SIRAC, para, no mérito, considerá-las procedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – determinar ao órgão jurisdicionado que dê ciência ao servidor desta decisão; V – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001196/2021-14-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca das regras de aposentadoria aplicáveis aos servidores públicos distritais, em decorrência do exercício de atividades insalubres ou prejudiciais à saúde, considerando a inconstitucionalidade parcial da Decisão nº 6.611/2010, a Súmula Vinculante nº 33, o advento da EC nº 103/2019 e a tese de repercussão geral (Tema 942) editada nos autos do RE 1.014.286. DECISÃO Nº 426/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - ter por atendida determinação contida no Despacho Singular nº 383/2021-CRR; II - tomar conhecimento: a) das peças 3 a 7 juntadas ao Processo nº 0060000010149/2020-81-e pelo SINDMÉDICO/DF, considerando prejudicada sua análise diante da indissociável conexão entre os objetos daquele processo e do feito em exame e da necessária aplicação do entendimento que vier a ser adotado na consulta em apreço; b) da peça 37 subscrita pelos representantes legais do SINPOL/DF, autorizando que cópia da mesma seja encaminhada ao Processo nº 00600-00006941/2020-31e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; III - esclarecer à consulente e informar e orientar os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal para que: III.a. conforme definido pelo STF no Tema 942 de Repercussão Geral (RE 1.014.286): III.a.1. “até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente

inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria”; III.a.2. “após a vigência da EC nº 103/2019 o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores, obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República”; III.b. para a situação de que trata o item “III.a.1.” retro, o direito à conversão em comum do tempo prestado até a EC 103/19, exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou coloquem em risco a integridade física de servidor público (condição especial abordada no outora vigente inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB), que não se confundem com as demais condições especiais, deve observar os seguintes critérios, enquanto não sobrevier lei complementar federal disciplinadora da matéria: III.b.1 o tempo especial de atividade insalubre devidamente reconhecido pelo regime de origem pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto nº 3.048/99; III.b.2 o tempo especial de atividade de risco ou perigosa, devidamente reconhecido por laudo oficial ou elemento material equivalente pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto nº 3.048/99; III.b.3 ocorrendo a conversão do tempo especial em tempo comum, as possibilidades de aposentadorias com a utilização desse tempo são as das regras em vigor no momento da aposentadoria, não se mostrando viáveis as aposentadorias e as revisões de proventos fundadas em regras já revogadas, ressalvados os possíveis direitos adquiridos advindos da não concessão, à época, da contagem diferenciada (ponderada) de tempo de serviço, em virtude da suspensão da análise dos pedidos e/ou da aceitação de possíveis requerimentos, à vista da suspensão da aplicação dos dispositivos da Decisão nº 6.611/2010, então ancorada em deliberações da Corte de Contas, e/ou em virtude das ações outora pendentes no âmbito do TJDF e do RE que se encontrava em curso no STF; III.b.4 é possível a concessão do abono de permanência, após verificada a presença dos pressupostos legais para a concessão de aposentadoria especial, sob pena de contrariar sua “ratio essendi”, que é, precisamente, provocar a concessão de menor número de aposentadorias e, com isso, dar mais folga orçamentária à previdência pública. Da mesma forma, o tempo especial convertido em tempo comum pode ensejar a revisão do benefício, em consonância com as regras aplicáveis às aposentadorias comuns e aos respectivos abonos de permanência; III.b.5 conforme artigo 22 da ON nº 16/2013, da SRH/MPOG, podem ser contados como tempo especial os afastamentos em virtude de: férias; acidente de serviço ou doença profissional; aposentadoria por acidente de serviço ou moléstia profissional; maternidade; paternidade; adoção; doação de sangue; alistamento eleitoral; convocação para júri e eleição; casamento; e luto; III.c. permanecem em vigor o disposto nas alíneas “a”, “b”, “f”, “g”, “h”, “i”, “m”, “n”, “o” e “p” do item III da Decisão nº 6.611/2010, em especial quanto à competência exclusiva do IPREV/DF para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que trata a alínea “i” do item IºI daquela deliberação plenária; III.d. quanto aos servidores não abrangidos pelo Iprev/DF, nos termos do Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPT-ME, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, cabe ao regime de origem certificar a natureza do período de tempo especial, devendo a correspondente conversão ser efetivada pelo regime instituidor, quando cabível, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais disposições contidas no referido Despacho do Ministério da Economia; IV - em decorrência do previsto no item III.b.2, decidir que é possível o reconhecimento do exercício de atividade de risco ou perigosa, desde que laudo oficial ou elemento material equivalente comprove a exposição à atividade ou situação nociva de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, consoante entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Recursos Especiais nºs 1.830.508/RS, 1.831.371/SP, 1.831.377/PR, bem como pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos do Processo nº 07557751220188070016, que transitou em julgado em 08.07.2021, até que seja editada a legislação complementar prevista art. 40, § 4º-C, da Constituição da República; V - autorizar o levantamento do sobrestamento da análise das concessões cadastradas no SIRAC determinado no item VII da Decisão nº 5.879/2018; VI - dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital, bem como aos representantes legais do SINDMÉDICO/DF e do SINPOL/DF; VII - autorizar o arquivamento do Processo nº 00600-00010149/2020-81-e do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003051/2021-58-e - Aposentadoria de BARTHOLOMEU FERREIRA DA CRUZ FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 458/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2235/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – alertar a jurisdicionada para que comunique o servidor sobre a impossibilidade de exercer outro cargo público, ainda que temporário; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003999/2021-11-e - Inspeção autorizada pela Corte conforme Decisão nº 1.336/2021, para avaliar a regularidade da execução do Contrato nº 36.930/2018, firmado entre a então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, e a empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., que contempla a aquisição e a implantação de

solução informatizada para o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), instituído pelo Decreto nº 39.588/2018. DECISÃO Nº 459/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 7.0001.21 – DIFTI, Peça nº 110; II – considerar improcedentes, no mérito, as representações formuladas pela empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Peças nºs 59 e 72 dos autos em exame e Peça nº 3 do Processo nº 2.994/2021; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto apresentado pelo Relator e do relatório de inspeção indicado no item I anterior à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; b) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005058/2021-12-e - Aposentadoria de MENILCE IMACULADA DA SILVA DE ANDRADE – SES/DF. DECISÃO Nº 460/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.746/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005770/2021-11-e - Aposentadoria de JARSON DE ALMEIDA CONCEIÇÃO – SEE/DF. DECISÃO Nº 461/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2941/2021; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006189/2021-17-e - Reforma de DEOCLECIANO DE OLIVEIRA ARAUJO – PMDF. DECISÃO Nº 462/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.952/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006194/2021-11-e - Aposentadoria de FRANCISCO MACHADO DA SILVA – SES/DF. DECISÃO Nº 463/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.067/2021; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3.770/2021, a concessão em exame; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006534/2021-12-e - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022, com a finalidade de subsidiar a elaboração do respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo. DECISÃO Nº 464/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/22, Peça 4; b) do Quadro Comparativo LDO/2021 – LDO/2022, Peça 5; c) da Informação nº 16/2021 – Dicog, contendo o exame relativo ao encaminhamento, tramitação e publicação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – PLDO/2022 e respectiva lei aprovada, Peça 6; II – autorizar a devolução dos autos à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006598/2021-13-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO DE SALES BEZERRA – PMDF. DECISÃO Nº 465/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.158/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006599/2021-50-e - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO DE SALES BEZERRA – PMDF. DECISÃO Nº 466/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3159/2021; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3770/21, a concessão de revisão de pensão em exame; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007175/2021-11-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidades por eventuais danos ao erário, identificados em contratações de shows e eventos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, entre os anos de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 467/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00480-00005319/2017-12-e; II – considerar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, encerrada a TCE em exame, em face da ausência de prejuízo ao erário; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008583/2021-81-e - Reforma de IVANILSON RAMOS DE NEGREIROS – PMDF. DECISÃO Nº 468/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3914/2021; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009475/2021-26-e - Pensão militar instituída por NOZÉCIO DA CONCEIÇÃO – PMDF. DECISÃO Nº 420/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4169/2021; II – determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a Portaria nº 538, de 26 de março de 2015, publicada no DODF de 28/04/2015, bem como a Portaria nº 538, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no DODF de 14/02/2020, para conceder a pensão militar em exame, em partes iguais, à companheira, Sra. Jocélia Gomes de Albuquerque, às filhas maiores de outro leito, Maitê Cristine Oliveira Conceição e Andréa Cristina Oliveira da Conceição, bem como para o filho interdito ou inválido, Luís Fernando Moraes da Conceição, nos termos dos arts. 36, § 3º, inciso I; 37, caput, inciso I, e parágrafo único; 39, § 1º; 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/02, sem prejuízo de juntar a publicação à aba "Dados da Concessão"; b) juntar à aba "Anexos e Observações" documentos comprobatórios de que o instituidor da pensão realizou, com aproveitamento, o Curso de Altos Estudos; c) na hipótese de não realização do curso indicado no item precedente, na aba "Proventos", reduzir o percentual da rubrica Adicional de Certificação Profissional para 45%, observando os efeitos nos pagamentos atuais dos pensionistas; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009529/2021-53-e - Pensão militar instituída por LÁZARO RAIMUNDO COSTA – PMDF. DECISÃO Nº 469/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4392/2021; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010910/2021-65-e - Aposentadoria de FRANCISCA AUTA DA CONCEIÇÃO – SEE/DF. DECISÃO Nº 470/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010918/2021-21-e - Aposentadoria de ROSALINA ARATANI SUDO – SES/DF. DECISÃO Nº 471/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011059/2021-98-e - Revisão da reforma de JACKSON DOUGLAS DA SILVA PINTO – PMDF. DECISÃO Nº 472/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011530/2021-48-e - Pensão militar instituída por GERINALDO FERNANDES SANTOS MATOS – PMDF. DECISÃO Nº 473/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000233/2022-58-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 474/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Espanhol: Hortência da Conceição Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); Marlon Santana Bassi Batista, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Francês: Camila Chernichiarro de Abreu Correa, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021, 0 ano(s), 1 mês(es) e 21 dia(s); Israel Victor de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021, 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Clayton Batista Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018, 2 ano(s), 11 mês(es) e 16 dia(s); Iaratan de Araujo Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018, 3 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); Marison Moreira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018, 3 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); Rafael de Paula Lemos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018, 3 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, diversas especialidades, regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: a) notifique os servidores elencados a seguir para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "a", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o TCDF considerar ilegais as respectivas admissões: Professor de Educação Básica, especialidade Matemática:

ANDRÉIA CARDOSO FERREIRA (que passou a acumular o cargo de professora na SE/GO, no Novo Gama, a partir de 9.4.2019, informação constatada mediante cruzamento de dados); Professor de Educação Básica, especialidade Química: ARTHUR FELIPE RIBEIRO BARDELLA (que passou a acumular o cargo de professor na SE/GO, no Novo Gama, desde 29.4.2019, informação constatada mediante cruzamento de dados); b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000239/2022-25-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 475/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões, realizadas pela SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra. Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: André Honório Gomes de Souza - Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); Fernanda Cristina Silva Viana - Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); Fernando Antônio Ribeiro de Freitas - Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); Maria Francinete da Silva Neres - Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); Natássia Gabrielle Cardoso de Sousa Neiva - Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); Paula Martiniano Rodrigues - Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Geografia: Debora Maria de Santana Rodrigues - Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 7 dia(s); Joel da Cruz dos Reis - Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 7 dia(s); Nayara Carvalho Gonçalves - Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 7 dia(s) e Rodrigo Chaves Toratani - Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000327/2022-27-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA VIEIRA NOBRE - CACI. DECISÃO Nº 476/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sub examine, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será objeto de verificação em futura auditoria; II - determinar à Casa Civil do Distrito Federal e ao IPREV que procedam aos ajustes cabíveis no âmbito da pensão civil de que trata o Ato SIRAC nº 39.128-1 (instituída pela servidora Maria Aparecida Vieira Nobre, Matrícula nº 31.326-2), tendo em conta a demonstração de que a ex-servidora fazia jus à parcela VPNI-L 4584/11, o que será objeto de verificação no SIGRH ou em futuras fiscalizações; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000353/2022-55-e - Reforma de MOISES ALVES BEZERRA - CBMDF. DECISÃO Nº 477/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000369/2022-68-e - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO DE SALES BEZERRA - PMDF. DECISÃO Nº 478/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000444/2022-91-e - Edital da Concorrência nº 016/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que tem por objeto a contratação, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, de empresa(s) com vistas à Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Bernardo Sayão/Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacia de retenção. DECISÃO Nº 410/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 016/2021 – DECOMP/DA, do link de acesso ao Processo SEI nº 00110- 00003137/2021-75 e da cópia digital do referido processo juntado aos autos na aba associados do processo eletrônico (peças 2 e 5); II – com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que suspendam o certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) excluir das condicionantes de qualificação técnica a comprovação de “Execução de Tunnel Liner D>= 2,0 m”, por não corresponder, simultaneamente, a parcelas de relevância técnica e valores significativos do objeto a ser contratado, nos termos da Súmula nº 263 do TCU; b) obter a Licença Prévia para execução da obra ou realizar consulta ao órgão ambiental competente sobre dispensa do licenciamento, se for o caso, conforme Resolução Conama nº 237/1997, sob pena de incorrer na prática de crime contra o meio ambiente, consoante art. 60 da Lei nº 9.605/1998; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 49/2022 - DIFLI (peça 9) aos jurisdicionados e ao presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000554/2022-52-e - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal, formulada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de irregularidades envolvendo suposta prática de assédio moral imputada ao Administrador Regional do Paranoá (RA - VII). DECISÃO Nº 421/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 2/2022 – G1P/DA, encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte, em face da presença do requisito de admissibilidade previsto no § 2º, inciso III, do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 11/2022-DIGEM3; II – com fundamento no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar à Administração Regional do Paranoá – RA - VII que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal esclarecimentos acerca das questões suscitadas na representação em referência; III – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias para que, no tocante à sua área de competência, manifeste-se a respeito do teor da representação em causa e, especificamente: a) se houve remessa dos fatos pertinentes à denúncia de assédio moral do Administrador da RA - VII à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 41.536/2020; b) caso não tenham sido encaminhados à Comissão, apresente a respectiva justificativa; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, à Administração Regional do Paranoá – RA - VII e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, informando-lhes que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; b) a disponibilização de cópia da representação (peça 1), da Informação nº 11/2022-DIGEM3 e do relatório/voto do Relator à Administração Regional do Paranoá – RA - VII e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; c) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6288/2008-e - Representação nº 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, introduzido pelo Decreto nº 28.513/2007, no âmbito da estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 483/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1648/2021 – SEE/GAB/ASTEC (e-DOC E5005084-c) e anexos (e-DOCs 6C03793B-e, 0238FB32-e e 69533E25-e, disponíveis na aba “associados”); b) da Informação nº 70/2021 – DIASP2 (e-DOC 1759E541-e); c) do Parecer nº 089/2022-G2P (e-DOC F201702C-e); II – considerar, em relação à Decisão nº 181/2021: a) parcialmente atendidos os itens “II.a”, “II.b” e “III.a”; b) não atendidos os itens “II.c”, “II.d”, “II.e” e “III.b”; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que: a) em reiteração aos itens “II.a” e “II.b” da Decisão nº 181/2021, encaminhe a este Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento desta decisão: 1. relação de todas as prestações de contas que se encontram pendentes de análise ou apreciação conclusiva, indicando: a fase atualizada de processamento; a respectiva unidade responsável; o prazo final para conclusão; 2. relação de todas as prestações de contas apreciadas conclusivamente, indicando: exercício de referência, unidade executora, regional de ensino vinculada, resultado (aprovação); aprovação, com ressalvas; reprovação) e data de publicação no DODF; 3. cronograma completo e progressivo com vistas à finalização das análises das prestações de contas, com indicação semestral do quantitativo de prestações de contas que serão analisadas/apreciadas conclusivamente em cada um dos setores envolvidos; b) em reiteração ao item “II.d” da Decisão nº 181/2021, disponibilize e mantenha recursos humanos e tecnológicos adequados para os setores envolvidos na análise de prestações de contas do PDAF (UNIAGS, GPDESC, DIPRESC e SUAG), inclusive, verificando a conveniência e oportunidade de implantação de sistema informatizado, a exemplo do utilizado pelo FNDE no âmbito do PDDE; c) em reiteração ao item “II.e” da Decisão nº 181/2021, proceda à publicação no DODF do resultado das prestações de contas apreciadas conclusivamente pela GPDESC e aplique as sanções cabíveis quando for o caso; d) dê efetivo cumprimento aos itens “II.c”, “III.a” e “III.b” da Decisão nº 181/2021, adotando as medidas cabíveis para regularização das falhas apontadas, esclarecendo-lhe que as diligências em tela serão objeto de avaliação em futuro monitoramento; IV – alertar o titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de que: a) a diligência disposta no item “III-a” anterior, alusiva à reiteração dos itens “II.a” e “II.b” da Decisão nº 181/2021, requer informações atualizadas de todos os setores envolvidos, a saber: UNIAGS, GPDESC, DIPRESC e SUAG; b) no caso do não atendimento, sem causa justificada, de determinação do Tribunal, sujeita a quem lhe deu causa a aplicação de multa, nos termos do art. 272, inciso IV e § 3º, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8851/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao inciso III da Decisão nº 359/08, adotada no Processo nº 2.902/07, visando apurar prejuízos decorrentes da utilização de contrato emergencial, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo OTAVIO MADEIRA SALES LIMA, OAB/DF nº 53.884, procurador das Sras. Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda de Castro e dos Srs. Guilherme Boechat Véio e Marco Túlio Motta dos Santos. DECISÃO Nº 433/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos

defendentes, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 24364/2012-e - Admissão de Mônica dos Santos Neto no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008 - SEPLAG/DER. DECISÃO Nº 485/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora Mônica dos Santos Neto (Peças 65/78), cujo teor pende de análise de mérito; II – ter por não cumprida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a diligência contida na Decisão n.º 3386/2021; III – reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão n.º 3386/2021, a saber: “a) apresente as conclusões obtidas no Processo/GDF n.º 414.000.114/2013, tendo em conta inclusive a decisão proferida no ARE n.º 78.5182, desfavorável à pretensão da servidora Mônica dos Santos Neto, com a indicação clara das providências adotadas”; IV – alertar o titular do DER/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC n.º 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins

PROCESSO Nº 11151/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (inciso V da Decisão n.º 4.216/06, proferida no Processo n.º 23.937/05), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do Termo de Parceria n.º 02/05, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDIPI, visando à execução do Programa Realização de Exames Supletivos. DECISÃO Nº 506/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 26/2022-NUREC (e-DOC E74066FD-e); II – não conhecer do recurso de reconsideração de e-DOC 3307356D-e, interposto de forma conjunta pelo Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDIPI e pelo Sr. Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo, contra os termos da Decisão n.º 2.526/2021, tendo em vista o disposto nos arts. 280 e 285 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão aos recorrentes, por intermédio de sua representante legal; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, para que proceda aos devidos registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2510/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - Iprev/DF, com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF. DECISÃO Nº 428/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2947/2021 SEEC/GAB (Peça n.º 228, e-DOC FA7A2784-c), acompanhado dos documentos constantes das Peças n.ºs 220/227; b) do Ofício n.º 253/2021-IPREV/PRESI (Peça n.º 240, e-DOC A132C95B-c), acompanhado da cópia dos Processos SEI-GDF n.ºs 00413-00003040/2019-24 e 00413-00003540/2018-85 (Peça n.ºs 233/235 e 236/238, respectivamente); c) do Ofício n.º 253/2021-IPREV/PRESI (Peça n.º 246, e-DOC B25B4C6C-c), acompanhado dos documentos constantes das Peças n.ºs 241/245; d) do Ofício n.º 605/2021-GAG/CJ (Peça n.º 247, e-DOC 3366E9AD-c), acompanhado do documento constante da Peça n.º 248; e) da Informação n.º 6/2022 - Digem1 (e-DOC 4EC90180-e); f) do Parecer n.º 63/2022-G1P/DA (e-DOC 10CDF14A-e); II – considerar, em relação à Decisão n.º 972/2021: a) atendido o item “V-a”; b) parcialmente atendidos os itens “III-a”, “III-b” e “V-b”; c) não cumpridos os itens “V-c”, “VI-a” e “VI-b”; d) satisfatórias as medidas notificadas em atenção ao item VII; III – determinar ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Iprev/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, prestem informações atualizadas sobre as medidas adotadas com vistas: a) à constituição de quadro efetivo de servidores do Iprev/DF, em cumprimento à disposição contida no art. 109, § 3º, da Lei Complementar n.º 769/2008, haja vista a criação da carreira por meio da Lei Distrital n.º 6.777/2020, bem como a superação da data limite de vedação à realização de concurso público disposto no inciso V do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020; b) ao atendimento da determinação constante do II, alínea “b” da Decisão n.º 3.281/2017, no sentido de que, ao realizarem o acerto de contas para a quitação ao Iprev/DF dos valores revertidos do antigo Fundo Capitalizado, cujos saques foram autorizados pelas Leis Complementares n.ºs 899/16 e 920/17, incluam na recomposição devida ao Fundo Solidário Garantidor - FSG a correção monetária e a diferença de rendimento que a Autarquia obterá se os recursos fossem aplicados de acordo com a Política de Investimentos do RPPS/DF; IV – recomendar ao Sr. Governador do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, ante as projeções de déficits anuais crescentes para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal até o exercício de 2041, conforme Avaliação Atuarial de 2021, sejam adotadas medidas para evitar ou mitigar o contexto fiscal desfavorável ao Distrito Federal; V – determinar ao Iprev/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, disponibilize acesso integral aos Processos SEI n.ºs 00413-00003255/2021-60, 00413-00002921/2021-42 e 00413-00003617/2021-12, mediante link com validade mínima de um ano; VI – determinar ao Iprev/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informem o resultado da análise de viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido na Avaliação Atuarial de 2021, para financiamento do déficit técnico atual do Plano Previdenciário; VII – reiterar ao Iprev/DF: a) a determinação constante do inciso V, alínea “c”, da Decisão n.º 972/2021, no sentido de

divulgar, em seu sítio eletrônico, tempestivamente, as informações contidas nos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, além da composição de sua carteira de investimentos, em conformidade com a Portaria MPS n.º 519/11, art. 3º, inciso VIII, alíneas “b” e “c”; b) a determinação constante do inciso IV, alínea “a” da Decisão n.º 3.598/2019, reiterada pelo inciso VI, alínea “a”, da Decisão n.º 972/2021, para que, doravante, inclua, nas avaliações atuariais relativas ao RPPS/DF, a memória de cálculo e o embasamento técnico para os valores projetados para as receitas a serem destinadas pelo Fundo Solidário Garantidor - FSG ao Fundo Financeiro de Previdência Social, além de incluir, nos futuros testes de aderência de premissas atuariais, a verificação dos critérios adotados; c) a determinação assentada no inciso IV, alínea “b”, da Decisão n.º 3.598/2019, reiterada no inciso VI, alínea “b”, da Decisão n.º 972/2021, de forma a adotar as providências necessárias, diante das pendências apontadas em seu Plano de Gestão Imobiliária, quanto a imóveis destinados ao RPPS/DF por força da Lei Complementar n.º 917/2016 e da Lei n.º 5.729/2016, em especial os listados nos 6º e 7º blocos de imóveis do referido Plano, para a solução imediata das restrições existentes, de modo a permitir exploração econômica compatível com os objetivos do Fundo Solidário Garantidor, definidos no art. 73-A da Lei Complementar n.º 769/2008; VIII – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1. ao Iprev/DF, ao Sr. Governador do Distrito Federal, à CLDF e à SEEC/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências em análise; 2. à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para conhecimento do abordado nos parágrafos 15/23 da Informação n.º 6/2022 - Digem1; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26314/2016-e - Representação nº 08/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na prestação de serviços do Contrato nº 46/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Universitária de Cardiologia, que administra o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF. DECISÃO Nº 486/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de e-DOC 7CF6BAEC-e, ofertadas pelo Sr. Daniel Seabra Resende Castro Corrêa, em cumprimento ao item II da Decisão n.º 5.190/2020; b) da Informação n.º 28/2021-DIASP3 (e-DOC AD790125-e); c) do Parecer n.º 836/2021-G2P (e-DOC ACA1F171-e); II – levantar o sobrestamento determinado mediante o item III da Decisão n.º 5.190/2020; III – considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Leila Bernarda Donato Göttems e pelo Sr. Daniel Seabra Resende Castro Corrêa, no sentido de afastar-lhes a aplicação de penalidades; IV – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no item III; V – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34279/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio n.º 01/2010, firmado entre a então Empresa Brasileira de Turismo - Brastur e o Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep, para execução do projeto “Fortalecimento da Produção Associada ao Turismo da Vila Planalto”. DECISÃO Nº 487/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 376/2021-SECONT (e-DOC 06CC7127-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, com vistas à cobrança judicial do débito imposto ao Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep e à Sra. Mabel de Bonis Almeida, pela Decisão n.º 1.198/2021 e pelo Acórdão n.º 108/2021; b) do Ofício n.º 1.052/2021-MPC/PG (e-DOC 8167DCE0-e), do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à PGDF, com vistas à cobrança judicial do débito imposto ao Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep e à Sra. Mabel de Bonis Almeida, pela Decisão n.º 1.198/2021 e pelo Acórdão n.º 108/2021; c) da Informação n.º 227/2021 - SECONT/2ºD1CONT (e-DOC FCF4F023-e); d) do Parecer n.º 0034/2022 (e-DOC 416E36E1-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II. dar ciência desta decisão aos interessados; III. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23557/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, com vistas à apuração de eventuais prejuízos oriundos do Contrato n.º 003/2013, firmado com o Instituto Colmeia de Desenvolvimento, tendo como objeto o fomento à produção e montagem do projeto “Tenda de Cultura Popular”. DECISÃO Nº 488/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 449/2021 - SECEC/GAB (e-DOC AC693D74-e), encaminhado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/DF, em atenção ao item II da Decisão n.º 1.656/2020; b) das Informações n.ºs 72/2021-SECONT/3ºD1CONT e 218/2021- SECONT/3ºD1CONT (e-DOCs 9CB1BDE3-e e C4C8E40D-e, respectivamente); c) do Parecer n.º 0092/2022 - G3P (e-DOC F14BB4C9-e); II – considerar cumprido pela SECEC/DF a determinação contida no item II da Decisão n.º 1.656/2020; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, caso ainda reste pendente a análise da prestação de contas do Contrato n.º 3/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à época, e o então Instituto Colmeia de Desenvolvimento (CNPJ: 03.270.400/0001-05), tendo como objeto o fomento à produção e montagem do projeto “Tenda de Cultura Popular”, sejam observadas as considerações aqui levantadas no exame da referida matéria; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 218/2021- SECONT/3ºD1CONT, do Parecer n.º 0092/2022 - G3P, bem como desta decisão à CGDF, visando subsidiar a análise da prestação de contas em tela; b) a ciência desta decisão à SECEC/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4093/2018-e - Auditoria integrada, prevista no Plano Geral de Ação - PGA, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para avaliar os principais recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC disponibilizados pela pasta no suporte ao ensino educacional distrital, para o exercício de 2018. DECISÃO Nº 489/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.126/2021-SEE/GAB/ASTEC, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (e-DOC E3F9A614-c); b) da Informação n.º 84/2021-DIFTI (e-DOC 9BFDDC56-e); c) do Parecer n.º 25/2022-G1P (e-DOC 91FDF831-e); II - considerar, em relação à Decisão n.º 3.511/2019, atendido o item II.b e insuficientes os esclarecimentos prestados em relação aos itens II.d, II.f e III.c; III - reiterar à SEE/DF o disposto nos itens II.d, II.f e III.c da Decisão n.º 3.511/2019, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal documentação comprobatória do atendimento das diligências; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19970/2018-e - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para verificar a regularidade de aspectos financeiros na gestão de pessoal, concernentes a pagamentos a inativos e pensionistas, seus reflexos funcionais e a observação dos parâmetros definidos na legislação de regência e nas decisões deste Tribunal. DECISÃO Nº 424/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 687/2021 - PMDF/GCG/SAD/CH e dos documentos que o acompanham (peças 104 a 106), encaminhadas pela PMDF em atendimento à Decisão n.º 2.691/2021; II - considerar não atendidas as diligências determinadas pelo referido decisum, tendo em conta o não encaminhamento pela Corporação da documentação probante das providências adotadas; III - fixar prazo de 15 (quinze) dias à Polícia Militar do Distrito Federal para que comprove as medidas adotadas em cumprimento à Decisão n.º 2.691/2021, sob pena de audiência do Comandante-Geral para fins de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da LC n.º 01/1994; IV - autorizar: a) o encaminhamento da Informação DIFIPE1 (peça 107) e desta decisão à PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 38443/2018-e - Representação n.º 15/2018-ML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades praticadas no financiamento do Carnaval 2018, cujos envolvidos são a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF) e a empresa Prommo7 Comunicações LTDA., patrocinadora do evento. DECISÃO Nº 490/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pela empresa Prommo7 Comunicações Ltda. (Peças 77/83) e pela Sra. Marinalva Alves de Sousa (Peça 72 e anexos de Peças 69/71 e 73/74), assim como da defesa conjunta da referida servidora com os Srs. Lucas Magalhães Lopes, Solimar Alves Mendonça e Vinícius Rocha Pereira Teixeira (Peça 75), no âmbito da tomada de contas especial objeto do Processo n.º SEI 00150-00003650/2018-11, considerando-as, no mérito, procedentes; b) da Informação n.º 126/2021 - SECONT/1ª DICONT (e-DOC 9E59B345-e); c) do Parecer n.º 803/2021-G4P/ML (e-DOC 70415EF2-e); II - considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 59, inciso III, da Instrução Normativa n.º 3/2021-TCDF; III - dar ciência desta decisão aos interessados a que alude o item I.a retro, bem como à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 17793/2019-e - Exame das razões de justificativa dos responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF chamados em audiência em decorrência do item VI da Decisão nº 2.507/2019, proferida no Processo nº 14.510/2018, que cuidou de auditoria integrada para avaliar a regularidade, a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade financeira da assistência à saúde da PMDF. DECISÃO Nº 452/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 8/2022-NUREC (e-DOC 8BE1C157-e); b) do Parecer n.º 92/2022-G4P (e-DOC A21B73D4-e); II. não conhecer da peça de e-DOC 3658472E-e, apresentada pelo Sr. Antonio Queiroz Monte, como pedido de reexame ou como recurso de revisão, ante a sua intempestividade, à ausência de legitimidade recursal e à não demonstração das hipóteses previstas no art. 36 da LO/TCDF; III. dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio do seu representante legal; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, para subsidiar os devidos registros; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001368/2020-79-e - Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Total Lic Serviços Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 23/2020, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, no âmbito distrital, intermunicipal e interestadual, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília, gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 414/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 6066/2021 - SEEC/GAB (e-DOC D44CF700-c) e documentação complementar (peças 136/152); b) da Informação n.º 102/2021 - Digem1 (e-DOC B4462B4A-e); c) do Parecer n.º 839/2021-G3P/CF (e-DOC 42A4A391-e); II. considerar não atendidas as diligências constantes dos itens "III-a" e "III-b" da Decisão n.º 2.067/2021"; III. determinar à Secretaria de Estado de

Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se quanto à oportunidade e conveniência de dar continuidade ao Pregão Eletrônico n.º 23/2020, tendo em conta o deslinde do Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2021, deflagrado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, para o mesmo objeto; b) no caso de entender pela continuidade do Pregão Eletrônico n.º 23/2020 e tendo em conta o item II anterior, dê efetivo cumprimento às diligências constantes dos itens "III-a" e "III-b" da Decisão n.º 2.067/2021, atentando-se para as questões trazidas no voto condutor desta decisão; c) no caso de entender pela desnecessidade do Pregão Eletrônico n.º 23/2020, adote as medidas previstas no art. 49, "caput", da Lei n.º 8.666/1993, revogando-se o aludido certame, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente; IV. dar ciência desta decisão à representante (Total Lic Serviços Ltda. ME) e à empresa Transmonici Transporte e Turismo Ltda.; V. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III anterior; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2083/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 492/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 336/2021 - SECONT (e-DOC 7AFBE808-c), em que a Secont/TCDF encaminha informações à PMDF para que a Corporação adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia apurada nos autos; b) do Ofício n.º 739/2021 - PMDF/GCG/SAD/CH (e-DOC D8B621AB-c), encaminhado pela PMDF informando da implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Sebastião Gurgel de Lima do débito imputado pela Decisão n.º 1.056/2021 e pelo Acórdão n.º 95/2021; c) da Informação n.º 167/2021 - SECONT/3ª DICONT (e-DOC 6D439640-e); d) do Parecer n.º 111/2022 - G3P (e-DOC 0480C050-e); II - dar ciência desta decisão ao Sr. Sebastião Gurgel de Lima; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 1.056/2021 e do Acórdão n.º 95/2021, bem como desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006873/2020-18-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em atendimento à Ação de Controle n.º 6/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, para apurar possível irregularidade no procedimento de dispensa de licitação para a locação do imóvel objeto do Contrato n.º 37/2014, situado no STRC/SUL, Trecho 1, Conjunto B, Lotes 1/8, Guará - Brasília/DF, o qual tinha por finalidade a instalação e o funcionamento da Inspeção Veicular Ambiental - IVA e de diversas unidades do DETRAN/DF. DECISÃO Nº 427/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 00055-00068820/2019-08; b) das Informações n.ºs 258/2020 e 176/2021 - SECONT/2ª DICONT (e-DOCs 0B088E38-e e 588713C9-e, respectivamente); c) dos Pareceres n.ºs 252/2021 e 033/2022-G2P (e-DOCs 389810A9-e e 36BEE529-e, respectivamente); II - considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 59, inciso III, da Instrução Normativa n.º 3/2021-TCDF; III - alertar o DETRAN/DF para que, na elaboração de futuros projetos básicos, atenha-se à adequada delimitação das especificações e características do imóvel a ser locado, em conformidade com as efetivas necessidades do órgão, instruindo os autos com todas as condicionantes impostas pelos normativos que regem a matéria; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003235/2021-18-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Servidores das Carreiras que compõem os Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito do Distrito Federal - SINDETRAN/DF, sobre possíveis irregularidades nos sistemas de informática relacionados à vistoria de veículos junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, e ainda referentes a falhas relacionadas à publicação da Instrução n.º 230/2021-Detran/DF, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 482/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC 5893F8A0-e e dos seus respectivos anexos, encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF; b) da Informação n.º 68/2021-DIASP1 (e-DOC 42C933D0-e); c) do Parecer n.º 777/2021-G1P (e-DOC 3AE0B342-e); II. não conhecer da denúncia anônima encaminhada por intermédio do Ofício n.º 28/2021-G1P (e-DOC 5D3F47A6-e), posto que ausente o requisito previsto no art. 229, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF e ante o preconizado no § 7º do mesmo dispositivo regimental; III. considerar, no mérito, improcedentes as representações formuladas pelo Sindicato dos Servidores das Carreiras que compõem os Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito do Distrito Federal - SINDETRAN/DF (e-DOCs EA71DD03-e e 00AB9822-e) e pela Associação Nacional das Empresas Franqueadoras de Serviços de Vistorias - ANFRAVIST (e-DOC 29BB2BA-e); IV. dar ciência desta decisão aos representantes legais do SINDETRAN/DF e da ANFRAVIST; V. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Processo n.º 00600-00003918/2021-75-e, apenso a este feito, e o arquivamento daqueles autos; b) o retorno deste processo à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003902/2021-62-e - Aposentadoria de MARISA ALVES SOARES DUARTE – SES/DF. DECISÃO Nº 493/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 2.223/2021; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003903/2021-15-e - Aposentadoria de MARISA ALVES SOARES DUARTE – SEJUS/DF. DECISÃO Nº 494/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobreestamento imposto pela Decisão n.º 2.224/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008301/2021-46-e - Aposentadoria de JULIO FALCOMER – SEE/DF. DECISÃO Nº 495/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 3.816/2021; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008396/2021-06-e - Representação formulada por empresa privada, para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes do inadimplemento da jurisdicionada quanto a pagamento de parcela atinente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 3/2016-SECRIA, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais para jovens no âmbito do programa “Aprova+”. DECISÃO Nº 496/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 16/2021 – SEDES/GAB/UCI (e-DOC A79AFE23-c); b) da Informação n.º 92/2021 – DIASP2 (e-DOC 8C2496B7-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente esclarecimentos acerca dos fatos representados pela empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda. ME (e-DOC 4632F2B6-e), em especial no tocante aos procedimentos adotados pela pasta com vistas ao efetivo pagamento da terceira parcela correspondente a 35% do valor do Contrato n.º 03/2016, apresentando a documentação comprobatória que julgar pertinente; b) disponibilize à Segunda Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, e-mail diasp2@tc.df.gov.br, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, o acesso externo ao Processo SEI n.º 0417-001365/2016; III – dar ciência desta decisão ao representante (empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda. ME), por meio de seu procurador legal; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC 4632F2B6-e, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sedes/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências elencadas no item II anterior; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010508/2021-81-e - Análise de pagamentos referentes à multa aplicada ao Sr. Kelmer Souza Melo, por meio da Decisão n.º 2.187/2020 e do Acórdão n.º 198/2020, proferidos no âmbito do Processo n.º 33.287/2013. DECISÃO Nº 497/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos comprovantes de recolhimentos, parcelados, da multa aplicada ao Sr. Kelmer Souza Melo (Peças nºs 1, 3/5 e 7/8), alusivos à Decisão n.º 2.187/2020 e ao Acórdão n.º 198/2020; b) da Informação n.º 30/2021-ATE (e-DOC 5B0D3BFE-e); c) do Parecer n.º 105/2022-G4P/ML (e-DOC 2C1C700D-e); II – considerar o Sr. Kelmer Souza Melo quite com os cofres públicos, em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 2.187/2020 e do Acórdão n.º 198/2020; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011610/2021-01-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2021-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, para a contratação de empresa para fornecimento e instalação de carenagens, nas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás, Bahia, Tocantins, Piauí, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. DECISÃO Nº 415/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício DIPES/SULOG/GECON-2021/047 e dos seus respectivos anexos, encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB (e-DOC 2D732839-e); b) da Informação n.º 36/2022-DIFLI (e-DOC 15002483-e); II – considerar, em relação ao Despacho Singular n.º 809/2021- GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 4.822/2021, cumpridos os itens II.a e II.c, e parcialmente atendido o item II.b; III – com espeque no art. 87, § 3º, da Lei Federal n.º 13.303/2016, determinar ao BRB que revise o orçamento estimativo do Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2021-BRB, promovendo os ajustes indicados nos parágrafos 27/29 da Informação n.º 36/2022- DIFLI; IV – confirmar a atribuição de restrição de acesso ao processo em apreço, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução n.º 350/2021-TCDF; V – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2021- BRB, após o cumprimento do item III, devendo o BRB atender ao disposto no art. 39, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.303/2016; b) o envio de cópia da Informação n.º 36/2022-DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB e à pregoeira responsável pelo certame em epígrafe, para subsidiar o cumprimento dos itens III e V.a, observada a necessidade de preservação do sigilo das informações; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00011985/2021-63-e - Pensão militar instituída por PAULO OGALHA CENTURIONE – PMDF. DECISÃO Nº 498/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – notificar a Sra. Diva Inês de

Carvalho, viúva do instituidor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, apresente a esta Corte as contrarrazões de defesa acerca da irregularidade concernente à percepção de uma pensão militar, cumulada com uma pensão civil e, adicionalmente, com proventos oriundos de aposentadoria em cargo efetivo de Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF ou, se assim desejar, faça a opção pela percepção das duas pensões, militar e civil, ou uma das pensões com os proventos de aposentadoria, juntando à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios de eventual renúncia; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências em relação ao ato eletrônico em exame: a) na aba “Tempos”, incluir 387 dias de licença especial, 60 dias de férias e 1.460 dias de tempo de serviço amparado pelo inciso III do artigo 122 da Lei n.º 7.289/84, conforme indicado pelo Controle Interno, todos contados para efeitos de apuração do ATS, bem como corrigir o ATS para 36%; b) na aba “Dados dos Beneficiários” e na aba “Proventos”, e onde mais se fizer necessário, corrigir o nome da ex-esposa, pensionista judiciária, para Rosa Maria de Oliveira Cajado, conforme indicado pelo Controle Interno; c) na aba “Histórico”, campo Paridade, corrigir para “Sim”; retificar os campos “Data de Publicação” e “Data de Vigência” para, respectivamente, 23/08/2000 e 01/09/2000, além de preencher o campo “Processo (Órgão)” com o n.º 54000797/2000; d) na aba “Anexos e Observações”, juntar cópia da decisão judicial que estabeleceu o “PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO PERCENTUAL DE 1/6 DOS RENDIMENTOS INTEGRAIS” à pensionista judiciária Rosa Maria de Oliveira Cajado; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000344/2022-64-e - Aposentadoria de IDA PEREIRA DOS SANTOS ROSA - SES/DF. DECISÃO Nº 499/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a acumulação de cargos da servidora (Auxiliar de Enfermagem na SES/DF e Enfermeira na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-HUB), juntando, na aba “Anexos e Observações”, parecer da Comissão responsável pela análise de sua litude e documentação comprobatória da compatibilidade horária entre os dois cargos no período de 01.10.2014 a 01.02.2017, nos termos da Decisão n.º 6.069/2017; b) notifique a servidora para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência, apresente manifestação quanto à litude da acumulação de cargos mencionada; c) na aba “Anexos e Observações”, junte a documentação comprobatória da notificação da servidora; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000351/2022-66-e - Reforma de MARCOS ARAUJO DE OLIVEIRA – PMDF. DECISÃO Nº 500/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000356/2022-99-e - Pensão militar instituída por PEDRO FERREIRA DE CASTRO - PMDF. DECISÃO Nº 501/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00000357/2022-33-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO MOURÃO DE ALBUQUERQUE - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 502/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em análise, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000399/2022-74-e - Representação n.º 1/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos, ocorridas no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, da transparência, da moralidade, da economicidade e da eficiência. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 116/2022-GCIM, emitido no dia 17.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 429/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Instituto de Gestão de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (e-DOC 5FDDB09A, peça 11); II. revogar a medida cautelar deferida na Decisão n.º 68/2022 (e- DOC FDEEE7F7-e, peça 7); III. autorizar: a) o prosseguimento dos Editais nºs 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022; b) o envio de cópia desta decisão monocrática ao IGESDF; IV. determinar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, a fim de que analise os esclarecimentos prestados pelo IGESDF (e-DOC 5FDDB09A-c, peça 11), em cumprimento à Decisão n.º 68/2022, apresentando, por oportuno, sugestões de aprimoramento no processo de seleção do IGESDF, a fim de compatibilizar a realidade vivenciada pela entidade com contratações céleres e com a observância dos princípios que regem o Poder Público.” O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00000468/2022-40-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 503/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0145627 - Analice Maria Marçal de Lima - Aposentadoria - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 3 ano(s), 9 mês(es) e 30 dia(s); 0149585 - Nádia Ferreira Penna - Aposentadoria - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 3 ano(s), 10 mês(es) e 6 dia(s); 0158064 - Rosália Soares da Cruz Pereira - Aposentadoria - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 3 ano(s), 11 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000505/2022-10-e - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE ALENCAR - SEE/DF. DECISÃO Nº 504/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – anexar o parecer conclusivo da comissão permanente de acumulação de cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, considerando os termos da Decisão nº 6.069/2017; II – notificar o servidor para, querendo, se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual ilicitude da acumulação de cargos, a partir dos esclarecimentos solicitados à jurisdicionada na alínea “I”; III – esclarecer a carga horária do servidor, em relação ao cargo de professor, anexando os documentos pertinentes à aba “Anexos e Observações”; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000728/2022-87-e - Aposentadoria de MARGARIDA TELES DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 505/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000854/2022-31-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2022, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de Serviço de Atendimento Hospitalar de retaguarda à Rede de Atenção à Saúde para pacientes com COVID-19, que requeiram internação nos leitos contratados, no Hospital da Polícia Militar. DECISÃO Nº 411/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação Saúde em Movimento – ASM (e-DOC 436FD29D-e e anexos de peças 22/26 e 28/30), versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 39/2022 – SES/DF, em razão do atendimento dos requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) do Ofício Sigiloso nº 33/2022-G2P (e-DOC AE7169EB-e e anexos), à exceção do “item 3 – Nomeação de servidor pela SES”, uma vez que as denúncias relacionadas no expediente não observam os incisos I e IV do § 2º do art. 229 e em razão de as questões noticiadas serem objeto dos Processos nºs 00600-00003612/2021-19-e 00600-00006519/2021-66; c) do Ofício nº 71/2022-G2P (e-DOC 4A592854-e e anexos); d) da Informação nº 48/2022 – DIFLI (e-DOC 6486509B-e), uma vez que se prejudicado o pedido de liminar constante da representação formulada pela ASM, uma vez que a medida cautelar mitigada exarada por meio do item II do Despacho Singular nº 101/2022–GCIM, referendado pela Decisão nº 288/2022, ainda se encontra vigente; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente suas considerações acerca das possíveis falhas apontadas pela representante (empresa Associação Saúde em Movimento – ASM) no procedimento licitatório em análise; b) manifeste-se sobre as questões levantadas pelo MPJTCDF no Ofício Sigiloso nº 33/2022-G2P (à exceção do “item 3 – Nomeação de servidor pela SES”) e no Ofício nº 71/2022-G2P; IV – dar ciência desta decisão aos interessados a seguir, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail): a) Deputado Distrital Leandro Grass, esclarecendo-lhe que o processo em apreço foi autuado para fiscalização do Pregão Eletrônico nº 39/2022 - SES/DF; b) representantes (Associação Saúde em Movimento – ASM e Instituto de Fomento a Educação e Saúde – IFES), por intermédio de seus respectivos procuradores legais; c) signatária dos Ofícios nºs 33 e 71/2022-G2P; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-DOC 436FD29D-e), do Ofício Sigiloso nº 33/2022-G2P (e-DOC AE7169EB-e), do Ofício nº 71/2022-G2P (e-DOC 4A592854-e), do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão à SES/DF, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III anterior; b) a juntada de cópia do Ofício Sigiloso nº 033/2022-G2P ao Processo nº 00600-00003612/2021-19-e, tendo em conta os fatos denunciados no “item 3 – Nomeação de servidor pela SES”, para subsidiar o exame daquele feito; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 26530/2008-e - Acompanhamento da obra de construção da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, e o Consórcio Mendes Júnior/Atrium. DECISÃO Nº 407/2022 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17595/2009-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito

Federal - SESP/DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 507/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente (e-DOC 8C8D6EB5), protocolado nesta Corte de Contas em 15/12/2021, por meio do qual a Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA atenda o disposto da Decisão nº 650/2021, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 24070/2012-e - Representação nº 37/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na terceirização de serviço médico pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, caracterizado pela contratação direta de serviço de neonatologia, visando à reativação do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 508/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das petições formuladas pelo INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMÉRICAS LTDA. (peça 182, fls. 125/126 e 139/200); b) da petição formulada pelo Sr. JOSÉ DE MORAES FALCÃO (peça 183); c) das Informações nºs 28/2019 – DIASP3 (peça 182, fls. 74/81), 42/2021 – DIASP3 (peça 196) e 43/2021 – DIASP3 (peça 197); II – considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA (peça 181, fls. 3 a 24, 37 a 38, 111 a 115 e 157 a 158) e JOSÉ DE MORAES FALCÃO (peça 181, fls. 25 a 35, 39 a 40, 116 a 120, 146 a 156 e 204 a 227, bem como peça 183); III – com esteio no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, II e III, do Regimento Interno do TCDF, aplicar aos Srs. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA e JOSÉ DE MORAES FALCÃO multa individual no valor de R\$ 3.478,25 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos), atualizado monetariamente desde a data desta decisão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da Lei Complementar nº 435/2001, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro do Distrito Federal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que instaure processo de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar o efetivo dano ao erário e identificar os responsáveis, tendo em vista a constatação da existência de sobrepreço no valor contratado com a então INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (Contrato nº 128/2012 – SES/DF); VI – autorizar: a) a formação de autos apartados para analisar a regularidade do Contrato nº 221/2013, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e a então INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.; b) o encaminhamento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aos Srs. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA e JOSÉ DE MORAES FALCÃO e ao INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMÉRICAS LTDA., esse mediante advogado constituído nos autos (LUIZ ANTONIO BELTRÃO, OAB/DF 19.773); c) o retorno dos autos em exame à SEASP, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12557/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 05/2010, firmado entre a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV e a sociedade empresária Fênix Produções e Eventos LTDA. - ME, visando à realização do evento “Carna Forró”. DECISÃO Nº 509/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 375/2021 – SECONT (Peça nº 219) e do Ofício nº 1046/2021 – GPG (Peça nº 221); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35495/2018-e - Representação formulada pela empresa Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., com pedido cautelar, apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 094/2017-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia visando à prestação de serviços continuados. DECISÃO Nº 419/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Peças nºs 177, 196, 204 e 210 a 289, bem como da Informação nº 87/2021 – SEGEM/DIGEM2 (Peça nº 205); II – considerar atendido o item “VI” da Decisão nº 2.191/2021; III – considerar não atendido o item “IV” da Decisão nº 2.191/2021; IV – reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP a determinação constante do item “IV” da Decisão nº 2.191/2021, apresentando ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, como termo aditivo, memórias de cálculo, e quaisquer outros documentos que demonstrem os custos considerados na redução contratual informada; V – alertar a NOVACAP de que: a) o não atendimento de deliberação do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 272, inciso VII, do RI-TCDF; b) a análise do item “V” da Decisão nº 2.191/2021 será realizada após o cumprimento da determinação contida no item “IV” da mesma deliberação; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 87/2021 – SEGEM/DIGEM2 (Peça nº 205) à NOVACAP e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18633/2019-e - Representação nº 32/2019-GPCF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, noticiando possíveis irregularidades na contratação da empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda. – ME, pela então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SEJUV/DF, atual Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA, para a prestação de serviços educacionais. DECISÃO Nº 453/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos

Srs. José Carlos de Menezes (Peça nº 131) e Ricardo de Sousa Ferreira (Peça nº 135), conferindo efeito suspensivo itens II, alíneas “a” e “b”, e III da Decisão nº 4.159/2021 e aos Acórdãos nºs 397 e 398/2021, nos termos do art. 286 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação aos recorrentes, por meio de seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para instrução de mérito e adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 24080/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, em atendimento à Decisão nº 3501/2011, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 12/2010, celebrado pela FAP/DF com a Favela Produções e Promoções Artístico Culturais – Fábrica de Talentos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Francisco Ferreira Morbeck. DECISÃO Nº 435/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000748/2020-96-e - Aposentadoria de JOÃO ROCHA DIAS FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 510/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.648/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002283/2020-16-e - Aposentadoria de JOÃO LUIS DE MELLO SÁLVIO - SEE/DF. DECISÃO Nº 511/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridos os itens II e III da Decisão nº 2.448/2021 e o item II da Decisão nº 3.588/2021; II – considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, em decorrência da comprovação insuficiente de tempo de exercício de atividades de magistério que lhe assegurassem a aposentadoria especial de professor, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – dar ciência ao servidor e ao jurisdicionado desta decisão; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004187/2020-02-e - Aposentadoria de ANDRAL CODEÇO FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 480/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.249/2020; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor para, no mérito, considerá-la procedente; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que dê cumprimento ao item I.1 da Decisão nº 3.249/2020, no sentido de que a Gratificação de Titulação deve observar o que foi decidido pelo TJDF no Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, adotando as medidas porventura cabíveis para corrigir os proventos atuais do servidor, o que deverá ser verificado em futuras fiscalizações; V - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005282/2020-15-e - Aposentadoria de LINDORACY PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 512/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 559/2022 - SES/GAB (e-DOC 10AA0DD6), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3192/2021, reiterada pela Decisão nº 4459/2021, com acréscimo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005302/2020-58-e - Aposentadoria de NASSER ALLAM - SES/DF. DECISÃO Nº 513/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3102/2021; II – considerar tacitamente registrado, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/21, o ato de aposentadoria em exame; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005601/2020-92-e - Convênio nº 04/2020, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec, cujo objeto é a conjunção de esforços entre os participantes, por mútua cooperação técnica científica, visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão, voltados para o desenvolvimento e incorporação de tecnologias digitais para o diagnóstico e tratamento da infecção causada pela COVID19. DECISÃO Nº 413/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 190/2021 - FAPDF/PRES (peça 50); II – considerar: a) parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 5257/2020, item II, alínea “b”, reiterada pela Decisão nº 3088/2021; b) não atendidas as determinações constantes da Decisão nº 5257/2020, item II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, reiteradas pela Decisão nº 3088/2021; III – reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF: a) as determinações constantes da Decisão nº 5257/2020, item II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”; b) parcialmente, o item II, alínea “b”, em relação à apresentação de metas de forma quantitativa para os objetivos II e III do Plano de Trabalho; IV – determinar à FAP/DF que apresente plano de trabalho em que constem as atividades previstas e realizadas para o período de maio de 2020 a julho de 2021, tendo em conta sua ausência no documento apresentado, ou apresente justificativa plausível para a ausência de atividades para o período de maio de 2020 a julho de 2021 no plano de

trabalho apresentado como resposta ao item II.b da Decisão nº 5257/2020; V – autorizar a audiência do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em face do descumprimento das determinações contidas da Decisão nº 5257/2020, item II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, reiteradas pela Decisão nº 3088/2021, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; VI – alertar a FAP/DF de que a execução do Convênio nº 04/2020 será analisada em futura inspeção; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº. 71/2021 - DIASP2 (peça 51), bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão à FAP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001039/2021-17-e - Representação autuada em cumprimento ao item I da Decisão nº 237/2021, cumulada, por pertinência temática, com a Representação nº 3/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de possíveis irregularidades relativas à gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 423/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1783/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (e-DOC BBF412B0), por meio do qual, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF atenda o disposto na Decisão nº 4492/2021, por mais 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Representação formulada pela empresa TECHLAV Tecnologia Lavagem e Esterilização S.A., versando sobre possíveis irregularidades no Elemento Técnico nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NULIN, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em lavanderia hospitalar. DECISÃO Nº 409/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da nova representação de autoria da empresa Techlav Tecnologia Lavagem e Esterilização S.A. (peça 49) e dos documentos que a acompanham (peças 50 a 67), em razão do atendimento dos requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – deferir a cautelar requerida no sentido de paralisar a Seleção de Fornecedores nº 13/22 (Elemento Técnico nº 06/2021) na fase em que se encontra, até ulterior deliberação do Tribunal; III – determinar ao IGESDF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre os fatos suscitados na representação (peça 49) em relação ao Elemento Técnico nº 06/2021 IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB, devendo o Instituto minimamente: a) esclarecer a questão atinente ao suscitado descumprimento de prazo entre a publicação e a abertura do procedimento para a seleção de fornecedores; b) encaminhar estudo de viabilidade econômica que efetivamente demonstre a vantagem e/ou economicidade da implantação da sistemática pretendida da contratação de serviços de lavanderia com locação de enxoval, com a implantação de sistemática de rastreabilidade das peças, em substituição ao modelo de gestão até então adotado; c) justificar o não parcelamento do objeto (segregação dos serviços de: lavanderia x fornecimento de enxoval x rastreamento de enxoval x mão de obra de camareiro); IV – disponibilizar acesso integral ao Processo SEI nº 04016-00134048/2021-35 e/ou a outro(s) eventualmente autuado(s) para tratar da Seleção de Fornecedores nº 013/2022 - IGESDF, encaminhando link de acesso ao usuário externo para o email “seasp.gab@tc.df.gov.br” com validade de 360 dias; V – reiterar à representante, em face do pedido de realização de publicações em nome de seu representante legal, que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por email); VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação em tela, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 4/2022 – DIASP1 ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para auxiliar o cumprimento do item III retro; b) a ciência desta decisão ao IGESDF e à representante; c) o retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 00600-00003675/2021-75-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, com pedido de medida cautelar, em razão de suposta irregularidade na destinação de recursos relativos à compensação ambiental devida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrente da instalação do Polo de Modas do Guará II, objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.02/2017. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, procurador do Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins. DECISÃO Nº 432/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00010400/2021-98-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 514/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: (N.º do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0109681 - RENATE HOERLLE DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0135789 - PAULO DE CASTRO TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica;

0204434 - NELSON BASÍLIO SARAIVA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0230745 - NIVALDA MACHADO DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0237211 - RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SILVA - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0260583 - RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0264723 - ORLANDO RAFAEL DIAS - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0280250 - PAULA LOBO FERREIRA BORGES - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0286129 - PAULO SERGIO RODRIGUES RORIZ - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica 0322542 - NARA REJANE RODRIGUES BELLOMO - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica 0325803 - RAICLE DO SOCORRO MOURA LEAL NERES - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0328926 - NEISE BOSI DE OLIVEIRA FERNANDES - APOSENTADORIA - SEE/DF - Pedagogo - Orientador Educacional; 0331972 - RITA DE CÁSSIA GARCIA GALVAO - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0336353 - REGIANE APARECIDA KAZMIERCZAK - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; 0339045 - RITA DE CÁSSIA PINTO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE/DF - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010622/2021-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 515/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0213780 - GLORIA AMANCIO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0215657 - ELIENE BENTO LUIZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0216516 - GILVANA DE LOURDES ABREU TORMIN - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0225540 - GIZELIA LEMOS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0262425 - EDMA BERNARDINO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0286263 - EDVANIA PEREIRA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0289599 - ELIZABETH DE OLIVEIRA MIRANDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0292956 - ELISA GERALDA FEITOSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0316131 - ELIZABETH ESTEVAM DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0322413 - EMÍLIA HELENA BRASILEIRO SOUZA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0333785 - EIDA MARIZA SINE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0335167 - GISELDA BENEDITA JORDÃO DA SILVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0336917 - ELENI CARLINDA DURO DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0339223 - EXPEDITA ARAUJO GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0339461 - EDNALVA DOS SANTOS SALAME - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010868/2021-82-e - Aposentadoria de DOMINGOS CARNEIRO DE ALMEIDA - SSP/DF. DECISÃO Nº 516/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010902/2021-19-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 517/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Educação Física: Adriana Reinaldo da Mata, Ailton Sales dos Santos, Aline Alves dos Reis Vilas Boas, Aline Lopes da Silva, Ana Paula Almeida da Silva, Ana Paula Esteves Mariano, Anderson Neves dos Santos, Aurení da Silva Rodrigues, Bruna Evelin Souza Filgueiras, Carlos Roberto Pereira da Trindade, Caroline Estrela Gomes Bemfica, Catharyne Beltrão de Moura, Celma da Silva Souza, Ceyna Maria Vasques Borges, Cristiane Calçado dos Santos, Cristiane Martins D'ávila de Carvalho, Daniele Fernandes da Silva, Daniella Buarques Monteiro, Deivile Ingrid Dantas Silva, Diego Vieira de Melo, Elaine Alves da Silva, Erica Lira de Oliveira, Fernanda Alencar Teixeira, Fernanda Ferreira Vaz, Flavia Ferreira Santos, Flaviana Freire Lopes Almeida, Gisele de Castro Silva, Hellen Gomes dos Santos Bezerra de Oliveira, Isabella Costa Neves, Joelma de Souza Sá Teles, Joseilza Pereira da Costa, Karina Santos Lopes, Lilian de Fátima Durães Teixeira Costa, Manoel Costa Ferreira, Maria das Graças Soares Fernandes, Maria Izonia da Costa, Marilda Lima dos Santos, Paula Cristina Santana Basile, Raimundo Nonato Ferreira Sales, Rhaissa Sheri Freire de Souza Rocha, Roziana Souza Costa, Samila Karen da Silva Ramos, Silvana Irineu da Silva, Silvineu da Silva Macedo, Tatiane Gonçalves da Silva de Barros Pinto, Tiago Pereira Lourenço Terto, Valéria Lúcia de Lima Assunção, Vanessa Albuquerque, Wanderléia Ferreira Lacerda e Yngridy Emanuela Tavares Teixeira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010912/2021-54-e - Reforma de JAIRO PEREIRA PICANÇO - CBMDF. DECISÃO Nº 518/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010920/2021-09-e - Aposentadoria de TELMA RIBEIRO DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 519/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011057/2021-07-e - Pensão civil instituída por JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 520/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011234/2021-47-e - Contratações temporárias de professores substitutos, ano letivo de 2020, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 521/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Sousa Pereira, Ana Laura Reis de Medeiros de Sousa, Ângela de Jesus Marques, Carina Gervasio do Nascimento Pedrosa, Claudia Isabela de Oliveira Carmêlo, Cleilda Assunção Ribeiro, Cristiane Freire de Freitas, Daniela Xavier da Silva, Daniella Silva Sales Oliveira, Dayane dos Santos Rodrigues, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Eliane dos Santos Soares, Eliane Queiroz de Melo, Ermelinda da Silva Oliveira, Eveline Vasconcelos Cardoso, Fernanda de Lima Oliveira, Fernando Gianelli Constancio, Idalina Beserra de Sousa, Iresmeire de Fátima Amaral e Silva, Isabela de Lima Barbosa, Ivete Soares Crisóstomo, Jandira Silva Santos, Josiane Veras Vasconcelos, Juliana Christine Doutor de Oliveira, Kelly dos Santos Moreira, Luana Vanessa Duarte, Luciana Aguiar de Franca, Magna de Oliveira Soares, Maianne Souza Melo Tavares, Maione da Costa Ribeiro, Maria da Conceição do Nascimento Brito, Maria do Socorro da Costa Pinto, Marta Cristina Dias Fonseca, Michelle Rodrigues de Sousa, Monia Souza Miranda Ribeiro, Nilma Nazare Alencar Brito de Castro, Patricia Santana Pires Trindade, Railda de Lima Souza, Rejane dos Santos Silva, Renata Rodrigues Silva, Rosana Cristina dos Santos Sousa, Rosângela Bento Cardoso, Roseane Farias Machado, Sarah Moreira Lopes, Sheila Moreira Borges, Solange Belém Cardoso, Tatiane Luci Ratis, Valdeni Soares Moreira, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade e Vanesa de Sales Lopes; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00011546/2021-51-e - Pensão militar instituída por CESAR PAULO FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 522/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a PORTARIA Nº 699, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no DODF de 14/11/2014, para excluir a expressão “37, inciso I; 39, caput” e incluir “37, caput; 39, § 1º”, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) corrigir o número do processo físico no ato eletrônico para “054.0001.521/2014”; II – nas abas: a) “Histórico”, campo “Paridade”, corrigir para “Sim”; b) “Dados da Concessão”, alterar, se for o caso, o campo “Folha da Publicação” para 35 e o campo “Data do Desligamento” para 01/07/1988; c) “Tempos”, alterar, se for o caso, a data de desligamento para 01/07/1988 e a data final de apuração para 30/06/1988, bem como o percentual do ATS para 18%, uma vez que os 915 dias de tempo de serviço prestado à iniciativa privada podem ser computados para esse fim; d) “Dados dos Beneficiários”, se for o caso, referente à filha maior Sandra Regina Santos Ferreira, corrigir o campo “Certidão de Casamento” para Folha n.º 07; e) “Proventos”, indicar os percentuais das parcelas ATS, Adicional de Certificação Profissional – ACP, Adicional de Posto ou Graduação e Gratificação de Função/Representação, atentando para os termos da Decisão nº 4343/2010, proferida no Processo nº 40848/2009, sem prejuízo de ajustar o cálculo dessas parcelas nos pagamentos atuais das beneficiárias da pensão militar em exame; III – no Processo físico de nº 054.0001.521/2014 substituir o título de pensão, em consonância com o item II.e precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011547/2021-03-e - Revisão da pensão militar instituída por CESAR PAULO FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 523/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF adote as seguintes providências: I – tendo em conta o artigo 54, incisos I e II, da Lei nº 10.486/02 e a Decisão nº 897/2017, proferida no Processo nº 29836/2016, conceder prazo para que a pensionista Sônia Marli Torres da Cruz, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, se for do seu interesse, apresente defesa acerca da ilicitude da tripla acumulação: percepção de proventos de aposentadoria, de pensão militar e de pensão civil; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao ato eletrônico em exame e nas respectivas abas, adote as seguintes providências: a) “Dados da Concessão”, juntar cópia: 1) do Processo Judicial nº 0055022-20.2014.8.19.0205/TJ RJ, no qual foi reconhecida a união estável entre a pensionista Sônia

Marli Torres da Cruz e o instituidor da pensão militar, ex-Soldado PM Reformado César Paulo Ferreira, no período anterior ao óbito ocorrido em 08/09/2014; 2) da certidão de casamento da pensionista militar Sônia Marli Torres da Cruz com o Sr. Valter Francisco da Cruz, instituidor de pensão civil no âmbito da União, legada à referida pensionista militar; b) “Histórico”: 1) referente à reforma, corrigir o campo “Paridade para “Sim”; o campo “Data de Vigência” para 03/06/1988; e o campo “Processo (Órgão)” para 54003071/1988, conforme indicado pelo Controle Interno; 2) excluir todos os dados da pensão inicialmente concedida às filhas maiores do instituidor; c) “Dados da Concessão”, alterar, se for o caso, o campo “Data do Desligamento” para 01/07/1988, bem como a data de vigência para 31/08/2018, conforme consta da PORTARIA Nº 760, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018, publicada no DODF de 10/09/2018; d) “Tempos”, alterar, se for o caso, a data de desligamento para 01/07/1988 e a data final de apuração para 30/06/1988, bem como o percentual do ATS para 18%; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011608/2021-24-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 524/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Marília Alves Coutinho; Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Inglês: Ionaria Guerra de Araujo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Brenna Araujo Friderichs Menezes, Daniella Lopes de Souza Machado, Eduardo Freitas Fernandes, Juliana Lourenço da Silva Macedo Carvalho, Lorena Ellen Tomazette e Silva, Mirian Aguiar Oliveira; Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Inglês: Adriana Cunha da Rocha, Agenor da Silva Santarém Júnior, Agnes Jahn Sturzbecher, Alisson Kleber Gorgonio Amorim, Anderson Viana de Carvalho Junior, Caio Jorge dos Santos Vasconcellos, Calline Gama Valcam, Elizete Lopes de Freitas, Eriston Silva Melo de Queiroz, Giovanna Mirim Coutinho Leite, Josianne Silva Fernandes, Kerolyne Menezes Rodrigues, Lucineide Alves da Silva, Luiz Felipe de Paula Andrade, Marcelo Araújo de Sales Aguiar, Márcia Machado Pignaton, Mary do Socorro Aby Martins, Moises Junio Gonçalves de Carvalho, Quezia da Silva Matos, Renata Braga Neto, Thalysa Suelen Lopes Almeida e Vanessa de Lima e Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011781/2021-22-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 525/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0352102 - LUCIANA VITOR DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); 0080703 - LUCIA MARIA ALVES JUCÁ - APOSENTADORIA - SEE - Professor - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0215875 - MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0246507 - LUCIMEIRE MAGELA CANDIDA DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0262138 - LÓIDE BASTOS BARBOSA DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); 0272234 - LUCILENE COSTA E SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0316215 - LUCIA NEIVA CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); 0318028 - LUIZA BERTA PEREIRA GALVAO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0327196 - LUCIENE MARIA DE MENEZES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0331912 - LUMENA SANTOS DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 23 dia(s); 0334793 - LUDMICE FERREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0334842 - LUCIANA MARINA FUNDADO FERNANDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0336388 - LUCIMAR PEREIRA ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0340411 - MAC MAGNO RODRIGUES SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 15 dia(s); 0350319 - LUZIA HELENA MOISES PERES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011852/2021-97-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. DECISÃO Nº 526/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato -

Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0192099 - BARTOLOMEU PEREIRA MARTINS - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0305250 - ANGELA MARIA PINHEIRO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 2 mês(es) e 9 dia(s); 0313687 - ZOROASTRO BEZERRA GOMES - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0349923 - EDIVINO ONOFRE - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00011867/2021-55-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 527/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0087680 - OLIVEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0088821 - SERGIO PEREIRA DA CUNHA - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0150377 - RAIMUNDO MILTON PEREIRA DE NEGREIROS - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0150926 - SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0237380 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 3 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); 0247020 - MARIA GORETTI FERREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0247095 - MÁRCIA BUZAR PIRES - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0258223 - MANOEL ANTONIO NOGUEIRA MUNIZ - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0258312 - MAURI DELFINO BORGES - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0259939 - MANOEL JOSÉ DOS SANTOS - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0264392 - MANOEL PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); 0264496 - LUIZ BARBOSA LIMA - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); 0265395 - LUZEMAR RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); 0280309 - LUCIANA MEDEIROS DE CARVALHO - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); 0284207 - MARIA ELZANIRA COELHO - APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012653/2021-04-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 528/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0344200 - DIVINA GONÇALVES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0352919 - ELIZABETH RITA DE SANTANA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0331378 - EDSON DE SOUSA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0374746 - ELIUE VALERIO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0374984 - FLAVIA ABADIA ALVARES DO COUTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0342393 - DILMARIO DOS SANTOS CHAVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0353709 - EDILENE DOS SANTOS SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0356793 - KARLA CARRARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0199545 - LAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0260281 - DARLENE COELHO SEPULVEDA CONTAIFER - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0262465 - ISABEL CRISTINA SAMPAIO DE PINHO XAVIER - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0272294 - ENEUSA TAVARES DE SÃO JOSÉ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0291839 - EDNA MARIA DE CARVALHO RIO PRETO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0292461 - EDIZIO FERDANDES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0318642 - EDILEUZA ROCHA AGUIAR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012667/2021-10-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 529/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar

legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0200289, NILZA IRACEMA MAGALHÃES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); 0215286, REGINA CELIA ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0260325, OLIVEIRO PEDREIRA LOPES, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0263077, NIZIA APARECIDA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0266883, OLGACI MARTINS NOBRE, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0291671, RAIMUNDO NONATO MOREIRA SOARES, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional, 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0299402, RENÊ PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional, 0 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); 0318404, RAIMUNDA CÍCERA BASÍLIA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0319125, OSVALDINA CANDIDA SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0320957, ORANILDES ANASTACIA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0325081, RAIMUNDO SOARES LEITE, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0331625, RAIMUNDO DE SOUSA RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); 0332079, PERCILIA LOURENÇA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0335652, ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0355389, RAQUEL SOUSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional, 0 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000833/2022-16-e - Representação nº 2/2022 – G2P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposta superlotação do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), bem como da decretação de bandeira vermelha pela administração hospitalar. DECISÃO Nº 530/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 2/2022 – G2P (peça 3) e anexos (peças 4 a 7), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre a ocorrência de superlotação no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e a decretação de bandeira vermelha pela administração hospitalar, tendo em vista o atendimento aos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF; II – autorizar: a) o registro da Representação nº 2/2022 – G2P nos assentamentos da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (SEASP), para fins de subsidiar futuras fiscalizações a serem realizadas no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), após o fim da situação emergencial declarada pelo Decreto do Distrito Federal nº 40.475/2020; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001111/2022-89-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada por empresa privada, versando sobre possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, durante a execução dos Contratos nºs 050 e 061/2020 – SES/DF. DECISÃO Nº 418/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação da empresa BRA Serviços Administrativos LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 08.328.682/0001-78 (Peça nº 4), e documentos anexos (Peças nºs 1 a 3 e 5 a 17), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF apresentar esclarecimentos circunstanciados quanto ao teor da representação supracitada, bem como acerca da realização de despesas sem cobertura contratual, em face da continuidade da prestação dos serviços pela representante, apesar do término da vigência contratual dos aludidos Contratos nºs 050 e 061/2020 – SES/DF, consoante o § 3º, do art. 277, do RI/TCDF; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que disponibilize o acesso integral aos processos administrativos indicados pela representante (Processos SEI nºs 00060-00157722/2019-30, 00060-00195958/2020-16, 00060-00198137/2020-23) e/ou a outro(s) eventualmente atuado(s) para tratar da matéria em discussão, encaminhando link de acesso a usuário externo para o e-mail seasp.gab@tc.df.gov.br, com validade de 360 dias; IV – informar à representante, em face do pedido de ingresso nos autos na condição de interessada, que futuras tramitações do processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o envio de cópia da representação e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, para subsidiar o atendimento aos itens II e III retro; b) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001116/2022-10-e - Representação nº 2/2022 – G4P, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em razão de possível não disponibilização de Educadores Sociais Voluntários para alunos com necessidades especiais, deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados no Ensino Médio, nos Centros de Línguas e em Escolas Técnicas, além da possível insuficiência de profissionais para a educação em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal (SEE/DF). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 74/2022-GCMM, emitido no dia 21.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 431/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - conhecer da Representação nº 2/2022 – G4P (peça 1), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade prescritos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II - deferir o pedido de concessão de medida cautelar, sem oitiva prévia, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, tendo em vista a existência dos elementos necessários para sua adoção, a fim de determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) que, até ulterior deliberação plenária, garanta o auxílio previsto no art. 7º da Portaria nº 63/2022, a ser executado por educador social voluntário, ou servidor público competente, para todos os alunos que comprovadamente demandem as atividades prestadas pelos aludidos agentes, inclusive no ensino médio (compreendendo as escolas técnicas) e nos Centros de Línguas; III - determinar à SEE/DF, com esteio no art. 123, § 3º, c/c o art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da questão tratada na aludida Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; IV - autorizar: a) a disponibilização de cópia da Representação nº 2/2022 – G4P e dessa decisão monocrática à SEE/DF; b) o retorno dos autos ao Gabinete deste Relator para fins de ratificação da presente decisão monocrática pelo e. Plenário"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00005591/2021-76-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em decorrência do pagamento da multa constante do Auto de Infração Ambiental nº 4786/2014, aplicada pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF ao DER/DF, em razão do descumprimento das condicionantes de licenciamento ambiental referente ao trecho de duplicação da DF-150. DECISÃO Nº 436/2022 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011488/2021-65-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, solicitando manifestação do Tribunal acerca das medidas que devem ser adotadas por aquela Corporação, visando à seleção de Praças BM para realização do Curso Preparatório de Oficiais – CPO, previsto no art. 79 da Lei nº 12.086/2009. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 46/2022-G4P/ML (peça 22). DECISÃO Nº 408/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer parcialmente da consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Ofício nº 1634/2021 – CBMDF/GABCG, e anexos, peças 1/14), somente em relação aos quesitos “a”, “b”, “b.1” e “c”, por atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno do TCDF; II – esclarecer ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, em resposta: a) ao quesito “a”: onde se lê a palavra “Praça” no caput do art. 79 da Lei nº 12.086/09, entenda-se “Subtenente”, uma vez que somente os Subtenentes podem acessar o Posto de Segundo-Tenente QOBM/Adm e QOBM/Esp, em razão do princípio da hierarquia, previsto no art. 42 da Constituição Federal, e do seu acesso ser seletivo, gradual e sucessivo, a teor do art. 61 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479/86; b) aos quesitos “b” e “b.1”: a expressão “vagas disponíveis no respectivo Quadro”, para o cálculo de matrículas no CPO, na dicção do inciso I do art. 79 da Lei nº 12.086/09, combinado com o § 2º do art. 102, do citado normativo, deve ser entendida como o quantitativo de vagas em aberto nos postos/graduações dos respectivos Quadros (no presente caso, os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração e de Especialistas), limitado ao número de vagas fixadas em lei para o posto de Segundo-Tenente; todavia a Corporação, observada a conveniência/oportunidade e o interesse público, poderá disponibilizar, quando do oferecimento de vagas para o CPO, um quantitativo inferior a essas vagas em aberto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira para tal; c) ao quesito “c”: ao término do CPO, os bombeiros-militares manterão o exato posicionamento na escala hierárquica, uma vez que não se trata de curso inicial de carreira; III – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011533/2021-81-e - Revisão da pensão militar instituída por HELDEMAR MACHADO DO LAGO - CBMDF. DECISÃO Nº 425/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) reatificar o ato de revisão em exame, que incluiu, em habilitação tardia e após reconhecimento judicial de união estável com o instituidor da pensão, a companheira ADRIANA VIEIRA DE LIMA, para conceder, integralmente, a pensão militar à companheira, nos termos dos arts. 7º, inciso I, e 28 da Lei nº 3.765/60, e Portarias nºs 3.952/SC-5/97 e 2.826/1994-EMFA, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) nas abas: 1) “Anexos e Observações”, juntar cópia da decisão judicial que reconheceu a união estável entre o instituidor da pensão e a pensionista ADRIANA VIEIRA DE LIMA; 2) “Dados dos Beneficiários”, corrigir a condição da pensionista ADRIANA VIEIRA DE LIMA para “companheira” e excluir os dados referentes à beneficiária LETICIA VIEIRA DE LIMA LAGO; 3) “Proventos”, destinar 100% da pensão militar à

pensionista ADRIANA VIEIRA DE LIMA; 4) “Histórico”, registrar os dados da concessão de pensão militar a LETICIA VIEIRA DE LIMA LAGO, examinada pela Corte no Processo nº 1.773/98 e considerada legal, para fins de registro, por meio da Decisão nº 6.025/07; 5) “Acumulação de Cargo” e “Anexos e Observações”, excluir o nome de LETICIA VIEIRA DE LIMA LAGO; II. autorizar: a) a tramitação preferencial dos autos em exame, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato concessório por esta Corte de Contas; b) o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00013750/2021-14-e - Representação formulada pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A. acerca de possível ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato nº 9231/2020, celebrado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para prestação de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 422/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A. (e-doc D018D287-e e anexos), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – determinar, com fulcro no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os fatos narrados na exordial; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 11.635/21, possibilitando a análise conjunta dos esclarecimentos prestados pela jurisdicionada, em virtude da similaridade da matéria tratada na exordial com a examinada naqueles autos; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000145/2022-56-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da possibilidade de utilização de faturas, em detrimento de notas fiscais, para expressar o consumo de prestadora de serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis. DECISÃO Nº 531/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (Ofício nº 541/2021- GMD, e-doc 16FE16CE-c), por não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade exigidos pelos arts. 264 e 265 do Regimento Interno deste Tribunal; II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000594/2022-02-e - Concessão de serviço público precedida de obra pública para a implantação do Mercado Central de Brasília, a ser construído em área da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF, com foco na comercialização de mercadorias na forma varejo. DECISÃO Nº 416/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 19/2022 – CEASA-DF/PRESI (e-doc 44593EA5-e), que comunica formalmente a adoção de procedimentos pelo Governo do Distrito Federal para a concessão de serviço público precedida de obra pública para a implantação do Mercado Central de Brasília, a ser construído em área da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF, com foco na comercialização de mercadorias na forma varejo; II – determinar à Ceasa/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe toda documentação prevista no art. 8º da Resolução TCDF nº 290/16, em especial aquela mencionada no § 5º da Informação nº 09/2022-DIGEM2 (e-doc AC021E49); III – alertar o órgão jurisdicionado de que a contagem do prazo para análise da concessão por parte deste Tribunal somente terá início a partir da completa disponibilização da documentação prevista na Resolução nº 290/16 e mencionada no inciso anterior; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 09/2022-DIGEM2 (e-doc AC021E49), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Ceasa/DF, com a urgência que o caso requer; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para exame na forma do art. 7º da Resolução TCDF nº 290/16, c/c os arts. 2º e 3º da Portaria TCDF nº 122/20.

PROCESSO Nº 00600-00000699/2022-53-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, para a eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços geotécnicos/geológicos, e de controle tecnológico laboratorial (concreto, betumes e solos), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento de obras sob a responsabilidade da própria jurisdicionada, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 26/2022-GCAC, emitido no dia 15.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 430/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SODF (e-doc 039F4FE5-e), lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e do respectivo processo administrativo (e-docs 16512030-e); II. determinar, com fulcro no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 123 e 277 do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que: a) suspenda cautelarmente a abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SODF até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; b) corrija, no prazo de 30 (trinta) dias, as impropriedades a seguir indicadas, encaminhando cópia da respectiva documentação comprobatória ao Tribunal, ou apresente os

esclarecimentos que julgar pertinentes caso opte pela manutenção dos termos atuais: 1) utilização de Sistema de Registro de Preços para objeto aparentemente não compatível, em desacordo com o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/18; 2) em razão da impropriedade apontada no item anterior, ausência de informação quanto à disponibilidade orçamentária que assegure o pagamento das obrigações contratuais, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93; 3) ausência de informações técnicas de como foram definidos os quantitativos existentes na planilha orçamentária, em desconformidade com o arts. 7º, § 4º, e 15, § 7º, inciso II da Lei nº 8.666/93; 4) indicação, no item 4 do Termo de Referência, de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista de 73,06%, em desconformidade com o entendimento desta Corte, no sentido que deve ser observado o limite de 72,91%, conforme Decisões nºs 5.276/17, 867/20, 4.226/20 e 2.094/21; 5) ausência, no respectivo processo administrativo, de documento de formalização da nomeação do pregoeiro para o certame, em desacordo com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular e da Informação nº 35/2022-DIFLI (e-doc 52D320BF-e), à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável, em subsídio ao atendimento do inciso II, com a urgência requerida; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para a adoção das providências pertinentes.”.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 06/2022, publicado no DODF de 21.02.2022, página 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. O Processo nº 7378/2007, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, às 16h58, suspendeu os trabalhos da sessão ordinária e convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas na sequência, procedendo, às 17h16, a reabertura da sessão ordinária. Nada mais havendo a tratar, às 19h03, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 125 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1402

Aos 23 dias de fevereiro de 2022, às 17h05, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de “quorum” (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 38/2022, adotada no Processo nº 15103/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 37/2022, adotada no Processo nº 00600-00000323/2022-49-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 39/2022, adotada no Processo nº 00600-00000580/2022-81-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 43/2022, adotada no Processo nº 8340/2018-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 40/2022, adotada no Processo nº 00600-00005654/2021-94-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 41/2022, adotada no Processo nº 00600-00000592/2022-13-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 42/2022, adotada no Processo nº 1425/2016-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 35/2022, adotada no Processo nº 00600-00006113/2021-83-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 36/2022, adotada no Processo nº 00600-00013408/2021-14-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 44/2022, adotada no Processo nº 34419/2017-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 06/2022, publicado no DODF de 21.02.2022, página 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 10 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 47, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 05 de março de 2022, as férias da servidora SARAH PEREIRA COSTA, matrícula 1.699.392-6, Assessora Técnica, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 02 a 16 de março de 2022, ficando assegurado a referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 48, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 03 de março de 2022, as férias da servidora JANAINA MATOS VIEIRA, matrícula 1.676.524-9, Assessora, da Coordenação de Apuração de Responsabilidade, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 02 a 11 de março de 2022, ficando assegurado a referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e o que consta no processo 00141-00000144/2022-66, protocolo nº 81110540, resolve:

Art. 1º Designar VICTOR BATISTA MAIA CHAVES, matrícula 1.690.799-X, Gerente da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, Executor dos serviços contratados com a Empresa: GILMAR PEREIRA DA COSTA, Endereço: QNM 36 Conjunto Q 29 Lote 29 - Taguatinga Norte - CEP: 72.145-617, CNPJ: 22.624.925/0001-46 Objeto: Aquisição de equipamentos para áudio, vídeo, informática e foto, e fragmentadora de utilização departamental para a Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Plano Piloto, no valor de R\$ 12.953,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e três reais), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o inciso III, letra "b" do art. 62, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Falecimento, a servidora ANA MARTA TELES, matrícula 1.700.178-1, Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, no período de 04 a 11/03/2022, por motivo de falecimento de seu genitor, João Dalton Telles, conforme Certidão de Óbito, nº 021154 01 55 2022 4 00144 153 0041479 38, 7º Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e o que consta no processo 00141-00000154/2022-00, protocolo SEI 81025633, resolve:

Art. 1º Designar EMANUELLE SENA SANTOS, matrícula 1.689.476-6, Assessor da Assessoria de Comunicação do Gabinete, Executor dos serviços contratados com a Empresa: IVAN SANCHES-ELETRÔNICA, Endereço: Avenida Pedroso de Moraes nº 99

Pinheiros/SP CEP: 05.419-000, CNPJ: 00.226.521/0001-61, Objeto: Aquisição de materiais permanentes para a Assessoria de Comissão a fim de melhorar a realização de coberturas de agendas e eventos da Administração Regional do Plano Piloto, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 34, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando a Ordem de Serviço nº 30, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 16, de 10 de fevereiro de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para cumprimento do item VIII, alíneas a e b, da Decisão nº 3394/2017, processo 24966/2016 - TCDF, referente à Auditoria de Regularidade realizada nas Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação Convite; determino:

Art. 2º A substituição de MARIANA FELIX DOS SANTOS matrícula 1.700.682-1 por ANDRÉ SOUSA DE ARAUJO matrícula 1.700.345-8, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção; ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula 1.693.820-8, por MATEUS SANTOS LIMA, matrícula 1.702.276-2, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos e RUDINI RODARTE, matrícula 1.694.345-7 por ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula 1.693.820-8, Diretor de Aprovação e Licenciamento.

An. 3º O Grupo de trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, inciso XI, do Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no Art. 7º, do Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

AUTORIZAR ao servidor WILLIAM DIAS RIBERO, matrícula 125.520-7, a opção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sob a qual dispõe o diploma legal citado, a partir de 17/02/2022, ficando a chefia imediata responsável pelo cumprimento das 08 (oito) horas diárias, sob pena de anulação imediata do regime opcional.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, resolve:

Art. 1º Designar como Executor dos serviços JOÃO PAULO GOMES BONIFÁCIO, Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção, matrícula: 1.689.981-4 e Executor Substituto WLLISSES TEIXEIRA RODRIGUES DE ARAUJO, Diretor de Obras, matrícula 1.689.980-6, do processo: 00220-00005310/2021-96, referente a contratação de empresa CZ7 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA objetivando cobrir despesas da execução de piso em concreto armado para receber a implantação do módulo esportivo quadra sintética, localizado na Vila São José Quadra 36 Conj. A, B e C, para da Região Administrativa de Brazlândia-DF, NE nº 2022NE00093.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios circunstanciados quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito desta RA-PLAN, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Designar Presidente da Comissão a servidora YONAYA DE SOUSA CALDAS, matrícula 1.697.960-5, Assessora da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção/COLOM, da Administração Regional de Planaltina - DF.

Art. 3º Fica designada a servidora SIDELE DE JESUS SILVEIRA, matrícula 1.693.445-8, Chefe da Ouvidoria da Administração Regional de Planaltina - DF, para substituir nas ausências e nos impedimentos legais a Presidente.

Art. 4º Ficam designados como membros os servidores: VALDECI PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.698.251-7, Gerente de Gestão Territorial e Desenvolvimento Econômico/GETED, GERDO MENEZES, matrícula 1.697.959-1, Assessor da Coordenação da Administração Geral/COAG da Administração Regional de Planaltina - DF e LUZIA BISPO CRUZ, matrícula 1.705.597-0, Auxiliar Serviços Gerais/NOVACAP, lotada na Administração Regional de Planaltina- DF

Art. 5º Ficam designados como membros Suplentes as servidoras RAYANE MIRELY GOMES DE ARAUJO, matrícula 1.691.050-8, Assessora Técnica/COLOM e KAREN JOSENILDA DE ALMEIDA RICARDO, matrícula 1.690.887-2, Assessora da Administração Geral/COAG da Administração Regional de Planaltina - DF.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Parecer nº 1086/2018-PGCONS/PGDF, resolve.

DESIGNAR, ALISSON RODRIGUES DOURADO, matrícula 1.690.846-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora ROZELI DA COSTA FERREIRA DE AQUINO, matrícula 1.690.894-5, Gerente de Apoio à Área Rural, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 25 de abril de 2022 a 04 de maio de 2022, por motivo de férias regulamentares da titular. Processo 00135-00000731/2022-80.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR, CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 174.569-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições RENATA LETÍCIA DE ALMEIDA GARCIA, matrícula 1.695.342-8, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional de Samambaia, no período de 03/03/2022 a 17/03/2022, por motivo de férias da titular.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

SUSPENDER, tendo em vista a necessidade dos serviços a serem prestados nesta Administração Regional, as férias da servidora VALÉRIA RODRIGUES TIMOTEO, matrícula 1.698.032-8, previamente marcadas para 02/03/2022 a 11/03/2022. Fica assegurado a servidora a fruição posterior do período suspenso.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Em 09 de março de 2022

Processo: 00147-00000132/2022-72. Interessado: JOSÉ LUIZ PORTO JÚNIOR. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão do servidor JOSÉ LUIZ PORTO JÚNIOR, matrícula 37.585-3, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus a servidora CRISTIANE REIS SANTOS, matrícula 172.464-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 13% (treze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022. Processo 00040-00008729/2022-07.

RAIANNE PAIVA LAMOUNIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor VITOR HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula 280.350-X, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 03 de março de 2022. Processo 00040-00000516/2022-29.

RAIANNE PAIVA LAMOUNIER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor VILSON DE MATOS LIMA, matrícula 129.558-6, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, em cumprimento a sentença judicial no processo TJDF nº 0710647-03.2017.8.07.0016. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00188417/2021-12.

APOSENTAR FLÁVIO DIAS DE ABREU, matrícula 156.113-8, no cargo de Médico, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00032303/2021-85.

APOSENTAR FLÁVIO DIAS DE ABREU, matrícula 142.723-7, no cargo de Médico, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00032321/2021-67.

APOSENTAR ROSEMARY TELES DA PONTE SOARES, matrícula 123.724-1, no cargo de Analista em gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do

benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00044610/2021-17.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, HELOISA DE ABREU MARINHO BISPO, matrícula 1.436.210-4, no cargo de Enfermeiro, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentada em 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, em conformidade com o Laudo Médico Pericial nº 04/2022. Processo 00413-00003044/2021-27.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CIRLENE LIMA DIAS, matrícula 155.644-4, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentada em 30 de maio de 2018, publicada no DODF nº 103, de 30 de maio de 2018, em cumprimento a sentença judicial no processo TJDF nº 0703865-32.2021.8.07.0018. Processo 00060-00186714/2020-34.

REVER os proventos de aposentadoria do servidor PEDRO GUIMARAES MELO DE PINHO, matrícula 83.729-6, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço nº 159, de 26 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 223, de 1º de dezembro de 2021, para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01/12/2021. Processo 00413-00005938/2021-51.

REVER os proventos de aposentadoria da servidora MARLENE FERNANDES MARTINS DOS ANJOS, matrícula 9.013-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 30 de dezembro de 1991, publicada no DODF nº 258, de 31 de dezembro de 1991, para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 17/05/2017. Processo 00413-00001276/2021-41.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA MADALENA DOURADO DE SOUZA, cônjuge do ex-servidor ANTONIO MARTINS DE SOUZA, matrícula 34.613-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/02/2022. Processo 00413-00001003/2022-87.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a JUVITA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, cônjuge do ex-servidor JOSE HILDO TEIXEIRA, matrícula 1.400.065-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04/11/2021. Processo 00413-00000994/2022-81.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a BENEDITA DA SILVA SOUZA, companheira do ex-servidor JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO, matrícula 91.052-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21/02/2022, conforme decisão judicial constante ao Processo TJDF 0042735-66.2016.8.07.0018. Processo 00413-00001144/2022-08.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA AZEVEDO, cônjuge do ex-servidor VANDERLEI RORIZ

AZEVEDO, matrícula 103.040-X, Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30/01/2022. Processo 00431-00003440/2022-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a GERTRUDES PEREIRA DA SILVA, companheira do ex-servidor LUIZ MENDES CERQUEIRA, matrícula 101.996-1, Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05/06/2017, conforme decisão judicial constante ao Processo TJDF nº 0701442-02.2021.8.07.0018. Processo 0431-000722/2017.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a IEDA DE ARAÚJO NERY, cônjuge do ex-servidor GILBERTO ALVES NERY, matrícula 07.836-0, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18/02/2022. Processo 00413-00000911/2022-53.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA SILVA, cônjuge do ex-servidor PEDRO PAULO DA SILVA, matrícula 82.681-2, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 11/02/2022. Processo 00413-00000909/2022-84.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA HELENA GERALDINO NOGUEIRA, cônjuge do ex-servidor MARCELINO GOMES NOGUEIRA, matrícula 60.820-3, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 10/02/2022. Processo 00413-00001024/2022-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA CILDA GOMES DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 100.589-8, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/02/2022. Processo 00413-00000943/2022-59.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão temporária a JOÃO MIGUEL NICÁCIO DE OLIVEIRA VASCO, filho do ex-servidor ROKMENGLHE VASCO SANTANA, matrícula 182.348-5, Técnico em Atividades de Trânsito, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 22/02/2022. Processo 00055-00017203/2022-31.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ANTÔNIA OLIVEIRA NUNES, cônjuge do ex-servidor JOSÉ MARIA NUNES, matrícula 64.068-9, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 11/02/2022. Processo 00413-00000890/2022-76.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da

Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a CERCITA LOPES DA SILVA, cônjuge do ex-servidor MANOEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 93.640-5, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 16/02/2022. Processo 00413-00000955/2022-83.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a IRENE DO NASCIMENTO MELLO, cônjuge do ex-servidor JESUS BENEDICTO DE MELLO, matrícula 100.831-5, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02/02/2022. Processo 00413-00001069/2022-77.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA ROCHA, cônjuge do ex-servidor VALMIR SILVA ROCHA, matrícula 111.503-0, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19/02/2022. Processo 00413-00000933/2022-13.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 10, de 20 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARINETE HERCULANO SILVA, cônjuge do ex-servidor ABDORAL NASCIMENTO LOPES, matrícula 11.932-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão vitalícia, AGOSTINHA PEREIRA DOS REIS FILHA, na qualidade de pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 06/02/2022. Processo 00413-00000905/2022-04.

REVER, na Portaria Coletiva, nº 216, de 1º de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018, = o ato que concedeu pensão vitalícia a NEIDE CRISTINA BARREIRA DE CARVALHO, ex-companheira com percepção de pensão alimentícia, do ex-servidor CLAUDEMIR MARCIANO DE FREITAS, matrícula 00.400-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão temporária, IRMA MARCIANO DE FREITAS, na condição de filha inválida do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 26/04/2019, conforme decisão judicial constante ao Processo TJDF nº 0708074-15.2019.8.07.0018. Processo 00413-00001978/2019-18.

REVER, a pensão temporária concedida a REJANE JUDITH MATTOS VARJÃO, filha do ex-servidor BENJAMIM DANTAS VARJÃO, matrícula 15.256-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria Coletiva, de 11/08/1992, publicada no DODF nº 162 (suplemento), de 11 de agosto de 1992, retificada pelo Decreto Coletivo, de 26 de agosto de 1997, publicada no DODF nº 164, de 27 de agosto de 1997, para incluir como beneficiária de pensão temporária, a filha RITA DE CÁSSIA VARJÃO, a contar de 03/03/2022 de acordo com o Parágrafo Único do artigo 219 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo 00413-00001052/2022-10.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço Coletiva S/N, de 03 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 208, de 04 de novembro de 2016, o ato que concedeu pensão vitalícia à JOSEFA MARIA MARINHO DE ARAÚJO, viúva do ex-servidor JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO, matrícula 91.052-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21/02/2022. Processo 431-001573/2016.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 193, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, BIANCA MURADAS COUTO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula 01861492, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei

Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 28 de outubro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00493464/2021-77.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 196, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00060-00085018/2019-78, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 718, de 23 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 setembro de 2020, o ato que designou ALINE LUISA MULLER, matrícula 172.425-8, ocupante do cargo Analista de Pol. Públicas, para substituir a Subsecretária de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ZAYANA S. DE CASTRO PIRES MENEZES, matrícula 1440574-1, ocupante do cargo Administradora, para substituir o Subsecretário de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 197, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00060-00049615/2022-34, resolve:

CESSAR O EFEITO da Portaria nº 1.032, de 13 de outubro de 2021, o ato que designou RAFAELA MELO SILVA MONTEIRO, Biomédica, matrícula 1.686.659-2, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005456, de Gerente, da Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para substituir a Coordenadora da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CNE-03, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR KELLY SOARES VIEIRA MARTINS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde matrícula 198.888-3, ocupante do cargo de Diretora, símbolo CPE 07, SIGRH 02900359, da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para substituir o Coordenador da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CPE-03, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 09 de março de 2022

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, para exercer a função de Referência Técnica Distrital de Infectologia - Colaboradora, a servidora LUÍZA MORAIS DE MATOS, matrícula: 0186045-3 com carga horária de 05 horas semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORONIDES URBANO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a MARIA JACY DE SOUZA, matrícula 1412434, 4º quinquênio: 01/10/2016 a 29/09/2021. RUBIANA CORDEIRO E SILVA, matrícula 16734823, 1º quinquênio: 22/02/2016 a 19/02/2021. MARIA SALOME CORDEIRO C DE CARVALHO, matrícula 1316060, 5º quinquênio: 11/05/2012 a 09/05/2017. QUEZIA MATIAS GRACIANO, matrícula 1429035, 2º quinquênio: 20/03/2007 a 17/03/2012. RENATA CRISTIANE DE CARVALHO ALVES, matrícula

1426486, 2º quinquênio: 20/03/2007 a 17/03/2012, 3º quinquênio: 18/03/2012 a 16/03/2017 e 4º quinquênio: 17/03/2017 a 15/03/2022. RENATA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 14352605, 2º quinquênio: 09/09/2016 a 15/09/2021. ROSILENE SOUZA MAGALHAES RODRIGUES, matrícula 1727435, 2º quinquênio: 14/11/2008 a 12/11/2013 e 3º quinquênio: 13/11/2013 a 11/11/2018. SANDRA PAULA AMARAL VOGADO, matrícula 1663070X, 1º quinquênio: 24/02/2014 a 25/02/2019. SOLANGE MARIA DA COSTA PIRES, matrícula 1362917, 5º quinquênio: 02/12/2016 a 30/11/2021. TATIANA SILVEIRA, matrícula 1723405, 1º quinquênio: 13/11/2008 a 11/11/2013; WILTON RODRIGUES DE REZENDE, matrícula 01347500, 5º quinquênio: 24/09/2014 a 22/09/2019.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 16 de junho de 2006, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2006, página 14 o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 01257951, ONDE SE LÊ: “...2º quinquênio: 13/10/1990 a 18/07/2000...”, LEIA-SE: “...2º quinquênio: 13/10/1990 a 22/12/2004...”.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 28 de abril de 2009, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2009, página 37 o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 01257951, ONDE SE LÊ: “...3º quinquênio: 19/07/2000 a 28/02/2009...”, LEIA-SE: “...3º quinquênio: 23/12/2004 a 20/01/2010...”.

Na Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 08, de 09 de janeiro de 2015, página 14, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 01257951 ONDE SE LÊ: “...4º quinquênio: 01/03/2009 a 28/02/2014...”, LEIA-SE: “...4º quinquênio: 21/01/2010 a 18/02/2015...”.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 06 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 191, de 08 de outubro de 2021, página 56, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ELIETE CAMARGO GOMES REIS, matrícula 1297643, ONDE SE LÊ: “...6º quinquênio: 22/04/2015 a 19/08/2020...”, LEIA-SE: “...6º quinquênio: 22/04/2015 a 21/05/2020...”.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 04 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 85, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a HAROLDO EUVALDO BRITO LEDA, matrícula 01267671 ONDE SE LÊ: “... 5º quinquênio: 14/05/06 a 12/05/11...”, LEIA-SE: “...5º quinquênio: 14/05/06 a 28/08/11...”.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 151, de 09 de agosto de 2016, página 22, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a HAROLDO EUVALDO BRITO LEDA, matrícula 01267671 ONDE SE LÊ: “...6º quinquênio: 13/05/2011 a 12/05/2016...”, LEIA-SE: “...6º quinquênio: 29/08/2011 a 26/08/2016...”.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, em conformidade com a Portaria nº 180, de 31 de agosto de 2016 que trata sobre o voluntariado social, em conformidade com a Portaria nº 261, de 11 de novembro de 2016, que trata sobre o voluntariado profissional e em conformidade com a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 176, de 05 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2019, página 27.

Art. 2º Criar a Comissão de Voluntariado Profissional, prevista na Portaria nº 261/2016, para organizar, supervisionar, incentivar e orientar o corpo de voluntariado e supervisores no âmbito do Hospital Regional de Sobradinho/SRSNO, nos termos do Decreto nº 37.010/2015 e portaria citada.

Art. 3º Designar, sem ônus, ELZICLEIDE DE ALBUQUERQUE SILVA, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, matrícula 1443369-9, ADA FARIAS OLIVEIRA LIMA, ENFERMEIRA, matrícula 159252-1, para sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão de Voluntariado Profissional do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Após apuração do processo 00060-00412246/2021-40 em nome da servidora: CARLA BARBOSA GUEDES, matrícula 0158415-4, Técnica em Radiologia, lotada no - NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - NURI-HRS -SOBRADINHO-DISTRITO FEDERAL. A Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS da Superintendência da Região de Saúde Norte – Sobradinho/DF, informa que a patologia apresentada pela servidora não ocasionou dano atual de acordo com o demonstrado nos autos em “Laudo Técnico da Junta Médica Oficial”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Após apuração do processo 00060-00430821/2020-13 em nome da servidora: JANAINA SIQUEIRA SILVA, matrícula 1685073-4, Técnico(a) em Enfermagem. Lotada na UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL -UTIN do Hospital Regional de Sobradinho - DISTRITO FEDERAL. A Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS da Superintendência da Região de Saúde Norte – Sobradinho/DF, informa que o exame médico pericial concluiu pela inexistência de dano e nexos causal de acordo com o demonstrado nos autos em “Laudo Técnico da Junta Médica Oficial”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, considerando a Portaria nº 342, de 28 de junho de 2017, art. 2º, inciso III, a qual estabelece a Conduta Fisioterapêutica em Unidade de Terapia Intensiva Adulto na SES-DF, e conforme processo 00060-00425465/2021-99:

Art. 1º Designar LUANA SENA BORGES, matrícula 179.650-X, Fisioterapeuta, para exercer a função de Coordenadora, da Coordenação de Fisioterapia das UTI's Adulto, do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio e Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00067030/2022-04, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: PATRICIA ELEIDE DA SILVA SOUSA, matrícula 1673993-0, 1º quinquênio de 22/02/2016 a 31/07/2021, 00060-00095444/2021-34; DILZA HOLLAND MARTINS SILVA, matrícula 1670964-0, 1º quinquênio de 29/05/2015 a 27/05/2020, 00060-00011454/2022-14; JULIO CESAR ROMANHOLO DE ALMEIDA, matrícula 1677160-5, 1º quinquênio de 21/09/2016 a 19/09/2021, 00060-00097593/2022-19; GUILHERME MAIA VELOSO, matrícula 1672443-7, 1º quinquênio de 27/11/2015 a 24/11/2020, 00060-00093128/2022-17; FERNANDA R. MENEZ DE ANDRADE, matrícula 1659161-5, 1º quinquênio de 01/07/2013 a 28/08/2018, 00060-00112992/2021-36; ERIKA BARBARA REIS MOTA, matrícula 0198455-1, 1º quinquênio de 16/12/2010 a 14/12/2015, 00060-00272918/2019-53; VINICIUS CARMO DE DEUS MEDEIROS, matrícula 1657797-3, 1º quinquênio de 13/05/2013 a 11/05/2018, 00060-00121641/2022-05; BRIANNA VIEIRA DE ARAUJO, matrícula 1436379-8, 2º quinquênio de 29/11/2016 a 28/11/2021, 00060-00138269/2017-09; SIDNEYA ANTONIA DA SILVA, matrícula 1432856-9, 2º quinquênio de 05/06/2016 a 14/08/2021, 00060-00300220/2020-79; RAQUEL CRUZ BARBOSA DAMASCENO, matrícula 1436829-3, 2º quinquênio de 05/12/2016 a 03/12/2021, 00060-00001261/2022-47; KAROLINE DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula 1436351-8, 2º quinquênio de 29/11/2016 a 28/11/2021, 00060-00579831/2021-29; MARIA MIRIAN DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula 1436917-6, 2º quinquênio de 26/11/2016 a 24/11/2021, 00060-00568372/2021-58; MARIA DE LOURDES HELENO, matrícula 14366037, 2º quinquênio de 28/11/2016 a 26/11/2021; 00060-00114005/2019-13, ROSANE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1436356-9, 2º quinquênio de 30/11/2016 a 28/11/2021, 00060-00001226/2022-28; CINTHIA CORDEIRO DA ROCHA, matrícula 1436827-7, 2º quinquênio de 25/04/2017 a 07/05/2022, 00060-00520546/2018-04; CAROLINA MARCIANA BARBOSA AGNELLO, matrícula 0180193-7, 2º quinquênio de 05/07/2014 a 09/07/2019, 00060-00328159/2019-91; EDNA BONFIM DOS REIS, matrícula 0199323-2, 2º quinquênio de 15/12/2015 a 12/12/2020, 00060-00057405/2019-14; OLIVEIRA SIMAO DOS REIS, matrícula 1436627-4, 2º quinquênio de 26/11/2016 a 24/11/2021, 00060-00138244/2017-05; GIRLEIDE APARECIDA DA SILVA, matrícula 1436497-2, 2º quinquênio de 26/11/2016 a 08/12/2021, 00060-00498549/2019-27; IONE ANTONIO SEVERINO, matrícula 0179786-7, 2º quinquênio de 05/07/2014 a 03/07/2019, 00060-00362939/2019-60; ELIZABETH B. DE A. M. GONSALVES, matrícula 1435331-8, 2º quinquênio de 07/11/2016 a 10/12/2021, 00060-00416185/2021-90; PATRICIA NEIVA DE ALMEIDA, matrícula 1432600-0, 2º quinquênio de 23/03/2016 a 30/03/2021, 00060-00031644/2022-40; JOSENILDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, matrícula 1433818-1, 2º de quinquênio de 14/05/2016 a 11/06/2021,

00060-00262165/2019-78; PAULO HENRIQUE LEMOS PIGNATARIO, matrícula 0186019-4, 2º de quinquênio de 07/03/2015 a 05/03/2020, 00060-00560664/2021-42; ERICA ROSA TRINDADE, matrícula 0146555-4, 3º quinquênio de 21/10/2013 a 19/10/2018, 00060-00262464/2019-11; MEIRIELE ROGATTO BRANDAO, matrícula 1436375-5, 2º quinquênio de 28/11/2016 a 21/12/2021, 00060-00075664/2017-65; ADRIANA BRITO DE DEUS DE SOUZA, matrícula 0150576-9, 3º quinquênio de 28/06/2015 a 06/07/2020, 00060-00432493/2019-48; VANDERLY CORREA PERES TORRES, matrícula 0159209-2, 3º quinquênio de 19/01/2017 a 17/01/2022, 00060-00130720/2019-01; ANGELACI ANTONIA DA SILVA, matrícula 0141260-4, 4º quinquênio de 01/10/2016 a 29/09/2021, 00060-00110916/2022-77; VILMA ALVES DA SILVA, matrícula 0136449-9, 5º quinquênio de 03/01/2017 a 13/01/2022, 00060-00363647/2019-44.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 226, de 28 de novembro de 2018, página 20, a publicação referente ao 1º quinquênio de Licença Prêmio do servidor OLIVEIRA SIMAO DOS REIS, matrícula 1436627-4.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 41, a retificação da publicação referente ao 1º quinquênio de Licença Prêmio da servidora PATRICIA NEIVA DE ALMEIDA, matrícula 1432600-0.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de maio de 2008, DODF nº 111, de 11 de junho de 2008 página 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a BERECY LIMA NASCIMENTO, matrícula 0144389-5, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 11/02/2003 a 10/02/2008...", LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 11/02/2003 a 09/02/2008..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 09, de 26 de agosto de 2011, DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011 página 35, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ERICA ROSA TRINDADE, matrícula 0146555-4, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 24/10/2003 a 23/10/2008...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 24/10/2003 a 21/10/2008...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 06, de 12 de março de 2013, DODF nº 62, de 26/03/2013, página 41, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a BERECY LIMA NASCIMENTO, matrícula 0144389-5, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 11/02/2008 a 10/02/2013...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 10/02/2008 a 07/02/2013...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 16, de setembro de 2014, DODF nº 200, de 24 de setembro de 2014, página 34, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CAROLINA MARCIANA BARBOSA AGNELLO, matrícula 0180193-7, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 06/07/2009 a 05/07/2014...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 06/07/2009 a 04/07/2014...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 15 de dezembro de 2014, DODF nº 272, de 30 de dezembro de 2014 página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ERICA ROSA TRINDADE, matrícula 0146555-4, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 24/10/2008 a 23/10/2013...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 22/10/2008 a 20/10/2013...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 20 de outubro de 2015, DODF nº 218, de 13 de novembro de 2015, página 48, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULO HENRIQUE LEMOS PIGNATARIO, matrícula 0186019-4, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 08/03/2010 a 07/03/2015...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 08/03/2010 a 06/03/2015...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 27 de junho de 2016, DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PATRICIA NEIVA DE ALMEIDA, matrícula 1432600-0, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 23/03/2011 a 22/03/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 25/03/2011 a 22/03/2016...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 21, de fevereiro de 2017, DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 41, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RAQUEL CRUZ BARBOSA DAMASCENO, matrícula 1436829-3, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 02/12/2011 a 01/12/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 02/12/2011 a 04/12/2016...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 04, de 31 de maio de 2017, DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, página 14, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA MIRIAN DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula 1436917-6, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 27/11/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 25/11/2016...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 07, de 28 de julho de 2017, DODF nº 153, de 10 de agosto de 2017, página 35, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CINTHIA CORDEIRO DA ROCHA, matrícula 1436827-7, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 27/11/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 25/11/2016...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 09, de 27 de setembro de 2017, DODF nº 191, de 04 de outubro de 2017, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a BRIANNA VIEIRA DE ARAUJO, matrícula 1436379-8, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 27/11/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 28/11/2016..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 09, de 27 de setembro de 2017, DODF nº 191, de 04 de outubro de 2017, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a OLIVEIRA SIMAO DOS REIS, matrícula 1436627-4, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 27/11/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 28/11/2011 a 25/11/2016...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 04, de 14 de março de 2018, DODF nº 52, de 16 de março de 2018, página 46, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a BERECY LIMA NASCIMENTO, matrícula 0144389-5, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 11/02/2013 a 10/02/2018...", LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 08/02/2013 a 06/02/2018...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 151, de 25 de março de 2021, DODF nº 58, de 26 de março de 2021 página 25, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GILMARA PINHEIRO CARDOSO, matrícula 1672286-8, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 06/10/2015 a 05/10/2020...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 10/09/2014 a 10/09/2019..." e ratifique-se os demais dados.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar HÉRIKA ADRIANE RODRIGUES ARAÚJO, matrícula 1728539, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 147/2020, processo 00060-00129182/2018-13, em andamento na 13ª Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR FREITAS DA COSTA JUNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

AUTORIZAR a redução para 30 (trinta) horas semanais da jornada de trabalho da servidora KÁSSIA LEONEL MIRANDA CÂMARA, matrícula 1401945-0, Técnico de Atividades do Hemocentro - Técnico de Laboratório, a contar de 13/02/2022, conforme Processo 00063-00001169/2022-01.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

AUTORIZAR a redução para 30 (trinta) horas semanais da jornada de trabalho da servidora TATIANA TENUTO SILVA, matrícula 1682204-8, Analista de Atividades do Hemocentro - Comunicador Social, a contar de 21/03/2022, conforme Processo 00063-00001401/2022-01.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O servidor EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1.402.084-X, exercerá a função de Pregoeiro, responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões realizados pela Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A servidora HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS, matrícula 169.7319-4, exercerá a função de Pregoeira substituta, nas ausências do Pregoeiro titular, para condução dos trabalhos dos Pregões realizados pela Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 3º Designar os servidores HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS, matrícula 169.7319-4, HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS, matrícula 169.8379-3 e MARINA RAISSA DE MENEZES CARDOSO, matrícula 169.4508-5, para compor a Equipe de Apoio, que auxiliará o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 223, de 23 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 27 de setembro de 2021, página 35.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105, e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve: DESIGNAR VALDINA MARTINS DA SILVA, Agente de Gestão Educacional, matrícula 284.807, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008998, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro Educacional 01 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00053373/2022-17.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR DEOCLECINACIO DA COSTA CARVALHO, matrícula 202.441-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00046019/2021-96.

APOSENTAR FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE MACEDO, matrícula 203.072-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00047799/2021-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELA MARIA DE ANDRADE FERRAZ, matrícula 203.832-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00243314/2021-40.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA NERY DE LIMA SANTOS JESUS, matrícula 69.221-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00225096/2021-61.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA DIÉGUES MEUREN, matrícula 68.961-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00186617/2021-58.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELENIR GUIMARÃES COUTINHO, matrícula 23.459-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, por força da ação judicial 0715069-79.2021.8.07.0016 (2021.01.010108). Processo 00080-00082167/2020-44.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCINEIDE BEZERRA ARAUJO, matrícula 30.128-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00065030/2021-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a GEVANI MARIA DA SILVA, matrícula 203.700-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00168752/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a HERON RAMOS DA SILVA, matrícula 55.864-8, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00230002/2021-76.

CONCEDER APOSENTADORIA a INOLÁVENA DE SOUZA CAMARGO, matrícula 202.316-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de

Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00138927/2021-66.

CONCEDER APOSENTADORIA a IZABEL CRISTINA DE PAIVA MACEDO, matrícula 300.671-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00163577/2021-76.

CONCEDER APOSENTADORIA a JUDITE DE OLIVEIRA FERNANDES ALVES, matrícula 36.827-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00103609/2021-84.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUZIMAR DE SOUZA LIMA, matrícula 40.614-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00158221/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIA DE ARAUJO BARBOSA, matrícula 46.006-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00097305/2021-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA LIMA DA PALMA, matrícula 203.627-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00213730/2021-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 31.059-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00033825/2021-55.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA SIMONE DINIZ MACÊDO CRUZ, matrícula 33.712-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00226157/2020-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA JOAQUIM DE SOUSA, matrícula 34.973-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00206586/2020-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SORENIMA AGUIAR RODRIGUES, matrícula 31.293-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00148785/2021-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARINEUSA PEREIRA DE SÁ, matrícula 28.058-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00205372/2021-75.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARISA HELENA COUTO DE ALMEIDA, matrícula 200.892-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00172989/2020-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARISE VASCONCELOS TORRES, matrícula 201.722-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31

de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00012795/2020-62.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIS STELA DE SOUSA LOPES, matrícula 202.906-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00212345/2021-59.

CONCEDER APOSENTADORIA a NOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 68.274-8, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00208001/2021-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a SIDINEI GARCIA LEAL, matrícula 44.987-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00105778/2021-59

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 103, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 30 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 239, de 21 de dezembro de 2016, página 23, o ato que reviu a aposentadoria da servidora GENI SCARAMEL MAZINI, matrícula 86240-1, no cargo de Professor da Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 0082-010749/1990.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 27 de maio de 2016, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2016, página 56, republicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016, página 33, o ato que concedeu aposentadoria à servidora MARIA CRISTINA COSTA SANROMA, matrícula 59.626-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 0080-009490/2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 104, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 20.146-4, ANA ANGELICA CURADO SANTOS, 00080-00188902/2021-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 26/02/2022; 20.581-8, DASY APARECIDA ARAUJO ARANTES VIANA, 00080-00210183/2020-33, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/11/2020; 22.876-1, EVA VIEIRA DE CARVALHO SILVA, 00080-00207497/2021-30, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/01/2022 a 25/01/2022; 22.212-7, APARECIDA VIEIRA DA SILVA, 00080-00209308/2021-63, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/02/2022; 23.459-1, ELENIR GUIMARAES COUTINHO, 00080-00163224/2021-76, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/07/2021; 23.721-3, LILIAN TAMAKI IKEOKA, 00080-00171758/2021-76, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/01/2020; 23.780-9, NEIVA GOMES SANTOS, 00080-00182324/2021-00, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/09/2021; 24.594-1, JOSE NOGUEIRA ALVES, 00080-00141032/2021-17, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 27/02/2022; 24.167-9, ANALDO GRACIANO DE SOUZA, 00080-00041837/2022-34, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/02/2022; 28.693-1, EVANDRO MATOS LIMAS, 00080-00007154/2022-58, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/02/2022; 30.510-3, GILMARA LUCIANA ALVES OMENA, 00080-00203109/2021-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/10/2021; 30.630-4, ANGELA MARIA BATISTA, 00080-00151390/2021-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/10/2021; 31.329-7, MARIA LAUDECI MACIEL, 00080-00161076/2021-55, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/02/2022; 33.712-9, MARCIA SIMONE DINIZ MACEDO CRUZ, 00080-00004031/2021-84, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/01/2022; 33.236-4, KATIA GOMES DE ANDRADE, 00080-00180595/2021-12, nos termos do art.

40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/09/2021; 33.523-1, ANDREA CABRAL MONTEIRO CAZADO, 00080-00019557/2022-40, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/09/2021; 35.571-2, MONICA DE OLIVEIRA MACHADO, 00080-00017605/2022-65, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/01/2022; 37.946-8, JULIANE SCOTTON DUARTE, 00080-00198039/2021-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/10/2021; 38.711-8, MARIBELLI BORGONHA QUERINO, 00080-00067742/2021-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/02/2022; 38.580-8, MARINA LEAL VELASQUES, 00080-00041582/2022-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/01/2021 a 25/03/2021; 38.920-X, SANDRA LEILA DE SOUSA, 00080-00023685/2022-98, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/02/2022; 39.073-9, IZABEL CRISTINA FERREIRA MALZAC, 00080-00161887/2021-56, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/10/2020; 41.929-X, DORALICE DA GUIA SILVA SANTAREM REGES, 00080-00070023/2020-45, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 25/01/2022; 44.844-3, NUBIA SILVA MIRANDA, 00080-00167271/2021-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/10/2021; 45.494-X, SILVIA MARIA TARALESKOF MORAES, 00080-00192951/2020-60, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 15/02/2022; 45.786-8, JOSE JORGE DOS SANTOS, 00080-00142962/2021-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/10/2021; 48.131-9, ANA LUCIA PEREIRA SOUTO BEZERRA, 00080-00172699/2019-39, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 23/07/2020; 48.646-9, ZORAIA DE FATIMA ABRANTES, 00138-00000701/2021-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/06/2021; 59.890-9, FRANCISCO LUIS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 00080-00015347/2021-00, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 16/02/2022; 66.513-4, DANIELA GOMES DE CARVALHO, 00080-00012774/2019-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/02/2022; 67.836-8, NEUZA MARIA BARROS, 00080-00035903/2022-37, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/07/2019 a 31/05/2021; 67.891-0, VALERIA SOARES DE SOUZA, 00080-00008415/2022-57, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 22/01/2022; 67.399-4, GERALDO PEREIRA DA CRUZ, 00080-00036486/2022-40, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 06/07/2019; 69.641-2, EVANIA ROSALIA DA SILVA SANTOS, 00080-00013315/2022-42, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 15/02/2022; 69.787-7, CARLOS ALBERTO CARVALHO GOMES, 00080-00183519/2021-69, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/05/2020; 202.110-2, ULYSSES FROSSARD FILHO, 00080-00022260/2022-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/12/2021; 204.296-7, MARCELO PIRES MENDONÇA, 00080-00070311/2021-81, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/02/2022; 209.501-7, CLEIDE MARIA FELIX REGO, 00080-00182857/2021-83, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/02/2022.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 105, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 21.425-6, MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DE MIRANDA, 00080-00174355/2021-89, INSS, Palhoça/SC, Não Declarado, 28/11/1986 a 24/01/1988, 423 dias para aposentadoria; 24.667-0, MARIA APARECIDA VARELA DE MENDONÇA, 00080-00020068/2022-31, INSS, Bataguassu/MS, Vigilante Feminino, 14/07/1992 a 01/06/1994, 688 dias para aposentadoria; 34.992-5, VALÉRIA NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA, 00080-00011054/2022-26, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 03/03/1997 a 09/12/1997, 282 dias para aposentadoria; 45.641-1, CRISTINA DE ÁVILA SILVA E DE ABREU, 00080-00209327/2021-90, Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, Brasília/DF, Assessor, 01/07/1988 a 31/10/1991, 1.218 dias para aposentadoria; 49.988-9, SÍLVIA RAMOS BASTO, 00080-00014269/2022-07, INSS, Belém/PA, Vendedor, 02/01/1990 a 01/08/1990, 212 dias para aposentadoria; 208.554-2, VIVIAN DE LIMA MAIA, 00080-00021897/2022-31, INSS, Cuiabá/MT, Professor, 01/02/2002 a 31/07/2002, 181 dias para aposentadoria; 208.554-2, VIVIAN DE LIMA MAIA, 00080-00021897/2022-31, INSS, Cuiabá/MT, Professor, 01/08/2002 a 04/01/2003, 157 dias para aposentadoria; 221.227-7, VIVIANE COSTA E SILVA, 00080-00027985/2022-46, INSS, Sinop/MT, Não Declarado, 02/12/2002 a 31/03/2003, 01/12/2003 a 30/12/2003,

12/04/2005 a 30/09/2005, 01/10/2005 a 07/11/2006, 19/07/2007 a 16/09/2007, 20/09/2007 a 07/02/2008, 05/04/2010 a 07/10/2012, 1.843 dias para aposentadoria; 242.979-9, SÍLVIA PEREIRA DOS SANTOS, 00080-00034340/2022-60, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 01/10/1998 a 01/01/1999, 11/09/2012 a 11/12/2014, 915 dias para aposentadoria; 242.979-9, SÍLVIA PEREIRA DOS SANTOS, 00080-00034340/2022-60, INSS, Goiânia/GO, Professor, 31/01/2005 a 08/07/2012, 12/01/2017 a 17/07/2017, 19/07/2017 a 15/12/2017, 3.053 dias para aposentadoria; 246.482-9, FRANCIMÁRIA PINHEIRO DE CARVALHO NUNES, 00080-00026282/2022-09, INSS (Câmara dos Deputados), Montes Claros/MG, Não Declarado, 24/04/1998 a 01/03/1999, 02/03/1999 a 30/03/2000, 707 dias para aposentadoria; 246.482-9, FRANCIMÁRIA PINHEIRO DE CARVALHO NUNES, 00080-00026282/2022-09, INSS, Montes Claros/MG, Não Declarado, 11/01/2001 a 09/08/2001, 10/08/2001 a 10/01/2005, 1.461 dias para aposentadoria; 246.482-9, FRANCIMÁRIA PINHEIRO DE CARVALHO NUNES, 00080-00026282/2022-09, INSS (SEE-GO), Montes Claros/MG, Professor, 04/03/2009 a 31/01/2010, 334 dias para aposentadoria; 246.482-9, FRANCIMÁRIA PINHEIRO DE CARVALHO NUNES, 00080-00026282/2022-09, INSS (SEE-DF), Montes Claros/MG, Professor, 13/05/2015 a 28/12/2015, 07/03/2016 a 28/12/2016, 24/11/2017 a 31/12/2017, 27/04/2018 a 20/12/2018, 21/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 02/08/2020, 1.280 dias para aposentadoria.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.357 dias para efeito de aposentadoria de ANA LÚCIA GOMES, matrícula 300.427-9, processo 080.004058/2011, averbado conforme publicação no DODF nº 129, de 06 de julho de 2011, página 26, referente ao(s) período(s) de 01/09/1991 a 19/05/1995.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, páginas 27 e 28, Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço de 106 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 01/10/1990 a 14/01/1991, ao(à) servidor(a) SÉRGIO WILSON DE OLIVEIRA REZENDE, matrícula 201.067-4, processo 00080-00020944/2022-29.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, páginas 27 e 28, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a MARCUS ANTONIO COSTA, matrícula 30.586-3, processo 00080-00069227/2021-14, ONDE SE LÊ: "...DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.114 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 01/02/1981 a 19/02/1984...", LEIA-SE: "...DESAVERBAR o tempo de serviço de 857 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 01/02/1981 a 07/06/1983...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2022, página 47, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a DÉBORA MOUZINHO LIMA XAVIER, matrícula 203.110-8, processo 00080-00005578/2022-88, ONDE SE LÊ: "...16/03/1998 a 23/12/1998, 30/08/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000 a 21/12/2000, 703 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...16/12/1998 a 23/12/1998, 30/08/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000 a 21/12/2000, 428 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 038, de 23 de fevereiro de 2022, página 47, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a NATAN OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 36.842-2, processo 00080-00198202/2021-27, ONDE SE LÊ: "...36.842-2...", LEIA-SE: "...36.834-2...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, páginas 27 e 28, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a POLYANA MEGA DE OLIVEIRA DE AZAMBUJA, matrícula 246.124-2, processo 00080-00212068/2021-84, ONDE SE LÊ: "...07/10/2005 a 20/12/2005, 26/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 30/09/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 23/04/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 14/06/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 3.053 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...07/10/2005 a 20/12/2005, 26/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 30/09/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 23/04/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 27/12/2016, 2.552 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 039, de 24 de fevereiro de 2022, página 27/28, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a UESTER VALDIGNAR VEIGA, matrícula 209.372-3, processo 00040-00004168/2022-69, ONDE SE LÊ: "...00080-00004168/2022-69...", LEIA-SE: "...00040-00004168/2022-69...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, páginas 27 e 28, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a SÉRGIO WILSON DE OLIVEIRA REZENDE, matrícula 201.067-4, processo 00080-00020944/2022-29, ONDE SE LÊ: "...01/03/1989 a 31/05/1990, 01/06/1990 a 31/07/1990, 15/01/1990 a 02/08/1992, 1.449 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/03/1989 a 31/05/1990, 01/06/1990 a 31/07/1990, 01/08/1990 a 02/08/1992, 1.251 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, páginas 27 e 28, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a GERALDA BEZERRA DE MORAIS, matrícula 22.653-X, processo 00080-00029472/2022-70, ONDE SE LÊ: "...00080-00029472/2020-70...", LEIA-SE: "...00080-00029472/2022-70...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de fevereiro de 2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 38, de 23 de fevereiro de 2022, página 47, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a RODRIGO DAMACENO DOS SANTOS, matrícula 220.417-7, processo 00080-00011650/2022-14 ONDE SE LÊ: "...26/03/2010 a 26/11/2012, 941 dias para aposentadoria e reenquadramento...", LEIA-SE: "...01/04/2010 a 12/07/2012, 798 dias para aposentadoria e reenquadramento...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 26.714-7, MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, 00020-00007041/2022-76, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 02/03/2019 a 11/03/2019.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no inciso V do art. 18 da Portaria nº 534, de 04 de outubro de 2021, tornar pública relação das servidoras autorizadas ao teletrabalho parcial, em dias alternados, previamente definidos, implementado na Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional de Samambaia - UNIAE/CRE em conformidade com o Plano de Trabalho, id. 81085957, e os respectivos Formulários de Pactuação de Atividades e Metas, pelo período superior a 180 dias, de 14/03/2022 a 23/12/2022, Processo SEI 00080-00013129/2022-11: MARIA GRACIETE FLORENCIO GONCALVES 217.835-4, JUSSARA DE SOUSA ORBEM 227.763-8, HILDA DA SILVA MARTINS 46.992-0, e KERRYA HYORRANA DE BRITO PINHEIRO 239.793-5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 84, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, o ato que tornou pública o nome da servidora autorizada ao teletrabalho integral implementado na Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas - DPRES/UCOF/SUAG em conformidade com o Plano de Trabalho, id. 74520639, e o respectivo Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, pelo período superior a 180 dias, de 21/02/2022 a 31/12/2023, processo 00080- 00221222/2021-17, a fim de CORRIGIR o nome da servidora para ONDE SE LÊ: "...ANDREA LUCIA ROCHA ARAUJO 20.528-1...", LEIA-SE: "...ANDREA LUCIA ROCHA E SILVA 20.528-1...", ficando ratificados os demais termos do ato.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, consoante o disposto no Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c com o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art.1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes nos processos 00080.00203007/2021-26, 00080.00066493/2021-95 e 00080.00065599/2021-71.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 e FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 68, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, consoante o disposto no Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c com o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art.1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes nos processos 00080.00227149/2021-89, 00080.00224309/2019-13 e 00080.00233482/2021-27.

Art. 2º Designar MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2; CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X e FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 50, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00050-00000795/2021-11, resolve: SUSPENDER, a contar de 25 de fevereiro de 2022, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do TC QOBM/Comb. ANTÔNIO HENRIQUE SOUZA LOPES FROTA, matrícula 1.664.416-6, Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional da Gerência de Fiscalização, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2022, marcadas para o período de 10 de fevereiro de 2022 a 11 de março de 2022, restando-lhe, 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas no período de 05 a 19 de dezembro de 2022.

RETIFICAR, na Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, na página 30, ONDE SE LÊ: "...processo 00050-00001221/2022-32, resolve...", LEIA-SE: "...processo 00050-00000084/2022-19, resolve...".

MILTON RODRIGUES NEVES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 116, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, ambos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; considerando o disposto nos arts. 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, e 4º, do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada por terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por Lei: ST QPPMC JOSE EDISON PESSOA MARTINHO, matrícula 15.831/3, processo 00054-00027383/2022-98; ST QPPMC CLAUDIA MARIA RODRIGUES FERREIRA, matrícula 17.306/1, processo 00054-00025088/2022-05; ST QPPMC HERCULES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 17.782/2, processo 00054-00005580/2022-56; ST QPPMC LUIZ ANTONIO GOMES, matrícula 18.002/5, processo 00054-00025598/2022-74; ST QPPMC HELTON ALMEIDA BARROS, matrícula 20.127/8, processo 00054-00026790/2022-88; 1º SGT QPPMC MARIA AUXILIADORA VILAR DE SANTANA, matrícula 15.772/4, processo 00054-00025043/2022-22; 1º SGT QPPMC JOSE ORLANDO INOCENCIO, matrícula 17.229/4, processo 00054-00025195/2022-25; 1º SGT QPPMC JULIANA DE SOUZA, matrícula 17.661/3, processo 00054-00027007/2022-01; 1º SGT QPPMC JULIO CESAR VIEIRA CAMPOS,

matrícula 18.034/3, processo 00054-00026730/2022-65; 1º SGT QPPMC JAIR COSTA CARVALHO, matrícula 18.646/5, processo 00054-00013105/2022-53; 1º SGT QPPMC EDUARDO SILVEIRA SANTOS, matrícula 20.412/9, processo 00054-00024833/2022-91; 1º SGT QPPMC RONILDO CAETANO DE OLIVEIRA, matrícula 22.142/2, processo 00054-00027575/2022-02.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 81493750, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de março de 2022, o Coronel DANILO OLIVEIRA NUNES matrícula 50.341/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 84, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Executores, o CAP QOPM DAVID DE SOUSA SANTOS, matrícula 730.578/8, para a Função de Presidente, 1º TEN QOPM GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 730.935/X, para a Função de 1º Membro e o CB QPPMC SERGIO RICARDO GUEDES ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, matrícula 732.359/X, para a Função de 2º Membro, referente ao Contrato n. 05/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, nos autos do processo 00054-00123347/2020-92.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM DAVID DE SOUSA SANTOS, matrícula 730.578/8, na Função de Presidente, 1º TEN QOPM GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 730.935/X, na Função de 1º Membro e o CB QPPMC SERGIO RICARDO GUEDES ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, matrícula 732.359/X, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 11, de 03 de março de 2022.

Art. 2º Designar a Comissão de Execução nº 04 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I – Designar CAP QOPMSM ANTONIO JULIAO ARAUJO DE MENESES - matrícula 731.235/0, para a função de Presidente/Executor;

II – Designar 2º TEN QOPMSM CLARISSA DE LIMA HONORIO - matrícula 734.031/1, para a função de Executor;

III - Designar 3º SGT QPPMC MARCONE MIRANDA AMARAL - matrícula 73.135-8, para a função de Auxiliar;

IV - Designar ST QPPME ARIS BERKSON LEAL DE CARVALHO- matrícula 20.016/6, para a função de Auxiliar;

V – Designar 3º SGT QPPMC MÁRIO LEAL GONÇALVES - matrícula 72.841/1, para a função de Auxiliar;

VI – Designar CB QPPMC WILLIAM DE CASTRO DOS SANTOS- matrícula 732.018/3, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMSM ANTONIO JULIAO ARAUJO DE MENESES - matrícula 731.235/0, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.002.237/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

a) Termo de Credenciamento nº 75/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO LTDA;

b) Termo de Credenciamento nº 78/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, BIOCARDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA;

c) Termo de Credenciamento nº 06/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA VIVER;

d) Termo de Credenciamento nº 49/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA;

e) Termo de Credenciamento nº 54/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, COEM - CENTRO DE ORTOPEDIA;

f) Termo de Credenciamento nº 07/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOTERAPIA SANTA RITA;

g) Termo de Credenciamento nº 13/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA MÉDICA SÃO MANOEL;

h) Termo de Credenciamento nº 23/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO CLÍNICO VIVA BEM;

i) Termo de Credenciamento nº 38/201, celebrado entre a PMDF e a empresa, GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA;

k) Termo de Credenciamento nº 40/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CARDIOSUL;

k) Termo de Credenciamento nº 45/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, FÍSIO HUSSEY;

l) Termo de Credenciamento nº 33/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL DAHER LAGO SUL.

Art. 8º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 9º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 10 Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 11. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser cientificadas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 09, de 03 de março de 2022;

Art. 2º Designar a Comissão de Execução nº 02 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Designar CAP QOPMSM KAOUE FONSECA LOPES matrícula 731.277/6, para a função de Presidente/Executor;

II - Designar 1º TEN QOPMS VINÍCIUS TEIXEIRA DE MACEDO matrícula 734.037/0, para a função de Executor;

III - Designar ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO matrícula 21.078/1, para a função de Auxiliar;

IV - Designar 2º SGT QPPMC MÁRIO ALBERTO MENEZES VILELA matrícula 22697/1, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMSM KAOUE FONSECA LOPE matrícula 731.277/6, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos processos 054.001.577/2016 e 054.002.237/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Urgência e Emergência / Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

a) Termo de Credenciamento nº 02/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA;

b) Termo de Credenciamento nº 06/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA;

c) Termo de Credenciamento nº 06/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (SANTA MARTA NORTE);

d) Termo de Credenciamento nº 73/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL;

e) Termo de Credenciamento nº 05/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL;

f) Termo de Credenciamento nº 43/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF);

g) Termo de Credenciamento nº 31/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF).

Art. 8º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 9º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 11. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser cientificadas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MARCIEL FERREIRA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.415-4, para substituir RODRIGO DIAS CARDOSO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.404-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Veículo -NUVEI IV, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá-GERTRAN IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário-CGATE, da Diretoria

de Controle de Veículos e Condutores-DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 25/02 a 26/03/2022, por motivo de licença paternidade do titular, nos termos do processo 00055-00017146/2022-91.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR FERNANDA MARTINS DO NASCIMENTO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.227-5, para substituir ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.033-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 07/03 a 14/03/2022, por motivo de licença nojo, nos termos do processo 00055-00005661/2022-28.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR TATIANE GUERREIRO CAMPANHONI MACHADO GALASSO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.549-5, para substituir GERALDO ANDRÉ BARBOSA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.131-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Receita - NUREC, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 16/03 a 25/03/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00008251/2022-39.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 67, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do cargo efetivo de Policial Penal, 3ª Classe, Padrão V, ocupado por EMANOEL WERCELENS PINHEIRO, Policial Penal, matrícula 1.682.838-0, a contar de 03/03/2022, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo 04026-00008088/2022-76.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de março de 2022

Processo: 04026-00034617/2021-14. Interessados: PABLO PERRONI MIRHON; FABIO MOREIRA DA SILVA e THIAGO ANDRÉ FERRAZ DE FARIA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores PABLO PERRONI MIRHON, matrícula 192.238-6; FABIO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1.682.399-0; e THIAGO ANDRÉ FERRAZ DE FARIA, matrícula 175.832-2, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de março de 2022

Processo: 04026-00021045/2020-14. Interessados: JULIANO RICARDO DE SÁ PAYE; ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO e PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores JULIANO RICARDO DE SÁ PAYE, matrícula 180.714-5; ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO, matrícula 196.627-8; e PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES, matrícula 183.141-0, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2022

Processo: 04026-00007400/2020-42. Interessados: JOAO PAULO BARBOSA DE FREITAS; SERGIO RODRIGUES NUNES; GUELTY COSTA PINTO; RAFAEL MAGALHÃES DE ARAÚJO e JOSE RICARDO BANDEIRA GUIMARÃES. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores JOAO PAULO BARBOSA DE FREITAS, matrícula 1.688.881-2; SERGIO RODRIGUES NUNES, matrícula 1.692.979-9; GUELTY COSTA PINTO, matrícula 1.682.807-0; RAFAEL MAGALHÃES DE ARAÚJO, matrícula 197.094-1 e JOSE RICARDO BANDEIRA GUIMARÃES, matrícula 193.602-6, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2022

Processo: 04026-00052710/2021-01. Interessados: MIGUEL ROMÁRIO CARLOS BEZERRA; CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS; RONEY ANDRADE ORNELAS; MARLON D'ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA e RENATO ALVES DE ARAUJO. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores MIGUEL ROMÁRIO CARLOS BEZERRA, matrícula 16861094; CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS, matrícula 1922270; RONEY ANDRADE ORNELAS, matrícula 1786288; MARLON D'ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1936522 e RENATO ALVES DE ARAUJO, matrícula 1802488, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, para atuar como Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 006/2020 - SSP, firmado com a empresa LINK INFORMÁTICA EIRELI EPP, processo 04026-00018336/2020-25, que tem por objeto a prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativo ao Grupo 06, vigente até 03/08/2022.

Art.2º Dispensar FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula 176.459-4, da função de Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 006/2020 - SSP, firmado com a empresa LINK INFORMÁTICA EIRELI EPP, processo 04026-00018336/2020-25, que tem por objeto a prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativo ao Grupo 06, vigente até 03/08/2022.

Art.3º Ao suplente designado no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar o servidor WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, para atuar como Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2020 - SSP, firmado com a empresa EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, processo 04026-00018220/2020-96, que tem por objeto prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativo ao Grupo 01, vigente até 03/08/2022.

Art.2º Dispensar FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula 176.459-4, da função de Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03/2020 - SSP, firmado com a empresa EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, processo 04026-00018220/2020-96, que tem por objeto prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativo ao Grupo 01, vigente até 03/08/2022.

Art.3º Ao suplente designado no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, para atuar como Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 045/2019- SSP, firmado com a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, processo 04026-00019850/2020-88, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de 10 (dez) equipamentos de Raio X (body scan e seus periféricos), compreendendo serviço de locação dos equipamentos, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e cursos de treinamento para os operadores das máquinas, pelo período de 48 meses, para inspeção corporal, vigente até 21/08/2023.

Art.2º Dispensar FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula 176.459-4, da função de Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 045/2019- SSP, firmado com a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, processo 04026-00019850/2020-88, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de 10 (dez) equipamentos de Raio X (body scan e seus periféricos), compreendendo serviço de locação dos equipamentos, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e cursos de treinamento para os operadores das máquinas, pelo período de 48 meses, para inspeção corporal, vigente até 21/08/2023.

Art.3º Ao suplente designado no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar com base em indicação prévia apresentada pelas Secretarias de Estado: de Governo - SEGOV; e de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH; bem como pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF - os servidores arrolados a seguir, para atuarem como membros titular e suplente do Comitê Executivo de Infraestrutura Cicloviária, instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 03 de janeiro de 2022, publicada no DODF Edição nº 26, de 07 de fevereiro de 2022.

I - BRUNO CORREA TERRA AMARAL, matrícula 277.644-8, como membro titular; e THÁIS REGAL ARAÚJO, como membro suplente, matrícula 264.132-1, ambos da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

II - ELAINE DE OLIVEIRA LA TORRE, matrícula 1.698.065-4, como membro titular; e HELTON DE FREITAS COSTA, matrícula 1.692.525-4, como membro suplente, ambos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV;

III - OLGA CHIODE PERPÉTUO BATISTA DOS SANTOS, matrícula 227.904-8, como membro titular; e THAMIR MACIEL DE CARVALHO, matrícula 271.893-6, como membro suplente, ambos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal - SEDUH; e

IV - WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula 224.807-7, como membro titular; e BERNARDO RIBEIRO FERNANDES PINTO, matrícula 242.664-1, como membro suplente, ambos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea "f", da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIZE LIMA DE SOUZA, matrícula 31.740-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 04/12/2021. Processo 00090-00029701/2021-38.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de março de 2022

Processo: 00113-00002733/2022-34. Interessado: DER/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Art. 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o deslocamento do(s) servidor(es) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, MAIRON NUNES MAGALHÃES matrícula 0224120-X, no período de 04 a 08 de abril de 2022, para a cidade de Nova Odessa-SP, a fim de participar do CURSO INTERNACIONAL DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA COM PRODUTOS PERIGOSOS - HAZMAT - NÍVEL OPERAÇÕES, sem ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ELENIRSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula 94.116-6, para substituir LUIZ CARLOS FELIX CALAZANS, matrícula 224.515-9, no cargo de ENCARREGADO DE FROTA E SERVIÇOS MECANIZADOS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 01/03/2022 A 30/03/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LUCIANO CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 0224285-0, para substituir ELIAN AVELAR OLIVEIRA, matrícula 094212-X, no cargo de ENCARREGADO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 07/03/2022 a 16/03/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR CARLOS ALBERTO BARBOSA, matrícula 0094319-3, para substituir ISMAEL FERREIRA DE LIMA, matrícula 938734, no cargo de Chefe do Núcleo de Georreferenciamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 21/03/2022 a 04/04/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ISABELLA VICTORIA ALCÂNTARA AMARAL, matrícula 0247373-9, para substituir ELSON DOS SANTOS RONNA, matrícula 0242403-7, no cargo de DIRETOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE -07, no período de 03/03/2022 a 12/03/2022 por motivo de Titular substituindo chefe da PROJUR.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ELSON DOS SANTOS RONNA, matrícula 0242403-7, para substituir MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA, matrícula 242368-5, no cargo de CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE 03, no período de 03/03/2022 a 12/03/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, e, de acordo com as disposições contidas nos Art. 40 e 41 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para compor a Equipe de Gestão, Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato nº 046/2021:

Gestor da Execução do Contrato: LUIZ EDIVAL LOPES SOBRINHO, matrícula 94.128-X;

Art. 2º Será de responsabilidade do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) da Execução do Contrato, no que couber, as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN - SEGES/MP), recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto 31.452/2010, ao servidor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 94.340-1, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento da servidor. Graduação, 10%, 08/03/2022, 113.006118/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARCELO DA SILVA MARTINS, matrícula 02241617, para substituir ALEX GUEDES ROCHA, matrícula 2188325, no cargo de Encarregado de equipe de fiscalização 4 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 26/03/2022 a 06/04/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 232, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400- 00020362/2019-50, prorrogada por meio da Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º Designar DULAMARE PAZ LANDIM BEZERRA, Especialista Socioeducativo, matrícula 198.148-X, para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 233, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ALAN CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, Especialista Socioeducativo - Administrador, matrícula 194.795-8, para atuar como defensor dativo, nos autos do Processo Disciplinar nº 00417-00050711/2018-52, nos termos do art. 249, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 234, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00059503/2019-24, prorrogada por meio da Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º Designar DULAMARE PAZ LANDIM BEZERRA, Especialista Socioeducativo, matrícula 198.148-X, para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 235, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELIANE ALVES DA SILVA, matrícula 2372142, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Assistente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pró-vítima de Brasília, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento à Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 23/02/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 236, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR EDSON CARLOS DA SILVA, matrícula 0248899X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Manutenção, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 08/02/2022 a 14/02/2022, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 237, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MAÍRA GABRIELA DE FREITAS BARCELOS, matrícula 02466201, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação do Fundo dos Direitos da Crianças e do Adolescente, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 02/03/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 238, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SALLY KARLA DE CARVALHO SANTANA LEITE, matrícula 01043471, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803020, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no dia 25/02/2022, em razão de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 239, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 763, de 23 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2020 e pela Portaria nº 811, de 03 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2020, designando SUHELEM BRASIL SANTOS, matrícula 171.918-1, para substituir MÔNICA DANIELE MACIEL FERREIRA, matrícula 196.376-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 240, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do

Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, matrícula 1041568, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803015, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 15/03/2022 a 24/03/2022 e na data de 31/03/2022, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GIOVANNA DE LIMA FURONI, matrícula 2179288, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por ANA PAULA RODRIGUES PESSOA, matrícula 249.010-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, no total de 1.406 (um mil e quatrocentos e seis dias) dias, sendo 823 (oitocentos e vinte e três) dias, referente ao período de 07/03/2018 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 10/01/2022, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, referente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, prestados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, nos termos do processo 00400-00015442/2022-99.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso III Portaria nº 62, de 16 de Setembro de 2020, da DF LEGAL, c/c o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e, ainda, observando os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante os termos do processo 04017-00000184/2022-85 resolve:

Art. 1º Designar os servidores JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - AEU, matrícula 40.627-9, e ARY FAUSTO FERREIRA GALDINO, Auditor Fiscal de Obras e Edificações - OEU, matrícula 40.813-1, para atuarem como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato 001/2022, firmada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e a empresa JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA - VIALOGIK, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de higienização do banco de dados, confecção, impressão e auto envelopamento de boletos de cobrança de taxas, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do artigo 73, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo do Contrato nº 004/2015-SINESP/GW, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 06), consoante específica o Edital de Concorrência nº 019/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP.

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por:

I - da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODEF:

a) MAX FREDERICO SCHLISCHKA, matrícula 273.927-5;

b) CARLOS AUGUSTO BUENO VIEIRA, matrícula 276.668-X.

II - da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:

a) RAULF VIEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula 0973343-4;

b) AIRES CERCHI SOARES, matrícula 973.451-1.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo servidor MAX FREDERICO SCHLISCHKA, matrícula 273.927-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 203, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 231, de 13 de dezembro de 2021.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 140, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

DESIGNAR EMERSON BENEDITO VIDAL, matrícula 1.650.635-6, Técnico de Atividades Culturais, para substituir MARIA JOSE LIRA VIEIRA, matrícula 242.889-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência da Mala do Livro, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 04 a 10/03/2022, por motivo de licença médica da titular, conforme processo 00150-00001442/2022-64.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 141, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA RIBEIRO NASCIMENTO, matrícula 240.597-0 e MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula 158.423-5 para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Colaboração referente ao Projeto "PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO E PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO" – processo 00150-00001090/2022-47, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 142, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar PLÍNIO GIOVANI BARBOSA LEVI ALVIM, matrícula 1.650.627-8, Técnico de Atividades Culturais, como Executor para acompanhamento da prestação de serviços especializados para a OSTNCS para viabilizar a realização dos concertos da

temporada regular no Cine Brasília e em eventos externos ao local, conforme processo 00150-00004830/2021-16, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CHEFIA DE GABINETE**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PEDRO HENRIQUE SOUSA DE LUCENA, matrícula: 02786176, para substituir ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula: 02769328, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 15/03/2022 a 23/03/2023, conforme o Processo 00431-00005832/2022-11.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 66, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ, matrícula 01792563, referente ao período de 02/03/2022 a 11/03/2022 conforme Processo 00431-00000450/2022-09. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de MÁRCIA FONSECA PIMENTA, matrícula 01729624, referente ao período de 07/03/2022 a 11/03/2022 conforme Processo 00431-00001422/2021-10. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 68, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ALAMARQUE BERNARDES ROCHA DE PAULA, matrícula 01770160, referente ao período de 07/03/2022 a 16/03/2022 conforme Processo 00431-00020618/2021-11. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do processo 00390-00002135/2022-69, resolve:

DESIGNAR LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA, matrícula 276.406-7, Assessora Especial, para substituir a Subsecretária, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Executiva de Gestão de Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, e nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, o primeiro período das férias, exercício 2021, da servidora RENATA SIMÕES DE LIMA MOTA, matrícula 278.045-3, Assessora, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 08/03/2022 a 17/03/2022, para usufruto em 18/04/2022 a 27/04/2022. Processo 00390-00002119/2022-76.

ADRIANA ROSA SAVITE

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre designação de executor da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 celebrada entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e empresa TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar HONORIO GERMANO DA SILVA GURGEL, matrícula 1199-1, CPF ***.911.331-**, como Titular e MARCOS VINICIUS LIMA RAIMUNDO, matrícula 1200-9, CPF ***.393.591-**, como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes a Ata de Registro de Preços nº 001/2022 celebrada com a empresa TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto é o registro de preços dos itens relacionados na ARP nº 001/2022, no respectivo LOTE, para futura e eventual aquisição para contratação de serviços de tecnologia da informação para dar continuidade ao desenvolvimento de sistemas web e mobile baseado na arquitetura de microsistemas, arquitetura essa que visa o desenvolvimento de pequenos sistemas que terão seu desenvolvimento, manutenção e sustentação executado pela contratada, baseado também nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta empresa pública, conforme especificações e condições constantes no Edital nº 001/2022 e em seus anexos, que é parte integrante da referida ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Caberá ao executor da ARP, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do quantitativo da ARP, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para análise de mérito técnico-científico para seleção de bolsistas e projetos submetidos às Chamadas Públicas do Projeto "Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico para a Gestão Ambiental do Distrito Federal", vinculado ao Edital 06/2021 PROGRAMA DESAFIO DF - SELEÇÃO DE PESQUISADORES da FAP/DF, que consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, quanto ao mérito técnico-científico, processo 00391-00016263/2021-81.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, matrícula 0183938-1;

II - LUCIA SIMÕES ZAMBONI, matrícula 263.939-4;

III - ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, matrícula 0184087-8;

IV - RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 183.989-6;

V - FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183977-2;

VI - DANIELLA CASTANHEIRA, matrícula 264.406-1.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes do processo 00391-00005704/2019-02, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar ANA GABRIELA LIMA ORTIZ, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 0264622-6; DANIEL MORAES FERREIRA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 263.769-3; e CYNTHIA VICENTE RONDELLI DA COSTA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 266452-6; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar.

Art. 3º Designar ALINE BARRETO, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 1839748, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar visando à apuração de quem deu causa à prescrição de que trata o processo 00391-00010583/2018-21, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 195.132-7; ANTÔNIO ADRIANO BANDEIRA CHAVES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 0037639-6; e, Analista de Atividades do Meio Ambiente BETY RITA RODRIGUES RAMOS, matrícula 0264681-1; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar.

Art. 3º Designar DANIELA DE SOUZA PONTES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 263.907-6, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar visando apuração de quem deu causa à prescrição de que trata o processo 00391-00001589/2019-99, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar CEDNA MARIA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0007050-5; CRISTIANE LEITE PEREIRA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0263881-9; e ANNE DE PAULA E MAIA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 0040154-4; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar.

Art. 3º Designar LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 215.745-4, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar TATIANE BRANDÃO MORENO, matrícula 278.767-9, na qualidade de titular e EDON BATISTA DE SOUZA, matrícula 94.371-1, na qualidade de suplente, para atuarem como executores do Contrato de Prestação de Serviços nº: 2022NE00123, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDÚSTRIA LTDA, constante no Processo 00196-00000945/2021-23.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Nº 70, de 08 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2022, página 72, ONDE SE LÊ: "...Designar BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula 273.616-0, Diretora de Medicina Veterinária, Símbolo CNE-07, para substituir FERNANDA VIANA MERGULHÃO, matrícula 274.827-4, Gerente de Clínica Cirúrgica, Símbolo CC-08...", LEIA-SE: "...Designar FERNANDA VIANA MERGULHÃO, matrícula 274.827-4, Gerente de Clínica Cirúrgica, Símbolo CC-08, para substituir a servidora BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula 273.616-0, Diretora de Medicina Veterinária, Símbolo CNE-07...". Processo 00196-00000295/2022-05.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA, matrícula 279.491-8 para atuar como Executor Titular do Contrato nº 06/2020, em substituição ao servidor ISMAEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 278.159-x, celebrado com a empresa MILLENNIUM EVENTOS EIRELI-ME, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal, conforme Processo 04009-00000024/2020-55.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, página 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 49, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 235.064-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 01/03/2022.

NOMEAR RUAN DE SOUSA FARDIN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA NÁPOLIS

PORTARIA Nº 50, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve: DESIGNAR THAIS MARA DA COSTA SILVA, matrícula 245768-7, como substituta eventual do(a) Coordenador(a), Símbolo DFG-12, do Núcleo de Assistência Jurídica da

Central de Relacionamento com os Cidadãos, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 79, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores mencionados no Anexo I desta Portaria da condição de substituto eventual dos cargos em comissão ali indicados.

Art. 2º Designar os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria para exercer, em substituição, os cargos em comissão ali indicados, nas faltas e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

ANEXO I

MATR.; NOME; SÍMBOLO; CARGO EM COMISSÃO SUBSTITUÍDO; LOTAÇÃO DO CARGO

1424; INDIO ARTIAGA DO BRASIL RABELO; TC-CCG-5; SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO; SECRETARIA DE MACROAValiação DA GESTÃO PÚBLICA;

1437; CARLOS ALBERTO CASCAO JUNIOR; TC-CCG-3; DIRETOR; DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS;

1556; LUCIANO PORTILHO TRONCOSO; TC-CCG-3; DIRETOR; 2ª DIVISÃO DE CONTAS;

530; JOSE VITOR AKEGAWA PIERRE; TC-CCG-5; SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO; SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA;

1555; LUCIANA ROCHA DE MELO ALVIM; TC-CCG-3; DIRETOR; 1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA.

ANEXO II

MATR.; NOME; SÍMBOLO; CARGO EM COMISSÃO SUBSTITUÍDO; LOTAÇÃO DO CARGO

573; RUY PAULO DALOSTO; TC-CCG-5; SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO; SECRETARIA DE MACROAValiação DA GESTÃO PÚBLICA;

1594; GABRIEL DE OLIVEIRA REGES; TC-CCG-3; DIRETOR; DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS;

1422; ADOLFO SILVA REGO; TC-CCG-3; DIRETOR; 2ª DIVISÃO DE CONTAS;

1491; DANIEL SOARES GODOI GOMES DE OLIVEIRA; TC-CCG-5; SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO; SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA;

1584; MARCOS MACIEL ABREU DE ANDRADE; TC-CCG-3; DIRETOR; 1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ADRIANA FARIAS CARVALHO, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2022-e, resolve:

DESIGNAR YURI CABRAL TAVARES, matrícula 1731, Técnico de Administração Pública, Classe B, Padrão 27, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1.455/2022-e, resolve:

DESIGNAR SERGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, servidor cedido, para exercer a função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Terceira Procuradoria.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, MARIA INES DE SOUZA LEO SEIXAS, matrícula 1145, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 14 a 23 de março do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG4, do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00028136/2021-99. Favorecido: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. Valor: R\$ 521.000,00. Objeto: Fornecimento de equipamentos para ações de contrainteligência e salvaguarda de informações, a serem utilizados nas atividades de Segurança Corporativa (Governamental) da CLDF. Amparo Legal: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação da Despesa em 08/03/2022, pelo Secretário-Geral Substituto e Ordenador de Despesas Substituto, RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE.

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo: 00001-00012109/2019-80. CONTRATO CLDF Nº 05/2020, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a EMPRESA WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 20.204.743/0001-90. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE, Secretário-Geral/Substituto, e, pela Contratada, ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO - Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Processo: 00001-00023420/2021-79. Objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de softwares dos Sistemas de Informação da CLDF e execução de serviços técnicos especializados de Business Intelligence (BI), em regime de Fábrica de Software dimensionado em Pontos de Função – PF, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem consumo mínimo, nas quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 3.745.332,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois Reais). Data/hora da Sessão Pública: 24/03/2022, às 09:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/pregoes. Maiores informações: cpl@cl.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3348-8650.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00036475/2021-49 Contrato nº 36/2021, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILAR LTDA. - LUMINU HOME CARE, CNPJ: 39.360.629/001-88. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2021NE00963; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 03/12/2021; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sra. Janyara Teixeira de Souza e Silva.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019

Processo: 00428-00001652/2018-23. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM. OBJETO: prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato nº 02/2019, para o período compreendido de 25/02/2022 a 25/02/2023; e reajustar o contrato em 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, aplicado ao item 01, conforme Proposta da empresa

(77789523), passando o novo valor contratual para R\$119.884,78 (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM: GIUSEPPE FORESTIERO e RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, na qualidade de Diretores.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica objetivando a aquisição de equipamento eletrônico, conforme demanda e necessidade desta RA-PP, e justificativa constante do Processo 00141-00000144/2022-66. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. ILKA TEODORO, Administradora Regional.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica objetivando a aquisição de equipamento fotográfico, conforme demanda e necessidade desta RA-PP, e justificativa constante do Processo 00141-00000154/2022-00. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. ILKA TEODORO, Administradora Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002

Processo: 00220-00005310/2021-96; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CZ7 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 45.137.790/0001-90 Do Objeto: tem por objeto a execução de piso em concreto armado para receber a implantação do módulo esportivo quadra sintética, uma laje em concreto armado, onde será instalado o módulo esportivo na Vila São José Quadra 36 Conj. A, B e C, em Brazlândia - DF, na Região Administrativa de Brazlândia. Para atender às necessidade da Administração Regional de Brazlândia, no valor total de R\$ 245.188,40 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos); Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto nº 5.420/2005. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 09.106 – Região Administrativa IV- Brazlândia; Unidade Gestora – U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15.451.6209.1110.9953 - Infraestrutura e Urbanismo I NAS RAS. Tesouro. Natureza da despesa: 44.90.51; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2022NE00093, emitida em 09/03/2022, na modalidade Global. Evento: 400091; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 09/03/2022; Signatários: Pelo Distrito Federal, Jesiel Costa Rosa, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Ciziane Oliveira de Almeida Junqueira, na qualidade de Representante Legal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2022

Pelo presente termo, a Administração Regional de Brazlândia - DF, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA, toma público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de que trata o processo 00220-00005310/2021-96, referente a CARTA CONVITE Nº 01/2022.CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF, que teve como objetivo a contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura especializada para a execução de obras de piso em concreto armado para receber a implantação do módulo esportivo, quadra de Futebol Society em grama sintética com arquibancada, área total de 943m², na Vila São José Quadra 36 Conj. A, B e C, em Brazlândia - DF, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Edital do certame e seus Anexos. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório 00220-00005310/2021-96, da CARTA CONVITE Nº 01/2022.CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF, e ADJUDICO a proponente, o objeto predito, a empresa CZ7 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, doravante denominada Contratada, constituída pelo CNPJ nº 45.137.790/0001-90. Estando tudo em conformidade com a ATA DA SESSÃO DA PÚBLICA DA CARTA CONVITE Nº 01/2022.CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF, do dia 04 de março de 2022.

JESIEL COSTA ROSA

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 00145-00000682/2021-67. Das Partes: Administração Regional do Recanto das Emas e EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; Do Objeto: Alteração contratual com vistas ao valor de R\$ 53.915,89 (cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), nos termos do inciso I, alínea a, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa (78533377), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 284.595,20 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), referente ao Lote 02 da Tomada de Preço 02/2021 - CPL/RA-REC. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. Data de Assinatura: 09 de março de 2022. Signatários: Pelo Distrito Federal: CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, e pela Contratada: EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45942/2022

Processo: 00040-00039906/2021-16 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CAPITAL DF ADMINISTRACAO DE CENTRO DE CONVENCOES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.635.285/0001-06 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação do espaço do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (CCUG) para realização do XI Congresso CONSAD de Gestão Pública, no período de 21 a 25 de março de 2022, incluindo montagem e desmontagem do evento, com fim de atender as necessidades do Distrito Federal. DA ASSINATURA: 09/03/2022. DOS SIGNATÁRIOS: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais, pela CONTRATANTE e; JAMIL ELIAS SUAIDEN, pela CONTRATADA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 03/2022, de Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.396.046/0001-86, COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI - CNPJ: 18.768.894/0001-20, JUME'S MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 19.225.144/0001-74, ALLEM VENCESLAU DA SILVA BENRARDINO - CNPJ: 29.238.564/0001-49, GGV COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 35.236.131/0001-57, DELTA COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 40.818.010/0001-53, SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 5 dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

PAULO VICTOR SANTOS

Diretor, Substituto

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 24/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 24/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis (cimento, parafuso e outros), grupo 30.24. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 17/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

PAULO VICTOR SANTOS

Diretor, Substituto

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 25/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 25/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de máquina pneumática, grupo 52.28. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 18/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

PAULO VICTOR SANTOS

Diretor, Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS FISCAIS

EDITAL Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais – GECON, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF.

00040-00032982/2021-92, 006/2022, PRADA BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA, 13.633.271/0009-83.

Ficam intimados os contribuintes acima das exigências constantes da notificação anexa ao Auto de Infração, por força do disposto no § 2º incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011 c/c artigo 60 Parágrafo único, incisos I e II do Decreto 33269 de 18 de outubro de 2011. O processo encontrar-se-á à disposição do(s) interessado(s) ou de pessoa por ele(s) legalmente autorizada, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, nos termos do Decreto 36.756/2015 e suas alterações.

Para ter acesso ao processo o Contribuinte ou seu Representante deve se cadastrar como Usuário Externo, solicitar a liberação de usuário externo e realizar o acesso, conforme orientações contidas no "Manual do Usuário Externo" disponível no sítio da web <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO (*)

Processo: 041000.103/2022.

O BANCO DE BRASÍLIA – BRB, por meio da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, Adm e Retaguarda – DIPES, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados abaixo. O Edital de Leilão BRB, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda em Leilão, estará à disposição dos interessados a partir do dia 10/03/2022 a 25/03/2022, em horário bancário, na(s) Agência(s) do BRB situadas no Distrito Federal, na página do BRB no endereço novo.brb.com.br e na página da Leiloeira Oficial Ana Lúcia Borba Assunção www.leiloeirosdebrasil.com.br. O certame realizar-se-á com início a partir da data da publicação no DODF e encerramento a partir das 17h do dia 25/03/2022. A divulgação do resultado oficial do leilão será efetuada a partir do dia 30/03/2022, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital.

Outras informações nos telefones (61) 3248-7475, (61) 99601-7575

Agência	Condições
AG SAAN	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG TAGUATINGA NORTE	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG SOBRADINHO	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG LUZIÂNIA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG CNB 12	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos

ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO

Leiloeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, página 91.

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

Processo: 041000.103/2022.

O BANCO DE BRASÍLIA – BRB, por meio da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, Adm e Retaguarda – DIPES, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados abaixo. O Edital de Leilão BRB, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda em Leilão, estará à disposição dos interessados de 11/03/2022 a 28/03/2022 na página do BRB no endereço novo.brb.com.br e na página do Leiloeiro responsável pela unidade, conforme tabela seguinte. O certame realizar-se-á com início a partir da data da publicação no DODF e encerramento a partir das 15h do dia 28/03/2022. A divulgação do resultado oficial do leilão será efetuada a partir do dia 30/03/2022, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital.

Outras informações nos telefones indicados.

Agência	Condições	Leiloeiro / Site leilão	Contato
AG RECANTO DAS EMAS	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 10 (dez) anos, no modelo “Built to Suit”	Tiago Tessler Blecher www.webleiloes.com.br	(11)989645567
AG SRTV-SUL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos	Orlando Araújo dos Santos www.oaleiloes.com.br	(61) 4042-2010 / (61) 4042-0050
AG BRAZILÂNDIA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos	Paulo Henrique de Almeida Tolentino www.paulotolentino.com.br	(61) 99983-1982
AG CEILÂNDIA NORTE	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 10 (dez) anos, no modelo “Built to Suit”	Fabio Manoel Guimarães www.fabioleiloes.com.br	0800 730 4050 (Ramal 288)
AG RIACHO FUNDO	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 10 (dez) anos, no modelo “Built to Suit”	Daniel Oliveira Junior www.danieloliveiraleiloes.com.br	(44) 99148-5888

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 45/2017

Contratada: AR - Empreendimentos, Participações e Serviços LTDA. Objeto Contrato: Locação de espaço onde está instalada a Agência Venâncio. Objeto aditivo: prorrogar por 24 meses. Valor: R\$ 410.640,00. Firmado em: 08.03.2022. Signatários: Pelo BRB: Juliana Cristina Lins Duarte Lima, pela Contratada: André Venâncio da Silva e Rafael Venâncio da Silva. Processo: 181/2017. BRUNO COSTA NUNES. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 128/2022

Contratada: PATRON INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2022. Objeto: Fornecimento parcelado de mini pão de sal (francês) para o lanche dos empregados e terceirizados do Banco. Vigência: 10/03/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 230.980,75. Gestor: Izadora Lucena Gadioli Matos. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e Pela Contratada: Flaviano Araruna Delgado de Lima. Processo 1.838/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018. SIGGO: 35794. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI - EPP. CNPJ nº 13.258.899/0001-99. 9. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2022 e término em 19 de março de 2023, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620240560001. Natureza das Despesas: 339039. Fonte de Recursos: 138003467. Notas de Empenho: 2022NE01653. Valores de empenho inicial: R\$154.090,65 (cento e cinquenta e quatro mil noventa reais e sessenta e cinco centavos). Emitidos em 24/02/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060- 005430/2016. Data de Assinatura: 24/11/2021. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original:13/04/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018. SIGGO: 35795. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JDR SERVICES LTDAME. CNPJ nº 22.463.530/0001-09. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 29 de março de 2022 e término em 28 de março de 2023, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620240560001. Natureza das Despesas: 339039. Fonte de Recursos: 138003467. Notas de Empenho: 2022NE01654. Valores de empenho inicial: R\$134.633,23 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e trinta e três reais e vinte e três centavos). Emitidos em 24/02/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade:3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-005430/2016. Data de Assinatura: 25/03/2021. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: DANIELLE FERREIRA GONÇALVES. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 13/04/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020. SIGGO: 40512. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGENIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.847.863/0001-07. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 12/03/2022e término em 11/03/2023, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2022NE01717. Valor de empenho inicial: R\$39.845,60 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Emitido em 25/02/2022. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00150749/2018-11. Data de Assinatura: 10/03/2022. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original:11/03/2020

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 43041/2021. SIGGO: 43041. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/03/2022 a 10/03/2023, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2022NE01957. Valor de empenho inicial: R\$2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais). Emitido em 09/03/2022. Sob o evento: 400091- EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade:3 -Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00459695/2020- 71. Data de Assinatura: 10/03/2022. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: NABIL NAZIR EL HAJE. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original:11/03/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 45866/2022. SIGGO: 45703. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0020-41. Objeto: a prestação de Fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para abastecimento em tanques, com manutenção, sistemas de alarmes, monitorização e postos de utilização, com grau de pureza mínimo 99,0%,com base na RDC 50 (e atualizações), e NBR 12.188, para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações constantes neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 401/2021. Vigência: de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa nº 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, em seu ANEXO IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua. Valor do Contrato: R\$ 13.290.480,00 (treze milhões, duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2022NE01578. Valor de empenho inicial: R\$1.107.540,00 (um milhão, cento e sete mil quinhentos e quarenta reais). Emitido em 22/02/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00158663/2020-51. Data de Assinatura: 10/03/2022. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: FELIPPE IGOR DE BARROS DE CASTRO. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e CAMILA CALVET GUIMARAES.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01924**

Processo: 00060-00087573/2022-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 01.513.946/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE AUTO-EXPANSIVA BILIAR METÁLICA EM NITINOL NÃO RECOBERTA COM DIÂMETRO DE 10 MM E COMPRIMENTO EM TORNO DE 8 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 373/2020A e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000827 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000746. VALOR: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01925

Processo: 00060-00099793/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDAGEM PARA COMPRESSÃO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 029/2021C e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001015 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000898. VALOR: 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01928

Processo: 00060-00098484/2022-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GVFLX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE. CNPJ Nº 31.531.888/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PEDIÁTRICA Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 101/2021C e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000990 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000881. VALOR: 2.704,00 (dois mil setecentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01929

Processo: 00060-00098484/2022-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GVFLX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE. CNPJ Nº 31.531.888/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PEDIÁTRICA Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 101/2021C e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000990 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000881. VALOR: 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01951

Processo: 00060-00098085/2022-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VARFARINA SODICA CRISTALINA COMPRIMIDO 2,5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 370/2021A e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000982 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000873. VALOR: 198,00 (cento e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01954

Processo: 00060-00098102/2022-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.513.899/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (ANTI-D) SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 250 MCG A 300 MCG FRASCO -AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 369/2021D e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000983 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000874. VALOR: 93.853,00 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01961

Processo: 00060-00102029/2022-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 08.088.996/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, conforme Ata de Registro de Preço nº 361/2021A e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001066 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000951. VALOR: 43.542,48 (quarenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01962

Processo: 00060-00100428/2022-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP. CNPJ Nº 17.094.914/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE sonda de troca para gastrostomia percutânea em silicone, tipo botton, à nível da pele com calibre específico de 20 fr, conforme Ata de Registro de Preço nº 285/2020C e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001042 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000926 VALOR: 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01964

Processo: 00060-00095396/2022-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 424/2021A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000932 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000836. VALOR: 2.754,00 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01965

Processo: 00060-00079862/2022-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE DNA DO CITOMEGALOVIRUS (CMV) E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 494/2020A e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001208 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001069. VALOR: 209.457,60 (duzentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01968

Processo: 00060-00072140/2022-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACTULOSE LÍQUIDO ORAL 667 MG/ML FRASCO 120 ML OU 200 ML. UNIDADE DE ESTOQUE/LICITAÇÃO: ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 478/2020A e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000679 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000611. VALOR: 49.473,56 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 66/2022 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CONJUNTOS DE DRENAGEM TORÁCICA, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de CIRURGIA TORÁCICA, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00031196/2020-12. Total de 03 itens (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 145.479,1353. Cadastro das Propostas: a partir de 11/03/2022. Abertura das Propostas: 23/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 67/2022 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição de material, APARELHO PARA TRICOTOMIA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00406760/2020-65. Total de 7 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 117.599,2982. Cadastro das Propostas: a partir de 11/03/2022. Abertura das Propostas: 23/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital

encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 68/2022 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IgG E IgM) ANTI TREPONEMA PALLIDUM E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00231319/2021-02. Total de 17 itens (ampla concorrência e cotas destinadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$5.109.754,5348. Cadastro das Propostas: a partir de 11/03/2022. Abertura das Propostas: 23/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 52 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 combinados com o artigo 278 da Lei Federal nº 13.105/2015 e pela competência deferida pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, DECLARA nulo o Auto de Imposição de Penalidade nº 798/2012:

Processo 00060-000935/2011. Firma: CENTRO DE CLÍNICA CIRÚRGICA LTDA, AIP nº 798/2012.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 52 e 53 da Lei Federal 9.784/1999 combinados com o artigo 278 da Lei Federal 13.105/2015 e pela competência deferida pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, NOTIFICA a firma abaixo relacionada sobre a Decisão de não aplicação de penalidade:

Processo 00060-00346792/2019-61. Firma: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELA VISTA, AIP nº 2197/2021: DECISÃO SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão Judicial, nos autos do Processo Judicial nº 0701801-49.2021.8.07.0018 e com fulcro nos artigos 52 e 53 da Lei Federal 9.784/1999 c/c com o artigo 278 da Lei Federal 13.105/2015 e pela competência deferida pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, DECLARA a Nulidade de Auto de Infração e do Termo de Interdição, sem aplicar nenhuma penalidade, e o processo será concluído e arquivado na Unidade de origem do mesmo:

Processo 00060-00216467/2021-99. Firma: FUNERÁRIA BOM SENHOR LTDA-ME (CIP BOM SENHOR), Decisão n.º NULIDADE AIN e TIT 48232/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA a firma abaixo relacionada para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentar Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a APREENSÃO dos produtos e a INTERDIÇÃO do estabelecimento, realizadas de forma protetiva à população, e já cumpridas, que lhes foram impostas, apuradas em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado: Processo 00060-00457981/2020-00. Firma: BGT - BRASIL GREEN TECHNOLOGIES PROP. LIMPEZA E POLIMENTO LTDA (BGT BRASIL GREEN TECHNOLOGIES), AIP nº 791/2021; Processo 0060-000935/2011. Firma: CENTRO DE CLÍNICA CIRÚRGICA LTDA., AIP nº 2289/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA a firma abaixo relacionada para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentar Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a confirmação da INUTILIZAÇÃO dos produtos, realizadas de forma protetiva à população, que lhes foram impostas, apuradas em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado:

Processo 00060-00420394/2020-57. Firma: FORNO E SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AIP nº 708/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a confirmação da APREENSÃO dos produtos, realizadas de forma protetiva à população, e já cumprida, que lhes foram impostas, apuradas em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado:

Processo: 00060-00348210/2020-14. Firma: CLÍNICA VERAS MEDICINA PREVENTIVA 191 DF (CEFIS), AIP nº 610/2021; Processo 00060-00366437/2020-41. Firma: SER CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA (CLINISER), AIP nº 650/2021; Processo 00060-00431993/2020-04. Firma: FABIANNE DAMASCENO FIGUEIREDO DA ROCHA (PANIFICADORA MALU), AIP nº 706/2021; Processo 00060-00537708/2020-50. Firma: IMEDERM INSTITUTO DE MEDICINA E DERMATOLOGIA LTDA, AIP nº 1018/2021; Processo 00060-00495720/2020-80. Firma: RME COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (TOP DRINKS), AIP nº 985/2021; Processo 00060-00460834/2020-17. Firma: COMÉRCIO DE ALIMENTOS RODRIGUES (SUPERMERCADO GOURMET), AIP nº 889/2021; Processo 00060-00346792/2019-61. Firma: DJ DA SILVA REPRESENTAÇÕES, AIP nº 2197/2021; Processo 00060-00401992/2020-27. Firma: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (HOSPITAL DE CAMPANHA DA PM), AIP nº 707/2021; Processo 00060-00354459/2020-69. Firma: PANIFICADORA COLÔNIA LTDA, AIP nº 509/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a confirmação da APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO do produto, realizadas de forma protetiva à população, e já cumpridas, que lhes foram impostas, apuradas em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado:

Processo 00060-00507652/2020-17. Firma: AURISTELA MORAIS VIEIRA ME (MERCADO PONTO CERTO), AIP nº 1615/2021; Processo 00060-00425003/2020-91. Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIFE LTDA (SUPERMERCADO CANDANGAO), AIP nº 745/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a confirmação da INTERDIÇÃO de todo o estabelecimento, ATÉ QUE SE CUMpra, que lhes foi imposta, apurado em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado:

Processo 00060-00323687/2020-97. Firma: AME PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (FOOD TRUCK PASTEL COM TAPIOCA), AIP nº 619/2021; Processo 00060-00207570/2020-67. Firma: EDLEUSA LIRA DE ARAÚJO (LYRA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA), AIP nº 270/2021; Processo 00060-00003426/2020-53. Firma: PAULO DE TARSO RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA, AIP nº 172/2021; Processo 00060-00523164/2020-49. Firma: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME (CHURRASQUIM MORANGUIN), AIP nº 814/2021; Processo 00060-00390841/2020-36. Firma: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, AIP nº 582/2021; Processo 00060-00366419/2019-26. Firma: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA

DE CARDIOLOGIA (INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL), AIP nº 774/2020; Processo 00060-00400629/2020-94. Firma: DROGARIA NA HORA LTDA (DROGARIA POPULAR NA HORA), AIP nº 557/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a confirmação da INTERDIÇÃO de todo o estabelecimento, já aplicada, de forma protetiva à população, que lhes foram impostas, apuradas em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado:

Processo 00060-00006453/2020-88. Firma: ORALIS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, AIP nº 208/2021; Processo 00060-00356977/2020-17. Firma: GS CENTRO DE CUIDADOS PARA A TERCEIRA IDADE (VIVAMO), AIP nº 662/2021; Processo 00060-00491067/2020-80. Firma: ISABELE G. SOBRAL CONSULTÓRIO VETERINÁRIO, AIP nº 870/2021; Processo 00060-00440142/2020-44. Firma: IVAN BARROS DE ARAÚJO (ORT RECANTO), AIP nº 799/2021; Processo 00060-00342900/2020-60. Firma: PRAIANO RESTAURANTE EIRELI, AIP nº 440/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a INTERDIÇÃO/DESINTERDIÇÃO de todo o estabelecimento, já realizadas, de forma protetiva à população, que lhes foram impostas, apuradas em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado:

Processo 00060-00517465/2020-33. Firma: FUNERÁRIA BOM SENHOR LTDA ME (FUNERÁRIA BOM SENHOR), AIP nº 865/2021; Processo 00060-00203811/2020-07. Firma: CRISTIANA PAZ DA SILVA, AIP nº 483/2021; Processo 00060-00525258/2020-52. Firma: SOUZA & CAMARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CASINHA DE PÃO), AIP nº 833/2021; Processo 00060-00362235/2020-21. Firma: ANDRÉ DO NASCIMENTO FREITAS, AIP nº 1126/2021; Processo 00060-00304600/2020-82; Firma: J J BARBOSA E SOUZA SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, AIP nº 795/2021; Processo 00060-00433672/2020-36. Firma: MARIO JOSE PINTO LIMA (ECOGRAFIA 3D CENTRAL DE BRASÍLIA), AIP nº 629/2021; Processo 00060-00359044/2020-81. Firma: MERCADO ESTRELA - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, AIP nº 448/2021; Processo 00060-00396729/2020-17. Firma: VILLA BEER CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA, AIP nº 656/2021; Processo 00060-00409585/2020-68. Firma: ALESSANDRA MARTINS COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI (BAR E RESTAURANTE ASSIS), AIP nº 737/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, por se tratar de Decisão de 1ª instância, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta, decorrente de autuação por infração sanitária, após apuração em processo administrativo-sanitário, e que, findo o prazo legal, o processo será arquivado:

Processo: 00060-00532219/2020-10. Firma: TEIXEIRA E GONÇALVES ODONTOLOGIA LTDA (SHOPPING DO DENTE), AIP nº 1001/2021; Processo 00060-00436003/2020-16. Firma: RUAM RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA, AIP nº 664/2021; Processo 00060-00449857/2020-62. Firma: CREPE CAFFE EXPRESSO LTDA-ME, AIP nº 753/2021; Processo 00060-00412809/2020-19. Firma: MINAS BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MINAS BURGER), AIP nº 566/2021; Processo 00060-00412896/2020-12. Firma: HORTIFRUTIGRANJEIROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (SACOLÃO DA ECONOMIA), AIP nº 522/2021; Processo 00060-00496538/2020-46. Firma: BARBEARIA VELHO CHICO EIRELI (BARBEARIA VELHO CHICO), AIP nº 417/2021; Processo 00060-00346459/2020-95. Firma: PANIFICADORA AVENIDA DOS PÃES DF LTDA, AIP nº 604/2021; Processo 00060-00421315/2020-25. Firma: HOTELZINHO SAO VICENTE DE PAULO PLANALTINA - DF HOSVIP (CRECHE IRMÃ DULCE), AIP nº 726/2021; Processo 00060-00440147/2020-77. Firma: CAPRICHIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, AIP nº 720/2021; Processo 00060-00437610/2020-01. Firma: SINEIDE DA SILVA PEREIRA ME (LOJÃO ECONOMICO), AIP nº 721/2021; Processo

00060-00425240/2020-51. Firma: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A, AIP nº 722/2021; Processo 00060-00425404/2020-41. Firma: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A, AIP nº 724/2021; Processo 00060-00397082/2020-32. Firma: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A, AIP nº 725/2021; Processo 00060-00517352/2020-38. Firma: HAVAN S.A (HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS), AIP nº 867/2021; Processo 00060-00517426/2020-36. Firma: S.G. PANIFICADORA E CONFEITARIA (PANIFICADORA E CONFEITARIA JS), AIP nº 866/2021; Processo 00060-00527026/2020-39. Firma: LOJAS BG COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA ME (BIG 10), AIP nº 760/2021; Processo 00060-00085442/2020-56. Firma: CORPO E ALMA LIFE FOODS LTDA, AIP nº 409/2021; Processo 00060-00085777/2020-74. Firma: VIVENDA MANIPULAÇÕES E HOMEOPATIA LTDA-ME (VIVENDA), AIP nº 412/2021; Processo 00060-00440023/2020-91. Firma: KERLENE TEIXEIRA LIMA-ME (SANTA CLARA SUPERMERCADO), AIP nº 719/2021; Processo 00060-00458652/2020-78. Firma: DROGARIA DROGASYM EIRELI (DROGARIA DROGASYM), AIP nº 716/2021; Processo 00060-00518024/2020-59. Firma: CENTRAL FORTEFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CENTRAL FORTEFARMA), AIP nº 748/2021; Processo 00060-00396008/2020-07. Firma: SOVETERIA E TORTERIA GELATOS LTDA ME, AIP nº 677/2021; Processo 00060-00424918/2020-89. Firma: QUERO FESTAS LTDA-ME (QUERO FESTAS), AIP nº 868/2021; Processo 00060-00458751/2020-50. Firma: LOTÉRIA QUINA DE OURO, AIP nº 807/2021; Processo 00060-00494358/2020-20. Firma: FORTLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA-ME (FORTLAR), AIP nº 864/2021; Processo 00060-00506874/2020-12. Firma: CR PLAZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FRANS CAFÉ), AIP nº 761/2021; Processo 00060-00316414/2020-96. Firma: VANDA CAVALCANTI MENESES (DRACON SALA DE ESTUDOS), AIP nº 322/2021; Processo 00060-00323649/2020-34. Firma: MARIA DE CASTRO S. DA COSTA EIRELI, AIP nº 420/2021; Processo 00060-00297516/2020-03. Firma: TREM BÃO DE MINAS COMÉRCIO DE LANCHES LTDA, AIP nº 606/2021; Processo 00060-00314021/2020-48. Firma: LOJAS AMERICANAS S/A, AIP nº 732/2021; Processo 00060-00323525/2020-59. Firma: MEATZ BURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, AIP nº 620/2021; Processo 00060-00324951/2020-18. Firma: DROGARIA ISSA LTDA-ME, AIP nº 667/2021; Processo 00060-00334268/2020-81. Firma: AC TIVERON COMÉRCIO DE ALIM. LTDA (GIRAFFAS), AIP nº 615/2021; Processo 00060-00346657/2020-59. Firma: MLT COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMA E BANHO EIRELI (ENXOVAIS PAULISTA), AIP nº 613/2021; Processo 00060-00347706/2020-71. Firma: PFP RESTAURANTE LTDA (MERCADITTO), AIP nº 612/2021; Processo 00060-00412957/2020-33. Firma: MARIETE INES DE PAULA ME (HOTEL E REST TRADIÇÃO MINEIRA), AIP nº 553/2021; Processo 00060-00414448/2020-45. Firma: FARMAFRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME (DROGARIA DECK NORTE), AIP nº 554/2021; Processo 00060-00404686/2020-42. Firma: FERRAGISTA DO LOBBO LTDA-EPP, AIP nº 555/2021; Processo 00060-00337776/2020-11. Firma: SBCO - CLINICA INTEGRADA EIRELI (SBCO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA), AIP nº 648/2021; Processo 00060-00346711/2020-66. Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ALIANÇA LTDA ME (BONANZA PANIFICADORA), AIP nº 500/2021; Processo 00060-00349763/2020-94. Firma: ELIAS NERES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (MIL DELÍCIAS SUPERMERCADO), AIP nº 503/2021; Processo 00060-00354549/2020-50. Firma: CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA FENELON LTDA, AIP nº 525/2021; Processo 00060-00276122/2020-11. Firma: HYSTEFFANNY LOURRANNA LIMA, AIP nº 457/2021; Processo 00060-00276156/2020-06. Firma: CASA DA TAPIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, AIP nº 462/2021; Processo 00060-00297169/2020-19. Firma: BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S/A, AIP nº 421/2021; Processo 00060-00302113/2020-85. Firma: RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, AIP nº 455/2021; Processo 00060-00313949/2020-13. Firma: F&C - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS PONTO ALTO), AIP nº 441/2021; Processo 00060-00315073/2020-31. Firma: DROGARIA SHOPPING LTDA, AIP nº 428/2021; Processo 00060-00321359/2020-56. Firma: D.S. DE ABREU - ME (CASA DE CARNES & SACOLAO LARYSSA), AIP nº 445/2021; Processo 00060-00344635/2020-54. Firma: DROGARIA MACEDO LTDA, AIP nº 482/2021; Processo 00060-00349917/2020-48. Firma: DROGARIA FILHOS LTDA EPP (DROGARIA FAMILIA REDE DA ECONOMIA), AIP nº 443/2021; Processo 00060-00352450/2020-13. Firma: MINAS 5 PLANALTINA ASSISTÊNCIA ORTODONTICA LTDA EPP (ORTHO PLAN), AIP nº 485/2021; Processo 00060-00355692/2020-69. Firma: INGRYD GIOVANNA DE SOUZA COELHO SUPERMERCADO EIRELI, AIP nº 429/2021; Processo 00060-00369839/2020-06. Firma: AJR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (PANIFICADORA PÃO MINEIRO), AIP nº 487/2021; Processo 00060-00377703/2020-61. Firma: WBL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI, AIP nº 486/2021; Processo 00060-00375460/2020-27. Firma: DROGARIA COLORADO LTDA EPP, AIP nº 490/2021; Processo 00060-00377914/2020-02. Firma: MASSANOBE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA ME, AIP nº 504/2021; Processo 00060-00435838/2020-59. Firma: DROGARIA E PERFUMARIA YASMIM F.S.A EIRELI, AIP nº 968/2021; Processo 00060-00205977/2021-31. Firma: GOLFO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA (A CASA BRASILEIRA), AIP nº 1056/2021; Processo 00060-00317746/2021-79. Firma: MERCEARIA MG LTDA-ME (MERCADO MG), AIP nº 1838/2021; Processo 00060-00278593/2021-37. Firma: T. HENRIQUE R. DOS REIS CLÍNICA DE OLHOS (CENTRO CLÍNICO IMAGEM), AIP nº 1829/2021; Processo 00060-00289421/2021-99. Firma: PROTEC- COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E TECNOLOGIA EIRELI (PROTEC TECNOLOGIA),

AIP nº 1961/2021; Processo00060-00208244/2021-58. Firma: CENTRO DE ESPECIALIDADES BEM VIVER (DAMA CENTRO CLINICO), AIP nº 1662/2021; Processo 00060-00205674/2021-18. Firma: A & G - SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA (CLÍNICA NEUROGAMA), AIP nº 1653/2021; Processo 00060-00173964/2021-95. Firma: DUOHAUS ESTÉTICA EIRELI, AIP nº 1673/2021; Processo 00060-00274828/2021-11. Firma: MDF - MÓVEIS LTDA (IDHEA MÓVEIS E COMPLEMENTOS), AIP nº 1748/2021; Processo 00060-00208510/2021-42. Firma: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS (CORREIOS), AIP nº 1652/2021; Processo 00060-00209081/2020-40. Firma: VHLF DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, AIP nº 295/2021; Processo 00060-00486710/2020-53. Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS M.A.P LTDA ME (SUPERMERCADO LIDER), AIP nº 714/2021; Processo 00060-00485784/2020-72. Firma: EDINA & ALMEIDA MERCADO EIRELI (MERCADO ORIENTAL), AIP nº 709/2021; Processo 00060-00485718/2020-01. Firma: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ART-LAB LTDA - (LABORATORIO ART-LAB), AIP nº 718/2021; Processo 00060-00485281/2020-05. Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA VIDA REAL LTDA ME, AIP nº 733/2021; Processo 00060-00481806/2020-25. Firma: HEVILA & AYALA RESTAURANTE (LÍBANUS), AIP nº 1306/2021; Processo 00060-00481068/2020-16. Firma: MARINETE CHAVES BARBOSA-ME (ORLANDO BEAUTY BELEZA E EQUILIBRIO), AIP nº 654/2021; Processo 00060-00450509/2020-38. Firma: DROGARIA DOS SANTOS EIRELI (DROGAFUJI), AIP nº 659/2021; Processo 00060-00449813/2020-32. Firma: MELS SORVETERIA EIRELI (NOSSO SABOR), AIP nº 715/2021; Processo 00060-00440168/2020-92. Firma: DROGARIA SANTA SAÚDE EIRELI, AIP nº 772/2021; Processo 00060-00440156/2020-68. Firma: DROGABELLA COMERCIO LTDA, AIP nº 776/2021; Processo 00060-00440137/2020-31. Firma: DROGARIA ROMANA EIRELI (FARMACIA POPULAR DO TRABALHADOR), AIP nº 757/2021; Processo 00060-00437646/2020-87. Firma: DROGARIA SANTA SAÚDE EIRELI, AIP nº 774/2021; Processo 00060-00434434/2020-48. Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS JRA LTDA (SUPERMERCADO QUIBOM), AIP nº 710/2021; Processo 00060-00434052/2020-14. Firma: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA (BAR DA GALEGA), AIP nº 665/2021; Processo 00060-00433889/2020-46. Firma: ELAINE APARECIDA ANTUNIS DOS REIS, AIP nº 651/2021; Processo 00060-00550183/2020-48. Firma: COMÉRCIO DE ALIMENTOS ARMAZÉM DO PÃO LTDA ME, AIP nº1022/2021; Processo 00060-00537279/2020-11. Firma: SS MERCADO DE CARNES LTDA, AIP nº 1020/2021; Processo00060-00541481/2020-47. Firma: JJ DROGARIA CENTRAL EIRELI (DROGARIAS LOPES), AIP nº 1069/2021; Processo 00060-00537535/2020-70. Firma: REDE DROGAGIL DROGARIAS LTDA ME, AIP 1070/2021; Processo 00060-00534654/2020-71. Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA C.M.B LTDA-ME (NOSSO PAO), AIP nº 974/2021; Processo Nº 0006000534563/2020-35. Firma: SERGIO ROBERTO INOCENCIO - ME (MERCADO CRUZEIRO CENTER), AIP nº 1021/2021; Processo 00060-00533000/2020-20. Firma: PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, AIP nº 984/2021; Processo 00060-00532959/2020-48. Firma: MERCADO MALUNGA, ORGÂNICO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL LTDA, AIP nº 983/2021; Processo 00060-00532870/2020-81. Firma: PAO DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA, AIP nº 982/2021; Processo 00060-00532324/2020-41. Firma: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. (OBA HORTIFRUTI), AIP nº 977/2021; Processo 00060-00532230/2020-71. Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA GABRIELE LTDA (ESSÊNCIA DO TRIGO), AIP nº 954/2021; Processo 00060-00532154/2020-02. Firma: GURGEL PRODUTOS E SERVICOS LTDA (P & V), AIP nº 981/2021; Processo 00060-00532040/2020-54. Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA VALLY & HOLLYWOOD LTDA-ME, AIP nº 958/2021; Processo 00060-00564138/2020-71. Firma: M.J COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DECORAÇÕES E ENXOVAIS EIRELI, AIP nº 1125/2021; Processo 00060-00561850/2020-18. Firma: FÁBIO LUIZ FERNANDES (SALÃO DE BELEZA), AIP nº 1080/2021; Processo 00060-00556604/2020-44. Firma: DEPÓSITO DE BEBIDAS AMARAL LTDA ME, AIP 1131/2021; Processo 00060-00550304/2020-51. Firma: SUPERMERCADO VENEZA LTDA, AIP nº 1002/2021; Processo 00060-00542056/2020-75. Firma: FONTENELE CASA DE CARNES LTDA, AIP nº 1005/2021; Processo 00060-00532036/2020-96. Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA T & L (PANIFICADORA E CONFEITARIA FAMÍLIA), AIP nº 1024/2021; Processo 00060-00531871/2020-17. Firma: OURO PAO DELICIAS DO TRIGO LTDA ME, AIP nº 980/2021; Processo 00060-00531492/2020-19. Firma: MYRTES DOS SANTOS CARVALHO RESTAURANTE (RESTAURANTE POPULAR), AIP nº 1028/2021; Processo 00060-00526894/2020-00. Firma: DANIEL SOARES DA SILVA (DANIELS BARBEARIA), AIP nº 810/2021; Processo 00060-00525454/2020-27. Firma: CLINICA ODONTOLOGICA SALUTE EIRELI, AIP nº 1617/2021; Processo 00060-00524211/2020-71. Firma: ROBSON RIBEIRO MOREIRA, AIP nº 951/2021; Processo 00060-00515084/2020-10. Firma: PADARIA & PIZZARIA DA VILA LTDA (MARIA IVONE NERES DE CASTRO), AIP nº 743/2021; Processo 00060-00512723/2020-95. Firma: DROGARIA ALAMEDA LTDA (DROGAFUJI), AIP nº 1019/2021; Processo 00060-00511763/2020-10. Firma: ROSA MARIA RIBEIRO (CASTELO DO AÇAÍ), AIP nº 1071/2021; Processo 00060-00511714/2020-87. Firma: BARBEARIA FINO CORTE LTDA, AIP nº 1073/2021; Processo 00060-00511657/2020-36. Firma: PANIFICADORA FERREIRA LTDA ME, AIP nº 1074/2021; Processo 00060-00505306/2020-96. Firma: RODOFARMA COMERCIAL LTDA, AIP nº 1613/2021; Processo 00060-00496556/2020-28. Firma: DROGARIA L NORTE LTDA ME, AIP nº 1614/2021; Processo 00060-00496491/2020-11. Firma: MARIA JOSE BEZERRA RODRIGUES (ESTUDIO MJ), AIP nº 848/2021; Processo 00060-00495799/2020-49. Firma: MARCINO NUNES DOS SANTOS (DISTRIBUIDORA NUNES), AIP nº

1075/2021; Processo 00060-00495794/2020-16. Firma: ELZA RIBEIRO DE LIMA (CANTINHO DO NORTE & PRODUTOS NATURAIS), AIP nº 1076/2021; Processo 00060-00495783/2020-36. Firma: BOI BRANCO COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI (BOI GORDO), AIP nº 1077/2021; Processo00060-00494917/2020-00. Firma: J N DA MATA TEMPEROS E CONDIMENTOS, AIP nº 979/2021; Processo 00060-00494759/2020-80. Firma: WMC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA INTERMED), AIP nº 978/2021; Processo 00060-00493592/2020-30. Firma: LABCIT IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (P&D CHEMICALS, AIP nº 902/2021; Processo 00060-00492144/2020-19. Firma: DUDOC COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI (UNIÃO SUPERMERCADO), AIP nº 973/2021; Processo 00060-00490011/2020-16. Firma: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA (MERCADO DA SILVA), AIP nº 904/2021; Processo 00060-00489787/2020-85. Firma: SUPERMERCADO E VERDURÃO PAGUE MENOS LTDA, AIP nº 905/2021; Processo 00060-00488048/2020-76. Firma: KL COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (JAPÃO DA CONSTRUÇÃO), AIP nº 1079/2021; Processo 00060-00488041/2020-54. Firma: BAR E MERCEARIA ENGENHO DAS LAJES LTDA ME (MERCADINHO E BAR DO GALEGO), AIP nº 1078/2021; Processo00060-00486935/2020-18. Firma: ROSINETE DOS SANTOS PORTELA ME (DROGARIA MENOR PREÇO), AIP nº 794/2021; Processo 00060-00486848/2020-52. Firma: FRANCISCA MENDES MENEZES SILVA, AIP nº 914/2021; Processo 00060-00486823/2020-59. Firma: D&G HORTIFRUTIGRANJEIROS SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, AIP nº 798/2021; Processo 00060-00486757/2020-17. Firma: V OLIVEIRA DE ARAÚJO (PANIFICADORA ARAÚJO), AIP nº 793/2021; Processo 00060-00486687/2020-05. Firma: DROGARIA CIDADE NOVA LTDA (DROGACENTER EXPRESS), AIP nº 886/2021; Processo 00060-00486471/2020-31. Firma: DROGARIA DROGAFÁCIL LTDA (DROGACERTA), AIP nº 786/2021; Processo 00060-00482115/2020-49. Firma: DIEGO VIANA PANIFICADORA EIRELI (KI PAO), AIP nº 811/2021; Processo 00060-00481233/2020-30. Firma: PIERRE LHERMUSIEAU-ME (SALAO ELI), AIP nº 630/2021; Processo 00060-00476622/2020-43. Firma: CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ATLAS EIRELI, AIP nº 946/2021; Processo 00060-00466062/2020-19. Firma: MERCADO PONTES EIRELI, AIP nº 1618/2021; Processo 00060-00463677/2020-93. Firma: PANIFICADORA ITÁLIA EIRELI, AIP nº 796/2021; Processo 00060-00458513/2020-44. Firma: HILDA DIAS ESTETICA E DEPILOCACAO EIRELI - ME, AIP nº 830/2021; Processo 00060-00429325/2020-17. Firma: R E J COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA EIRELI (DROGARIA LÍDER), AIP nº 1636/2021; Processo 00060-00397782/2020-27. Firma: SACARIA UNIVERSO EIRELI (LOJAS LEAL), AIP nº 1637/2021; Processo00060-00335978/2020-28. Firma: TK UTILIDADES LTDA ME (A MUNDIAL), AIP nº 838/2021; Processo 00060-00436924/2020-89. Firma: ALVES & ALVES LTDA (DROGARIA SANTA MARIA), AIP nº 844/2021; Processo 00060-00089749/2021-15. Firma: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA GUARIROBA SUL (ASFEGUASUL), AIP nº 850/2021; Processo 00060-00417819/2020-41. Firma: DANIEL FRANKLI CORREIA DE SOUSA (BARBEARIA DO DAN), AIP nº 852/2021; Processo 00060-00425043/2020-32. Firma: ATACADAO DAS VERDURAS EIRELI, AIP nº 859/2021; Processo 00060-00424738/2020-05. Firma: TAKAS COMERCIO E SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA, AIP nº 860/2021; Processo00060-00409916/2020-60. Firma: PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DAS EMAS (PANIFICADORA ITALIANA), AIP nº 638/2021; Processo 00060-00079306/2021-16. Firma: CONDOMÍNIO ED. LIFE RESORT E SERVICE, AIP nº 1240/2021; Processo 00060-00366910/2020-91. Firma: DROGARIA SÃO PAULO S.A (DROGARIA PACHECO), AIP nº 967/2021; Processo 00060-00451108/2020-03. Firma: PANIFICADORA NUNES E NUNES EIRELI EPP (PANIFICADORA MIL DELÍCIAS), AIP nº 969/2021; Processo 00060-00341882/2020-07. Firma: LEGAL PADARIA E SUPERMERCADO LTDA (LEGAL PADARIA E SUPERMERCADO), AIP nº 399/2021; Processo 00060-00407666/2020-23. Firma: JULIA DE LIMA VIANA (ILHA BELLA), AIP nº 699/2021; Processo 00060-00409659/2020-66. Firma: SÓ INJEÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, AIP nº 700/2021; Processo 00060-00407426/2020-29. Firma: DROGARIA ARUANDA E JANAINA LTDA ME (DROGARIA LUARA), AIP nº 691/2021; Processo 00060-00402462/2020-04. Firma: RARA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS E COSMÉTICOS EIRELI (RARA ACESSÓRIOS), AIP nº 684/2021; Processo 00060-00397695/2020-70. Firma: DROGARIA DAVI & KAUANE LTDA (DROGARIA FÁTIMA), AIP nº 678/2021; Processo 00060-00391295/2020-51. Firma: LRF MERCADO E AÇOUGUE EIRELI-ME (SUPERMERCADO RODRIGUES), AIP nº 618/2021; Processo 00060-00397507/2020-11. Firma: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA FEIRA PERMANENTE DE TAGUATINGA (FEIRA PERMANENTE DE TAGUATINGA), AIP nº 675/2021; Processo 00060-00397536/2020-75. Firma: COMERCIAL SACARIA UNIÃO LTDA, AIP nº 673/2021; Processo 00060-00382079/2020-14. Firma: BAR E DEPÓSITO CRUZ EIRELI - ME (MERCADO TRIUNFO-DISTRIBUIDORA BAHIA), AIP nº 668/2021; Processo 00060-00391495/2020-11. Firma: DROGARIA R.G. EIRELI - ME (DROGARIA CARATINGA), AIP nº 600/2021; Processo 00060-00385922/2020-14. Firma: MERCADO PONTES EIRELI, AIP nº 599/2021; Processo 00060-00354434/2020-65. Firma: N&J COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO DICAZA), AIP nº 597/2021; Processo00060-00316433/2020-12. Firma: PLENA - UTILIDADES DO LAR LTDA, AIP nº 596/2021; Processo 00060-00316331/2020-05. Firma: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI - ME, AIP nº 595/2021; Processo 00060-00387023/2020-56. Firma: BF ACADEMIA SAMAMBAIA LTDA (BLUEFIT), AIP nº 594/2021; Processo 00060-00410018/2020-54. Firma: VISOR COMÉRCIO DE

PRODUTOS ÓPTICO LTDA - ME, AIP nº 787/2021; Processo 00060-00402761/2020-31. Firma: R S COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ENXOVAIS EIRELI (TOP ENXOVAIS), AIP nº 792/2021; Processo 00060-00435075/2020-46. Firma: WILLIAM FERNANDES SANTÓRIO ME (GELADÃO), AIP nº 797/2021; Processo 00060-00435936/2020-96. Firma: REGILDA RODRIGUES DA SILVA (SALAO DA ZEZE), AIP nº 744/2021; Processo 00060-00441317/2020-31. Firma: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A, AIP nº 640/2021; Processo 00060-00397449/2020-18. Firma: MENDES MOURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (ONOFARMA), AIP nº 631/2021; Processo 00060-00450867/2020-41. Firma: CFC CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA (ODONTOCOMPANY), AIP nº 632/2021; Processo 00060-00440276/2020-65. Firma: MEGA COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR EIRELI, AIP nº 634/2021; Processo 00060-00440115/2020-71. Firma: ABREU CENTRAL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (FARMACIA DO POVO TRABALHADOR), AIP nº 635/2021; Processo 00060-00440004/2020-65. Firma: MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS), AIP nº 636/2021; Processo 00060-00353769/2020-66. Firma: BLT COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (VIVENDAS SUPERMERCADOS), AIP nº 556/2021; Processo 00060-00413025/2020-16. Firma: REDE BRASIL 10 COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, AIP nº 551/2021; Processo 00060-00392411/2020-59. Firma: SUPERAUTO SEMI NOVOS LTDA ME, AIP nº 552/2021; Processo 00060-00004603/2021-08. Firma: RAIÁ DROGASIL S/A, AIP nº 1068/2021; Processo 00060-00452075/2020-19. Firma: BAZAR CHIC CONFECÇOES LTDA EPP, AIP nº 1064/2021; Processo 00060-00450953/2020-53. Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS 2 IRMAOS BURITIS LTDA EPP, AIP nº 1066/2021; Processo 00060-00004566/2021-20. Firma: G & G PANIFICAÇÃO LTDA EPP (PÃO ITALIANO), AIP nº 1067/2021; Processo 00060-00383469/2020-10. Firma: MF ACADEMIA LTDA (MULTIY FORÇAS ACADEMIA), AIP nº 501/2021; Processo 00060-00385012/2020-31. Firma: PAPELARIA E LIVRARIA LIDER LTDA EPP, AIP nº 496/2021; Processo 00060-00400562/2020-98. Firma: RAIÁ DROGASIL S/A, AIP nº 519/2021; Processo 00060-00409863/2020-87. Firma: DROGARIA ROSÁRIO S.A, AIP nº 758/2021; Processo 00060-00409879/2020-90. Firma: DROGARIA FORÇA E VIDA LTDA ME (DROGAPLAN), AIP nº 771/2021; Processo 00060-00376931/2020-14. Firma: ONCOTEK - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E TRATAMENTO DE CâNCER LTDA, AIP nº 682/2021; Processo 00060-00402734/2020-68. Firma: DANIEL ALVES PIAU (SAMPA MAR), AIP nº 621/2021; Processo 00060-00402867/2020-34. Firma: SOUZA E ROSA LTDA (CONSTRUNORTE), AIP nº 622/2021; Processo 00060-00402927/2020-19. Firma: MOREIRA E LIMA COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS (AREZZO), AIP nº 623/2021; Processo 00060-00409609/2020-89. Firma: DROGARIA DROGALUCIA LTDA-ME (DROGARIA PRÓ-VIDA), AIP nº 738/2021; Processo 00060-00409619/2020-14. Firma: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, AIP nº 752/2021; Processo 00060-00409780/2020-98. Firma: ÓTICA POLO LTDA, AIP nº 742/2021; Processo 00060-00409902/2020-46. Firma: ATLANTIS COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EIRELI, AIP nº 666/2021; Processo 00060-00422456/2020-65. Firma: ESQUINÃO DO ESPETINHO SNOOKER EIRELI, AIP nº 669/2021; Processo 00060-00405363/2020-76. Firma: J & V COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME (DROGARIA E PERFUMARIA PARANOIA), AIP nº 713/2021; Processo 00060-00431562/2020-30. Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS A.M.L LTDA EPP (SUPERMERCADO QUIBOM), AIP nº 711/2021; Processo 00060-00425173/2020-75. Firma: SUPERMERCADO NUNES E MARTINS LTDA ME (MERCADO IDEAL), AIP nº 657/2021; Processo 00060-00250673/2020-47. Firma: C. A. DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI (DROGAVIP), AIP nº 658/2021; Processo 00060-00381727/2020-15. Firma: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PLANALTINA-DF (FEIRA PERMANENTE DE HORTIFRUTIGRANJEIROS), AIP nº 547/2021; Processo 00060-00325282/2020-93. Firma: LUCYELLEN ALVES FERNANDES, AIP nº 477/2021; Processo 00060-00325116/2020-97. Firma: MAGALY DA SILVA SOUSA (PADARIA DISTRIBUIDORA VITÓRIA), AIP nº 478/2021; Processo 00060-00348242/2020-10. Firma: MY DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIA LTDA, AIP nº 494/2021; Processo 00060-00349606/2020-89. Firma: ERICA MAKE BIJU E ACESSÓRIOS LTDA (PUXADINHO MAKE ACESSÓRIOS), AIP nº 342/2021; Processo 00060-00230318/2020-51. Firma: SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - MS, AIP nº 319/2021; Processo 00060-00352569/2020-96. Firma: JENNIFER ALVES FARIA CARVALHO (STUDIO), AIP nº 402/2021; Processo 00060-00350083/2020-13. Firma: DROGARIA DIAS E SOARES LTDA (DROGARIA ULTRA POPULAR), AIP nº 403/2021; Processo 00060-00352418/2020-38. Firma: DROGARIA SNG LTDA (DROGARIA BREVES), AIP nº 466/2021; Processo 00060-00344637/2020-43. Firma: DROGARIA SHOPPING LTDA (DROGARIA DEDICAR), AIP nº 514/2021; Processo 00060-00379249/2020-83. Firma: AGROPECUÁRIA E CLÍNICA VETERINÁRIA ARAUJO LTDA, AIP nº 548/2021; Processo 00060-00348234/2020-73. Firma: FASB COMÉRCIO DE CARNES NOBRES LTDA (CARNE IN NATURA), AIP nº 578/2021; Processo 00060-00395729/2020-91. Firma: LUCÉLIA DUARTE GOMES (PATRÍCIA ACESSÓRIOS), AIP nº 579/2021; Processo 00060-00393158/2020-51. Firma: VILMA JULIÃO OVIDES (QUIOSQUE DA GALEGA), AIP nº 488/2021; Processo 00060-00286191/2020-25. Firma: DNA EDUCAÇÃO SUPERIOR & TREINAMENTO EIRELI, AIP nº 479/2021; Processo 00060-00321535/2020-50. Firma: ACE - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., AIP nº 476/2021; Processo 00060-00329722/2020-81. Firma: MERCADO RODRIGUES E FERREIRA LTDA ME, AIP nº 474/2021; Processo 00060-00358903/2020-15. Firma: DOCA CARNES E CERVEJAS LTDA ME, AIP nº 469/2021; Processo

00060-00355569/2020-48. Firma: DF TINTAS & MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, AIP nº 470/2021; Processo 00060-00358989/2020-86. Firma: HEVILA & AYALA RESTAURANTE LTDA, AIP nº 471/2021; Processo 00060-00392313/2020-11. Firma: D & A COMÉRCIO DE PEÇAS E ARTIGOS PARA MOTOS EIRELI (D & A MOTO PEÇAS), AIP nº 458/2021; Processo 00060-00359282/2020-97. Firma: DROGARIA RABELO 1031 LTDA ME, AIP nº 460/2021; Processo 00060-00358975/2020-62. Firma: CAMARGOS E GONÇALVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MINEIRÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), AIP nº 464/2021; Processo 00060-00337502/2020-21. Firma: DROGARIA R&S MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, AIP nº 452/2021; Processo 00060-00362610/2020-32. Firma: SUPERMERCADO ELIENAY LTDA (MERCADO CONDOR), AIP nº 454/2021; Processo 00060-00391979/2020-52. Firma: HSA COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA ME (COLCHÕES ORTOBOM), AIP nº 456/2021; Processo 00060-00354352/2020-11. Firma: WA PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (PÃES E PIZZAS ADRIANO), AIP nº 446/2021; Processo 00060-00337691/2020-32. Firma: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA SILVA EPP (AÇOUGUE E SACOLÃO ATALAIA), AIP nº 449/2021; Processo 00060-00335849/2020-30. Firma: DROGARIA BESSA LTDA (FARMÁCIA E COSMÉTICOS MINEIRINHO), AIP nº 450/2021; Processo 00060-00338247/2020-34. Firma: LASTRO RESTAURANTE E COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS LTDA (ESKINA BAR), AIP nº 510/2021; Processo 00060-00349542/2020-16. Firma: TRISTÃO E AGUIAR, BAR E PRESENTES LTDA (BAR GODOFREDO), AIP nº 526/2021; Processo 00060-00366430/2020-20. Firma: DROGARIA BIOFARMA DO GAMA LTDA, AIP nº 524/2021; Processo 00060-00352499/2020-76. Firma: CONCRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), AIP nº 570/2021; Processo 00060-00416646/2020-43. Firma: TATIANA NASCIMENTO MARANHÃO SIMPLICIO ME (SUPER SACOLÃO DA FAMÍLIA), AIP nº 561/2021; Processo 00060-00330927/2020-18. Firma: ATACADÃO FARMA PLANALTINA LTDA, AIP nº 506/2021; Processo 00060-00379302/2020-46. Firma: ROUGE MAKE UP COMÉRCIO DE MAQUIAGENS LTDA, AIP nº 563/2021; Processo 00060-00388511/2020-81. Firma: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ, AIP nº 568/2021; Processo 00060-00390037/2020-57. Firma: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A (FARMÁCIA PAGUE MENOS), AIP nº 507/2021; Processo 00060-00391373/2020-17. Firma: MAURO BEZERRA DA SILVA (QUIOSQUE DO PIAUÍ), AIP nº 588/2021; Processo 00060-00394352/2020-53. Firma: FRB GRILL LANCHES LTDA ME (QUIOSQUE DO SEU JUCA), AIP nº 590/2021; Processo 00060-00397064/2020-51. Firma: DROGARIA GABRIEL AKIO EIRELI (DROGARIA FAMÍLIA SETOR OESTE), AIP nº 567/2021; Processo 00060-00397506/2020-69. Firma: CEARA CARNE DE SOL COM. DE ALIMEN. EXPRESS EIRELI (ADELSON SOARES DE OLIVEIRA), AIP nº 564/2021; Processo 00060-00416855/2020-97. Firma: DROGARIA ROSÁRIO S.A, AIP nº 560/2021; Processo 00060-00342788/2020-67. Firma: SACOLÃO NOBRE 138DF LTDA, AIP nº 436/2021; Processo 00060-00342767/2020-41. Firma: SUPERMERCADOS VIEIRA LTDA ME, AIP nº 432/2021; Processo 00060-00272104/2020-52. Firma: ALAN SOARES DOS SANTOS (ALAN CABELEIREIROS), AIP nº 396/2021; Processo 00060-00366605/2020-07. Firma: HUMBERTO VIEIRA DA SILVA ME (SUPERMERCADO QUERO), AIP nº 550/2021; Processo 00060-00401876/2020-16. Firma: RAIÁ DROGASIL S/A, AIP nº 549/2021; Processo 00060-00412908/2020-09. Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS HMJ LTDA ME (SUPERMERCADO LUCENA), AIP nº 541/2021; Processo 00060-00412431/2020-53. Firma: GONTIJO E RODRIGUES PANIFICADORA LTDA ME (PANIFICADORA E CONFEIT RODRIGUES), AIP nº 540/2021; Processo 00060-00379284/2020-01. Firma: JOAO BATISTA SIQUEIRA-ME (MERCADO OPCAO), AIP nº 537/2021; Processo 00060-00413176/2020-66. Firma: PALACIO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, AIP nº 536/2021; Processo 00060-00387492/2020-75. Firma: DROGARIA VICENTINA LTDA EPP, AIP nº 535/2021; Processo 00060-00470661/2020-37. Firma: MINHA CLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS 882 DF LTDA, AIP nº 913/2021; Processo 00060-00440199/2020-43. Firma: MARIA ELIENE ALVES - ME (VERDURAO DO ROBSON), AIP nº 858/2021; Processo 00060-00432124/2020-99. Firma: D & L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA BOM PREÇO), AIP nº 1616/2021; Processo 00060-00428994/2020-63. Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA CANAÃ EIRELI (SUPERMERCADO NOVA CANAÃ), AIP nº 911/2021; Processo 00060-00391468/2020-31. Firma: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SABINO (TINA INSTITUTO DE BELEZA), AIP nº 546/2021; Processo 00060-00381844/2020-89. Firma: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FUTURA (AUTO ESCOLA FUTURA), AIP nº 565/2021; Processo 00060-00321508/2020-87. Firma: DROGARIA COELHO LTDA, AIP nº 508/2021; Processo 00060-00147359/2020-88. Firma: MAESTRIA ODONTOLOGIA LTDA, AIP nº 284/2021.

ANDRÉ GODOY RAMOS

Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 e 33, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para que, no prazo de 15 dias, por se tratar de processo de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de MULTA imposta, cumulada com a APREENSÃO dos produtos, realizadas de forma protetiva à

população, e já realizada, ou, no prazo de 30 dias da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal, o valor do débito apurado em processo administrativo-sanitário, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, e/ou, posterior cobrança judicial:

Processo 00060-00357725/2021-96. Firma: DROGARIA RENATA LTDA; AIP nº 1896/2021, Débito: R\$ 12.000,00.

RETIFICAR no Edital de 1º de fevereiro de 2022, publicado no DODF nº 23, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022, página 53, ONDE SE LÊ: "...Processo 00060-00377622/2018-47. Firma: DROGARIA DROGA MERK EIRELI (DROGARIA RENASCER); AIP nº 1186/2021...", LEIA-SE: "...Processo 00060-00377622/2018-47. Firma: DROGARIA DROGA MERK EIRELI (DROGARIA RENASCER); AIP nº 750/2020..."

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 30 e 33, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para que, no prazo de 15 dias, por se tratar de processo de 1ª instância, contados a partir da publicação deste, apresentarem Recurso (preferencialmente por e-mail gpas.divisa@saude.df.gov.br e gpas.divisa@gmail.com) contra a penalidade de MULTA imposta, ou, no prazo de 30 dias da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal, o valor do débito apurado em processo administrativo-sanitário, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, e/ou, posterior cobrança judicial:

Processo 00060-00458711/2021-99. Firma: RAMPAGE COMÉRCIO DE BEBIDAS E TABACARIA EIRELLI (RAMPAGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS); AIP nº 2154/2021, Débito: R\$ 4.000,00.

ANDRÉ GODOY RAMOS
Diretor

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE 5ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 5ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no Edifício PO700, Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 701, Lote D, 2º andar, sala 06, CEP 70719-040, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 2017-1145 (ramal 1155), e-mail: 5cpd@saude.df.gov.br, instituída por meio da Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, e designada pela Portaria de Reconstituição nº 443, de 18 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021, do Controlador da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, RESOLVE, INTIMAR, pelo presente EDITAL, o ex-servidor comissionado RENÊ EDUARDO DOS SANTOS GOMES, matrícula 1672674X, ex-integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com a finalidade de apresentar a DEFESA ESCRITA do Processo Administrativo Disciplinar 00060-00165389/2019-32, PAD nº 186/2019, bem como acompanhar o feito na condição de acusado para apurar possível irregularidade administrativa. Fica ainda ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da Comissão seguirão sem a sua presença.

MARTA SIMONE FABRÍCIO TIAGO VILARINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 5ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 701, Lote D, 2º andar, sala 06, CEP 70719-040, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 2017-1145 (ramal 1155), e-mail: 5cpd@saude.df.gov.br, instituída por meio da Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, e designada pela Portaria de Reconstituição nº 443, de 18 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021, do Controlador da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, RESOLVE, INTIMAR, pelo presente EDITAL, o servidor ANDRÉ VILELA BROSTEL, matrícula 01738933, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que se encontra em lugar certo e sabido, porém em outro estado e não atende ligações telefônicas, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima referido, com a finalidade de apresentar a DEFESA ESCRITA do Processo Administrativo Disciplinar 00060-00394646/2019-41, PAD nº 92/2020, bem como acompanhar o feito na condição de acusado para apurar possível irregularidade administrativa. Fica ainda ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da Comissão seguirão sem a sua presença.

MARTA SIMONE FABRÍCIO TIAGO VILARINHO

16ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 16ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, 08 de dezembro de 2021, do Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Saúde/DF, no uso de suas atribuições, resolve, INTIMAR, pelo presente

Edital, a servidora LUCIANA DOS SANTOS PAZ, matrícula 01383175, Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, por se encontrar em local certo e sabido, porém não responde as ligações telefônicas, para comparecer perante esta Comissão, sediada no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, Edifício PO 700, Sede da Secretaria de Estado de Saúde do DF, 2º Andar, sala 07, Asa Norte, Brasília-DF, com a finalidade de prestar o seu interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar 0281-000326/2014, PAD nº 032/2019, bem como acompanhar o feito na condição de acusada para apurar possível irregularidade administrativa. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da Comissão seguirão sem a sua presença. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada nos endereços eletrônicos: 16cpd@saude.df.gov.br e/ou 16cpdsesdf@gmail.com.

RUSCAIA DIAS TEIXEIRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 03/2022 - SES/DF. PROCESSO SEI-GDF: 00064-00000791/2018-89. PARTICIPANTES: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e o HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR (HCB) por intermédio do INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA (ICIPE). OBJETO: O presente Termo de Doação tem por objetivo a doação dos bens indicados e avaliados no Despacho - FEPECS/DE/UAG, Doc-Sei nº 77733511, ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), oriundo do Termo de Outorga e Aceitação - TOA nº 05/2017 - FEPECS, de fls. 402-406, processo nº 0064.000.235/2017, Doc-Sei nº 5786601, destinados à incorporação no patrimônio da DONATÁRIA pelos motivos explicitados Doc-Sei nº 74852530. AUTORIZAÇÃO: 165ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, Doc-Sei nº 77599933. VIGÊNCIA: O presente Termo de Doação tem vigência a partir de sua assinatura em caráter irrevogável, inalterável e irretratável. ASSINATURA: 10/03/2022. Pela FEPECS: INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES e pelo HCB e ICIPE: FRANCISCO CLAUDIO DUDA.

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE/ESCS nº 44, de 08 de novembro de 2010, a Instrução FEPECS nº 07, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DODF de 19 de dezembro de 2007, a Instrução FEPECS nº 04, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF de 18 de janeiro de 2012, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo de estudantes do Curso de Graduação em Medicina da ESCS para a atividade de monitoria no ano letivo de 2022, Processo 00064-00000467/2022-47. 1. Da seleção: estudantes, regularmente matriculados na 2ª, 3ª ou 4ª séries do curso de Graduação em Medicina da ESCS, para Atividade de Monitoria e concessão de Bolsa Monitoria, Ano Letivo 2022. 2. Da bolsa: o valor mensal da Bolsa Monitoria é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme dispõe o art. 3º da Instrução FEPECS nº 04/2012. 3. Das vagas: serão ofertadas somente 20 (vinte) vagas remuneradas, definidas por programa ou unidade educacional e por série. 4. Da seleção: o processo seletivo consistirá na análise da nota do desempenho individual do estudante no teste do progresso (ano 2021), para o programa educacional HA e na nota final do desempenho na prova teórica para a unidade educacional Histologia. 5. Da inscrição: será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 17 do Edital. Este Edital encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 02/2022; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ: 34.021.009/0001-09, para aquisição de materiais técnicos. Total por fornecedor de R\$ 14.347,85 (quatorze mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por este órgão. Processo 00063-00001433/2022-06. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 37/2021, processo 00063-00003419/2021-58. Ata assinada em 08/03/2022, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: OSNEI OKUMOTO - Presidente, e, pela contratada: JOSÉ GUILHERME FERREIRA DE PAULA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 04/2022; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 33.432.257/0001-71, para aquisição de materiais técnicos. Total por fornecedor de R\$ 29.085,00 (vinte e nove mil oitenta e cinco reais) por este órgão. Processo 00063-00001448/2022-66. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 37/2021, processo

00063-00003419/2021-58. Ata assinada em 08/03/2022, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: OSNEI OKUMOTO - Presidente, e, pela contratada: LUIZA TEODORO MARTINS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 06/2022; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa CINCO - CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.075.964/0001-12, para aquisição de materiais técnicos. Total por fornecedor de R\$ 119.793,60 (cento e dezenove mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) por este órgão. Processo 00063-00001459/2022-46. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 37/2021, processo 00063-00003419/2021-58. Ata assinada em 08/03/2022, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: OSNEI OKUMOTO - Presidente, e, pela contratada: CAROLINA CONRADO DA SILVA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 07/2022; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa M P - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.499.258/0001-23, para aquisição de materiais técnicos. Total por fornecedor de R\$ 173.808,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e oito reais) por este órgão. Processo 00063-00001461/2022-15. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 37/2021, processo 00063-00003419/2021-58. Ata assinada em 08/03/2022, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: OSNEI OKUMOTO - Presidente, e, pela contratada: GIOVANA APARECIDA CARMONA.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço, para aquisição de materiais técnicos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00005622/2021-69, valor estimado de R\$ 747.832,18 (setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 24/03/2022. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A Sessão Pública será processada no dia 24/03/2022 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

OSNEI OKUMOTO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021

Processo: 00080-00005716/2022-29 - Partes: SEEDF X GISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO - EPP. Objeto: a alteração contratual com vistas a registrar a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de 23,11% ao valor do Contrato nº 56/2021, nos termos do inciso II, alínea d, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Justificativa e do Deferimento, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 10.375.599,66 (dez milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2022NE00979, no valor de R\$ 1.883.600,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), emitida em 10/02/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 1.691.634,66 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 08/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela GISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO - EPP: GISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2022

Processo 00080-00237570/2019-83 - Partes: SEEDF X LUIMAR ADMINISTRADORA E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: a locação do imóvel situado na Quadra 08, Lote C, Avenida das Paineiras, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, com área de 968,02 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados e dois centímetros quadrados), com área útil construída de 894,10 m² (oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados), para atender às demandas da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, inicialmente no espaço será atendido a demanda de aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) alunos entre 04 e 05 anos da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil nº 05 de São Sebastião da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, além dos professores, da equipe gestora e dos demais servidores necessários ao pleno funcionamento da Unidade Escolar. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.365.6221.2388.4380. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2022NE00003, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), emitida em 12/01/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento. Assinatura: 09/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela LUIMAR ADMINISTRADORA E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS: LUIZ AUGUSTO DA PAZ JUNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 31/2022

Processo 00080-00116974/2020-78 - Partes: SEEDF X VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI. Objeto: a aquisição de materiais pedagógicos - cama elástica e casinha chalé, para o Programa de Educação Precoce, que compreende crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos matriculadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.367.6221.2393.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 103. Nota de Empenho: nº 2022NE01098, no valor de R\$ 146.050,00 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta reais), emitida em 22/02/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 146.050,00 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta reais). Vigência: 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura. Assinatura: 09/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS: CLEVES FARIAS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2022, processo 0080-00245513/2021-92, sagraram-se vencedoras as empresas: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 11.594.621/0001-67, para os itens 11, 89, 94, 95, 100, 103, 106, 107, 111, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125 e 126, perfazendo o valor total de R\$ 1.763.340,00; B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 22.808.990/0001-21, para os itens 48 e 49, perfazendo o valor total de R\$ 102.375,00; BEATRIZ BRUST DE SOUZA – EPP, CNPJ: 22.327.937/0001-09, para os itens 31, 57, 58, 67 e 79, perfazendo o valor total de R\$ 75.040,00; COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 03.766.670/0001-01, para os itens 51 e 110, perfazendo o valor total de R\$ 475.587,56; COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI, CNPJ: 18.768.894/0001-20, para os itens 86, 87, 127 e 129, perfazendo o valor total de R\$ 148.205,00; DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA ME, CNPJ: 24.419.569/0001-54, para os itens 25, 26, 38 e 39, perfazendo o valor total de R\$ 424.900,00; GERBRA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 21.559.804/0001-03, para o item 90, no valor total de R\$ 317.016,00; GMO SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 13.505.280/0001-31, para o item 20, valor total de R\$ 129.168,00; IMPACTO LICITAÇÕES & NEGÓCIOS EIRELI – ME, CNPJ: 30.554.421/0001-25, para os itens 29, 40 e 41, perfazendo o valor total de R\$ 800.816,80; NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 23.407.763/0001-57, para os itens 1, 2, 3, 12, 33, 59, 72, 73, 74, 77 e 96, perfazendo o valor total de R\$ 1.973.233,00; OFICINA DO INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.003.061/0001-29, para o item 112, no valor total de R\$ 4.480.000,00; OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.354.105/0001-72, para os itens 45 e 91, perfazendo o valor total de R\$ 146.329,00; PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 01.299.218/0001-51, para os itens 27, 28, 34, 35, 61, 80 e 81, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.763.844,40; SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 11.186.469/0001-83, para os itens 5, 32, 37, 47, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 63, 64, 65, 70, 71, 75, 76, 105, 108 e 109, perfazendo o valor total de R\$ 2.204.042,20; SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME, CNPJ: 07.665.456/0001-10, para os itens 30, 36, 42, 43, 78 e 101, perfazendo o valor total de R\$ 113.614,20; SJ COMERCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.614.788/0001-80, para os itens 82 e 83, perfazendo o valor total de R\$ 55.192,20; TOP MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.515.983/0001-06, para os itens 120 e 121, perfazendo o valor total de R\$ 355.589,90; TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ: 05.291.541/0001-30, para os itens 18 e 21, perfazendo o valor total de R\$ 111.600,0000; WALDIR G. DA SILVA INDUSTRIAL EPP, CNPJ: 15.521.062/0001-16, para os itens 4, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 44, 46, 60, 68, 69, 88, 92, 93, 99, 102, 104, 113, 114 e 115, perfazendo o valor total de R\$ 3.374.408,90; MR COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 37.351.556/0001-32, para o item 66, no valor total de R\$ 182.616,00. Os itens 6, 7, 84, 85, 97, 98 e 128 foram cancelados no julgamento e os itens 8 e 9 foram cancelados por inexistência de propostas. O Resultado encontra-se disponível nos sites www.gov.br/compras e www.se.df.gov.br.

RENI FERNANDES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022

Processo: 00080-00084997/2021-97. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para o atendimento das Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, por meio do sistema de registro de preços. O Pregoeiro desta Secretaria de Educação do GDF informa que o certame licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022 será SUSPENSO, para análise dos questionamentos apresentados e revisão do Termo de Referência por parte da área demandante. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 42/2022**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA a empresa: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 37.145.968/0001-16, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 17/2022; que trata da eventual aquisição de gêneros alimentícios perecível: Corte Congelado De Frango – Tipo Filé De Peito De Frango Congelado (Sem Pele E Sem Osso), para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para assinatura eletrônica de seu representante legal, por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

CELINA PEREIRA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A GERENTE DE TEMPO DE SERVIÇO, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta resolve: CONVOCAR os servidores aposentados abaixo relacionado ou seu representante legal para comparecimento na Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à SEPNE Comércio Residencial Norte 511, Bloco B, Edifício Bittar III, 3º Andar, Asa Norte, no horário de 8h às 12h ou 13h às 17h, até 72 horas após a publicação deste edital, para tratar de assunto referente à sua aposentadoria, observando-se a seguinte ordem: nome, CPF, nº do processo.

ANA TEREZA DO NASCIMENTO COIMBRA ALVERCA, 268.***-***-00, 00080-00148751/2019-36; CLAUDIA BALBINO DE SOUZA, 804. ***-***-68, 00410-00004339/2018-08; FABIANA LACERDA BAPTISTA, 827. ***-***-20, 00410-00003636/2018-28; FRANCISCO ELEOTERIO DOS SANTOS, 152. ***-***-15, 00080-00195765/2019-49; GINANNI ROCHA DE ARAUJO, 647. ***-***-87, 00410-00008334/2018-46; SANDRA REGINA GONÇALVES RORIZ CURADO, 308. ***-***-53, 00080-00014733/2020-95

DANIELA BERNARDES BATISTA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 67/2021-FSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO
DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002**

Processo: 00050-00003385/2021-13-SSP, SIGGO nº 45524. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.618.139/0030-31. Do objeto: Aquisição de Nobreaks 300 W/600 VA, Marca/Modelo: SMS/NOB. Station II UST600BI 115, para atender as demandas da SSP/DF, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2020 e a Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - SSP/DF. Do valor: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Do prazo de vigência: 180 dias, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 04/03/2022. Signatários: Pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal; Pela Contratada: NELSON REBELATO JÚNIOR, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, Parecer Técnico 1464 ATJ/DLF (SEI nº 81599936); Decreto Federal 10.443/2020, RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, ato do Chefe do Departamento de Apoio Logística e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo 00054-00002664/2022-38, firmou o Termo de Homologação de Dispensa de Licitação (SEI nº 81624162) de acordo com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa AMV FESTAS E EVENTOS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 14.911.164/0001-85, no valor de R\$ 11.323,00 (onze mil trezentos e vinte e três reais), para o fornecimento de serviço de Buffet, para prestação de serviço relativo à fornecimento de serviço de Buffet, durante a realização dos seguintes eventos: inauguração da sede da DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS - DVPC/PMDF; para a REUNIÃO DO GRUPO CENTRO-OESTE DE AGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA - CI/PMDF e 1º SIMPÓSIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA PMDF - DITEL/PMDF. A quantidade total estimada de

participantes dos eventos é de 670 (seiscentos e setenta) pessoas, sendo: DVPC (150 PESSOAS); CI (60 sessenta pessoas) e DITEL (460 pessoas), para a Polícia Militar do Distrito Federal. Autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF de modo que adquira a necessária eficácia. MÁRCIO CAVALCANTE VASCONCELOS, Comandante Geral.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 8º do Decreto Federal nº 10.443/2020, o ato do Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal (doc. SEI nº 80507741) que, diante da documentação constante do processo 00054-00067913/2020-79, firmou o termo de reconhecimento da inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Parecer Técnico nº 1446/2022 - PMDF/DLF/ATJ (79985716), em favor da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA. – CNPJ nº 00.714.403/0001-00, o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para 10 (dez) servidores da Polícia Militar para a realização do Curso de Auditoria em Saúde na modalidade EAD, com duração de 40 (quarenta) horas/aula, nesta cidade, Brasília/DF, para atender demanda da PMDF. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993. MÁRCIO CAVALCANTE VASCONCELOS, Comandante Geral.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022**

Processo: 00054-00123347/2020-92. Partes: DF/PMDF x ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de 35 (trinta e cinco) Macacões de Voo Operacional verde (sege green); conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do TR (Doc. SEI nº 58669568), no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021 (Doc. SEI nº 58612287) e Ata de Registro de Preços nº 07/2021-SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF (Doc. SEI nº 58074109), e na Proposta (Doc. SEI nº 58620546). Valor: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). Nota de Empenho: nº 2022NE00090, de 04/03/2022. Fontes de Recursos: 100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. Programa de Trabalho: 06181821785170175. Natureza da Despesa: 33.90.30. Base Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF. ASSINATURA: 08/03/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MAURÍCIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio proprietário.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**

Processo: 00054-00128189/2021-48. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e serviços de recomposição de jardinagem, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 16.405.461,02 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 28/03/2022 às 08h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no e-mail: dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO
Nº 11/2002**

Processo: 00054-00090088/2021-97.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e CECIN SARKIS SIMÃO & CIA LTDA, doravante denominada LOCADORA, CNPJ nº 32.910.457/0001-20, com sede em SIA SUL QD 05-C LOTE 19 SALA 107 – BRASÍLIA – DF, representada por CECIN SARKIS SIMÃO, CPF 076.***-***-68, RG nº 191.***- SESP/DF, na qualidade de Proprietário e Diretor da empresa, objetivando a locação de imóvel situado no S.I.A Trecho 02, Lotes 1835 e 1845, 3º andar, Setor de Indústria, Brasília - DF, com área de escritório de 300 metros quadrados, e 3 vagas privativas no subsolo com área total de 21,60 metros quadrados, totalizando 321,60 metros quadrados, para armazenamento de insumos odontológicos durante reforma e ampliação do Centro de

Assistência Odontológica da PMDF, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação no item 2.1 do Projeto Básico (75823649) e a Proposta (81444450), que passam a integrar o presente Termo. O aluguel mensal é de R\$ 8.747,52 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 104.970,24 (cento e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Após 12 meses, no caso de possível prorrogação contratual, sendo de interesse das partes e mediante solicitação prévia da empresa, o valor do aluguel poderá ser reajustado até o teto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Governo do Distrito Federal, nos termos das normas vigentes. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 73901; II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10; IV - Fonte de Recursos: 106. O empenho inicial é de R\$ 8.747,52 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000275 (81222322), emitida em 25/02/2022, do tipo GLOBAL. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Processo: 00053-00210443/2021-89. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de facções para combate a incêndios florestais pelo CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro do objeto do grupo 1 à empresa JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, CNPJ: 30.911.535/0001-85, com o valor total de R\$ 15.494,96 e, 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/19. Inf: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

Processo: 00053-00017857/2022-11. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças novas de produção original ou reposição original e lubrificantes específicos para 31 (trinta e uma) viaturas tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE), marca ITURRI do CBMDF, conforme Edital e anexos VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.455.517,30; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 E 33.90.30 ; FONTE DO RECURSO: 100 FPDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 23/03/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Processo: 00052-00019576/2021-41. OBJETO: Contratação de empresa especializada para renovação de garantia e suporte técnico da solução de virtualização VMware do tipo Production. TIPO: Menor preço. O pregoeiro da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº 04/2022 sagrou-se vencedora a empresa AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ 07.192.480/0001-89, para o Grupo 01, no valor total de R\$ 681.088,08 (seiscentos e oitenta e um mil, oitenta e oito reais e oito centavos). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.gov.br/compras. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Processo: 00052-00030910/2021-17. OBJETO: Contratação de Clínica Credenciada junto à Agência Nacional de Aviação Civil com objetivo de execução de inspeções de saúde de revalidação para verificação do estado de saúde ou em grau de recurso, pós-acidente aeronáutico ou pós-incidente aeronáutico grave de Pilotos da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. A pregoeira da Polícia Civil do Distrito Federal, Substituta, comunica que no Pregão Eletrônico nº 05/2022 sagrou-se vencedora do certame a empresa ROCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 28.414.317/0002-74, para o item 01, no valor total de R\$ 18.624,25 (dezoito mil seiscentos e vinte e quatro

reais, vinte e cinco centavos). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no site www.gov.br/compras. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00013727/2020-76. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 23/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante ATAKAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 18.115.260/0001-78, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em razão de injustificada desclassificação naquele certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INADIMPLENTO
CONTRATUAL

INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Processo: 00052-00030591/2021-40. O Presidente da Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual, do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no exercício das atribuições previstas na Ordem de Serviço nº 04/2021/DAG/PCDF, em atendimento ao disposto no Art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/1999, vem, por meio do presente, INTIMAR a pessoa jurídica de URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 26.628.908/0001-38, para apresentar, caso queira, Defesa Prévia no processo 00052-00030591/2021-40, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da presente publicação. O processo se encontra à disposição da interessada na Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual - CAIC/PCDF, situada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste Lote 23, Bloco D – Prédio da Direção Geral da Polícia Civil, subsolo. Telefone (61) 3207-4114.

HELDER ARNS PEDRON

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo: 00055-00063696/2021-09. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 64.106.552/0001-61 (Fornecedora), em 10/03/2022. Objeto: aquisição por meio de ata de registro de preços de CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO SUPERIOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos. Valor total da ARP: R\$ 246.600,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais). Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Diretor-Geral, DIEGO GONÇALVES- pela Fornecedora.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2021

Processo: 00055-00060314/2021-87. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Empresa vencedora do lote único: PENTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.202.890/0001-78, no valor total de R\$ 5.999.161,06.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Processo: 00055-00011725/2021-49. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Empresa vencedora do item 1: Poli Engenharia EIRELI, CNPJ: 00.700.518/0001-38, no valor global de R\$ 2.595.849,00.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeiro Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043011/2021**

Processo: 00090-00032384/2020-56. DAS PARTES: SEMOB x LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/1993. Conceder a repactuação do valor do contrato, com base nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Quinta do Contrato e na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, correspondente ao reajuste de salário e benefícios trabalhistas estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre os sindicatos SEAC e SITRATTE/DF (Número de Registro no MTE: DF000262/2021). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 09/03/2022 a 09/03/2023. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.250.444,14 (um milhão, duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, WILLIAN LOPES DE AGUIAR, na qualidade de Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2016**

Processo: 0113-014965/2017; ESPÉCIE: 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: ASTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.904.092/0001-60; OBJETO: Retificar e convalidar todos os atos praticados desde 15/11/2021 emitidos para a autorização do 12º Termo Aditivo (SEI 73821762); EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 Inciso I, §1º e §2º da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 09/03/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: Eng. Civil CARLOS EDUARDO CINTRA GEMIGNANI.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

Processo: 00113-00018283/2019-04; ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.743.357/0001-32; OBJETO: Reiniciar o prazo de execução a contar de 24/02/2022 a 08/04/2022, tendo em vista sua paralisação por 43 (quarenta e três) dias e prorrogar o prazo de execução por mais 47 (quarenta e sete) dias, à contar de 08/04/2022 a 25/05/2022. O novo prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, após o termino previsto no item 2.1, passando a ser de 25/05/2022 a 23/08/2022; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso I, §1º, c/c art. 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993; GARANTIA: Em razão da prorrogação do prazo do contrato a Contratada deverá estender o garantia até o final da vigência; DATA DA ASSINATURA: 09/03/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020

Processo: 00113-00004052/2020-49; ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.743.357/0001-32; OBJETO: prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, à contar de 10/03/2022 a 08/05/2022. O novo prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, após o termino previsto no item 2.1, passando a ser de 08/05/2022 a 07/06/2022; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993; GARANTIA: Em razão da prorrogação do prazo do contrato a Contratada deverá estender o garantia até o final da vigência; DATA DA ASSINATURA: 09/03/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

Processo: 00113-00022431/2021-00; CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as empresas: ALMIX Comércio de Suprimentos Ltda. - EPP, CNPJ sob o nº 11.594.621/0001-67, LOTES 1,2 e 3; e SANDU Comércio e Distribuição de Produtos EIRELI CNPJ sob o nº 19.806.688/0001-20, LOTE 4, OBJETO: Aquisição de arame farpado e arame liso para cercas; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e Lei 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10/03/2022 a 09/03/2023; DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022; VALOR TOTAL DA ATA R\$155.204,58 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas ALMIX Comércio de Suprimentos Ltda. - EPP: CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA e SANDU Comércio e Distribuição de Produtos EIRELI: JOÃO DA SILVA MENDONÇA.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão Vegetal nº 2053.9.2022.61109, a qual autoriza a supressão vegetal dos indivíduos arbóreos que interferem com a extração de material terroso nas áreas de empréstimo 1,2,3,4 e 5, localizadas na faixa de domínio da VC-361 para utilização nas obras de pavimentação da própria rodovia. Região Administrativa do Gama. Processo 00391-00016508/2021-70.

Brasília/DF, 09 de março de 2022

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição, por demanda, Areia de Rio e Brita Zero, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo 00113-00022020/2021-14. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 28 de março de 2022, com valor estimado de R\$ 170.154,00.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - Registro de Preços para aquisição de Papel Sulfite A4, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo 00113-00003335/2022-35. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de março de 2022, com valor estimado de R\$ 160.750,00.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - Registro de Preços para aquisição de corda de Nylon, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo 00113-00021435/2021-62. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de março de 2022, com valor estimado de R\$ 9.017,44.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - aquisição de botijões térmicos para água, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo 00113-00000029/2022-47. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 30 de março de 2022, com valor estimado de R\$ 131.334,31.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente - aquisição de aparelhos / equipamentos de laboratório de asfalto, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo 00113-00001531/2022-75. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 31 de março de 2022, com valor estimado de R\$ 47.883,30.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE PREGÃO, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

Processo: 113-00017500/2021-55.

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2022, do Tipo Menor Preço-Registro de Preços para aquisição de insumos, material de serralheira, para atender a Encargadoria de Serralheria e Solda da Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte - DEMAT nos diversos serviços afins do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tudo conforme

especificado neste Edital e em seus anexos. Empresa: SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, lote 1, Valor: R\$ 9.788,10 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), lote 2, Valor: R\$ 2.717,30 (dois mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos), lote 4, Valor: R\$ 4.197,60 (quatro mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), lote 9, Valor: R\$ 11.249,60 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), lote 10, Valor: R\$ 3.779,60 (três mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), lote 12, Valor: R\$ 3.242,40 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), lote 14, Valor: R\$ 1.999,80 (mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), lote 15, Valor: R\$ 2.829,90 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), lote 16, Valor: R\$ 2.599,00 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais), lote 21, Valor: R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), lote 22, Valor: R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Empresa: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, lote 3, Valor: R\$ 1.254,90 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), lote 11, Valor: R\$ 1.438,50 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Empresa: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP, lote 5, Valor: R\$ 4.894,80 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), lote 6, Valor: R\$ 7.038,90 (sete mil e trinta e oito reais e noventa centavos), lote 7, Valor: R\$ 1.807,80 (mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos), lote 8, Valor: R\$ 1.533,90 (mil quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos). Empresa: CEMACO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUC, lote 13, Valor: R\$ 3.999,90 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Empresa: GGV COMERCIAL EIRELI, lote 17, Valor: R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais), lote 18, Valor: R\$ 2.749,00 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais), lote 19, Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta e reais), lote 20, Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), lote 23, Valor: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais). Empresa: FERGAVI COMERCIAL LTDA, lote 24, Valor: R\$ 1.158,80 (mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), lote 25, Valor: R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais), lote 26, Valor: R\$ 1.156,00 (mil, cento e cinquenta e seis reais. Valor total: R\$ 80.392,30 (oitenta mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 917420.

Brasília/DF, 08 de março de 2022
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Processo: 113-00021408/2021-90.

A Pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material permanente – de fogão 06 bocas industrial e freezer, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. EMPRESA: ARGOS LTDA. Lote 1: Fogão industrial - 6 bocas, com forno espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido, trempe de ferro fundido 300 x 300mm, pintada na cor preta, conforme Edital. Valor total: R\$ 12.882,42 (doze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Lote 2: Freezer horizontal com características mínimas: 2 portas, 220 volts, capacidade mínimo 500 litros, função freezer e refrigerador, dreno de gelo, conforme Edital. FRACASSADO. VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 12.882,42 (doze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 920973.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
FLÁVIA MACHADO DE MELO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Tornamos público o Resultado Final do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresas vencedoras: LOTE 01: J. F. CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME no valor R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e LOTE 02: CONSTRUTORA PREMIUM E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, no valor total de R\$ 38.839,50. (trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Brasília/DF, 10 de março de 2022
ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 0458171. SIGGO Nº 045817. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, e a Empresa JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA - VIALOGIK, CNPJ Nº 21.369.222/0001-56, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de higienização do banco de dados, confecção, impressão e auto envelopamento de boletos de cobrança de taxas, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, consoante especificação contida no Termo de Referência 04/2022, no valor total estimativo do Contrato de R\$12.932,70 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos); Unidade Orçamentária: 63101;

Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos:100; Nota de Empenho: nº 2022NE00045, emitida em 16 de fevereiro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, assinado em 24/02/2021; Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUZA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela CONTRATADA: JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA, na qualidade Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, torna público que realizará a Concorrência nº 01/2022-SODF - do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana, para a restauração do pavimento da Avenida W3 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, incluindo reconstrução da estrutura em pavimento rígido, na faixa da direita; reconstrução em pavimento flexível em trechos da faixa central; restauração do revestimento asfáltico nos demais trechos e faixas daquela Avenida; as readequações do sistema de drenagem em decorrência da necessidade de realocação de bocas-de-lobo e/ou condição estrutural do sistema; conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP, Manuais Técnicos da ABCP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital - Valor estimado da contratação: R\$ 28.316.873,01 (vinte e oito milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo) - Processo 00110-00001749/2020-42. Data e horário da licitação: 13 de abril de 2022 - às 09 horas, a ser realizada no auditório da SODF situado no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A15”, em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.so.df.gov.br. - Informações: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
ADRILES MARQUES DA FONSECA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9388/2021, publicado no DODF em 04/10/2021. ASSINATURA: 09/03/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 4 (quatro) mês(es), passando a data para o vencimento no dia 05/07/2022.Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 4 (quatro) mês(es), passando as datas de vencimento de 29/03/2022 para 29/07/2022. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor De Operação E Manutenção. Pelo Rodrigo Speziali De Carvalho: Rodrigo Speziali De Carvalho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9398/2021, publicado no DODF em 04/11/2021. ASSINATURA: 09/03/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 283.139,95 (duzentos e oitenta e três mil e cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) passando o total contratual para R\$ 1.416.056,23 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelo IMPERMEAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA: Flavio Augusto Rodrigues Rocha.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9291/2021. PARTES: CAESB X SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A. ASSINATURA: 09/03/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Elias de Oliveira.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO PREÇO

ARP Nº 021/2022 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00005044/2022-89. Pregão Eletrônico nº 34/2022 - CAESB. ASSINATURA: 10-03-2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de Fluossilicato de Sódio, na forma da ata Registro de preços-SRP/DS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 5(cinco) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil

posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, valor R\$ 70.858,11 (setenta mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) para o(s) item(s) 1 e 2; ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA: Guilherme de Freitas Roveri Jose.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO FECHADA - LF Nº 02/2022

Processo: 092.00009228/2022-24, OBJETO: Serviços de instalação de chapas defletoras na Estação de Tratamento de Água Corumbá (ETA.COR.001), em Valparaíso de Goiás/GO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (Coeficiente multiplicador "K"). VALOR ESTIMADO: R\$ 1.477.689,11, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827/0005, NATUREZA DA DESPESA: 449051, Código de Aplicação 22.202.213.011-0. FONTE DE RECURSO: REPI e BID - REEMBOLSO, códigos 21.101.100.000-6 e 21.205.100.020-2. PRAZO DE EXECUÇÃO: 75 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 dias. ABERTURA: 01/04/2022, às 09 horas no módulo RDC do site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, módulo RDC, a partir do dia 11/03/2022. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 092-00060912/2021-88 cujo objeto é Aquisição de equipamentos e instrumentos para medição e inspeção (abraçadeira, adaptador, arame, broca, bucha, clips, furadeira, luva, válvulas, dentre outros), da forma que se segue: Empresa GGV COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 35.236.131/0001-57, vencedora dos itens 15, 16, 17 e 18 com o valor total de R\$ 2.213,33; Empresa HIPER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 35.498.254/0001-66, vencedora dos itens 21, 22, 23, 24, 25 e 26 com o valor total de R\$ 1.765,98; Empresa LOCTRAD LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 22.154.828/0001-37, vencedora dos itens 19 e 20 com o valor total de R\$ 640,00; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 39, 40, 49, 50, 51 e 52 com o valor total de R\$ 9.246,00; Empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 16.754.240/0001-11, vencedora dos itens 13 e 14 com o valor total de R\$ 23.724,00 e Empresa RGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 17.242.896/0001-18, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 11, 12, 33, 34, 43, 44, 45 e 46 com o valor total de R\$ 13.338,71. Os itens 1, 2, 3, 4, 9, 10, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 47, 48, 53, 54, 55 e 56 restaram fracassados ou desertos.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

Processo: 00092-00010877/2022-24. Objeto: Aquisição de materiais em aço para adutoras e redes de água e esgoto (flange, parafuso, porca e tubo), na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365 dias. ABERTURA: 24/03/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 11/03/2022. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022

Processo: 00092-00010998/2022-98. Objeto: Aquisição de materiais para construção e acabamento (argamassa, balde, cimento, corda, placa cerâmica e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 24/03/2022,

às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 11/03/2022. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

Processo: 092-00011831/2022-07. Objeto: Aquisição de artigos para laboratório (câmara de nebulização, câmara de sedimentação, módulo e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3; ENTREGA: 30 dias. ABERTURA: 25/03/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 11/03/2022. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

Processo: 092-00011830/2022-12. Objeto: Aquisição de elemento cartucho e filtro para laboratório. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3; ENTREGA: 30 dias. ABERTURA: 24/03/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 11/03/2022. Fone: (61) 3213-7122, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

Processo: 00092-00006850/2022-80. Objeto: Aquisição de ácido cítrico e metabissulfito de sódio, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 180 dias. ABERTURA: 28/03/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 11/03/2022. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CEB HOLDING

LIC SERVIÇOS CEB-H Nº 001-S01452/2021 (ELETRÔNICO)

A Companhia Energética de Brasília - CEB, por meio da Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL, localizada no SGAN Q 601 BL H - Edifício ÍON, Asa Norte - Brasília – DF, torna público que tendo em vista, o Despacho Singular Nº 064/2022-GCRR do Tribunal De Contas Do Distrito Federal – TCDF:

1. Ficam revogados os atos a partir da publicação do edital, ocorrida em 10/05/2021;
2. Foram disponibilizadas nesta data, novas versões do edital e do projeto básico, devendo ser desconsideradas as anteriores;
3. A abertura do certame fica agendada para ocorrer, às 10h, do dia 01/04/2022.

Brasília/DF, 11 de março de 2022

TIAGO GOMES DUTRA
Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00010364/2021-09. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 053/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de fertilizantes, sacos para lixo e tutores para árvores, a serem aplicados na manutenção das áreas verdes públicas do Distrito Federal - DF. LOTE Nº 01. VALOR: R\$ 11.295,00. PRAZOS: Vigência 120 dias corridos, Entrega 05 dias úteis.

RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00460, valor de R\$ 11.295,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 09/03/2022. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaze João Da Silva Mendonça.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo:00112-00010364/2021-09. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 054/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA BS COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de fertilizantes, sacos para lixo e tutores para árvores, a serem aplicados na manutenção das áreas verdes públicas do Distrito Federal - DF. LOTE Nº 02. VALOR: R\$9.000,00. PRAZOS: Vigência 120 dias corridos, Entrega 05 dias úteis. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00461, no valor de R\$9.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 09/03/2022. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Biagio De Aguiar Santoro.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00010364/2021-09. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 055/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CEDRO TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de fertilizantes, sacos para lixo e tutores para árvores, a serem aplicados na manutenção das áreas verdes públicas do Distrito Federal - DF. LOTE: 03. VALOR: R\$ 38.556,00. PRAZOS: Vigência 120 dias corridos, Entrega 05 dias úteis. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00462, no valor de R\$ 38.556,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 09/03/2022. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Douglas Szefer.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00029362/2021-85. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.A Nº 056/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de 10 licenças, com permissão de uso para 15 usuários da ferramenta de busca denominada Banco de Preços. VALOR: R\$ 87.000,00. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00454, valor R\$ 87.000,00, Programa de Trabalho: 15.126.8209.1471.2499, Natureza da Despesa: 44.90.40, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 09/03/2022. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Rudimar Barbosa dos Reis.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00012268/2021-97. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E. Nº 58/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e OVER ELEVADORES EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas de 07 elevadores elétricos de frequência variável - VVVF, instalados no Anexo A do Palácio do Buriti, localizado em PMU Sargento, Brasília - DF e 01, plataforma elevatória instalada na Escola de Governo do Distrito Federal, localizada em SGON, St. de Áreas Especiais Norte, 01, DF. VALOR: R\$ 83.961,00. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00472, datada de 03/03/2022, valor R\$ 83.961,00, à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0004, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. 09/03/2022. Por: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR e PAULO RENATO TEIXEIRA.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 03/2022 – DECOMP/DA – do tipo menor preço (menor taxa de administração) – por lote – modo de disputa aberto – para contratação de instituição para fornecimento de vale combustível aos empregados da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, por meio de cartões magnéticos e com sistema de segurança individual, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 4.304.402,20 – processo 00112-00029646/2021-71. Data e horário da licitação: 24 de março de 2022 - às 09 horas. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones n's (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 00072-00000687/2022-90. Instrumento: primeiro termo aditivo ao contrato nº 034/2021-gconv para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção dos banheiros do edifício da EMATER-DF. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a PROHAB CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de R\$ 52.263,27 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) ao valor inicial do Contrato administrativo nº 034/2021-GCONV, o que representa um percentual de acréscimo de 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento), de acordo com a proposta comercial, nos termos do art. 81, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF. O valor total do presente Contrato passa a ser de R\$ 262.251,27 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos). Assinatura: 03/03/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca – Presidente. P/Contratada: Carlos Henrique de Lima Militão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00244**

Processo: 00150.00004830/2021-16. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa SMART PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 10201909000161. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A OSTNCs PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DOS CONCERTOS DA TEMPORADA REGULAR NO CINE BRASÍLIA E EM EVENTOS EXTERNOS AO LOCAL. LOTE 1 ITEM 1 - CARREGADORES; ITEM 2 - CAMINHÃO BAÚ; LOTE 2 ITEM 50 - CARRO DE PASSEIO; LOTE 3 ITEM 1 - HOTEL CATEGORIA 4 ESTRELAS; ITEM 2 - ALMOÇO NO AMBIENTE HOTELEIRO; ITEM 3 - JANTAR NO AMBIENTE HOTELEIRO; LOTE 4 ITEM 1 - ADESIVOS; LOTE 5 ITEM 1 - FOTÓGRAFO (COM EDIÇÃO); LOTE 6 ITEM 1 - DESIGNER GRÁFICO; LOTE 7 ITEM 80 - EDIÇÃO DE IMAGENS HORA; LOTE 8 ITEM 1 - GRÁFICA; ITEM 2 - FOLDERS; ITEM 3 - CARTAZES; ITEM 4 - BANNER; ITEM 5 - BANNER - IMPRESSÃO EM LONA DE PVC DE ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO, GRAMATURA DE 340GR, 4/ 0 CORES, COM ACABAMENTO EM CANALETAS NA PARTE SUPERIOR, COM CORDONETES; ITEM 6 - BANNER - IMPRESSÃO EM LONA DE PVC DE ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO GRAMATURA DE 440GR, 4/ 0 CORES, COM PREPARAÇÃO PARA ACABAMENTO EM ESTRUTURA DE METALON, COM INSTALAÇÃO EM PÓRTICOS E ESTRUTURAS DE PALCO, TENDAS E OUTROS. ADEQUADOS PARA SUPORTAR TODA A DEMANDA DE VENTOS. Prazo: 320 dias. Do Valor: R\$222.782,04 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2478.0001; Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de março de 2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 04/2002 COM ALTERAÇÕES**

Processo: 00150-00005394/2021-01 - Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 52.913.241/0001-25, com sede em Rua Alvarenga, 744 Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05.509-001, representada por ÁLVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS, na qualidade de representante legal. Cláusula Terceira – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças dos softwares AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION para uso da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) e da Subsecretaria de Patrimônio Cultural (SUPAC), ambas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme especificações e quantidades constantes no item 2 do Termo de Referência - Item 01 - Licença de programa - Pacote Software AUTODESK CAD 2D e 3D com automação, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência (71024363), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 (79152370), da Proposta (80349914 – página 41), que passam a integrar o presente Termo. Cláusula Quinta – Do Valor: 5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), devendo a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias

consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13122821985179634; III – Natureza da Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100. 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00235, emitida em 07/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o item 13.1 do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia 09 de março de 2025, sendo seu extrato publicado no DODF, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. Cláusula Nona – Das garantias: A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de: I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004); II - seguro-garantia; ou, III- fiança bancária, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital, no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Cláusula Décima Sétima – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Brasília, 09 de março de 2022. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: ÁLVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002 COM ALTERAÇÕES**

Processo: 00150.00004830/2021-16. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.201.909/0001-61, com sede em SMDB CL Conjunto 12 bloco C sala 202/205 - Lago Sul - DF, representada por ALDO LUIZ DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de representante legal. Cláusula Terceira – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para a OSTNCS para viabilizar a realização dos concertos da temporada regular no Cine Brasília e em eventos externos ao local., consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022 (79876887), da Proposta (81012662), que passam a integrar o presente Termo. Cláusula Quinta – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 222.782,04 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2478.0001; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 222.782,04 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00244, emitida em 09/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de acordo com o item V do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. Cláusula Nona – Das garantias: A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004). II - seguro-garantia; ou, III- fiança bancária, no percentual de 2% conforme previsão constante do Edital, no valor de R\$4.455,64 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Cláusula Décima Sétima – Do Executor: O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Brasília, 09 de março de 2022. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: ALDO LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 94/2022

Processo: 00150-00008005/2021-91; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Kocria Produções e Serviços Audiovisuais LTDA: Nota de Empenho nº 00051/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 094/2022, VALOR: 094/2022 (094/2022). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da nota de empenho do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: João Roberto de Oliveira Moro; Agente Cultural: Kocria Produções e Serviços Audiovisuais LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 106/2022

Processo: 00150-00007768/2021-14; NOTA DE EMPENHO Nº 01081/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MATEUS MOURA DIAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 106/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CURSO DE CINEMA E AUDIOVISUAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MATEUS MOURA DIAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 182/2022

Processo: 00150-00007538/2021-55; NOTA DE EMPENHO Nº 01586/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANDRÉ RODRIGUES MÜLLER na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 182/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “VIII ENCONTRO MOSTRA O CLOWN!” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANDRÉ RODRIGUES MÜLLER.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 293/2022

Processo: 00150-00008398/2021-32; NOTA DE EMPENHO Nº 00956/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PEDRO AUGUSTO COELHO VAZ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 293/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PEDRO VAZ LP: MEMENTO MORI” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 70.950,00 (setenta mil, novecentos e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: PEDRO AUGUSTO COELHO VAZ.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 296/2022

Processo: 00150-00008318/2021-49; NOTA DE EMPENHO Nº 01235/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CINTHIA NEPOMUCENO XAVIER na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 296/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TRANSCRIÇÕES COLETIVAS COREOGRÁFICAS: TCCS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CINTHIA NEPOMUCENO XAVIER.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 318/2022

Processo: 00150-00007924/2021-47; NOTA DE EMPENHO Nº 01261/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X AUGUSTO BERTO BUANI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 318/2022; MODALIDADE: Seleção Pública;

DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SAMBA URGENTE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: AUGUSTO BERTO BUANI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 321/2022

Processo: 00150-00007821/2021-87; NOTA DE EMPENHO Nº 01278/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CARLOS ANDRÉ GUERREIRO CEZAR na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 321/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O LABIRINTO DE VIDRO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.984,02 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CARLOS ANDRÉ GUERREIRO CEZAR.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 322/2022

Processo: 00150-00007833/2021-10; NOTA DE EMPENHO Nº 01030/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 322/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TV APADA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 735.536,00 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Juridica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 326/2022

Processo: 00150-00007758/2021-89; NOTA DE EMPENHO Nº 01292/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANTONIO VICTOR SUASSUNA MÊLO DA MOITA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 326/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “EP “OS GITIRANAS”” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANTONIO VICTOR SUASSUNA MÊLO DA MOITA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 334/2022

Processo: 00150-000077495/2021-16; NOTA DE EMPENHO Nº 00796/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO AUGUSTO SCHUENCK MORETO LINHARES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 334/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ESPETÁCULO “STUPIDE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA

ASSINATURA: 22/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: THIAGO AUGUSTO SCHUENCK MORETO LINHARES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 347/2022

Processo: 00150-00007313/2021-07; NOTA DE EMPENHO Nº 01137/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIA EUGÊNIA FELIX DE PAIVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 347/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DESMONTE - CONSTRUÇÃO EXPOSTA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARIA EUGÊNIA FELIX DE PAIVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 372/2022

Processo: 00150-00006735/2021-57; NOTA DE EMPENHO Nº 01533/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BRENO PINTO ALVES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 372/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O SAMBA TÁ AÍ - 2A EDIÇÃO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: BRENO PINTO ALVES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 381/2022

Processo: 00150-00006681/2021-20; NOTA DE EMPENHO Nº 00744/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LIGIA DE MEDEIROS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 381/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DIÁRIO DE MI – A HEROÍNA DO CERRADO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022 ; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LIGIA DE MEDEIROS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 391/2022

Processo: 00150-00008189/2021-99; NOTA DE EMPENHO Nº 01598/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCELO MOTTA FONTELES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 391/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ARTE OCUPA - ANO 3 - OFICINAS CULTURAIS PARA PCD'S” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARCELO MOTTA FONTELES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 392/2022

Processo: 00150-00007520/2021-53; NOTA DE EMPENHO Nº 01630/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X HUGO COSTA GOMES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 392/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO

OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “JOGA TINTA – MOVIMENTO GAMBIAIRTE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 170 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: HUGO COSTA GOMES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 409/2022

Processo: 00150-00007672/2021-56; NOTA DE EMPENHO Nº 00874/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CLARICE CÉSAR DIAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 409/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MEMÓRIAS DE BALDWIN” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CLARICE CÉSAR DIAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 423/2022

Processo: 00150-00007269/2021-27; NOTA DE EMPENHO Nº 01145/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BARBARA SANTIAGO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 423/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PROJETO ATIVAMENTE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 38.207,00 (trinta e oito mil, duzentos e sete reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: BARBARA SANTIAGO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 425/2022

Processo: 00150-00007321/2021-45; NOTA DE EMPENHO Nº 01344/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CRISTIANE DIAS DE ALENCAR RIBEIRO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 425/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ACORDA CONICI!” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CRISTIANE DIAS DE ALENCAR RIBEIRO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 439/2022

Processo: 00150-00007208/2021-60; NOTA DE EMPENHO Nº 01358/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANDRÉ GONZALES MARTINS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 439/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “BAILAME! NO COMPLEXO CULTURAL SAMAMBAIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022;

LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANDRÉ GONZALES MARTINS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 471/2022

Processo: 00150-00006673/2021-83; NOTA DE EMPENHO Nº 00680/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DENIS CARLOS CARVALHO BUENO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 471/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ESTAÇÃO LEITURA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DENIS CARLOS CARVALHO BUENO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 493/2022

Processo: 00150-00008127/2021-87; NOTA DE EMPENHO Nº 00900/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RDA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 493/2022 ; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL COMA - CONSCIÊNCIA, MÚSICA E ARTE - 5ª EDIÇÃO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 999.888,00 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RDA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 497/2022

Processo: 00150-00007603/2021-42; NOTA DE EMPENHO Nº 01093/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANIELLE FERREIRA LEITE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 497/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “1º ENCONTRO DE CULTURA POPULAR JUNINA DO PARANOÁ” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DANIELLE FERREIRA LEITE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 499/2022

Processo: 00150-00007390/2021-59; NOTA DE EMPENHO Nº 01128/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 499/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PAUTA MUSICAL - UM PASSEIO PELA MAGIA DA MÚSICA ERUDITA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 524/2022

Processo: 00150-00008111/2021-74; NOTA DE EMPENHO Nº 01519/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ESTUDIO DE DANÇA ANNA & SÁVIO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 524/2022; MODALIDADE: Seleção

Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “BRASÍLIA TANGO FESTIVAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 310.758,00 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ESTUDIO DE DANÇA ANNA & SÁVIO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 23/03/2022, às 09h30min, cujo objeto consiste na "aquisição de equipamento de Transmissão de FM para uso da Rádio Cultura FM, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo 00150-00005207/2021-01. Valor estimado da licitação: R\$ 282.020,17. Programa de Trabalho 13.392.6219.2417.0001 – Manutenção da Rádio Cultura- Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte 100. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.cultura.df.gov.br.
Brasília/DF, 09 de março de 2022
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 00110-00003194/2021-54 e 00111-00000663/2022-36; ESPÉCIE: Convênio nº 25/2022; CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODEF; OBJETO: Este convênio tem por objeto o repasse de recursos pela TERRACAP, para a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODEF, para a execução das obras de implantação/requalificação das calçadas ao longo da Avenida W3 Sul, entre as Quadras 703 e 715 do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS e restauração do pavimento da Avenida W3 Sul, incluindo reconstrução da estrutura em pavimento rígido, na faixa da direita; reconstrução em pavimento flexível em trechos da faixa central; restauração do revestimento asfáltico nos demais trechos e faixas daquela Avenida; as readequações do sistema de drenagem em decorrência da necessidade de realocação de bocas-de-lobo e /ou condição estrutural do sistema, conforme Termo de Referência - SODEF/SUPOP/UNEURB (78792798); EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 121, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na sua Sessão 3600ª, realizada em 03 de março de 2022; VALOR: R\$ 30.047.744,74 (trinta milhões, quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/03/2022; P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/SODEF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 00111-00010663/2021-63. ESPÉCIE: Contrato nº 27/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e APOENA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA; OBJETO: A elaboração de Plano de Controle ambiental - PCA para o empreendimento denominado Faixas 01 e 02 Norte do Projeto DRENAR-DF, em atendimento ao Termo de Referência emitido pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM (72850821); EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 35/2021-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP; Decisão nº 42/2022, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 02/03/2022, VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); VIGÊNCIA: 1 ano, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/03/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: JOÃO VICTOR QUEIROZ MAGALHÃES.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº476/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00007188/2021-48																							
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 29/2021																							
Tipo:	Menor Preço																							
Objeto:	OBJETO: <table><tr><th>Lote</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantitativo</th></tr><tr><td>1</td><td>1</td><td>Sketchup Pro (Subscrição de 3 Anos)</td><td>6</td></tr><tr><td>2</td><td>2</td><td>Rhinoceros 3D (Licença perpétua)</td><td>2</td></tr><tr><td>3</td><td>3</td><td>Enscape (Subscrição anual de Licença Flutuante)</td><td>1</td></tr><tr><td></td><td>4</td><td>Enscape (Subscrição anual de Licença de Assento Fixo)</td><td>1</td></tr></table> Contratação de fornecedor de licenças dos softwares Sketchup Pro, Rhinoceros 3D e Enscape, conforme os quantitativos exibidos na tabela a seguir.				Lote	Item	Descrição	Quantitativo	1	1	Sketchup Pro (Subscrição de 3 Anos)	6	2	2	Rhinoceros 3D (Licença perpétua)	2	3	3	Enscape (Subscrição anual de Licença Flutuante)	1		4	Enscape (Subscrição anual de Licença de Assento Fixo)	1
Lote	Item	Descrição	Quantitativo																					
1	1	Sketchup Pro (Subscrição de 3 Anos)	6																					
2	2	Rhinoceros 3D (Licença perpétua)	2																					
3	3	Enscape (Subscrição anual de Licença Flutuante)	1																					
	4	Enscape (Subscrição anual de Licença de Assento Fixo)	1																					
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016																							
Data/hora de abertura:	24/03/2022, às 15:00																							
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no site da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.																							

Brasília/DF, 09 de março de 2022
CLAYTON CARNEIRO DE FRANÇA
Presidente

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2019 E 2021 - VICENTE PIRES, JARDIM BOTÂNICO E ARNIQUEIRA

A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 158, SHA QD 09 CONJ 06 LT 15, ao interessado RUBIA MARCIA CARVALHO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004813/2021-08; Item 21, SHA QD 07 CONJ 10 LT 01, ao interessado MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009915/2021-10; Item 35, SHJB QD 02 Rua 03 LT 65, ao interessado EUNICE LUIZA DOS SANTOS SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00020566/2017-01; Item 30, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 28, ao interessado ERONILDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010206/2019-54; Item 101, SHA QD 09 CONJ 06 LT 01, ao interessado SANDRA MARIA MUNIZ FAGUNDES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010438/2021-27; Item 56, SHA QD 08 CONJ 38 LT 29, ao interessado AGAMENON RIBEIRO DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010361/2021-95; Item 11, SHA QD 08 CONJ 06 LT 02, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009515/2021-04; Item 2374, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 11, ao interessado MARIA ELEUZA RAMOS DA ROCHA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00017899/2017-44; Item 597, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 25, ao interessado MIKEY RODRIGUES DE ANDRADE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019243/2017-66; Item 1716, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 31, ao interessado JOÃO CARLOS MARTINS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00017680/2017-45; Item 886, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 11, ao interessado ALAN DOS SANTOS PINHO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019501/2017-12; Item 1601, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 05, ao interessado ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019737/2017-41; Item 1636, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 21 LT 19, ao interessado LUIZ EDUARDO ORNELAS PEREZ, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00017594/2017-32; Item 109, SHA QD 10 CONJ 21 LT 28, ao interessado MARIA CELIA DIAS CARNEIRO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012877/2021-74; Item 7, SHA QD 08 CONJ 07 LT 14, ao interessado OLDAIR DE BRITO MAGALHÃES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012393/2021-25; Item 113, SHA QD 08 CONJ 12 LT 04, ao interessado ELENICE VILELA MARQUES CARVALHO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013189/2021-21; Item 22, SHA QD 07 CONJ 13 LT 07, ao interessado ANA MARIA RIBEIRO OLIVEIRA DA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013191/2021-09; Item 27, SHA QD 09 CONJ 10 LT 13, ao interessado ADRIANA NICOLICHE LUIZ, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013165/2021-72; Item 130, SHA QD 08 CONJ 12 LT 01, ao interessado VANDIR DE AMORIM, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010166/2021-65; Item 190, SHA QD 10 CONJ 10 LT 08, ao interessado CLEONICE HOLANDA DE MACÊDO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011085/2021-82; Item 97, SHA QD 10 CONJ 05 LT 14, ao interessado ERICO DE SOUZA JUNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011395/2021-05; Item 171, SHA QD 10 CONJ 09 LT 07, ao interessado JULIANA PRISCILA DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011702/2021-40; Item 96, SHA QD 10 CONJ 21 LT 04, ao interessado WESLEY DA SILVA VIEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012479/2021-58; Item 89, SHA QD 10 CONJ 05 LT 05, ao interessado ISABELA DE LIMA AZEVEDO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011592/2021-16; Item 104, SHA QD 07 CONJ 08 LT 14, ao interessado VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA BOMFIM, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012788/2021-28; Item 52, SHA QD 09 CONJ 11 LT 05, ao interessado EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013188/2021-87. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
KENYA CRISTINA ALVES

BIOTIC S/A

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

A BIOTIC S/A, empresa pública gestora do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, com sede no Lote 4, Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília, Bloco "B", 2º Andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70635-815, inscrito no CNPJ nº 29.580.134/0001-00, representando o Governo do Distrito Federal, no âmbito do Convênio nº (593/18), sendo executora do Programa Centelha DF (processo: 04005-00001063/2018-68 - ref: 0593/18), que tem por objetivo estimular o empreendedorismo inovador e a geração de empresas de base tecnológicas a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos do Distrito Federal por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) oriundos da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, torna público a divulgação do Resultado Preliminar da Fase 1 referente ao Programa Centelha DF. O Resultado Preliminar estará disponível no site www.biotics.com.br e em <https://programacentelha.com.br/df>.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
LEONARDO REISMAN
Diretor Presidente, Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO

COMUNICADO Nº 01/2022

Edital de Chamamento Público nº 09/2022/SEDES.

No exercício da competência exarada pela cláusula editalícia 7.1.1, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento nº 09/2022 - SEDES, publicado no DODF Edição Extra nº 11-A, de 09 de fevereiro de 2022, e em continuidade às ações da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 09/2022/SEDES, resolve: Divulgar a data, horário e modalidade da Cerimônia de Abertura dos Envelopes contendo as citadas Fichas de Inscrição e Propostas, conforme subscrito.

Edital de Chamamento nº 09/2022 - SEDES

Cerimônia de Abertura dos Envelopes contendo as Fichas de Inscrição e Propostas

Data e horário: 14/03/2022 - 10:00

Modalidade Virtual: transmitida pelo canal oficial - SEDES junto a plataforma Youtube

BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 01/2022

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 01/2022 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo poste, localizada no SGCV, área pública próxima aos Lotes 08 e 09, Guará/DF, pela empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0440-04, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo 00390-00003096/2020-55.

Referências de contato: Rodrigo Esteves Pinto Morgado e Soraia Lapa Santos Tupinamba Gomes.

St SCN Quadra 03, Bloco: A; Terreo; Sala: 01; Ed. Estagco Tele Norte. Asa Norte, Brasília/DF.

Endereço eletrônico: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)		23,75	
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)		25,00	
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO - LINEAR EM SUBSOLO (m)		55,03	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA - SUPERFÍCIE (m3)		0,22	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA - SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)		43,48	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA - ESPAÇO AÉREO (m3)		0,26	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim	não

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00000557/2020-38. Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Substituta, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I e III do art. 3º e IV do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC e o Distrito Federal para a utilização de 23,16m² em nível de Solo para Torre de Circulação Vertical, 1.068,25m² em nível de Subsolo para Garagem e 29,86m² em e nível de Espaço Área para Varanda e Expansão, totalizando 1.121,27m² conforme o Atestado de Habilitação nº 40/2022 (Documento SEI nº 80269218), em área contígua ao imóvel do Setor Hoteleiro Norte, Quadra HN 05 Lote F - Brasília/DF. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária, Substituta.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 92/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada VALÉRIA COSTA DE OLIVEIRA CPF 020.***.***-03, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente, Substituto

EDITAL Nº 94/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: habilitar BRUNA DUARTE SOUSA - CPF 039.***.***-22 para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade AMSTT, Edital de Sorteio nº 02/2017.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
JOÃO MONTEIRO
Diretor Presidente, Substituto

EDITAL Nº 95/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: tornar público o chamamento de 100 candidatos habilitados na faixa 01, que manifestaram interesse para o empreendimento Crixá – Parque dos Ipês, em São Sebastião, posição 2.452º a 2.551º, para comparecer na CODHAB até o dia 18/03/2022, para formalização de cadastro único e dossiê com vistas à análise do agente financeiro. A listagem dos candidatos que deverão comparecer na sede da CODHAB encontram-se disponibilizados no portal eletrônico www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
JOÃO MONTEIRO
Diretor Presidente, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2021

Processo: 00220-00002869/2021-64.

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Subsecretário de Administração Geral - SUAG, no uso das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados do EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 28/2021, cujo objeto é "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de serralheria para reparo, incluindo substituição e instalação, da estrutura dos alambrados

das quadras poliesportivas localizadas em todo o Distrito Federal, incluindo o fornecimento do insumo", nos autos do processo 00220-00002869/2021-64 a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do objeto acima descrito à Licitante MUSSA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n.º 28.753.538/0001-96, por ter apresentado a PROPOSTA DE PREÇO (Id. SEI/GDF nº 79191806) mais vantajosa para a Administração Pública, no valor total de R\$2.804.340,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil e trezentos e quarenta reais), e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para registro da ata em favor da Licitante vencedora. Os Termos de Adjudicação e de Homologação e informações complementares encontram-se disponibilizadas, sem ônus no sítio da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, www.esporte.df.gov.br (clicar em "Transparência>Licitações").

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
Subsecretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Processo: 00220-00005432/2021-82.

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 247/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a REABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF - (Ampla Concorrência), cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, com as NOVAS DATAS e HORÁRIOS, tendo em vista que o e-mail: pregao.sel@esporte.df.gov.br da Unidade de Pregão não estava funcionando, e nos possíveis Pedidos de Esclarecimento e Impugnações não respondidos, para no mérito, respondê-los em conformidade com o que preleciona a Cláusula Quarta do EDITAL em epígrafe. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18h00min do dia 18/03/2022; PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18h00min do dia 18/03/2022; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h00min do dia 23/03/2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13h05min do dia 23/03/2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 13h10min do dia 23/03/2022. Os demais itens do referido EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF permanecem INALTERADOS. O EDITAL e seus ANEXOS I A X encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clicar em "transparência > licitações"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

THIAGO MOREIRA CARVALHO
Pregoeiro

AVISO DE ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Processo: 00220-00005753/2021-87.

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 247/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PREGÃO/SUAG/SEL/DF - (Ampla Concorrência), cujo objeto é o Registro de Preços com vistas à implantação e instalação de 20 (vinte) módulos esportivos móveis (campos sintéticos de futebol society) em tamanho oficial (tamanho do campo 22 x 42m), com arquibancada, estrutura de alambrados, fornecimento de energia fotovoltaica e dos equipamentos necessários para a prática de futebol (tamanho final do módulo 27 x 50m), a fim de proporcionar à população do Distrito Federal espaços esportivos e de lazer, de acordo com a RETIFICAÇÃO do Subsecretário de Administração Geral (Id. SEI/GDF nº 81656861), resolve:

I - Retificar o item 1.2, bem como os Anexos II e VIII em "Descrição Detalhada do Objeto", que passará a constar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "...Os laudos deverão ser fornecidos juntamente com a proposta de preços...", LEIA-SE: "...Os laudos deverão ser fornecidos conforme disposto no item 18.2.1 do edital..." e

II - Retirar do item 18.2. "DA AMOSTRA" o item 18.2.1.3: "18.2.1.3. Sistema de Drenagem: área de aproximadamente 2 m x 2 m conforme edital".

Os demais itens do referido EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PREGÃO/SUAG/SEL/DF permanecem INALTERADOS. O EDITAL e seus ANEXOS I A X encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clicar em "transparência > licitações"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

THIAGO MOREIRA CARVALHO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2018

Processo: 00197-00002956/2021-10. Partes: Adasa, Universidade de Brasília - UnB e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. Objeto: prorrogação do ajuste original, cujo objeto é a execução do Projeto de Pesquisa "Desenvolvimento de Metodologias para Gerenciamento dos Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito Federal". Valor: Não haverá novos repasses de recursos aos convenientes pelo Poder Concedente, além dos já previstos na Cláusula Sexta do Convênio nº 02/2018. Prazo/vigência: 6 (seis) meses, a contar de 17 de dezembro de 2021, com previsão de término em 17 de junho de 2022. Data de Assinatura: 09/03/2022. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela UnB, Márcia Abrahão Moura, Reitora; e pela FINATEC, Augusto César de Mendonça Brasil, Diretor-Presidente.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00195-00000478/2021-60.

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve dispensar a licitação no valor de R\$ 8.322,66 (oito mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.429.994/0001-80, referente a fornecimento de filme agrícola para o telhado dos Viveiros de Orquídeas e Cactos localizado ao lado do Laboratório Multidisciplinar do Jardim Botânico e Brasília - JBB, NOVOS E EM PRIMEIRO USO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência 10 (74123261) e na proposta comercial (77452249). Aline De Pieri.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 32 do Decreto nº 38.289, de 23 de junho de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que a licitação na modalidade Concorrência nº 01/2022 para a Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Loja de Souvenir do Centro de Visitantes do Jardim Botânico de Brasília com área aproximada de edificação de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), localizado no Jardim Botânico de Brasília, situado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica, Lago Sul - Brasília, Distrito Federal, com a finalidade específica de exploração comercial por uma única empresa, voltada à comercialização de artesanato que remeta à cultura e tradição dos povos do Cerrado, que promovam os artesanatos de Brasília, objetos decorativos, souvenirs, itens como camisetas, canecas, chaveiros, bonés, que tragam a logo do Jardim, vasos com plantas ornamentais nativas, exóticas e aromáticas, livros e produtos naturais, e que estejam relacionados com o Bioma Cerrado, realizada em 08 de março de 2022, às 10 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Brasília/DF, 08 de março de 2022
ALINE DE PIERI

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 32 do Decreto nº 38.289, de 23 de junho de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que a licitação na modalidade Concorrência nº 02/2022 para a Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Restaurante "Taipa", localizado na Alameda das Nações do Jardim Botânico de Brasília, situado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul - Brasília, Distrito Federal, com área aproximada de 233,52m² (duzentos e trinta e três e cinquenta e dois metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de restaurante e lanchonete, para fornecimento de refeições por quilo, tipo self-service, e/ou a la carte, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, realizada em 08 de março de 2022, às 10 horas, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Brasília/DF, 08 de março de 2022
ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022**

Processo: 04012-00000303/2022-31. A Secretaria de Estado de Trabalho do DF, torna público aos interessados, abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de bonés e camisetas para atender a Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, para atender o Programa de Qualificação Profissional e Frente de Trabalho - RENOVADF, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 1.266.595,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais). Tipo: Menor Preço por Grupo. Data de abertura do certame: 23/03/2022 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.trabalho.df.gov.br/>. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

Brasília/DF, 10 de março de 2022
JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Diretora

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Senhor Presidente do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 4 do Regimento Interno do referido Conselho, CONVOCA todos os Conselheiros para a 1ª Reunião Ordinária no exercício de 2022, a ser realizada no dia 23 de março de 2022, às 15:00 horas, na sala de reunião do 4º andar da sede da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, como também em ambiente virtual criado para esta finalidade. A reunião terá a seguinte pauta:

- I. Deliberação sobre as solicitações de registro de entidades na REDE QUALIFICADORA DF;
- II. Aprovação do Relatório de Gestão do Plano de Ações e Serviços - PAS 2021;
- III. Assuntos Gerais.

THALES MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2016**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA. EPP - CNPJ nº 01.615.224/0001-70 - Objeto: prestação de serviços de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do TCDF - rescisão contratual - Processo nº 20065/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2016 - com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, bem como nas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, nos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal da Rescisão: Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2016, c/c art. 79, inciso II e §1º, da lei nº 8.666/1993 - Vigência: a contar de 15/03/2022 - Data da Assinatura: 09/03/2022 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA. Data de publicação dos termos anteriores: Contrato nº 28/2016 (DODF nº 191, pág. 47, 07/10/2016); 1º TA (DODF nº 103, pág. 48, 31/05/2017); 2º TA (DODF nº 223, pág. 60, 22/11/2017); 3º TA (DODF nº 209, pág. 102, 01/11/2018); 4º TA (DODF nº 73, pág. 99, 17/04/2019); 5º TA (DODF nº 195, pág. 58, 18/10/2021); 6º TA (DODF nº 242, pág. 97, 28/12/2021).

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR****CHAMAMENTO Nº 090/2022****PROCESSO: 04024-00001840/2022-12**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 090/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Fenobarbital, Tioguanina, Análogo de Insulina, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme

previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 091/2022**PROCESSO: 04024-00000659/2022-81**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 091/2022, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Refil de Álcool para Dispenser Manual e Refil de Sabonete para Dispenser Manual), com Comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 102/2022**PROCESSO: 04024-00013307/2021-12**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 102/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Seringa Estéril), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 103/2022**PROCESSO: 04024-00002070/2022-17**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 103/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Saco Plástico 100 litros), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 104/2022**PROCESSO: 04024-00001981/2022-27**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 104/2022, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Luva, Tubo Endotraqueal, Filme, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 105/2022**PROCESSO: 04024-00001905/2022-11**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 105/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Recipiente Descartável, Lençol Descartável, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 068/2022****ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 068/2022 - IR com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/03/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Atadura e Cateter), visando atender as necessidades do

Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Cm Hospitalar S.A, pelo valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais). Brasília - DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 434/2021**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 434/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/12/2021, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para a Melhoria do Serviço de Vídeo Endoscopia Digestiva (Videogastrosκόpio, Sistema de Vídeo, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 para a empresa Labor-Med Aparelhagem de Precisão Ltda, pelo valor total de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais). Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-43/2022

MARANATA LOGISTICA E SERVICOS EIRELI

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 17/2022, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosos - TRCP, na Av. Juiz de Fora, Qd. 254, Lt. 04, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO. Processo: 00391-0000684/2018-32. MARANATA LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI.

**VALE DO SAO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE
ENERGIA S.A.**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA
CNPJ: 18.748.842/0001-91**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 23/2022 - IBRAM/PRESI, Parecer Técnico nº 496-2022 - IBRM/PRESI/SULAM/DILAM-III, para Linha de Transmissão LT 345 Kv Samambaia, na Área Especial 01 QN 214 na região administrativa Samambaia, Brasília/DF. Recebimento da Licença 04/03/22. Processo: 391-00014863/2021-12. VALE DO SAO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CARLOS OBERTO CORRÊA DA COSTA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividades de agricultura por sequeiro e irrigada por pivô, na DF 285, KM 10,5 Paranoá, Distrito Federal. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00001523/2022-02. CARLOS OBERTO CORRÊA DA COSTA.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS QNG LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 26 / 2022, para a atividade de posto revendedor de combustível, no QNG 31 S/N Lote 02, Taguatinga Norte, Brasília/DF. Processo: 00391-00018175/2021-13. POSTO DE COMBUSTÍVEIS QNG LTDA.

JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 05/2022, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na QNB 11 lote 01 - Taguatinga/DF. Processo: 00391-00007291/2021-15. Bárbara Sousa Lima.

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

CNPJ/ME: 42.278.473/0001-03 - NIRE: 53.300.007.241
COMPANHIA ABERTA

Convocamos os senhores acionistas da WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em segunda convocação, no dia 23 de março de 2022, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco D, Sala 1301, Entrada B, Edifício Liberty Mall, Asa Norte, CEP: 70.712-903, na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Assembleia"), a fim de deliberar, sobre a seguinte ordem do dia: (i) Ratificação, nos termos do artigo 256, §1º da Lei das Sociedades por Ações, da aquisição de 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das ações de emissão da BRB Corretora de Seguros S.A. ("BRB Seguros") ("Aquisição"), nova corretora de seguros constituída pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. ("BRB Corretora"), subsidiária do BRB - Banco de Brasília S.A. ("BRB"), nos

termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado em 17 de junho de 2021 entre a Wiz e o BRB. Informações Gerais: 1) Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente; ou (ii) por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); ou (iii) via boletim de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia, de acordo com o previsto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"). 2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agentes de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos de documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem os documentos referidos acima com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização da AGE para melhor organização dos trabalhos. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<http://ri.wizsolucoes.com.br>), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM 481. Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (11) 3080-0100 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br. Brasília, Distrito Federal, 08 de março de 2022.

ANTÔNIO CASSIO DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração

**GIGANTE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de posto de combustível, no BR 251 COM A DF 130 KM 14 SENTIDO UNAI-BRASÍLIA S/N. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. João Batista.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS
FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E
HEMOPATIAS - ABRACE**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que considerando os autos do Edital nº 001/2021/Processo nº 2520-2021, cujo objeto é: Aquisição de Ressonância Magnética para atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, segundo as quantidades e especificações definidas no Termo de referência Anexo I. Dou como homologado o presente processo e autorizo a aquisição do Objeto deste processo em conformidade ao edital para a empresa PHILIPS Medical SYSTEMS LTDA., CNPJ 58.295.213/0021-11. Encaminho para Comissão de compras a publicação do resultado e a Assessoria Jurídica para solicitação das certidões fiscais da empresa Homologada nesse documento, elaboração do instrumento contratual e demais providências e deliberações que se fizerem necessárias. Brasília/DF, 10 de março de 2022. Supervisão de Compras, Abrace.

**ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES
DO DISTRITO FEDERAL**

**SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. filiados à Associação dos Procuradores e ao Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em formato híbrido, no dia 16/03/2022 (quarta-feira), com primeira convocação às 9h30min, na sede do Sindicato, no SRTVN Qd. 702, Ed. Brasília Rádio Center, sala 3.001/3.118, e transmissão pela internet, para fins de apresentação de propostas alternativas, com ou sem impacto financeiro, para melhoria das condições de trabalho na PGDF, bem como deliberar sobre os instrumentos e meios para assegurar a efetividade das reivindicações da Carreira. Brasília/DF, 10 de março de 2022.

JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Presidente da APDF e SINDPROC/DF